DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 117 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 20 DE MAIO DE 1923

...reza Industrial de Melho... entos
Brasil.
Rua General... 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.038, que dá novo regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Extracto do relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Malaga.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, das Directorias dos Serviços do Povoamento e de Inspecção e Fomento Agricolas, e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.038 — DE 14 DE MAIO DE 1923

Dá novo regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e para melhor execução do disposto no art. 3°, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve, á vista da autorização constante do art. 3, n. XIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que, para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se observe o regulamento annexo, em substituição do que foi approvado pelo decreto n. 14.288, de 4 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS PATRIMONIOS

Art. 1.° Os patrimonios do Hospital Nacional de Alienados, dos Institutos Nacional de Surdos-Mudos, Benjamin Constant, de Musica e Oswaldo Cruz e da Escola Quinze Novembro, e os de qualquer outro estabelecimento subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, são constituidos:

1°, pelos fundos patrimoniaes ora pertencentes a cada um destes institutos;

2°, pelos valores ou bens de quaesquer especies, provenientes de doações ou legados que lhes hajam sido ou venham a ser feitos;

3°, pelas subvenções em seu beneficio votadas pelo Congresso Nacional;

4°, pelos beneficios de qualquer origem que lhes forem concedidos;

5°, pelos juros e rendimentos do capital;

6°, pelas rendas do respectivo estabelecimento.

Art. 2.° Os bens, que não tiverem clausula de inalienabilidade e cuja conservação não seja conveniente, serão convertidos em apolices da divida publica.

I. As vendas ou alienações serão feitas em publico leilão por agente autorizado pelo Conselho Administrativo.

II. As apolices pertencentes aos patrimonios só poderão ser alienadas por ordem do Presidente da Republica e depois de ouvido o Conselho Administrativo, na fórma do decreto legislativo n. 3.971, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 3.° Emquanto o patrimonio de cada instituto não attingir a uma somma cuja renda seja sufficiente para a sua manutenção, a juizo do Conselho Administrativo e do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nenhuma quantia será delle retirada, salvo para custeio das despezas com a administração do Conselho, gratificações a que se refere o art. 41, despezas provenientes de custas e emolumentos nos processos judiciaes e as relativas a obras destinadas a melhoramentos ou installações do estabelecimento, ou para emprestimo a outros institutos a cargo do Ministerio. Neste ultimo caso, o estabelecimento devedor pagará, além da importancia que lhe fôr emprestada, os respectivos juros convencionaes.

Paragrapho unico. Em virtude de lei especial, ou á medida que as instituições possuirem patrimonios sufficientes para o custeio de suas despezas, passarão a ser administradas pelo Conselho, que, com a approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, orçará as despezas a realizar em cada exercicio, e, tendo em vista os direitos adquiridos pelos funccionarios de taes instituições, fará as nomeações para os cargos que forem vagando, observadas sempre as disposições regulamentares.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.° A administração dos patrimonios, sob a superintendencia immediata do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, é attribuida a um Conselho Administrativo, não remunerado, composto de um presidente, de um vice-presidente e de tantos outros membros quantas as instituições incorporadas ao Conselho, sendo as nomeações de livre escolha do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.° Os serviços prestados pelo Conselho Administrativo serão reputados relevantes para todos os effeitos.

§ 2.° Os directores dos estabelecimentos, ou seus substitutos legaes em seu impedimento, são considerados membros consultivos do Conselho, a cujas sessões poderão comparecer, devendo, entretanto, azel-o sempre que para tal fim forem especialmente convocados pelo respectivo presidente.

Art. 5.° O Conselho reunir-se-á em uma dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente; e não funccionará sinão com a presença da maioria absoluta de seus membros effectivos, incluindo o presidente, que, além de seu voto, terá o de desempate. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 6.° Havendo impedimento de qualquer membro effectivo do Conselho por mais de dous mezes, o facto será communicado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual providenciará sobre a respectiva substituição definitiva ou provisoria, si devidamente justificado tal impedimento.

Art. 7.° Além das attribuições conferidas ao Conselho nos arts. 2°, 3°, 11, 39, 40 e 41, compete ao mesmo:

1°, promover a arrecadação e entrega ao thesoureiro de todos os bens, titulos ou valores a que tenham direito os institutos de que trata o art. 1° e ainda não incorporados aos seus patrimonios;

2°, decidir, como fôr conveniente, sobre o disposto no art. 2° e seus numeros, levando ao conhecimento do Ministro as acquisições de apolices que houver ordenado.

3°, arbitrar as quantias necessarias para conservação e asseio dos edificios pertencentes aos Institutos, quando estes não disponham de dotação orçamentaria para tal fim.

4°, contractar, administrar e fiscalizar, por pessoa de sua confiança, e ouvido o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, todas as obras custeadas pelos patrimonios sob sua administração.

Art. 8.° Incumbe ao presidente, além das outras attribuições que lhe são conferidas por este regulamento:

1°, convocar o Conselho;

2°, designar um de seus membros para secretario;

3°, dirigir os seus trabalhos e representar os direitos e interesses dos patrimonios em todas as suas relações com o Governo e com terceiros.

Art. 9.° Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Paragrapho unico. As funcções de presidente e vice-presidente serão exercidas occasionalmente pelo membro effectivo mais antigo e emquanto o Ministro da Justiça e Negocios Interiores não nomear ou designar os substitutos respectivos, nos termos do art. 6°.

Art. 10. Além das attribuições mencionadas no n. 5 do art. 14 e no art. 23, compete ao membro do Conselho designado para secretario dirigir o expediente, assignar e subscrever com o presidente as actas das reuniões em livro por este aberto, encerrado e rubricado.

Art. 11. Haverá tambem, para o serviço de administração dos patrimonios, o seguinte pessoal de nomeação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do Conselho: um thesoureiro, um procurador, diplomado em direito, dous escripturarios e um continuo.

§ 1.° O referido pessoal perceberá os vencimentos fixados na tabella annexa, a qual não poderá ser alterada sem prévia audiencia do Conselho Administrativo.

§ 2.° Os vencimentos do pessoal do serviço da administração serão pagos proporcionalmente pela renda dos patrimonios.

Art. 12. Além das attribuições conferidas ao mesmo nos arts. 14 e 34, compete ao thesoureiro:

1°, receber, mediante autorização ou ordem escripta do Conselho Administrativo, todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos ou bens de qualquer natureza, pertencentes aos patrimonios;

2°, realizar as compras de apolices para os patrimonios e receber os juros respectivos, assignando os termos e quitações na Caixa de Amortização, no Thesouro Nacional ou em qualquer repartição competente;

3°, effectuar todas as despezas previstas neste regulamento e autorizadas pelo Conselho Administrativo;

4°, fazer extrahir os balancetes do semestre e os balanços annuaes, assignal-os e remettel-os ao Conselho Administrativo;

5°, receber e guardar todos os documentos concernentes á parte financeira dos patrimonios;

6°, ter em boa ordem e segurança todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos e papeis de credito que representem valor ou propriedade dos patrimonios, os quaes guardará na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores em cofre para esse fim destinado;

7°, fazer os depositos de dinheiro em conta corrente no Banco do Brasil e firmar, com o presidente, os chéques para retirada de qualquer quantia.

Art. 13. Compete ao procurador:

1°, representar os patrmonios em todos os actos judiciaes, perante qualquer tribunal, instancia ou juizo e, bem assim, requerer perante quaesquer autoridades administrativas os despachos relativamente aos direitos dos patrimonios;

2°, officiar em todos os assumptos de natureza juridica que digam respeito aos patrimonios;

3°, defender os direitos dos patrimonios no fôro judiciario e administrativo ou contra particulares, procedendo sempre, em razão de seu cargo, para que os patrimonios sejam entregues os legados ou doações que lhes hajam sido feitos;

4°, emittir parecer sobre qualquer assumpto de natureza juridica e referente aos patrimonios, sempre que o Conselho Administrativo assim o exija;

5°, levar ao conhecimento do Conselho Administrativo a liquidação dos processos em juizo, discriminando as custas e demais despezas effectuadas, afim de serem satisfeitas, e representar sobre a necessidade da presença do thesoureiro para receber quaesquer effeitos ou valores que forem deixados aos patrimonios em processos judiciaes findos;

6°, apresentar annualmente um relatorio minucioso dos trabalhos a seu cargo e sobre o estado dos negocios em que houver funccionado, propondo as medidas que achar convenientes para melhor salvaguardar os direitos e interesses dos patrimonios.

Art. 14. Compete aos escripturarios, sob a direcção do secretario e do thesoureiro:

1°, a organização da escripta dos patrimonios, com a precisa clareza e segundo os preceitos e regras da contabilidade publica;

2°, ter na devida ordem todo o expediente e papeis referentes aos patrimonios;

3°, prestar as informações pedidas por qualquer dos membros do Conselho, procurador ou thesoureiro, representando sobre qualquer assumpto de interesse dos patrimonios;

4°, encarregar-se de toda a correspondencia;

5°, preparar, em janeiro e julho de cada anno, communicações das alterações havidas no patrimonio de cada estabelecimento. Estas communicações, depois de conferidas e authenticadas pelo secretario, serão remettidas ás secretarias dos estabelecimentos;

6°, executar os demais serviços que lhes forem distribuidos pelo presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 15. São isentos do imposto de transmissão *causa mortis* ou *inter vivos* e de quaesquer outras contribuições os legados de qualquer natureza ou os actos translativos de bens destinados ao augmento de todos ou de qualquer um dos patrimonios dos estabelecimentos de que trata este regulamento. (Const. Federal, art. 10).

Art. 16. Toda a correspondencia official do Conselho gozará de franquia postal; bem assim, ficam isentos de sello todos os papeis concernentes aos seus direitos e interesses.

Art. 17. Os bens patrimoniaes dos estabelecimentos mencionados no art. 1° só poderão ser incorporados ao patrimonio publico nacional e, ainda assim, pelos meios regulares de direito, si os estabelecimentos acima deixarem de existir por não poderem preencher mais os seus fins.

CAPITULO III

DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 18. Haverá para a escripturação referente aos patrimonios os seguintes livros:

a) na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (Secretaria dos Patrimonios):

um especial de registro de titulos;

um caixa para cada instituto;

um de actas, exclusivamente para o Conselho Administrativo.

b) na secretaria de cada instituto ou estabelecimento:

um de registro especial de communicações semestraes das alterações no patrimonio, as quaes, depois de registradas, serão archivadas.

Art. 19. Cada um dos estabelecimentos mencionados no art. 1° e dos que forem ulteriormente incorporados terá um livro «Registro de Titulos», no qual serão inscriptos os titulos que lhes pertencerem, discriminados os valores, numeros, especie, renda, prazo de resgate e quaesquer outros caracteristicos.

Art. 20. No livro caixa far-se-á o movimento de receita e despeza dos patrimonios, de modo que se possa conhecer em qualquer occasião, a importancia recebida e a dispendida toda a receita existente e qualquer applicação ou destino dos fundos.

Art. 21. No livro de actas far-se-á constar tudo o que occorrer na reunião do Conselho, devendo cada acta ser assignada pelo presidente, depois de subscripta pelo secretario.

Art. 22. Todos os livros terão termo de abertura e encerramento, assignado pelo presidente, e todas as folhas rubricadas por elle.

Art. 23. Ao presidente e ao secretario do Conselho Administrativo cabe a inspecção da escripta dos patrimonios, assistindo a qualquer membro do mesmo Conselho o direito de examinal-a, quando julgar conveniente.

CAPITULO IV.

DAS GRATIFICAÇÕES E PENAS DOS FUNCCIONARIOS

Art. 24. Os funccionarios do Conselho Administrativo dos Patrimonios que tiverem mais de dez annos de exercicio não poderão ser exonerados sem processo administrativo.

Art. 25. As licenças aos mesmos funccionarios serão reguladas pelo que estiver determinado para os funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. As faltas dos escripturarios e do continuo serão justificadas perante o thesoureiro e as deste perante o presidente.

Art. 26. No computo da antiguidade não entrarão as licenças que tiverem gosado por tempo excedente a seis mezes por quatriennio, nem as faltas que excederem a mais de tres por mez, mesmo justificadas.

Art. 27. Os funccionarios do Conselho Administrativo dos Patrimonios terão annualmente quinze dias de férias, que gosarão seguida ou interpoladamente, sem prejuizo do serviço, a juizo do presidente.

§ 1.° As férias poderão ser accumuladas e gosadas de dous em dous annos durante trinta dias.

§ 2.° Não gosarão férias os funccionarios que no anno anterior tenham dado mais de dez faltas não justificadas ou hajam soffrido pena disciplinar.

Art. 28. Os funccionarios do Conselho Administrativo dos Patrimonios terão direito a aposentadoria, por invalidez, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 29. A aposentadoria dos funccionarios será concedida pelo Conselho Administrativo quando comprovada a invalidez nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, pagas as respectivas pensões pelas rendas dos patrimonios, proporcionalmente.

Art. 30. Os funccionarios do Conselho Administrativo dos Patrimonios terão, facultativamente, direito á inscripção no montepio dos empregados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos termos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, quando fôr reaberta a inscripção, ora suspensa.

Art. 31. Os funccionarios do Conselho Administrativo dos Patrimonios, além das penas estabelecidas no Codigo Penal e em outras leis applicaveis aos crimes dos funccionarios publicos, estão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1ª, simples advertencia;

2ª, reprehensão;

3ª, suspensão de exercicio por 15 dias, pelo presidente e até 60 dias a juizo do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

4ª, demissão.

§ 1.° Para a pena de simples advertencia no caso de negligencia leve, levar-se-ão em conta os bons antecedentes do funccionario.

§ 2.° A pena de reprehensão verbal ou por escripto, segundo a falta, é applicavel no caso de reincidencia do funccionario em negligencia leve.

§ 3.° A pena de suspensão, em cuja applicação se attenderá, além da gravidade da falta, aos antecedentes do funccionario, é applicavel nos seguintes casos:

a) negligencia grave ou infracção do regulamento e instrucções;

b) falta de comparecimento, por mais de tres dias, aos serviços da repartição, sem participação escripta ao chefe immediato;

c) exercicio de occupação expressamente prohibida ou que incompatibilize o funccionario com o desempenho do cargo;

d) prisão por motivo desairoso.

§ 4.° A pena de suspensão importa na perda dos vencimentos e da antiguidade pelo tempo correspondente.

§ 5.° A pena de demissão será imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 32. Das penas applicadas pelo presidente haverá recurso para o Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Art. 33. Nos casos em que a punição do funccionario dependa de processo criminal, o Conselho Administrativo dos Patrimonios, por intermedio do presidente, ordenará que o mesmo seja suspenso por tempo indeterminado, communicando o facto ao procurador criminal da Republica, para os fins de direito.

CAPITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. O Conselho Administrativo, para os effeitos do art. 3°, ordenará que o pessoal do serviço dos patrimonios organize uma tabella, em que venha discriminada a renda dos patrimonios dos estabelecimentos constantes do art. 1° e toda a despeza feita com elles, extrahida das competentes tabellas e do respectivo livro caixa.

Art. 35. As despezas previstas neste regulamento só serão pagas pelo thesoureiro, á vista de contas e folhas apresentadas, com o visto do presidente do Conselho Administrativo, as quaes, depois de devidamente escripturadas, constituirão documentos de despeza, ficando sob a guarda do mesmo thesoureiro.

Paragrapho unico. As despezas communs serão divididas proporcionalmente por todos os estabelecimentos constantes do art. 1°.

Art. 36. Sempre que o thesoureiro adquirir apolices, entregará ao Conselho uma relação com o numero e importancia dellas, para que seja ratificada pela Caixa de Amortização, não podendo ser feito o necessario lançamento no livro competencia sem estar preenchida essa formalidade.

Art. 37. O presidente do Conselho elaborará annualmente um relatorio completo dos negocios referentes aos patrimonios, o qual será apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores até o dia 15 do mez de fevereiro subsequente ao anno findo.

Art. 38. Na primeira quinzena de dezembro, organizará o director de cada um dos estabelecimentos, referidos no art. 1° uma proposta de arrecadação e applicação da renda, que, depois de submettida ao estudo do Conselho Administrativo e de approvada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, vigorará no anno seguinte.

Art. 39. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ouvido o Conselho Administrativo, poderá mandar applicar parte da renda do patrimonio de qualquer dos estabelecimentos em obras dos edificios a elles pertencentes e melhoramentos dos respectivos serviços e installações.

Art. 40. Sempre que entender conveniente, poderá o Ministro da Justiça e Negocios Interiores incumbir uma commissão, composta de membros do Conselho Administrativo, de inspeccionar qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 1° e propor as medidas que julgar convenientes ao seu bom funccionamento.

Art. 41. O Conselho Administrativo, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, poderá arbitrar qualquer gratificação por serviços especiaes prestados aos patrimonios, bem como contractar, nos Estados, quando necessarios, os serviços profissionaes de advogado.

Art. 42. A fiança do thesoureiro será arbitrada pelo Conselho Administrativo com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e será prestada em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 43. O presidente do Conselho, em março de cada anno, enviará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores uma demonstração relativa ao anno anterior das rendas de cada estabelecimento, de que trata o n. 6 do art. 1°, com a comprovação feita pelo respectivo director do emprego das mesmas dando sciencia dos directores que tenham deixado de cumprir tal obrigação.

Art. 44. O presidente do Conselho, quando em serviço, terá direito á conducção, por conta dos patrimonios, para o que se discriminará a necessaria verba.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *João Luiz Alves.*

Tabella de vencimentos dos empregados da administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a que se refere o art. 11 do regulamento approvado pelo decreto n. .... de .. de ..... de 1923.

1 thesoureiro.	9:600$	4:800$	14:400$000
1 procurador	5:600$	2:800$	8:400$000
2 escripturaois com .	5:000$ e	2:600$ cada um	15:600$000
1 continuo.	2:400$	1:200$	3:600$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na fórma da lei:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Piancó

Primeiro supplente, João Justino de Caldas Moreira;

Segundo supplente, José Victalino de Souza;

Terceiro supplente, João de Caldas Moreira;

Ajudante do procurador da Republica, Irineu Cavalcante de Lacerda.

RECTIFICAÇÃO

O ajudante do procurador da Republica no municipio de Monte Alto, na secção da Bahia, exonerado por decreto de 15 do corrente mez, se chama Angelo Rodrigues Malheiro e não como foi publicado no *Diario Official* de 18.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foi removido o 2 secretario de legação Carlos Maximiano de Figueiredo da legação na Allemanha para a embaixada junto á Santa Sé.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Malaga

Para conhecimento do commercio e do publico, publicamos o extracto do relatorio do consul em Malaga, relativo ao 4º trimestre de 1922:

NAVEGAÇÃO

No 4º trimestre do passado anno de 1922 não houve nenhuma entrada de navios brasileiros neste porto de Malaga.

As sahidas de navios para o Brasil foram as seguintes:

Sete navios estrangeiros com 20.403 toneladas e 355 tripulantes. (Mappa n. 1.)

No trimestre anterior esse movimento foi de:

Onze navios com 32.120,90 toneladas e 904 tripulantes.

Essa differença deve-se a ser o 3º trimestre a época de maior movimento de exportação neste porto, o qual diminue no trimestre que nos occupa.

IMPORTAÇÃO

Não houve importação do Brasil neste porto durante o trimestre, como consta dos mappas ns. 2 e 3 que acompanham o relatorio.

EXPORTAÇÃO

O total exportado (mappa n. 5) deste porto para o Brasil foi durante o 4º trimestre de 213.825 kilogrammas de diversas mercadorias, no valor total de pesetas 617.030 ou réis ouro 193:207$561.

Destas cifras correspondem á exportação directa 161.331 kilogrammas com um valor de pesetas 476.782 ou réis ouro 149:438$000.

A exportação por transbordo foi de 52.504 kilogrammas no valor de pesetas 140.267 ou réis 44:769$561, sendo effectuado o transbordo pelos portos de Cadiz, Vigo, Lisbôa, Liverpool, Amsterdam e Montevidéo.

As passas occupam o primeiro logar na exportação com 81.192 kilogrammas, seguindo-se-lhe o azeite de oliveiras com 51.389, as azeitonas com 19.101, etc.

PREÇOS CORRENTES

Passas—As variações do mercado durante o trimestre foram as seguintes: outubro, preços firmes como o ultimo mez do trimestre anterior; novembro, mercado calmo com tendencia para baixa; dezembro, escassas operações.

As diversas classes e preços durante o trimestre foram as seguintes, tendo como unidade a caixa de 10 kilogrammas:

Imperial, pesetas, 18,75 por caixa;
Royaux, pesetas, 15,50 por caixa;
Quarta, pesetas, 13,50 por caixa;
Quinta, pesetas, 11,25 por caixa;
Médio corriente alto, pesetas, 10 por caixa;
Idem bajo, pesetas, 9,25 por caixa;
Grano de Reviso, pesetas, 19 por caixa;
Idem de Médio Reviso, pesetas, 15 por caixa;
Idem de Aseado, pesetas, 11 por caixa;
Idem de Corriente, pesetas, 8 por caixa;

Azeite de oliveiras—Devido á abundancia de colheita que começa (causa já mencionada no relatorio anterior), segue a baixa deste producto, agravada pela falta de exportação aos paizes do centro de Europa onde preferem os azeites de Grecia cujos preços são mais favoraveis para o commercio.

Taxas, descontos e fretes:

Nenhuma nova informação póde-se aggregar ás contidas no mappa correspondente.

Consulado do Brasil em Malaga, 9 de janeiro de 1923.—O consul, *F. Crooke*.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 15 de maio de 1923

Ministerio de Guerra — Circular ás regiões e circumscripções militares — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.

Sr... — Declaro-vos que os sargentos reservistas nomeados auxiliares de escripta, de accôrdo com o art. 55 do regulamento para o serviço militar approvado por decreto n. 15.954, de 22 de janeiro de 1923, em data anterior á circular de 13 de abril findo, poderão ser conservados naquelles cargos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho*.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo que seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso a escriptura de doação feita ao Ministerio da Guerra pela Intendencia Municipal de Campo Grande de um lote de terreno á Avenida Affonso Penna e mais cinco partes dos lotes da rua Quinze de Novembro, destinados á construcção do edificio do Quartel General da circumscripção militar (aviso n. 192).

Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, mandando excluir com baixa das fileiras do Exercito o sorteado militar Martin Clemens Walter Einsiedel, visto estar naturalizado allemão, como se verifica dos documentos que apresentou, sendo que, embora obrigado ao respectivo serviço, nos termos das disposições em vigor, no caso de se haver verificado o sorteio antes da naturalização, não conviria ser admittido ao mesmo serviço porque, tendo renunciado a nacionalidade brasileira, o Brasil não lhe deve exigir serviços que só aproveitam quando feitos por patriotismo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o capitão Antonio Prudencio de Lima e o 1º tenente Aarão Jefferson Ferraz são nomeados chefes da 1ª e 2ª secções da 4ª circumscripção de recrutamento.

Mandando dar baixa do serviço do Exercito ao soldado do 1º grupo de artilharia de montanha João Reis da Silva Santos, conforme pediu o Ministerio da Marinha, visto ter sido contractado para o logar de 1º sargento enfermeiro naval de 2ª classe.

Ministerio da Guerra—N. 283—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o Supremo Tribunal Federal, por accordão n. 3.039, de 23 de janeiro de 1920, mandado alterar a collocação do capitão do Exercito Dr. Augusto Haddock Lobo e demais embargantes no respectivo quadro, mas, tendo o mesmo Tribunal, em accordão n. 2.872, de 19 de julho de 1922, publicado no *Diario Official* de 28 de outubro seguinte, affirmado que «segundo a jurisprudencia do Tribunal, é fóra de duvida que a collocação dos officiaes do Exercito não póde ser alterada, mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo», declaro-vos que fica sem effeito o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro daquelle anno, alterando a collocação no Almanach do Ministerio da Guerra do 1º tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, podendo o interessado recorrer ao poder judiciario, querendo.

Continua assim em vigor o aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920.»

Saude e fraternidade, *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Guerra—N. 284—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Gueraa—Declaro-vos que deveis providenciar junto aos commandantes de regiões, circumscripção militar e contingentes especiaes, determinando que as vagas de sargentos não devem ser preenchidas, emquanto houver aggregados, fazendo-se dentro de cada região as transferencias precisas, afim de serem aproveitados nos corpos onde houver faltas.

Outrosim, os referidos commandantes deverão enviar a esse Departamento as alterações que se venham verificando com os mesmos sargentos.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho*.

Requerimentos despachados

José Martinho da Costa Teixeira, 1º tenente, fazendo uma consulta sobre abono de vencimentos. — O Ministerio da Guerra não é orgão consultivo de particulares. Cabe

ao peticionario requerer o que julga de seu interesse directo e pessoal.

Luiz Macedo & Comp., pedindo alterar o preço do papel de 4$800 para 30$, visto ter havido engano na proposta.—Deferido, em vista da allegação.

Victorino Augusto Leivas, pedindo certidão.—Declare o fim para que requer.

Getulio Braga, pedindo restituição de patente. — Compareça a essa secretaria para mais detalhados esclarecimentos.

Arthur Lemos e Everardo Maril Sequeira Dias, pedindo documentos.—Deferidos, mediante recibo.

Francisco Alberto de Castro, João Carlos Pereira de Mello e Rubens Lopes de Lima, cabo, pedindo documentos.—Deferidos.

Floriano Herminio Alves, soldado, pedindo um pé de borracha.—Como requer.

João Gomes Cardoso, pedindo vantagens concedidas pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro. — Indeferido, em vista da informação do D. C.

Julio Vieira Diogo, 1º tenente, pedindo certificar o despacho de um requerimento.—Certifique-se, na fórma da lei.

Paulo Veriangieri, pedindo baixa.—Deferido, indemnizando o que dever á Fazenda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do sorteado militar Annibal Sabrosa pedindo dispensa do pagamento da taxa militar, visto ser praça da 3ª companhia de metralhadoras pesadas.

Enviando, para os effeitos do regulamento do sello, uma petição dirigida ao Sr. ministro da Guerra pelo coronel Benjamim Augusto Braga.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1923

Fernando Guichard Junior, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Selle o documento annexo. (Em 7 de maio de 1923.)

Alonso Figueiredo Godfroy, pedindo para annexar ao seu anterior requerimento uma justificação. — Cumpra o que determina o aviso n. 249, de 25 de abril findo. (Em 15 de maio de 1923.)

Isidoro Soares Netto, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Prove que é brasileiro, com documento que não offereça duvida. (Em 15 de maio de 1923.)

Tito Pereira Marçal, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Prove que é brasileiro, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1922.

Custodio Mendes Cardia, procurador de diversos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo compromisso e entrega das respectivas patentes.—Satisfaça a exigencia da G/6.

Victor Garcia, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. —Junte á sua petição documentos que provem ser brasileiro. (Em 16 de maio de 1923.)

Arthur de Carvalho Guimarães, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Selle os documentos annexos. (Em 17 de maio de 1923.)

Demetrio Domingos Ribeiro, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Satisfaça a exigencia da informaçoo prestada pela G/6.

Marcio Serrão de Medeiros, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Selle a caderneta de reservista.

Raymundo Pereira da Cunha, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Apresente documentos que não offereçam duvida sobre sua nacionalidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, até o dia vinte do corrente, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.
II. Laboratorio Bromatologico.
III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.
IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.
Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.
Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.
Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe do serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessaria.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e, quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares a serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario a expediente ou á conclusão das analyses inficiadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada, pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com

menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar nas cadernetas sanitarias das granjas a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das ações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações inficis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1º. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2º. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1º. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

Do LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de eguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas improprias para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contendo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem rejeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art. .

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No reverdecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda; deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será egualmente tolaerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1º. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2º. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes syntheticos, que não sejam os permittidos no paragrapho 1º deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1º. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1º. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2º. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3º. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4º. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5º. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6º. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphtaleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7º. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol, 6.8. disulfonato de sodio).
8º. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9º. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Conrantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2º. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3º. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1º. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3º. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3º. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1º. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2º. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3º. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1º. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2º. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3º. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4º. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorveté

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Os cremos e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2º. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3º. Serão condemnados os sorvetes que contiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacteriologicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gazosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste uitom caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1°. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná» sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envolterios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confaccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos é dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6° São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma aceticu, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem; sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addidção de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2° As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis á olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, barvo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como noc..as.

Art. . As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispozerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de molas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida, sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmiento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;

b) varrer a secco;

c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, testos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajos rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;

b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;

c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;

d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;

c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivél para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com funiaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camarás de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de côres claras;

b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;

c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1°. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2°. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

a) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr á venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

— Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infracores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado *«leite integral»* sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio:

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois ochados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art. .

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. .

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. .

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos productos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, em fim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 10$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a dilução ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções ás regras estabelecidas nos arts. . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas proprieidades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pús ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. , deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidadde do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indelevelmente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso,, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°4 Dornic nem temperatura superior a 12 gráos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ a 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°, do art. , além das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°, que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por téla metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. .

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. ;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesuqer occurrencias do servico, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, a elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. , §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *geladeiras exclusivamente destinados* ao leit e lacticinos, nas quaes fiquê o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes,que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. e de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fechos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticinios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2º. A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1º deste artigo.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consúmo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2º. O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.º Quando a acidez do crême exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.º O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4º do art..., sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

Art. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização d eGeneros Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chlorêto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria:

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a*, *b*, *c* e *d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* II do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, *com* a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações *Petit-Suisse*, *Double Crême*, *Camembert*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Por-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão*, do *Reino*, *Suisso*, *Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas ás exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em po, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.º O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.º O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do creme fresco, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

§ 3.º O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómnte á manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.º Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1º ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1º. A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2º. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.), original como definido no art. , comtanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha tenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1º do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; *poderá, porém,* ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»*, — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao *item* II do art. , deste regulamento.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2º. A inobservancia dos arts. e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser addicionadas no minimo de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleomargarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1º, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

III. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1º e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que *forem preparados, beneficiados* e acondicionados os lacticinos, deverão obedecer as exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6º deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o

titulo capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, o em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1|4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea *m* do art. deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000;

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pésebres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea *b* do art. reste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.° Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.° Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.° As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.° Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.° As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.° Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.° O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.° Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As crias e os touros serão immediatameinte removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva. peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares,, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção doart. *item* IV deste Regulamento

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa do exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações. não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados á requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados. nos termos do § 6° do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos
e deste regulamento.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a 30$000
Leite conservado, condensado e em pó	50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a 50$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5$000
Aferição de apparelhos	10$000 a 50$000
Exame. de vasilhame	30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art., deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	3$000
Serventes	2$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conservas,

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.º Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.º Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

b) o pé direito de cinco metros no minimo;

c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1/5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em apparelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.º Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO I

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, curráes, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno,
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
c) suinos com menos de cinco semanas de vida;
d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
e) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
f) animaes cacheticos ou extremamente magros;
g) animaes fatigados;
h) vaccas em adiantado estado de gestação;
i) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da dissemináção do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das viceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthrites, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII pyohemias e outras septicemias;
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV poly-arthrite infectuosa;
XV phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo,
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras, peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico:
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV, pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI, cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia;
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, icterícia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e, nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomose, echinococcose, cenurose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peripneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno;

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos mataduouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das mãos e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças, alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curráes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoril do Ministério da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepro dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c*, *d*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não fôr julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricação julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelação, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chlureto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envolterios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os yroductos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha, banha pura*, ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixes

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impecam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

i) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos que serão removidos diariamente;

j) agua abundante para seus mistéres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1:000$000:

a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permittido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

a) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

b) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

d) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os mistéres;

f) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

a) os generos deteriorados;

b) os fructos não sazonados ou deteriorados;

c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

d) os peixes das especies "Melichthys piceus» (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricus» (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

h) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e .

§ 1°. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2°. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas.
2 Auxiliares de microscopistas.
4 3° official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores.
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes....	8:800$000	4:400$000	13:200$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334	50:000$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666$666	3:333$334	20:000$000
2 Auxiliares de microscopistas, a....	2:400$000	1:200$000	7:200$000
3 3°s Officiaes, a.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000
4 Veterinarios, a.....	4:800$000	2:400$000	21:600$000
			129:400$000
4 Ajudantes de medicos inspectores, a		2:880$000	11:520$000
4 Limpadores de carnes a.....		2:520$000	10:080$000
5 Carimbadores, a...		2:520$000	12:600$000
4 Serventes (salario annual), a 1:800$000.....			10:800$000
			45:000$000

Contractados:

4 Veterinarios a 600$ mensaes.....	28:800$000
6 Marcadores de carne a 5$ diarios.....	10:950$000
	39:750$000
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3° do Regulamento.....	5:475$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, acquisicoes de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.....	—
Expediente e eventuaes.....	—
Despesas de prompto pagamento.....	—

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra a, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fora do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou Municipios.

§ 1°. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2°. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2°, um anno aos mercados:

3°, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1°. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2°. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no *periodo contagiante*;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinacões do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 auxiliares de escripta.
2 guardas sanitarios.
1 archivista.
6 guardas.
3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este *regulamento*.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no *periodo contagiante*.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m.50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oléo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (sheds com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insufladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo á que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços do telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituido pelos professores cathedraticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedratico, até completar 25 annos de professorado contados da data de sua posse como cathedratico ou substituto effectivo, compete:

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;

d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possivel;

e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de these, de habilitação de profissionaes estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;

f) submetter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;

g) tomar parte nas congregações;

h) communicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparelhagem, para seu uso privativo;

j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;

k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;

l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;

m) dispor, conforme julgar necessario, da verba de promptu pagamento que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada anno lectivo, a escripturação das despezas feitas em livro préviamente rubricado, como preceituará o regimento interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos gastos feitos.

Art. Ao professor cathedratico, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;

b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;

c) tomar parte nas congregações e votações;

d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos professores adjuntos:

a) reger effectivamente a sua respectiva aula;

b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para *inicio* do curso;

c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;

d) leccionar toda a materia constante do programma approvado pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das lettras *a*, *b*, *d* do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

1°, apresentar ao director o programma de seus cursos livres, antes do inicio dos mesmos;

2°, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3°, tomar parte nas mesas examinadoras, quando fôr para isso sorteado ou designado;

4°, submetter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

1°, substituir o professor cathedratico em seus impedimentos nas condições do art. lettra) e do art. ;

2°, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. ;

3°, fazer cursos equiparados ao official;

4°, fazer cursos livres;

5°, concorrer á vaga de professor cathedratico;

6°, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedratico ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7°, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os *cursos annexos ou complementares* das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. E' facultado ao livre docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá communicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. , reverfendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funcções fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente lei para os professores cathedraticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e receberão sómente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedraticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2° deste artigo.

§ 1.° O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attentendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicação ao ensino.

§ 2.° O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedratico; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedratico, mediante concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedratico comprehendem:

1°, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;

2°, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

3°, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

§ 1° — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual, sendo commum a todos os concorrentes, será annunciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção de concurso:

2° — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

1°, defesa de theses de livre escolha;

2°, defesa de these sobre assumpto sorteado;

3°, provas praticas;

4°, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimento interno, perante a congregação e uma commissão de quatro membros por esta eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se

defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e preparo especializado, facilitando por essa fórma o julgamento da congregação.

1° — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2° — Após a defesa de cada these, os diversos membros da commissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaesquer livros ou documentos, sob a fiscalização da commissão.

Paragrapho unico. A congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes ella apresentará um relatorio minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á commissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim con-

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha leitura do relatorio previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2° do art....

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possivel, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao julgamento nas condições do art.... § 2°, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos de 0 (má) a 10 (optima).

2° — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota media final.

Dessa apuração será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas congregações de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas só poderão funccionar cathedraticos effectivos.

Art. Havendo professor cathedratico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

1.° Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará ao governo, pedindo autorização para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconhecida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.° Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter o necessario valimento.

3.° Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1° do artigo anterior, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo.

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as commissões de arguição de theses e marcar data para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno marcará para cada escola o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

a) prova pratica;

b) prelecção oral;

Paragrapho unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accôrdo com a presente lei, no que lhes fôr cabivel.

Art. O director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art. para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.° Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar *in-fine* os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo;

2.° Uma prova pratica;

3.° Uma dissertação de 40 minutos sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedraticos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passados dous annos, será permittida a prestação de novo concurso não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedratico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedraticos em effectivo exercicio; dos livros-docentes que os estiverem substituindo e de um livre-docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedratico mais antigo e deliberará segundo as nórmas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que fôr exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões solemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propôr aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despezas escolares e da receita provavel, e envial-a ao Conselho Superior de Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior de Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr alterado ou transformado; o que só poderá ser feito de dous em dous annos;

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliár o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribuil-os; fixar os logares de funccionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cedulas contendo cada uma quatro nomes differentes, as commissões examinadoras nos concursos e julgar as indicações de commissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de these dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propôr ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou suppressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro commissões auxiliares, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia, commissão de orçamento e tomada de contas e commissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cedulas separadas, uma para cada commissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funccionamento destas commissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrucção ao estrangeiro, realizavel no periodo de férias no começo do anno seguinte.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si acceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o goso de tal premio. O professor que, tendo acceito a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhido entre profissionaes de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e approvado pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funccionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) presidir ás sessões da Congregação, convocal-as e suspendel-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no Instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhoria do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito por um anno pela Congregação em sessão realizada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docentes;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fiscalização dos cursos professados na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não póde ser transferida sinão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 16 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas escolas superiores será professado por meio de prelecções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no respectivo exame vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependerem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de *matricula dependente* no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciaes e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado do que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciaes, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approvado pela Congregação.

Art. As provas parciaes nos cursos officiaes e equiparados serão prestadas perante uma commissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accôrdo com o § 1º do art. ..., uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno, ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, uma memoria descriptiva ou outro documento analogo em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1º do art...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.° A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1° do art.

§ 2.° Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira época seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscripção para exames terá logar nos 10 dias que precedem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paragrapho unico. A data da abertura de inscripção para exames será annunciada por meio de edital affixado na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir, nas condições previstas pelo Regimento Interno:

a) attestado de identidade e vaccinação anti-variolica;

b) certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congeneres de instrucção secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal áquelle e funccione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino;

c) recibo do pagamento da taxa de inscripção fixada para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelas academias do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior de approvação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elementar, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paragrapho unico. O exame vestibular será julgado de accôrdo com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. para os exames da primeira época por uma commissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquelle, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accôrdo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.° O director recorrerá para o Conselho Superior de Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.° Os alumnos approvados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congenere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciaes executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e approvada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paragrapho unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscripção condicional nos exames de primeira época do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado approvação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente da materia na ordem indicada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2ª época.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como preceitúa o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, no minimo.

Art. Para conclusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia e por materia, cabendo ao regimento interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova commissão, se nisso convier a commissão já constituida.

Art. O julgamento dos exames de 1ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciaes — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota media dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciaes pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.° Serão attribuidos, ás diversas provas, os gráos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado approvado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1ª época e a 5 na 2ª.

Será considerado approvado simplesmente quando essa média fôr 3, 4 ou 5, na 1ª época; 5 na 2ª: approvado plenamente quando fôr 6, 7, 8 ou 9; e approvado com distincção quando fôr 10.

§ 2.° O modo de votar nas commissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paragrapho unico. A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo gráo civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accôrdo com o programma approvado.

Paragrapho unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas as dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das commissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

Taxa de exame vestibular;

Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola;

Taxa de frequencia por cadeira, clinica ou aula e por periodo;
Taxa de exames;
Taxa de transferencia.

Art. A frequencia ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciaes e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o premio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres não poderá ser acceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrucção pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o titulo em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguineos ou affins até ao 2º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrucção pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logares, desde que completem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instrucções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de communicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um thesoureiro;
c) um bibliothecario;
d) um porteiro;

Em numero fixado pela Congregação:

e) amanuenses;
f) dactylographos;
g) conservadores;
h) auxiliares de gabinete,
i) inspectores de alumnos (antigos bedeis);
j) serventes.

§ 1.º Todos os funccionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima citado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funccionarios publicos serão concedidas na fórma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funccionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na fórma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos vencimentos mensaes, quantas forem, em cada mez, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;
b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
d) expulsão da escola;
e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão de jurisdicção do director; as de *c*, *d* e *e* da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b* os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
c) por offensa á honra de seus collegas;
d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios nellas affixados;
f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. , alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso;

a) os alumnos que reinciderem nos delictos especificados no artigo anterior;
b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funccionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da escola, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas lettras *a*, *b* e *c*, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da lettra *d* soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e*, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito á metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionaes habilitados, como tambem a constituir o meio proprio ás pesquizas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciará para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a tornar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquizas originaes e a cursos de alta especialização scientifica, sem quadro fixo de professores e para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros natos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postas em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ao elaborar ou retocar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. E' vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertenciam ambos á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accôrdo com o art. , proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos.

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionaes ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu vulto.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciará por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execução do disposto no art. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir expontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno prescreverá o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanaes, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação, e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professar com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanaes para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer delles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente nas condições geraes estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma commissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituido pelos edificios em que funccionam e respectivas installações, pelas subvenções que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta de patrimonio os saldos do orçamento annual.

Art. O orçamento das escolas constará além da doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesouraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratorio para mais de uma cadeira providenciará a direcção da escola para manter a separação dos apparelhos proprios a cada uma das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, emquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas commissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funcções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accôrdo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submetter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gosando da confiança do cathedratico poderão desempenhar as funcções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submetterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes bedeis passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinarias, só será feita com a acquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possivel uma realização immediata desse *desideratum* será elle adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiaes

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e tres aulas:

Cadeiras:

1.ª Geometria analytica, Calculo differencial e integral.
2.ª Geometria descriptiva.
3.ª Physica experimental.
4.ª Mecanica theorica.
5.ª Chimica mineral.
6.ª Chimica organica.
7.ª Chimica analytica.
8.ª Topographia.
9.ª Geodesia e astronomia.
10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
13.ª Pontes e viaductos e estructura metallica.
14.ª Materias e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
15.ª Estradas e trafego.
16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios. Orçamentos.
17.ª Hydraulica theorica e applicada.
18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
22.ª Rios, canaes e portos.
23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
25.ª Elementos e orgãos de machinas. Apparelhos elevatorios.
26.ª Mecanica industrial.
27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
29.ª Electricidade industrial.
30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
31.ª Chimica industrial.
32.ª Architectura naval, theoria do navio, propulsores.
33.ª Construcção naval.

Aulas:

1 Desenho á mão livre e de ornato.
2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos technicos.
3 Desenho topographico e cartographico.

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;
c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias delles constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoricas por semana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanaes destinadas a cada grupo de alumnos, em que se divide a turma para os trabalhos praticos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	4	2
Geometria descriptiva	3	2	3	2
Physica experimental	4	2	3	2
Topographia	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato architectonico	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	—	—
Physica experimental	3	2	—	—
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica	—	—
Chimica mineral	3	2	3	2
Geodesia e astronomia	—	—	4	2
Petrographia, etc	—	—	4	2
Desenho technico, etc	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia	3	2	—	—
Petrographia, etc	3	2	—	—
Resistencia de materiaes e grapho-statica	3	2	3	2
Materiaes de construcção, etc.	3	4	3	4
Architectura civil, etc	—	—	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Mecanica applicada	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Architectura civil, etc.	3	4	—	—
Hydraulica	3	4	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Hygiene e saneamento	—	—	3	2
Estradas de ferro	3	2	3	2
Pontes, etc.	—	—	3	2
Rios, canaes e portos	—	—	3	2
Physica industrial	3	1	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Hygiene e sancamento	3	2	—	Projectos
Pontes, etc.	3	2	—	»
Rios, canaes, etc.	3	4	—	—
Motores thermicos	3	2	3	2
Electrotechnica	3	2	3	2
Economica, etc.	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2 periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geometria analy., etc.	4	2	—	—
Physica experimental	3	2	—	—
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica		
Chimica mineral	3	3	3	2
Petrographia, etc.	—	—	4	2
Desenho technico, etc.	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia e grapho-statica	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Electrotechnica, etc.	3	2	3	2
Petrographia, etc.	3	4	—	—
Physica industrial	3	1	—	—
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Medidas electricas	3	2	3	2
Electricidade industrial	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Electricidade industrial	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2
Economia, etc.	3	1	3	1
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia, etc.	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Chimica organica	3	3	3	3
Metallurgia	3	2	3	2
Physica industrial	3	1	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Chimica analytica	3	4	3	4
Processos e materiaes	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3
Physica industrial	—	—	Projecto	—

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida a carta rogatoria expedida pelas justiças de Montevidéo, no Estado Oriental do Uruguay, á de S. Paulo, no interesse do processo movido por Luiz de Almeida Mello contra Anna Leopoldina de Almeida Mello.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1923

Ignacio Renovato Gomes.— Prove que serviu, de facto no Exercito e si lhe pertence a certidão com que instruiu o requerimento.

Hermes Ribeiro do Valle. — Rectifique primeiro devidamente a data do seu nascimento.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez:

Foram naturalizados brasileiros:

José Alexandre Lourenço Marques, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Martins, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remettaram-se ao governo do dito Estado as respectivas portarias.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saude, na conformidade do art. 17, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente do Archivo Nacional Sebastião Baptista de Magalhães Bastos;

De um anno, em prorogação da que obteve, em portaria de 26 de fevereiro ultimo, ao bacharel Alfredo Paranaguá Moniz, secretario da Universidade do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1923

João Lemos Pereira.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, para revalidação do sello.

Mario Bevilacqua, thesoureiro do Collegio Pedro II.—Deferido. Apresente o seu titulo de nomeação para ser devidamente apostilado.

Dia 19

José Valente de Pinho. — Requeira, por intermedio de procurador, legalmente autorizado, provando a sua nacionalidade e a residencia no Brasil ha mais de dous annos e especificando a prole, si houver de legitimo consorcio.

Stephen Schaefer.—Junte os documentos precisos.

Anna Amelia Carolina Scheel, residente no Estado de S. Paulo.—Prove que o immovel de sua propriedade não está onerado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de maio de 1923

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores restituiu-se a conta da Companhia Commercial Maritima, na importancia de 2:509$ (aviso n. 1.663-C).

Ao governador de Pernambuco solicitou-se scientificar ao director do Collegio Orphanologico de Bom Conselho de que o pagamento da subvenção relativa a 1922 depende da remessa de um exemplar dos estatutos e certidão do registro dos menores, etc., etc. (aviso n. 1.664-C).

Ao governador do Rio Grande do Norte *informou*-se que é necessaria a apresentação de uma petição referente a este anno, para pagamento de 1922, requerido para directoria do Collegio Coração de Maria, de Rosario (aviso numero 1.665-G).

Ao governador do Maranhão solicitou-se scientificar o director da Faculdade de Direito, nesse Estado, que é conveniente apresentar o relatorio e balancete da receita e despeza e prestação de contas do anno anterior (aviso numero 1.666 C).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se o pagamento de 15:000$, ao professor Mario Montagna, por ter organizado 25 mappas do Brasil (aviso n. 1.667 C).

Ao mesmo ministro transmittiu-se cópia do officio do director do Instituto Oswaldo Cruz, solicitando o pagamento aos funccionarios do instituto filial, em Bello Horizonte, da gratificação provisoria creada pelo art. 150 do decreto n. 4.555 (aviso n. 1.668-C).

Ao mesmo ministro solicitou-se o pagamento de 2:000$ á Escola Domestica e Asylo N. S. do Amparo, de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 1.669-C).

Ao mesmo ministro solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Paraná de 7:500$, para pagamento á Santa Casa de Misericordia de Curityba, da subvenção de 1922 (aviso n. 1.670-C).

Solicitou-se ao mesmo ministro a distribuição á Delegacia Fiscal do Maranhão de 15:000$, para pagamento ao Asylo de Mendicidade, no mesmo Estado, a subvenção de 1922 (aviso nu-Braga (aviso n. 1.672-C).

Solicitou-se ao mesmo ministro o pagamento de 263$903 ao professor do Instituto Nacional de Musica Francisco Braga (aviso n. 1.672-C).

Ao mesmo ministro solicitou-se fosse destacada da consignação «Gratificações addicionaes», da verba 25ª, a quantia de 600$, para completar a de 1:200$, que compete ao professor Francisco Braga (aviso n. 1.673-C).

Ao mesmo ministro, solicitou-se o pagamento de 1:663$, a Fontes Garcia, por fornecimento feito á Escola 15 de Novembro, em 1922 (aviso n. 1.674-C).

Ao mesmo ministro, solicitou o pagamento de 1:250$, relativa á subvenção que competia em 1922 ao Orphanato Agricola 7 de Setembro (aviso numero 1.675-C).

Solicitou-se, do credito distribuido á Delegacia Fiscal de Matto Grosso, fosse annulada, por telegramma, a quantia de 1:027$413, para pagamento ao Dr. Manoel Xavier Paes Barreto (aviso n. 1.676-C).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do despacho negando registro a despeza de 150$ concernente ao pagamento á escripturaria da Colonia de Alienadas D. Leopoldina Pinto (officio n. 1.671-C);

Restituiu-se a folha de differença de vencimentos que competem a dous assistentes do Hospital Nacional durante o mez de novembro (aviso n. 1.678-C).

— Ao ministro da Fazenda solicitou-se:

O pagamento de 3:000$000 que compete ao Patronato de Menores e Asylo N. S. de Pompeia, subvenção de 1922 (aviso n. 1.678-C-A);

O pagamento de 718300, á Estrada de Ferro de Nazareth, por telegrammas expedidos em agosto de 1922 (aviso n. 1.686-C);

O pagamento de 5:000$ de subvenção que compete, em 1922, á Escola de Engenharia de Pernambuco (aviso numero 1.686-A-C).

— Ao juiz federal na Secção de Matto Grosso communicou-se que foram solicitadas as distribuições á Delegacia Fiscal desse Estado, das quantias de 406$ e 177$ (officio n. 547).

A' Delegacia Fiscal no mesmo Estado communicou-se que foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as distribuições das quantias de 406$ e 177$, que se destinam ao pagamento de roupa de cama e mesa fornecidas ao major Manoel da Castro e Pinho e capitão João Coelho (officio n. 548).

Ao delegado fiscal do Maranhão communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda, o credito de 15.000$, para pagamento de subvenção de 1922, que compete ao Asylo de Mendicidade do Maranhão (officio n. 550).

Telegraphou-se ao delegado fiscal de Cuyabá communicando ter este ministerio solicitado ao da Fazenda a annullação de 1:027$419 destinada a pagamento ao Dr. Manoel Xavier Paes Barreto;

Telegraphou-se ao delegado fiscal de Manáos communicando ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda annullação do credito de 1:027$419.

— Montepio:

Ao director da Despeza Publica solicitou-se fosse revertida em favor dos filhos da fallecida D. Herminia Brandão Gomes a pensão que a mesma recebia.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o titulo n. 364, de 21 de agosto de 1895, de D. Escolastica Gonçalves de Vasconcellos (officio n. 158).

Requerimento despachado

Iza de Oliveira Bastos pedindo apostilla de maioridade. — Apresente certidão de nascimento.

Dia 16

Ao director do Departamento da Saude Publica remetteu-se a demonstração das subvenções pagas nos annos de 1918, 1919 e 1920, ao Hospital de N. S. das Dores em Cascadura (aviso n. 1.681-C).

Ao thesoureiro da Exposição communicou-se ficar á sua disposição a quantia de 1.500:000$ (aviso numero 1.681-C).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte do credito de 1:250$ para pagamento da subvenção de 5:000$, que compete em 1921 ao Collegio Coração de Maria de Mossoró (aviso numero 1.682-C).

Ao presidente de Minas Geraes solicitou-se fazer chegar ás mãos do provedor da Santa Casa de Misericordia de Perdões o requerimento que acompanhou o officio dessa presidencia, n. 6 (aviso n. 1.683-C).

Ao mesmo presidente solicitou-se scientificar ao provedor do Hospital São Vicente de Paula Ayuruoca que é necessaria a apresentação de um requerimento citando o anno e a importancia da subvenção, etc., etc. (aviso numero 1.684-C).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento a A. Gomes Pereira & Comp., de 1:063$500, por fornecimentos feitos a esta secretaria (aviso n. 1.695-C).

Ao governador do Rio Grande do Norte solicitou-se a apresentação de uma

petição referente a 1922, afim de poder ser paga a subvenção referente a esse anno (aviso n. 1.687-C).

Ao director da Saude Publica transmittiram-se novos processos de quitação deste anno mandados expedir pelo Tribunal de Contas (officio n. 549).

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte communicou-se ter sido solicitada a restituição do credito de 1:250$, para pagamento de subvenção de 1921 que compete ao Collegio Coração de Maria de Mossoró, nesse Estado (officio n. 551).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz communicou-se que foi transmittida ao ministro da Fazenda a cópia do officio n. 221, de 18 de abril findo (officio numero 552).

Expediente de 17 de maio de 1923

Solicitou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas o seguinte:

O pagamento a J. Poley & Comp., de 22:000$ por fornecimentos feitos em abril á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.688-C);

O pagamento a A. Gomes Pereira & Comp., de 888$490, por fornecimentos feitos em março a esta secretaria (aviso n. 1.689-C);

O pagamento de 350$, a Francisco Martins de Abreu, pelo aluguel da casa occupada pela 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.690-C);

O pagamento de 22$800, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em março de 1923 a esta secretaria (aviso n. 1.691-C).

Ao chefe de policia transmittiu-se cópia do officio do contador geral da Republica, n. 114 (aviso n. 1.692-C).

Ao delegado geral da Exposição transmittiu-se a folha das diarias que competem ao Sr. Pedro Rodrigues da Cunha, na importancia de 138$ (aviso numero 1.693-C).

Ao presidente do Ceará solicitou-se scientificar ao director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia que os documentos apresentados comprobatorios do emprego da subvenção de 7:500$, não podem ser levados em consideração (aviso n. 1.694-C).

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitou-se scientificar ao presidente do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia

Ao governador do Maranhão solicitou-se remetter ao presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Assistencia á Infancia os documentos que acompanharam o officio n. 741 (aviso numero 1.696-C);

Ao presidente do Lloyd remetteu-se o pedido n. 90, relativo ao transporte de 5 volumes contendo material eleitoral (officio n. 553);

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro n. 391-G (officio numero 554);

Ao commandante da Policia Militar solicitou-se enviar a esta secretaria copia das requisições de peças de uniformes dos motoristas deste ministerio (officio n. 553);

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatistica solicitando a remessa da folha de janeiro do funccionario desse gabinete, que foi devolvida com o officio n. 336 (officio n. 556);

Ao presidente do Tribunal do Jury solicitou-se informar a razão porque não enviou a esta directoria o empenho da despeza de 5$000 (officio n. 557).

Expediente de 18 de maio de 1923.

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se os pagamentos de :

300$, por conta de depositos, a Luiz Guentner, encarregado do Serviço Eleitoral em Santa Catharina (aviso numero 1.697-C);

300$, a Antonio Marinho Falcão, pelo mesmo serviço eleitoral, em 1921, na commarca de Surucury (aviso numero 1.698-C);

150$, a José Paulino de Siqueira, pelo mesmo serviço no termo de S. José do Egypto, em Pernambuco (aviso numero 1.699-C);

150$, a Synesio Barbosa de Souza Lima, pelo mesmo serviço no termo de Itambé, no mesmo Estado (aviso numero 1.700-C);

A restituição a Ferreira Souto & Comp. da importancia de 5:000$ (aviso n. 1.705-C).

Solicitou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas o seguinte:

Fosse entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a quantia de 20:000$ (aviso n. 1.701-C);

O pagamento de 248$ por gratificações que competem, em março de 1923, aos motoristas e machinistas de lanchas da Policia Maritima (aviso n 1.702-C);

De 82$400, por gratificação que compete ao funccionario encarregado da catalogação da Bibliotéca (aviso numero 1.703-C);

E o pagamento a Luiz Pestana & Comp. de 93$750, por fornecimentos feitos em março de 1923 a esta secretaria (aviso n. 1.704-C).

Ao director da Imprensa Nacional transmittiu-se o pedido desta secretaria relativo a 30 exemplares do Codigo de Contabilidade (officio n. 558).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se o transporte de um armario para o serviço de Alistamento Eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul (officio n. 559).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1923 e a contar de 16 de abril ultimo, ao servente de 2ª classe do Hospital Paula Candido, Joaquim Salvador.

— Por outra de 17 do corrente mez foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel de Almeida Sampaio.

— Por portaria de 19 de maio do corrente anno foi exonerada a visitadora de hygiene do Serviço de Enfermeiras deste Departamento, Dalila Teixeira.

Additamento ao expediente de 17 de maio de 1923

Communicou-se ao ministro da Fazenda, em resposta ao aviso de 30 de abril ultimo, que poderá ser deferido o requerimento, cujo processo é devolvido nesta data, em que a «Pacific Argentine Brazil Line» (United State Shipping Board Service), por seus agentes Houlder Brothers & C°., Ltd. pede regalias de paquete para os seus vapores, desde que a requerente se compromette a observar o disposto nos decretos n. 10.524, lettras *j* e *l*, de 23 de outubro de 1913 e n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, na parte referente ao assumpto (aviso n. E 52).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser cedido a este Departamento, sem onus para o Ministerio da Justiça, um vagão de bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brasil para que nelle se installe um posto sanitario itinerante para combate ás endemias dos campos a cargo do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero E 53);

Ao ministro da Fazenda, afim de ser autorizada a Casa da Moeda a ceder, a este Departamento uma chapa lithographada para impressão de cartas de saude, em virtude da impossibilidade de se obter na industria particular, com a urgencia que se faz mistér, uma chapa semelhante (aviso E 51);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser concedida ao Dr. Antonio Chysippo de Aguiar uma passagem de 1ª classe, valida entre o porto desta Capital e o de S. Salvador, no Estado da Bahia (officio E 430);

Ao mesmo, no sentido de ser concedida a cada um dos Srs. Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, chefe de serviço, Eduardo Braga, photographo e Diogenes Miranda, escripturario, uma passagem de 1ª classe, valida entre o porto desta Capital e o de S. Salvador (officio D 432);

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

Jayme Pinto dos Santos (320). — Deferido:

Dia 18

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o processo que acompanhou o officio n. 819, de 1 do corrente mez, devidamente informado, referente ás obras a serem executadas no Cinema Popular, sito á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 97 a 103 (officio E 433).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. director geral:

José Francisco Corrêa (320). — Dirija-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Dia 19

Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de ordem do Sr. ministro, que não ha necessidade de ser requisitada franquia postal para o Dr. Chysippo de Aguiar, chefe, em commissão, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Piauhy, desde que o funccionario satisfaça as exigencias da administração local dos Correios; outrosim, recommendou-se seja dado conhecimento dos termos do officio-circular n. E 149, de 20 de fevereiro ultimo, deste Departamento, ao Dr. Chysippo de Aguiar, para quem será solicitada franquia telegraphica (officio numero E 437).

— Restituiu-se, de ordem do Sr. ministro, ao inspector de Engenharia Sanitaria, para que sejam prestadas informações, o requerimento em que a Companhia City Improvements pede prorogação de prazo para descarga de material importado com isenção de direitos (officio n. E 436).

— Remetteu-se ao director geral do Protocollo do Ministerio das Relações

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Chimica industrial	3	3	3	3
Electrotecnia	3	2	3	2
Mecanica industrial	3	2	3	2
Motores thermicos	—	—	Projecto	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Arcaitectura naval	3	2	3	2
Construcção naval	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3			
Elementos e orgãos de machinas	3	4 3	3 3	4 3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Construcção naval	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—
Architectura naval	—	Projecto	—	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1ª um semestre de pratica e a 2ª dous semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construcção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido iniciadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congregação, ser alterado para mais ou para menos, confórme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrucção pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo de curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30$ quando na cidade e de 50$ quando fora della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. As Escolas Medicas teem por fim ministrar em cursos distinctos a alta instrucção profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquizas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres cursos:

a) curso fundamental;
b) curso geral de clinica;
c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preoccupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas profissinaes.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Chimica organica e biologica;
d) Botanica e Zoologia medica;
e) Anatomia humana;
f) Histologia;
g) Physiologia;
h) Microbiologia;
i) Pharmacologia e arte de formular.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Pathologia e clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Clinica medica infantil;
e) Pathologia geral;
f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia;
g) Cirurgia das vias urinarias;
h) Pathologia e clinica tropicaes;
i) Hygiene;
j) Medicina legal;
k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso será de tres annos.

Art. O curso especializado constará do estudo das seguintes cadeiras:

a) Clinica obstetrica;
b) Clinica gynecologica;
c) Clinica ophtalmologica;
d) Clinica neurologica;

e) Clinica psychiatrica;
f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.
Paragrapho unico. Este curso será de um anno.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1ª série:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Botanica e zoologia medica;
d) Anatomia humana

2ª série:

a) Anatomia humana;
b) Chimica organica e biologica;
c) Histologia;
d) Physiologia

3ª série:

a) Physiologia;
b) Pharmacologia e arte de formular;
c) Microbiologia.

4ª série:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Medicina operatoria;
c) Anatomia pathologica.

5ª série:

a) Pathologia medica;
b) Clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Pathologia e clinica cirurgica;
e) Pathologia e clinica tropicaes;
f) Pathologia geral.

6ª série:

a) Clinica medica;
b) Clinica cirurgica infantil;
c) Clinica medica infantil;
d) Hygiene;
e) Medicina legal.

Curso de especialização:

a) Clinica obstetrica — dous periodos;
b) Clinica gynecologica — um periodo;
c) Clinica ophtalmologica — um periodo;
d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo;
e) Clinica dermatologica — um periodo;
f) Clinica neurologica — um periodo;
g) Clinica psychiatrica — um periodo.
h) Clinica das vias urinarias — dous periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender as hypotheses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, da physico-chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana será feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, de anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica cirurgica, pathologia medica e pathologia cirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Duas cadeiras de clinica medica;
c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes.

1.º A 1ª será leccionada na 4ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5ª e 6ª séries.

2.º Da primeira haverá exame no terminar da série; das outras na 6ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes será feito na 5ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma dellas, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica cirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1º periodo e a outra no 2º.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica será leccionada na 4ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2ª cadeira será do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2ª pathologia e clinica tropicaes; a 3ª e 4ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica cirurgica será transformada no estudo especializado das vias urinarias.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gosando dos direitos e prerogativas que esta reforma estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos emquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, resalvados os direitos do actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não acceite aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Resalvados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, como preceitua o regimento interno escolar.

CURSO DE PHARMACIA

1º anno:

Botanica geral. Cryptogamia.
Chimica geral e inorganica.
Physica.

2º anno:

Botanica systhematica.
Chimica organica e biologica.
Zoologia systhematica e parasitologia.
Pharmacia galenica.

3º anno:

Chimica analytica.
Pharmacognosia.
Pharmacia chimica.

4º anno:

Microbiologia.
Chimica toxicologica e bromatologica.
Hygiene e legislação pharmaceutica.
Noções de anotomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e de obstetricia merecem do legislador pura radical reforma.

Exteriores, em resposta ao officio de 23 de março ultimo, a cópia das informações prestadas pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, relativas á adopção de signaes especiaes sobre o estado sanitario dos navios ao entrarem em aguas estrangeiras (officio n. E 438).

— Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria nomeando o Dr. Hamleto de Godois para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de saude dos portos (officio n. E 435).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de maio de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 309$300, proveniente de fornecimentos feitos, em abril proximo passado á Inspectoria de Demographia (aviso n. 754);

De 40$, á Commissão Rockfeller proveniente de contas de cartazes de propaganda fornecidos á Inspectoria de Demographia, em março ultimo (aviso n. 753);

De 133$821, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro relativa a gaz consumido pelas officinas da Inspectoria de Demographia, durante o mez de abril ultimo (aviso n. 751;

De 129$689, á mesma Société, proveniente de gaz consumido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina etc, durante o mez de maio proximo findo (aviso n 743);

Solicitou-se ao mesmo Tribunal sejam distribuidas as seguintes importancias no Thesouro Nacional:

De 2 200$, para pagamento, nos mezes de fevereiro a dezembro do corrente anno, mediante apresentação de folhas mensaes do auxilio concedido a Octavio Maia de Oliveira, Luiz Telles, Manoel Felippe Mariano e Mariano Francisco da Silva, doentes isolados no hospital S. Sebastião, na importancia de 50$, para cada um (aviso numero 744).

De 180$, para pagamento, nos mezes de abril a dezembro do corrente anno, mediante apresentação de folhas mensaes, do auxilio de 30$ concedido a Constancia Maria da Conceição, doente isolada no mesmo hospital (aviso n. 745);

De 270$, para pagamento, nos mezes de abril a dezembro do corrente anno, mediante apresentação de folhas mensaes, do auxilio de 30$ concedido a João Baptista Balbino, doente isolado no mesmo hospital (aviso n. 746);

De 270$, para pagamento, nos mezes de abril a dezembro, mediante apresentação de folhas mensaes, do auxilio de 30$ concedido a Antonio de Azevedo Guerra, doente isolado no mesmo hospital (aviso numero 747);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal reconsideração do despacho proferido com referencia ás facturas de Moreira Barbosa & Comp. e a de The Atlantic Refining & Co., na importancia de 3:512$ proveniente de fornecimentos para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, visto que os artigo do primeiro foram fornecidos de accôrdo com os menores preços apresentados em concurrencia publica e os da segunda, de accôrdo com o art. 245, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 748).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal o pagamento da folha do mez de abril ultimo, relativa ás gratificações que competem á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro na importancia de 720$000 (aviso n. 749).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja entregue, como despeza comprovada, a Leonidio Rodrigues de Oliveira a importancia de 6:702$500, sendo: 4:730$ pela verba 21ª e 1:972$500 pelo decreto n. 15.943, de 27 de janeiro de 1923, para pagamento da folha do mez de abril ultimo aos empregados do lazareto da ilha Grande (aviso numero 750).

—Communicou-se ao inspector de Demographia etc. estar autorizado a adquirir da Commissão Rochfeller a fita intitulada — «Public Healt I. at work», pela importancia de 485$ (officio n. 1.536).

—Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos seguintes pedidos:

Ns. 170 e 173, da Inspectoria da Lepra etc.;

Ns. 306 a 311, da Inspectoria dos Serviços;

Ns. 72 e 73, da Secretaria Geral;

Ns. 196 a 203, do Hospital D. Pedro 2º;

Ns. 254 a 269, do Hospital Paula Candido;

N. 160, do Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal (officio n. 1.528).

—Solicitou-se ao director de Prophylaxia Rural informar sobre a necessidade de serem continuados os servicos de que foi incumbido o Dr. Joaquim N. Paranaguá, no Estado do Piauhy, dizendo si se trata de epidemias ou de endemias, afim de que se possa providenciar sobre o credito necessario (officio n. 1.523).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, para os devidos fins, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições dependentes desta directoria, durante o mez de abril ultimo (officio n. 1.457);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, para fins convenientes, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de abril ultimo (officio n. 1.459);

Ao Dr. delegado de Saude do 2º districto, a indicação de obras n. 389, referente ao predio n. 279 da rua Visconde de Itaúna (officio n. 1.456).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, para que, nas informações prestadas a esta directoria sobre algum termo de intimação para obras, sejam declarados a data em que a mesma foi feita, as prorogações de prazo que porventura lhe tenham sido concedidas e o resumo dos melhoramentos nella exigidos (officio numero 1.459);

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de ser remettida a esta directoria uma cópia do parecer dado ao memorial descriptivo da invenção do Filtro Hygienico do Dr. Levato (officio n. 1.455).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 28 do corrente, os seguintes predios: Rua Visconde Duprat n. 23, rua de Catumby n. 19 (padaria e armazem) e rua Itapirú n. 138 (tres barracões) (officio n. 1.455 A).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 50$, cada um, Gonçalves & Alonso, Vieira & Ribeiro e M. Pereira & Comp.; em 100$, cada um, Joaquim José dos Santos, Carneiro & Cornelio e José dos Santos; em 200$, cada um, J. Monteiro & Irmão, Pires Coelho & Comp., A. J. da Silva e Gomes & Leite.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 100$, Fortunato Ribeiro.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Matheus Coelho da Rocha (1.362).—Indeferido.

Eugenio Prel (1.445—1.015).—Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro (1.475 — 192).-Sendo as obras exigidas de pouca monta, são concedidos os 90 dias para sua execução, e não para após o despejo.

Albina de Souza Santos (1.465-191). — Prove que lhe foi negada licença para as obras.

Tibor Rombauer (1.371). — Relevada a multa, por ter tido 90 dias de prorogação por despacho de 2 de maio corrente. Prove em que data termina o contracto de arrendamento do cinema.

Quarta Delegacia de Saude:

João de Oliveira Novo (1.418). — Indeferido.

Francisco José Teixeira (1.474-305).—Deferido.

Maria de Carvalho Vasconcellos (1.471-299).—Deferido.

Moreira & Costa (1.472-303). — Deferido.

Qninta Delegacia de Saude:

João B. Lins de Vasconcellos (464). —Relevada a multa. O requerente deve estender o aterro até á pequena area de terreno escavado, na qual podem estagnar-se as aguas de chuva, contigua ao aterro feito.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ernesto Machado (1.477). — Reduzo a multa ao minimo (20$000).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Expediente de 17 de maio de 1923

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo providencias no sentido de ser concedida praça em um dos paquetes dessa companhia para dous volumes, contendo material, destinados ao porto de Florianopolis, correndo as despezas por conta do Serviço de rophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina.

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas:

Remettendo o quadro demonstrativo dos serviços realizados no Dispensario do Paraná a cargo do Serviço de Prophylaxia Rural com a prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no mez de março ultimo;

Remettendo os mappas diarios e quadros demonstrativos dos serviços realizados nos Dispensarios «Central» da Policia Militar e Santa Casa da Misericordia, á cargo do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão com a prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no mez de abril proximo passado.

Ao chefe da Prophylaxia Rural em Matto Grosso, enviando a conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, referente á passagens e fretes requisitados por esse serviço em 1922.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1923

Posto da Penha:

Manoel Antonio Esteves. (729). — Concedo 60 dias em prorogação.

Posto da Villa Proletaria:

Manoel Fernandes Vieira, (752). — Prorogo o prazo da intimação até ao dia 13 de julho proximo vindouro.

Posto de Jacarépaguá:

Antonio Pereira Goulart, (754). — Concedo, a contar de 7 do mez fluente.

Osorio Conceição da Silva. (765). — Prorogo o prazo da intimação por 30 dias.

Vicente Martins. (716). — Não ha que deferir, pois o prazo da intimação termina em 23 do mez corrente.

Posto de Campo Grande:

Jeronymo Antonio Vianna, (717). — Concedo 30 dias.

Miguel Carlos de Azevedo, (747). — Deferido.

Francisco de Moraes. (746). — Permitto a installação de fossa absorvente, a titulo provisorio.

Landuceno Nunes Barata. (743). — Permitto temporariamente que installe fossa absorvente.

Posto de Madureira:

Joaquim da Silva. (748). — Indeferido, em vista da informação.

Ladislão Vieira Mattos, (734). — Prorogo por 60 dias o prazo da intimação.

Domingos Dias Mattos, (731). — Concedo 30 dias.

Antonio Ribeiro. (724). — Concedo 30 dias.

Eloy Favero, (721). — Deferido.

José Lobato de Oliveira. (725). — Como requer.

Marianno Jordano, (723). — Concedo mais 60 dias.

José da Cunha, (733). — Concedo 60 dias.

Luiz Victorino, (736). — Concedo 30 dias.

Affonso José de Paula Menezes, (756). — Sello os annexos.

Armando José Ramalho, (732). — Concedo 60 dias.

Aurora Marques, (735). — Concedo 60 dias.

Francisco de Freitas Brasão, (763). — Concedo 60 dias.

Antonio da Silva, (761). — Concedo 30 dias.

Decio José Sampaio, (762). — Concedo 60 dias.

Francisca Guida, (760). — Concedo 30 dias.

E. Vieira Borges, (758). — Concedo mais 30 dias, de prazo, para cumprimento das intimações.

Antonio Silverio Ursolino Filho, (759). — Prorogo por 60 dias o prazo da intimação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 15 e 16 do corrente (officio n. 487);

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 21 a 26 do corrente mez (officio n. 488);

Ao Sr. Dr. secretario geral, encaminhando o Consulado Geral dos Estados Unidos da America, afim de pagar, na Directoria de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 20$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção da sepultura n. 594, secção 1, do Cemiterio de S. João Baptista (officio n. 489).

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia informando que, tendo o Consulado Geral dos Estados Unidos da America requerido a este departamento no sentido de serem exhumados os restos mortaes do marinheiro Charles Freund, fallecido no Hospital Internacional em 18 de outubro e inhumado na sepultura n. 594, secção 1, do Cemiterio de S. João Baptista, foi deferido o pedido do referido consulado (officio n. 490).

Ao Sr. Dr. secretario geral as contas, em duplicata, na importancia total de 3015138, provenientes do fornecimento de luz electrica no mez de abril proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920; as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na importancia total de 1295978, provenientes de fornecimento de energia electrica no mez de abril proximo passado, visto aguardarem solução do ministerio quanto ao preço do kilo-watt (officio n. 491).

Requerimentos despachados

Francisco Joaquim de Andrade.— Deferido.

Manoel da Silva.— Certifique-se.

Joaquim T. Osorio Ferreira. — Certifique-se.

Adelino Coelho Ferreira.— Certifique-se.

Ernani de Almeida.— Certifique-se.

Francisco da Silva.— Atteste-se.

Lindolpho Luiz Caldas.— Deferido.

José Cirillo.— Como requer.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1923

Manoel Ferreira Netto (1.067). — Cumpra a intimação sob o n. 513.

João Ponce (1.065). — Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Cruz Lemos & Comp. (1.083). — Indeferido.

Lauro Coutinho (1.080). — Deferido, pagando a taxa de analyse respectiva.

J. Teixeira Ribeiro & Comp. (1.082). — Cumpram a intimação n. 116, independentemente da mudança da machina.

Dario Sgarbi (1.081). — Deferido, pagando a taxa de analyse respectiva.

Alfredo Augusto Valente (1.084). — Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 192, de 13 de março ultimo, relativo á doação feita á União, pela Intendencia Municipal de Bragança, de duzentos hectares de terras situadas á margem da Estrada de Ferro de Bragança, na povoação de Tracoatena, para installação de uma estação experimental para a cultura do fumo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Patrimonio exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o incluso processo, relativo ao requerimento em que Peapeguara Bricio do Valle Pereira reclama contra a notificação feita pela Recebedoria do Districto Federal para pagamento da «taxa de sorteado não incorporado» e da qual se julga isento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 168 — Restituindo os inclusos papeis transmittidos com o aviso desse ministerio, sem numero, de setembro do anno passado, relativos ao requerimento em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede que esse mesmo ministerio autorize para a cobrança do consumo de gaz e electricidade, destinados á illuminação publica e particular, a conversão da parte ouro, a que se refere a clausula XXXV do contracto em vigor, pelas taxas cambiaes sobre New York, e não sobre as de Londres, tenho a honra de informar a V. Ex. o seguinte:

O contracto com a Société Anonyme du Gaz, em sua clausula XXXV, estatue: *a importancia do consumo será paga — metade em moeda corrente e metade ao cambio par.*

Diz a clausula: ao cambio par, sem determinar si interno ou externo; e, nesta ultima hypothese, com que paiz. Si não especificou, o caso é passivel de interpretação.

A praxe e a tradição mandam que o cambio basico do Brasil seja *a cotação sobre Londres*, base essa que é a de quasi todos os paizes do mundo. Si o nosso cambio sobre Londres estivesse ao par, a contractante receberia 27 d. por mil réis. Mas como o nosso cambio não está ao par, e sim a 5 ½, forçoso é estabelecer a paridade entre a moeda brasileira e a ingleza — abstrahindo-se das moedas de ouro, as quaes teem valor invariavel.

Uma proporção resolve o problema:

$$5\,\tfrac{1}{2} : 1.000 :: 27 : X$$

$$X = \frac{27000}{5{,}5} = 4.909.$$

Chegamos ao seguinte resultado:

27 d. = 4.909.

E' o *cambio par* sobre a Inglaterra.

Assim deve ser interpretada a expressão *cambio par* do contracto com a Société Anonyme du Gaz. Esta é a interpretação technica do cambio. Reforça esta interpretação o facto de ser evidente a defesa dos interesses da companhia na redacção da clausula em questão. Devendo a companhia effectuar pagamentos na Inglaterra, por compra de carvão de pedra, quiz pôr-se a coberto das differenças de cambio, pleiteando o pagamento de 50 % das contas a cambio par. Ora, na Inglaterra, o curso usual da moeda — a moeda em uso no commercio e nas transacções cambiarias — é papel e não ouro.

Desde que o Governo, tomando por base o cambio par, isto é, 27 d. por mil

réis, effectua nessa especie o pagamento, terá cumprido fielmente o disposto na clausula XXXV do contracto de 27 de novembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 169 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.219, de 4 de dezembro do anno passado, relativo á divida na importancia de 2:878$965 de que se julga credora The Leopoldina Railway C°, Ltd., proveniente de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não haver sido feita a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

12 — Restituindo o incluso requerimento encaminhado com o officio numero 506, de 21 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 11, de 5 de janeiro ultimo, cabe-me communicar a V. Ex. que foi julgada prescripta a differença da pensão na razão de cem mil réis annuaes, no periodo de 20 de agosto de 1907 a 30 de novembro de 1915, a que tinha direito D. Felicidade Neves de Lossio Seiblitz na qualidade de mãe viuva do sub-chefe da Secção Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Jorge Eugenio Seiblitz, por não haver sido reclamado em tempo habil o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Remettendo novamente o incluso processo transmittido com o officio desse instituto n. 790 A, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a M. S. Lino, da importancia de réis 3:979$700, proveniente de trabalhos executados e fornecimentos feitos, no anno passado, á Alfandega do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, visto já ter aquella alfandega satisfeito as exigencias a que se refere esse mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 116 — Em resposta ao officio dessa camara n. 5.166, de 24 de março ultimo, solicitando providencias afim de que as mercadorias embarcadas no vapor «Alegrete», não sejam attingidas pelos novos impostos, por isso que aquelle vapor, em virtude de temporal teve a sua escala alterada, cabe-me declarar-vos que a solicitação não póde ser attendida pelas razões expostas no officio dirigido á Associação Commercial de Pelotas, publicado no *Diario Official* de 4 de abril do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Diogo Goulart de Souza, ex-agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser reintegrado no mesmo logar. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Peço-vos informeis si o remador dessa alfandega, Pedro Alves de Oliveira, cujo pedido de licença encaminhastes com o vosso officio n. 1.099, de 27 de abril findo, tem mais de dez annos consecutivos de serviço, sem ter gosado licença alguma.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 374 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que a Associação Bancaria do Rio de Janeiro reclama contra o modo por que foi organizada a tabella de contribuições semestraes, afim de que presteis informação a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 8 do corrente, deferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 32, de 6 de março ultimo, em que o 4° escripturario dessa repartição, Xisto Menezes, pede para ser averbado nos seus assentamentos, o tempo de serviço relativo ao periodo de 20 de abril de 1909 a 14 de novembro de 1922.

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar essa repartição a fornecer ao Banco do Brasil até 1.000:000$, em cedulas de 1$ e 2$, contra a entrega do equivalente em cedulas novas de valores maiores.

— Sr. Dr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 40 — Necessitando a commissão designada pelo Sr. ministro para proceder a determinado inquerito na Inspectoria de Seguros examinar os processos de pagamento remettidos ao Thesouro pelos officios da referida repartição ns. 3, 8 e 48, de 31 de janeiro, 2 de março e 30 de dezembro de 1921, e já tendo sido taes processos remettidos ao cartorio desse tribunal, como documentos de despeza relativos áquelle anno, sob ns. 254, 69 e 84, de 15 de fevereiro e 5 de agosto de 1921 e 10 de fevereiro de 1922, peço vos digneis de providenciar para que sejam elles enviados a esta directoria, que os restituirá logo que não mais sejam necessarios á mesma commissão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 35, de 6 de março ultimo, em que o cidadão Arthur Moreira Brandão, pede a reparação do acto que o demittiu de agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, resolveu, por despacho de 19 de abril proximo findo, não haver o que deferir, em virtude de serem, naquella época esses funccionarios demissiveis *ad nutum*, qualquer que fosse o seu tempo de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente os papeis relativos ao concurso para provimento dos logares de agente fiscal do imposto de consumo, ahi realizado, e encaminhados com o vosso officio n. 7, de 9 de março ultimo, resolvi approval-o por despacho de 9 do corrente, mantendo a classificação feita pela commissão examinadora, que é a seguinte:

1° logar — João Maia, Nuno dos Santos Neves, Gumercindo de Souza Mendes, Antonio Dias Tavares Bastos, João Tolentino de Souza Filho, Pedro Martins da Rocha e Francisco Escobar Filho.

2° logar — Silvino Olavo da Costa, Carlos Villanova, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, João Baptista Tavares, Horaldo Lopes de Oliveira, Ernesto Espiridião S. de Albuquerque, Ernani Dantas de Brito e Luiz de Lima Tavares.

3° logar — Marino Gonçalves Liserra, Sylvio Barreto Rocio e Lourival Santos.

4° logar — Getulio Florentino dos Santos Sobrinho, Mario Sadi Mineiro da Silva, Aloysio Ribeiro Bonmorte, Brasilio Santa Clara, Alberto Rollo, Alvaro Floriano Teixeira, Olavo Ramos Verani e Romeu Motta e Silva.

5° logar — Antonio Teixeira da Costa e Clementino Gonçalves dos Santos.

6° logar — Manoel Gomes da Ressurreição, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, Alberto Pinto Vieira, Adalberto de Siqueira Menezes, Phisaldi do Assis e Modcyr Loureiro Machado.

7° logar — Ernani Souza, José Bonifacio de Aguiar, Raymundo José Coqueiro Watson, Antonio Rodrigues e Henoch Paiva de Mesquita.

8° logar — José Furtado Sarmento, Edmundo Rezende Levy, Euclydes Simões, Alceu Sebastião de Sá Adnet e Nelson Muniz Freire.

9° logar — Euphrasio Ignacio da Silva, Amalio Francisco Nogueira da Gama, Amynthas Barbosa Pereira, Francisco de Abreu Pereira, João Baptista Miranda do Amaral, Demetrio Ferreira Coelho, Sylvio Calazans, Francisco Eugenio de Assis e José Buzio da Silva.

10° logar — Domingos Simões de Faria, Orozimbo Rabello, Luiz Marques da Costa, Demosthenes Muniz Freire, Antonio Bezerra Nunes, Ormindo Gonçalves, Osorio Francisco da Silva, José Peixoto de Mello e Orozimbo Sandoval.

11° logar — José da Rocha Passos, Ulpiano José da Silva e Agenor Guedes Nogueira de Mattos.

12° logar — Newton Rodrigues de Campos.

Outrosim, vos devolvo os processos de inscripções abaixo citados, para serem satisfeitas as exigencias nelles apontadas, no prazo de 60 dias, sob pena de exclusão dos referidos candidatos, as quaes são as seguintes:

De Adalberto de Siqueira Menezes e de Antonio Teixeira da Costa, para o pagamento do sello de documentos no attestado de vaccina;

De Agenor Guedes Nogueira de Mattos, para completar o sello de documento na certidão do registro civil;

De Ernani de Souza, para o pagamento do sello de documento no certificado de alistamento militar;

De Gumercindo de Souza Mendes, para pagamento do sello de documento no attestado de vaccina, e completal-o nos tres decretos de nomeação annexos ao processo de inscripção;

De Francisco Escobar Filho, para pagamento do sello de documento no attestado de conducta, e completal-o na certidão do registro civil;

De Pedro Martins da Rocha, para completar o sello de documento no attestado do escrivão do Juiz Federal de Victoria;

De Amynthas Barbosa Pereira e de Romeu Motta e Silva, reconhecer as firmas nos attestados medicos;

De Nuno dos Santos Neves, Francisco Eugenio de Assis, Antonio Rodrigues, Petulio Florentino dos Santos Sobrinho e Antonio Bezerra Nunes, afim de substituirem as justificações de idades feitas em juizo, por certidões do registro civil;

De Mario Sadi Mineiro da Silva, para apresentar nova certidão do registro civil, em que conste seu nome certo, pois, a que está junta ao seu processo de inscripção, tem sómente o nome — Sadi.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente os papeis relativos ao concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nessa delegacia fiscal, e encaminhados com o vosso officio n. 9, de 19 de março ultimo, resolvi approval-o, por despacho de 8 do corrente, mantendo a classificação feita pela commissão examinadora, que é a seguinte:

1º logar — Severino Bezerra de Mello, Bel. Luiz Polyguar de Oliveira Fernandes, Arnaldo Carvalho Fagundes e Baroncio Guerra.

2º logar — Abelardo Leopoldo Pereira da Camara.

3º logar — José Rodrigues Filho, Francisco Coutinho Filho, Carlos Fernandes de Barros e Pedro Cavalcanti de Albuquerque Filho.

4º logar — Colombo Pacheco Dantas e Arthur Gomes da Costa.

5º logar — Astrogildo Paiva.

6º logar — José Ribeiro de Paiva, Theodorico Julio Freire e Severiano Elias Pereira.

7º logar — Miguel Ribeiro Dantas, Alexandre Dantas Salles, Cicero Vieira de Mello, José André de Bakker, Milton Rodrigues de Carvalho e Pedro Alcides da Camara Moura.

8º logar — Octacilio Cavalcante, Luiz José de Sá Peixoto, Olavo Freire de Amorim, João Baptista Leandro e Gastão do Rego Monteiro.

9º logar — José Ferreira Telés.

10º logar—Thadeu Villar Lemos e Aroldo Cornelio de Bakker.

11º logar — Ignacio Loyolla Ribeiro Dantas e Oswaldo Pereira da Silva.

12º logar — Joaquim Raphael Pessôa de Mello, Arnaldo Pessôa Guimarães e Othon Paulino de Sant'Anna.

13º logar — José Augusto Barbalho.

14º logar — Manoel Osorio Moura da Camara e Aguinaldo Augusto Pinheiro da Camara.

15º logar — Antonio Gomes da Costa.

16º logar — Hosmar Carneiro da Cunha, Adauto Severiano da Fonseca e Waldemar Walfredo de Moura Camara.

17º logar — Gentil Bustoff.

18º logar — Walter Izes Moura da Camara.

Outrosim, vos devolvo o processo de inscripção do candidato Othon Paulino de Sant'Anna, afim de ser no prazo de 60 dias, completado o sello do documento da certidão do registro civil, annexa ao mesmo, sob pena de exclusão do referido candidato.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Raymundo Ramos de Souza para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na cidade de Floriano, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 100 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Osorio José dos Reis collector das Rendas Federaes de Santa Anna da Vargem Grande, nesse Estado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1923

Arthur Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com a primeira parte do parecer, indefiro o pedido.

Carlindo Leitis, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo ajuda de custo. — Concedа-se a ajuda de custo de 300$, sendo 150$ de preparos de viagem e 150$ de primeiro estabelecimento.

Contadoria Central da Republica

Ministerio da Fazenda — Contadoria Central da Republica — Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.

O contador geral da Republica, tendo observado, em diversos balanços enviados pelas repartições arrecadadoras da União, verdadeira discordancia quanto ao modo de escripturar as rendas pertencentes aos Fundos da Prophylaxia, Leprosarios e Seccas, em desaccôrdo com as instrucções de 1919 e ordens emanadas desta contadoria, resolve, para fiel e uniforme execução do serviço, declarar aos chefes das alludidas repartições que não mais façam transferencia de arrecadação para taes fundos, escripturando-se, as rendas nos titulos proprios. A esta contadoria passará o encargo de calcular, pela arrecadação escripturada, as percentagens destinadas aos referidos fundos. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Sr. collector federal de Therezopolis:

N. 338 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal da Barra do Pirahy:

N. 339 — Não tendo chegado a esta contadoria o balanço dessa collectoria, referente ao mez de dezembro, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de Campos, 2º:

N. 340 — Não tendo chegado a esta contadoria os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro e novembro, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de Itaperuna:

N. 341 — Não tendo chegado a esta contadoria o balanço dessa collectoria referente ao mez de agosto, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de Parahyba do Sul:

N. 342 — Não tendo chegado a esta contadoria o balanço da Collectoria, referente ao mez de outubro, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em Nictheroy:

N. 343 — Não tendo chegado a esta contadoria o balanço dessa collectoria, referente ao mez de janeiro, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em S. Fidelis:

N. 344 — Não tendo chegado a esta contadoria os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro a dezembro, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do periodo addicional, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em Vassouras:

N. 345 — Não tendo chegado a esta contadoria o balanço dessa collectoria, referente ao mez de setembro, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, bem como os do perido addicional, si houver, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 346 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

—Sr. collector federal em Campos, 1º:

N. 347 — Não tendo chegado a esta repartição o balanço dessa collectoria, referente ao mez de maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de ser enviado, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de Magé:

N. 348 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de Nova Friburgo:

N. 349 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em Rezende:

N. 350 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fecha-

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez:

«Trata-se de apprehensão de cinco caixas de oleo de producção estrangeira consignadas na guia de fls. 3, como nacional, em contraposição do art. 26, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, o que aliás não é punido no art. 60 do mesmo decreto. Além disso, não mais se trata de mercadoria estrangeira, mas nacionalizada pelo pagamento dos direitos de importação, á vista do que rezam os documentos de fls. 12 e 13.

Assim, não vejo razão para se attribuir fraude no caso e, por isso, opino pelo provimento do recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Transmitto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 5.946, de 30 de abril proximo findo, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmittindo por cópia um telegramma de Hermogenes & Comp., de Paranaguá, em que essa firma reclama contra exigencias da Inspectoria da Alfandega daquella cidade, afim de que prestéis as necessarias informações a respeito.

N. 18 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-Directoria a fls. 12, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 20, de 12 de abril proximo findo, referente á restituição de direitos a maior pagos na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, na importancia de 7$816, e pretendida pela firma Guimarães & Companhia.

N. 19 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de 20 de abril proximo passado, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição dos direitos a mais pagos pela nota de importação n. 491, de 8 de abril do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 14 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 8º, alinea 1ª, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, indeferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 4 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 22 de julho de 1922, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede baixa de termo de responsabilidade para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 160, de 1919, na Alfandega de São Francisco, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 22 de setembro do anno passado considerou o alludido material sujeito á taxa de 5 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 271 — Com o officio n. 144, de 29 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que José Gomes da Cunha Salles recorre do acto dessa Delegacia Fiscal confirmando o da Alfandega de Santos pelo qual lhe foi imposta a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de abril proximo passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti sobre o assumpto, em 16 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso. A exigencia da apresentação do balanço (paragrapho unico do art. 18, do decreto n. 13.729, de 16 de março de 1921) foi abolida pelo art. 1º, do decreto numero 15.081, de 29 de outubro do mesmo anno de 1921, e o Sr. ministro da Fazenda resolveu que se cobrasse sem multa o imposto sobre a renda, até 31 de maio de 1922 (prazo que foi prorogado até a entrada em vigor do actual regulamento) como se verifica das circulares desta directoria, ns. 41 e 44, respectivamente, de 18 e 23 de maio de 1922 e n. 54, de 7 de agosto do mesmo anno. No caso em apreço não houve lucro sujeito a imposto, como se vê do balanço de fls. 3v|5."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o vosso officio n. 143, de 28 de março ultimo, relativo ao requerimento em que Wilson Sons & Comp. Ltd., pedem reconsideração do despacho a que alludo a ordem n. 97, de 27 de fevereiro de 1920 da extincta Directoria do Gabinete a essa delegacia, exarou, a 23 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, indeferido".

E' este o parecer que emitti a 16 do referido mez de abril e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O pedido de reconsideração, de que se trata, improcede em face do art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

De meritis: Data venia, reporto-me ao parecer que dei a fls. 18 e 19.

Esse parecer, datado de 2 de setembro de 1919, exarado no processo daquella firma de que trata o officio numero 3, de 3 de janeiro do dito anno, é o seguinte:

«O ferro cyanureto de sodio, conforme o art. 1º, n. 1, da lei orçamentaria da receita do corrente exercicio, paga a mesma taxa dos seus correspondentes de potassa (art. 222, da Tarifa, classe 11).

O cyanureto de potassio, quando puro paga a taxa de 1$800 por kilo e, quando impuro, $500 (para as artes).

A analyse de fls. 13 não declara si o ferro cyanureto de sodio de que trata é puro ou impuro.

No emtanto, o recurso não deve merecer provimento, porque o ferro cyanureto de sodio foi submettido a despacho em agosto do anno passado (nota de fls. 6), quando vigorava o regimen de 50 % *ad valorem*, dos productos chimicos não classificados.

Submetto a deliberação do Conselho de Fazenda».

N. 273 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 28 verso, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio numero 176, de 26 de abril proximo findo, referente ao recurso interposto pela firma Antonio Lopes da Silva, da decisão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 [illegible] 1923.

N. 274 — Transmitto-vos o incluso processo referente á petição de 10 de abril proximo findo, em que o ex-collector de Faxina, nesse Estado, Salvador Bueno de Mello pede a restituição da importancia de sua fiança, allegando não conseguir dessa delegacia a tomada de contas de sua gestão, afim de que prestéis informações, com urgencia, a respeito.

N. 275 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 18 verso, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 192, de 5 do corrente mez, referente ao requerimento em que a firma L. Silva & Comp pede restituição da quantia de 2:394$040 depositada pela nota de importação numero 16.803, de 1920.

N. 276 — Transmitto-vos o incluso processo relativo ao vosso telegramma de 5 do corrente mez, em que consultaes sobre um pedido da Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte, com séde nessa capital, referente á execução do regulamento do imposto de consumo, sobre energia electrica (decreto n. 15.996, de 31 de março ultimo), afim de que prestéis os necessarios esclarecimentos.

N. 277 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 112 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 508, de 3 de novembro de 1922, referente ao requerimento em que Annibal Caetano pede reconsideração do despacho de 30 de junho do mesmo anno, deixando de tomar conhecimento por estar perempto, o recurso que interpozera do acto da Alfandega desse Estado, multando-o em 2:500$, por infracção do regulamento do imposto do consumo mantido por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 21 de julho de 1922, em que o Syndicato Assucareiro da Bahia pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 15.259, de 1920, na importancia de 1:391$850, sendo em ouro 767$167 e em papel 627$683, communico-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro do anno passado, considerou legal a isenção de direitos de que trata o alludido processo.

N. 80 — Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 15, de 17 de fevereiro ultimo, referente ao pedido de providencias da Inspectoria da Alfandega dessa capital, no sentido de serem fornecidas á guarda-moria da mesma alfandega armamentos e munições para garantia e bom exito da fiscalização externa da referida repartição, afim de que prestéis informações a respeito.

N. 81 — Confirmando meu telegramma n. 493, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, em petição de 18 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 14.068, de 15 de fevereiro de 1920, clausula 32, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares para 50 amarrados com chapas de aço, pesando 2.457 kilos; 50 amarrados com talas de junção, pesando 2.240 kilos, material esse vindo pelo vapor hollandez *Delfland*, já chegado ao porto dessa capital.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16 — Reitero-vos a ordem n. 6, de 17 de janeiro de 1922, já reiterada pela ordem telegraphica n. 872, de 19 de julho do mesmo anno, referente ao re-

exercicio do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal em São João da Barra:

N. 352 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de fevereiro, março, abril e maio de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919.

— Sr. collector federal de S. Gonçalo, 1ª:

N. 351 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro e março de 1920, exercicio de 1919, providenciae no sentido de serem enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do exercicio de 1919

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 260 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 8.071/85 e 8.088/9.410, 1.338 certidões do imposto de consumo de agua por penna, série E. N., na importancia, inclusive multa de móra, de 63:315$194, do exercicio de 1920, lettras M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, W, Y e Z.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 129 — Com o officio n. 1.664, de 25 de novembro de 1922, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Bernardino Marques de Souza, estabelecido á rua João Ricardo n. 103, desta Capital da decisão dessa repartição que o multou em 5:000$, grão maximo do art. 219, § 8º, lettra *d*, combinado com o art. 222, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, proferida nos seguintes termos:

"Consta do auto de fls. 2 que Bernardino Marques de Souza estabelecido á rua Dr. João Ricardo n. 103, tinha occulta na "cosinha" do predio, a quantidade de fumo descripta no mesmo auto, a qual se não achava sellada, nem rotulada e acondicionada, como exige a lei. Intimado o autuado, não quiz se defender, tornando-se rével.

Occorrendo a hypothese do art. 204, paragrapho unico do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, julgo procedente o auto e, de accôrdo com o parecer, imponho ao infractor Bernardino Marques de Souza a multa de 5:000$, grão maximo do art. 219, § 8º, lettra *d*, combinado com o art. 222 do mesmo decreto, devendo ainda pagar o imposto devido pela mercadoria sonegada. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes."

O Sr. ministro da Fazenda em 27 de abril ultimo exarou o seguinte despacho:

"Estando provada a infracção e não sendo acceitaveis as allegações da defesa, especialmente considerando a quantidade de fumo apprehendida, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos."

O que vos communico, para os devidos fins."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 384 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Comp., em petição de 26 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 11 do corrente, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades *regulamentares*, para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor *Wandyck*, entrado em 18 de janeiro do corrente anno.

N. 385 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.114, de 30 de abril proximo findo, em que submetteis á consideração superior a exposição de 31 de março ultimo, do conferente Lennhoff de Britto, extranhando que a Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal* tenha necessidade de 13 toneladas de papel *para escrever*, quando o seu principal escopo é *publicar* uma revista contendo os actos de expediente do Supremo Tribunal Federal, proferiu em 12 deste mez, o seguinte despacho;

"Como parece á Directoria da Receita."

E' este o parecer que emitti em 10 do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A' vista do despacho superior exarado no processo junto, o presente recurso só poderá merecer provimento."

E' este o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a que se refere o meu parecer supra:

"A *Revista do Supremo Tribunal Federal* (S. A.), em virtude do contracto de 2 de março de 1921, é considerada *orgão official* desse ramo do Poder Publico e *serviço publico federal*.

Quer esse, quer o contracto additivo de 28 de setembro de 1922, tiveram a approvação das leis ns. 4.555 e 4.632, respectivamente de 10 de agosto de 1922 e 6 de janeiro do corrente anno. Além disso a clausula 15ª, do segundo contracto, creou para o primeiro contractante — o Supremo Tribunal — a obrigação da isenção, na fórma do § 23, artigo 2º, das Preliminares da Tarifa, visto se tratar de serviço considerado *publico-federal*.

Não ha como deixar de cumprir a lei, e fazel-o sem entrar em outras indagações que não sejam as permittidas dentro nos limites das clausulas contractuaes.

Dou, pois, provimento ao recurso afim de que volte o processo á Alfandega para que cumpra, fiel e integralmente, as disposições legaes citadas.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, a 1ª e 2ª vias das relações nominaes dos sorteados pela 2ª circumscripção de recrutamento, alistamento de 1921, 2ª incorporação de 1922, afim de serem encaminhados á 1ª Região Militar, com séde nessa cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 74—Com officio n. 345, de 3 de março ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Ernesto de Castro & Comp., recorre da decisão dessa Alfandega que, a reunião da Commissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «ladrilhos de grés impermeavel», da taxa de 5$, por metro quadrado, do art. 620, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.518, de 1922, como «ladrilhos de barro simples», da taxa de $850, por metro quadrado, do referido art. 620.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 do abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 25 do mesmo mez de abril e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 verso, visto tratar-se de facto de ladrilhos de barro simples como verificou o Laboratorio Nacional de Analyses, laudo de fls. 17. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro assim se pronunciou:

«A Commissão de Tarifa, á vista do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço no art. 620, da tarifa, como ladrilhos de barro simples, da taxa $850, *por metro quadrado*. Assim tambem entende o Sr. inspector.»

O laudo referido no parecer da commissão de tarifa acima transcripto é este:

«Resultado da analyse da amostra que acompanhou o officio n. C 848, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de março de 1923.

Esta amostra trazia em rotulo manuscripto, entre outros, os seguintes dizeres: «Ernesto de Castro & Comp., marca E. C|C. Petição n. C. 27.486.

A referida amostra é de ladrilho de barro cosido, simples.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 5 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 125, de 7 deste mez, solicitado para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a concessão do favor aduaneiro de que trata o art. 6º, da lei n. 4.625, de 30 de dezembro de 1922, para o material constante da relação inclusa, transmitto-vos o pedido, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 11 — Transmitto-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. P|48, de 24 de abril proximo findo, communicando haver sido negada por essa inspectoria, a isenção de direitos requisitada para uma caixa contendo artigos de escriptorio destinada ao consulado allemão, nesse Estado, afim de ser cumprido, com urgencia, o despacho do Sr. director geral, exarado a fls. 2, verso do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Com o officio n. 205, de 26 de junho de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Sica, Firpo & Moreira recorre do acto dessa delegacia que mandou cobrar direitos em dobro de cinco caixas com 250 kilos de oleo, apprehendidas pelo Posto Fiscal de Bagé, da marca F. D. & C., procedentes de Pelotas, consignadas a Francisco Deiró & Comp., conforme a guia de exportação n. 2.754, da referida Alfandega, de 26 de novembro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho ultimo exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com os justos fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso».

curso interposto por G. H. Wergara & Comp., de que trata vosso officio numero 121, de 15 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 11 e 11 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 189, de 24 de novembro de 1922, referente á restituição da importancia de 270$300, paga a titulo de sello sanitario e pretendida por Jourdain & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Para o fim suggerido na informação de fls. 16 verso, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 31, de 30 de abril proximo findo, referente á restituição da importancia de 299$376, paga a mais pela nota de importação n. 218, de 24 de setembro de 1921, e pretendida por Maynart Irmãos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 2 do corrente, á vista do parecer desta directoria e dos esclarecimentos prestados pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, transmittidos com o vosso officio n. 17, de 6 de março ultimo, mandar archivar o processo sobre os factos occorridos entre o guarda-mór da mesma alfandega e o encarregado da Policia Maritima dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a firma Ferreira Costa & Comp., estabelecida nessa praça, solicita ao mesmo Sr. ministro reconsideração de seu despacho, de 25 de julho de 1919, negando provimento ao recurso interposto pela mesma da decisão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, em que lhe impõz a multa de 150$, grão minimo do art. 178, lettra *j*, alinea XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 22 de julho de 1922, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, resolvo reduzir a 50$ a multa imposta, de accôrdo com a disposição citada."

E' este o parecer que emitti em 29 de março do mesmo anno de 1922:

"O pedido de reconsideração não deve ser deferido, pois nada foi allegado ou provado contra a infracção. No emtanto, em se tratando de decisão anterior ao regimen ora em vigor, decorrente do artigo 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e em face do dispositivo mais benigno do actual regulamento do imposto de consumo, poder-se-hia reduzir a 50$ a multa imposta."

N. 41 — Incluso vos transmitto, para o fim indicado no despacho de 11 do corrente do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o processo administrativo da infracção da lei do sello, commettida pelo «American Mercantile Banck of Brasil, Incorporated».

O referido processo consta de uma petição do citado Banco, registrada no protocollo do Thesouro sob n. 53.016, em 1922, de dous volumes n. 43.285 e de mais um volume de cambiaes, descriptas no dito processo.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio numero 25, de 25 de fevereiro de 1921, relativo aos recursos interpostos por Severino Leão e Souza Fernandes & Comp. da decisão, pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes de Cametá, nesse Estado, que lhes impoz a multa respectivamente de 300$ e 600$, maximo do art. 178, lettra *j* alineas VIII e XII, tendo em vista o que dispõe o art. 162 do regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lettra *k*, n. VIII, do citado regulamento, exarou em 4 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso de Severino Leão, por estar perempto, e tomo conhecimento do de Souza Fernandes & Comp., para mandar reduzir a 400$ a multa que lhes foi imposta.»

E' este o parecer que emitti em 3 de fevereiro desse anno com o qual concordou o Sr. ministro:

«O processo constata as infracções dos arts. 60, 74, § 2º, e 80, e I do regulamento do imposto de consumo de 1916. São *infractores:*

Severino Leão, o autuado, cumplice por haver exposto á venda, não sellados, alcool de producção nacional e velas de procedencia estrangeira, sendo que o vasilhame do alcool não se achava rotulado;

Souza Fernandes & Comp., porque venderam os ditos productos nas condições alludidas (notas de fls. 3|4). Nessas notas ha impressa a declaração de «sellos entregues» e na de fls. 3 foram facturados sellos federaes na importancia de 15$, referentemente ao alcool e na de folhas 4, quanto ás velas, nada ha, isto é, não está facturado sello algum. A declaração de «sellos entregues» não satisfaz a exigencia legal. Assim ha a accrescentar a infracção da lettra *j* n. II do dito art. 80. Essas infracções são punidas especialmente pelo art. 178, lettra *j* ns. VII, XII e XVII e lettra *k*, numero VIII, as *tres primeiras* multa de 150$ a 300$ a ultima, multa de 300$ a 600$. E em virtude do art. 162 é que foram impostas aos recorrentes multas no maximo. O recurso de Severino Leão está perempto. Sciente da decisão de fls. 14 (10-2-920) só o interpoz no dia 7 de abril do mesmo anno. Si não fosse a perempção, proporia a reducção da multa a 50$, minimo do art. 81, lettra *f*, *in-fine*, do novo regulamento do imposto de consumo.

Quanto aos recorrentes Souza Fernandes & Comp., o recurso não merece provimento. No entanto o regulamento actual commina pena mais benigna. Seria justo se reduzisse a multa ao maximo do art. 72, § 2º (300$) de accôrdo com os arts. 205 e 222, por occorrer outras infracções punidas com menor pena (arts. 81, lettra *f* e 112, § 2º, lettra *d*).

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o proceso encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 20, de 18 de março de 1921, relativo ao recurso interposto por L. S. Corrêa, da decisão pela qual mantivestes a de Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 18 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 29 de dezembro daquelle anno:

«De accôrdo. O regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, commina pena maior (art. 112, § 1º, alinea *a*).»

Esta directoria foi accôrde com a informação do escripturario Arthur E. dos Santos Lima, abaixo transcripta:

«L. S. Corrêa recorre do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, mantendo o da Alfandega de Manáos, que lhe impoz a multa de 150$, grão minimo do art. 178, lettra *j*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 57 do mesmo regulamento. Vê-se do processo encaminhado com o officio retro que o autuado deixou de inutilizar os sellos que acompanharam um quinto de vinho que vendera a Antonio Bento, estabelecido no mesmo Estado. Estando provada a infracção, penso que a decisão recorrida deve ser confirmada, por seus fundamentos legaes.»

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio militar que compete á D. Maria da Fé Silveira da Trindade, na qualidade de filha maior solteira e legitimada do major reformado do Exercito Graciliano Alves da Trindade, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 24 de outubro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Novas concessões" do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:680$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 139 — Afim de que possa ser solucionado o officio da Directoria de Estatista Commercial n. 78 A, de 16 de abril ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada quaes os motivos que determinaram o acto dessa delegacia, deixando de attender ao pagamento da gratificação provisoria ao delegado daquella repartição, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 131 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 1.408, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remetto-vos a inclusa cópia do telegramma desta directoria n. 343, de 6 de março de 1922, endereçado a essa delegacia.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 203 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria 50 blocos de papel verde e 100 brancos, conforme as amostras inclusas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 204 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 3ª, "Substituições", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:808$529, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos sub-directores dessa repartição, no mez de abril ultimo, de accôrdo com a inclusa demonstração, conforme solicitação do vosso officio n. 36, de 8 de maio de 1923.

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1923

D. Gabriella de Albuquerque Moreira, filha do ex-porteiro do Hospital Militar de Porto Alegre, José Arthur de Albuquerque Santos. — Satisfaça a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Officios expedidos

A' Receita Publica:

N. 811 — Remettendo a certidão numero 1.441, proveniente de multa por infracção do regulamento do imposto de cousumo, na importancia de réis 2:500$, que foi imposta a F. F. Aguiar, referente ao auto n. 47, de 1932.

N. 812 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro o recurso interposto em 17 do mez findo, por M. A. Maresco, estabelecido á rua General Caldwell n. 320.

N. 813 — Remettendo, para cobrança, 498 certidões de divida de industrias e profissões, referentes ao 3º districto, e ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia de 91:301$166.

N. 814 — Solicitando extracção de divida de industrias e profissões de 1918 e 1919, em nome de José Silva, pela avenida Suburbana n. 62.

N. 815 — Solicitando extracção de divida de industriaes e profissões de 1918 e 1919, em nome de Accacio Leite da Motta, pela rua Figueiredo Pimentel n. 153.

N. 816 — Solicitando extracção de divida de industrias e profissões de 1916 a 1919, em nome de Joaquim Silva, pela estrada Marechal Rangel s|n.

N. 817 — Solicitando extracção de divida de industrias e profissões de 1919, em nome de Francisco Lima, pela rua Carolina Machado n. 1.002.

N. 818 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1918 e 1919, em nome de Gaspar José de Barros, á rua Marquez de Olinda n. 96.

N. 819 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões do dous semestres de 1922, em nome de José Freire de Oliveira, pela rua S. Pedro ns. 244|6.

N. 820 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922, em nome da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «A Previdente», pela rua 1º de Março n. 49.

N. 821 — Tranmittindo o recurso, interposto pelo Centro dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Districto Federal, do despacho desta directoria, de 22 de setembro de 1922.

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Vara Civel — entrega de 1:400$, a favor de José Marques de Sá Junior. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Defiro o pedido. Uma vez que esta directoria não póde deixar de encaminhar o recurso mesmo perempto (paragrapho unico do art. 231 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921) — negar a assignatura do termo seria impedir o encaminhamento do recurso, contra a expressa disposição do preceito legal.

Sem numero — José da Silva Longras. — Mantenho, de accôrdo com o parecer, o despacho exarado em 20 de abril do corrente anno.

Sem numero — Apostolo Gregoar. — Em face do parecer, indeferido.

Sem numero — Pereira Bastos. — Não sendo concludente o laudo, nem estando provado satisfatoriamente o allegado, indeferido.

N. 3.919 — Sociedade Pereira Carneiro & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 5.636 — Orensa Beny. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 4.724 — Silvino Antunes Leitão. — Pague com revalidação o sello indicado.

N. 17.915 — Georgina Aldana da Silveira Martins. — Complete-se a inscripção, elevando-se para 2:040$ o valor locativo do immovel.

N. 15.546 — Maria Borba Moreira. — Annullem-se as dividas a que se referem as certidões indicadas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita neste sentido.

N. 14.363 — João de Freitas Felippe & Comp. — Mantenho o valor locativo de 1:800$, arbitrado pelo lançamento para o negocio de que trata, no corrente exercicio.

Sem numero — Relatorio parcial da commissão de exame dos livros "Caixa Geral". — Encarrego o Sr. sub-director interino Flaviano Fontes de proceder, com brevidade, ás necessarias deligencias e syndicancias no sentido de verificar onde se acham os documentos de que se trata e qual o funccionario que deverá responder pela apresentação dos mesmos.

Sem numero — Antonio Rodrigues Barbosa. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — João Ferreira Dias e outro. — Annote-se o hydrometro, nos exercicios de 1922 e 1923, officiando-se á Directoria da Receita quanto á annullação da divida de 1922, cancellando-se nesta repartição a certidão extrahida para o corrente exercicio, a qual ficará annexada ao processo.

N. 3.864 — José Rosa. — Annulle-se a divida a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, annotando-se no livro existente nesta repartição.

Sem numero — Ignez da Silva, enviado pela Directoria da Receita. — Restitua-se o processo, solicitando-se á Directoria da Receita providencias no sentido de ser feita a annullação da divida relativa aos exercicios de 1920 e 1921.

Sem numero — Companhia Constructora Ipanema. — De accôrdo com o parecer, o imposto é devido em ambas as hypotheses da consulta, sendo que na segunda hypothese o onus recahe sobre a pessoa que forneceu á requerente a importancia do emprestimo.

Representação n. 27.573, contra Viriato Corrêa & Comp. — Intime-se a firma Viriato Corrêa & Comp. a recolher dentro de oito dias o imposto devido, na importancia de 1:314$469, com a multa de móra de 1 %, comminada no art. 63 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Autos de infracção

Auto n. 347, lavrado em 29 de março de 1922 contra o Banco Hollandez da America do Sul. — Afim de serem ouvidos os autuantes encaminhe-se, por officio, o processo á Inspectoria Geral dos Bancos.

Auto n. 409, lavrado em 19 de agosto de 1922 contra J. Martins & Comp. — Faça o deposito prévio da multa.

Auto n. 250, lavrado em 15 de maio de 1923 contra Joaquim Antonio Mattos e Antonio Monteiro de Souza. — Solicite-se analyse da mercadoria apprehendida ao Laboratorio Nacional.

Auto n. 253, lavrado em 16 de maio de 1923 contra Alves & Comp. — Solicite-se a analyse ao Laboratorio Nacional remettendo a respectiva amostra.

Auto n. 112, lavrado em 9 de março de 1923 contra Vicente & Rego. — Affirmando os autuados em sua petição de defasa que os cigarros apprehendidos se acham rotulados, designo os agentes fiscaes João Firmino e Carlos Dantas para examinarem, informando em seguida. A commissão designada deverá esclarecer completamente a situação em que se encontra a mercadoria, elaborando o necessario laudo com a perfeita descripção da mesma.

Auto n. 245, lavrado em 11 de maio de 1923 contra Antonio Garcia da Cruz. — Remetta-se ao Laboratorio Nacional amostra da mercadoria apprehendida solicitando analyse.

Auto n. 112, contra Otto O. Westanel, de 4 de março de 1922. — Intime-se a Skogland Linge (Brasil) Limited a provar, no prazo de 8 dias, que o despachante aduaneiro João Lemos tinha poderes para represental-a.

Auto n. 116, de 4 de março de 1922 contra MC. Doun e outros. — Intime-se a Companhia Expresso Federal a provar, no prazo de 8 dias, que o preposto de corretor Manoel José Alves tinha poderes para represental-a.

Auto n. 357, de 16 de fevereiro de 1922 contra Wildberg & Comp. e outros. — Apezar de já constar dos autos a opinião de um technico da Casa da Moeda, solicite-se a esse estabelecimento para melhor elucidação do processo, novo exame, por uma commissão de peritos, nas estampilhas appostas aos documentos de fls. 3 e 5.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 20.056 — Ludovico da Silva Valente. — Cancelle-se o lançamento, nos termos da informação, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação de divida relativa aos exercicios de 1920 e 1921, tornando effectiva a cobrança do imposto relativamente ao exercicio de 1919 (1º semestre), por ser procedente a divida constante da contra-fé expedida, daquelle periodo. Imponho a multa de 50$, minima, da lei.

N. 258 — José Hattm. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão n. 6.985, correspondente ao 1º semestre do corrente exercicio e juntando-se ao processo.

N. 5.952 — J. Duarte & Irmãos. — Averbe-se a mudança.

N. 2.741 — José Braulio da Silva Souto. — Apresente nova petição com a firma devidamente reconhecida por notario publico.

N. 171 — Iracema & Comp. — Dê-se baixa a partir de 1922. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 11.723 — Antonio Santos. — Transfira-se.

N. 5.436 — Oliveira & Lucas. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 11 e 12 annexado no processo n. 13.852.

N. 238 — Antonio Placido Marques. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer, procedendo-se em seguida á transferencia.

N. 2.671 — Antonio Simão. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 18.708 — Eurico Rodrigues Lisboa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.484 — Antonio Joaquim Valente de Mattos. — Archive-se.

N. 1.598 — Antonio Bernardes do Amaral. — Transfira-se.

N. 4.445 — Augusto Loureiro Freire. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Ns. 14.966 e 16.551 — Aristides Tavares Carello. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 217, annexado ao processo n. 14.966, de 1921.

N. 1.617 — Silva & Comp. — Entregue-se mediante recibo as documentos ns. 2 e 3 annexados ao processo numero 1.617, de 1922.

N. 11.250 — Belmira de Menezes e outros. — Transfira-se.

Petição de Bug, Schlinpert & Comp. — Concedo dez dias.

N. 4.040 — Carlos Garcia Vieira. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 5.102 — Poito, Wetzel & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento annexado ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 21.028 — Augusto Vieira. — Transfira-se.

N. 2.570 — Augusto Dias Coelhas. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 15.606 — José Pacheco da Rocha. — Transfira-se.

N. 13.265 — Ribeiro & Guerra. — Transfira-se. Imponho a Antonio de Campos Mendes, a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento annexado ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 6.098 — Jorge de Sá Earp. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 14.191 — Vicente Fiori. — Averbe-se a transferencia sob o valor locativo de 2:400$, alterando-se a classificação de commissões «para generos alimenticios», a partir do mez de outubro proximo findo, cobrando-se a differença da taxa fiscal, que passará a ser de 240$000.

N. 6.521 — F. P. Bicalho & Filho. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. director.

N. 12.891 — Vieira & Tavares. — Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 416, annexado ao processo n. 12.891 de 1922.

N. 19.337 — Julia Rega Magalhães. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 6.361 — José Tertuliano Cavalcante. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 2.621 — José Augusto Pinto. — Nada havendo que deferir. Archive-se.

N. 5.037 — José Pereira. — Proceda-se da forma indicada pelo parecer, officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 6.242 — João Bantista Ferreira Mercira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.845 — M. Duarte. — Averbe-se a mudança.

N. 17.287 — A. C. Peixoto. — A divida é procedente contra Jorge Irmãos & Comp., nada tendo que ver com a firma Peixoto, Filho & Comp., da qual fazia parte a requerente, conforme despachado de 24 de novembro de 1915, proferido por esta repartição.

Auto n. 423 lavrado em 18 de agosto de 1922 contra o coronel Alexandre Dyott Fontenelle e outros. — Remetta-se á Alfandega do Recife o presente processo para que, por seu intermedio seja ouvido o inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de maio de 1923

N. 3.891 — Antonio Alves do Valle — Prove que os commodos são alugados directamente pelo requerente.

N. 2.181 — Amadeu Vercillo — Junte petição com a firma de Amadeu Vercillo reconhecida por notario publico.

N. 11.418 — Moraes Silva & Comp. — Juntem o contracto da firma Victor Silva & Comp.

N. 5.757 — Luiz Nogueira Vieira de Castro — Declare em que casas vem exercendo a profissão.

1.342 — Carlos Herwey da Silva — Pague o imposto de 1923.

Sem numero — Victorino Cardoso. — Intime-se a apresentar provas que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o praso de oito dias.

N. 5.206 — Beatriz Machado Vaz — Complete o sello do doc. de fls. 4.

N. 8.335 — Francisco de Menezes Vasconcellos de Drummond. — Satisfaça a exigencia.

N. 20.443 — Avelino Machado Guimarães — Idem.

N. 1.028 — Matheus Cardoso & Irmãos — Idem.

N. 16.728 — Elias Gonçalves Toledo. — Idem.

N. 3.355 — José Borges Fians. — Idem.

N. 25.440 — Moraes & Silva. — Idem.

N. 4.217 — Leon Panz — Idem.

N. 6.080 — Henrique de Mattos & Comp. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Em 19 de maio de 1923

Sr. director da Despeza:

N. 1.179 — Communico-vos que o Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, fiscal de Bancos no Estado de Santa Catharina, tendo terminado sua licença em 12 de maio corrente, foi posto á disposição desta inspectoria por determinação do Sr. ministro da Fazenda, conforme o officio do Sr. director geral do Thesouro, devendo, nestes termos, ser feito nesta capital o pagamento dos seus vencimentos decorridos desde aquella data.

Requerimento despachado

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, requerimento de 18 de maio de 1923, pedindo certidão. — Declare o requerente para que fim precisa a certidão.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.027 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do operario João José Pereira de Aquino.

N. 1.028 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando o boletim do *stock* do material existente no almoxarifado em 30 de abril proximo findo.

N. 1.029 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Antenor Mario Peixoto.

Requerimentos despachados

Affonso Bogado de Oliveira, Matheus Gonçalves Pereira e José Thomaz de Aquino. — Como requerem.

Antenor Pinto Alves. — Concedo as férias de accôrdo com a informação.

Claudomiro Cyro de Castro. — Aguarde opportunidade.

Mario Adolpho dos Santos. — Encaminhe-se.

Jacintho José de Souza. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de maio de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 69 — Em resposta ao vosso officio n. 82, de 11 de maio corrente, cabe-me declarar-vos que os *coupons* de juros das apolices ao portador constante do mesmo já tiveram baixa nesta caixa, em virtude do officio dessa directoria n. 45, de 15 de março ultimo, conforme vos communiquei em officio n. 33, de 21 daquelle mez.

N. 70 — Em resposta ao vosso officio n. 85, de 14 deste mez, cabe-me declarar-vos que os *coupons* dos juros das apolices ao portador, constantes do mesmo, já tiveram baixa nesta caixa, em virtude de vosso officio n. 45, de 15 de março ultimo, conforme vos communiquei em officio n. 33, de 21 daquelle mez.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 5 — Accusando o recebimento do vosso officio datado de 9 de abril ultimo, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado, cabe-me agradecer-vos a gentileza dessa communicação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Incluso vos devolvo as segundas vias das relações para pagamento de juros de apolices ao portador, que acompanharam os vossos officios numeros 81 e 86, de 2 e 4 do corrente mez, visto tratar-se de pagamento a ser feito por conta do exercicio de 1922, cujo credito acha-se no Thesouro Nacional, para onde devem ser remettidas as referidas relações.

A esta caixa só deverão ser enviadas as demonstrações do pagamentos de juros referentes ao corrente exercicio, em deante, conforme os artigos ns. 423 e 425, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Sr. inspector interino da Alfandega de Corumbá:

N. 42 — Accusando o recebimento de vosso telegramma datado de 11 do corrente mez, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, cabe-me agradecer-vos a gentileza dessa communicação.

Requerimentos despachados

N. 310 J — J. Jonas Luiz de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 309 J — José Ferreira da Silva Junior. — Pague-se.

N. 47 H — Homero Gomes de Castro. — Satisfaça a exigencia.

N. 138 R — Rosalina Rosa da Cruz.— Cumpra-se o alvará, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 375 A — Adelaide Gonçalves de Magalhães Silva. — Pague-se.

N. 259 J — José Willemsins. — Cumpra-se o alvará.

N. 129 C — Clara Ferreira da Conceição. — Satisfaça a exigencia.

N. 122 S. — Superior dos Franciscanos do Convento da Cidade de São João d'El Rey. — Cumpra-se o alvará.

N. 377 A — Antonio Augusto Dias da Silva e outro. — A' vista do parecer, pague-se.

N. 312 J — Josephina Martins Agra Teixeira. — Sejam cumpridos os alvarás de accôrdo com o parecer.

N. 105 L — Luercecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 376 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de maio de 1923.

Foi exonerado:

O capitão tenente Eugenio Teixeira de Castro do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, para o qual foi nomeado interinamente.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao contra-almirante engenheiro machinista naval Luiz Margarido Rangel, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De seis mezes de licença ao capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Henrique de Barros Alves Branco, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De seis mezes de licença ao capitão tenente engenheiro machinista Arlindo Henriques Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás repartições competentes.

E de accôrdo com o parecer da Junta Medica, noventa dias de licença, na fórma da lei ao segundo pharoleiro, addido á capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Isidro Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

N. 2.348—Assumpto: manda evitar o movimento de pessoal.

1. A' vista do estado da verba destinada ás despesas de passe e transportes, recommendo seja evitado o movimento do pessoal destinado a esse Estado Maior.

N. 2.353— Assumpto: Manda elogiar o capitão de corveta medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo pela elaboração de um relatorio.

1. Tendo em vista o parecer da commissão nomeada para tomar conhecimento do relatorio apresentado pelo capitão de corveta medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo quando em serviço do saneamento do littoral e ilhas do sul da Republica, a bordo do cruzador *José Bonifacio*, autorisovos a mandar elogiar, em Ordem do Dia, o referido official, pelo esforço, e dedicação demonstrados na elaboração desse trabalho.

—Sr. Inspector de Marinha.

N. 2.352—Assumpto: Recommenda rigor nas inspecções de saude em individuos que se destinam aos corpos de Marinha.

1. Acontece frequentemente que individuos julgados aptos pelas Juntas Medicas, nos Estados, são declarados incapazes, por occasião do seu alistamento nos corpos de marinha, nesta Capital.

2. Para evitar despezas superfluas que o Governo é obrigado a fazer em consequencia dessa anomalia, cumpre que recommendeis aos commandantes das Escolas de Aprendizes que, sempre que se apresentem voluntarios para a Marinha, requisitem das Juntas de Saude o maximo rigor nas inspecções.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.351 — Assumpto: Recommenda rigor nas inspecções de saude em individuos que se destinam aos corpos de Marinha.

1 — Acontece frequentemente que individuos julgados aptos pelas juntas medicas, nos Estados, são declarados incapazes, por occasião do seu alistamento nos corpos da Marinha, nesta Capital.

2 — Para evitar despezas superfluas que o Governo é obrigado a fazer, em consequencia dessa anomalia, cumpre que recommendeis aos capitães de portos que, sempre que se apresentem voluntarios para a Marinha, requisitem das juntas de saude o maximo rigor na inspecção.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.347—Assumpto: Montagem de turbinas nos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*.

1. De accôrdo com o que ficou resolvido na conferencia realizada a 20 de abril do corrente anno, sob minha presidencia, entre vós e os almirantes chefe da missão naval norte-americana e inspector do Arsenal, com a assistencia do technico da missão, devem ser tomadas as seguintes providencias, em relação aos cruzadores *Bahia e Rio Grande do Sul*:

a) serão montadas cinco turbinas do ultimo typo «Brown Curtis», com reductor mecanico de velocidade, sendo a de AP no eixo central, duas de BP e duas de PM nos eixos lateraes.

2. Fica, assim, sem effeito o despacho exarado em data de 14 de abril de 1923 no officio n. 78, de 26 de março do mesmo anno, adoptando turbinas «Parsons».

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.346—Assumpto: Admissão de interno gratuito no Hospital de Marinha.

1. Declaro que resolvi mandar admittir, como interno gratuito do Hospital Central da Marinha, o academico de medicina Antonio Pires Ferreira.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.335 A — Assumpto: Annullação de concurrencia:

1 — Declaro, para os fins convenientes, haver resolvido annullar a concurrencia ultimamente realizada no Conselho de Compras que funcciona nesse estabelecimento, para o fornecimento de combustivel a esse arsenal durante o corrente anno, por não terem sido observadas as exigencias do titulo VII, capitulo I, secção 2, (art. 745 e seguintes) do decreto n. 5 783, de 8 de novembro do anno proximo passado.

2— Outrosim, ficaes autorizado a publicar editaes chamando licitantes para uma nova concurrencia, sendo observadas as disposições legaes sobre o assumpto.

3 — Junto encontrareis todos os papeis sobre a materia capeados pelo officio sob n. 371—Gabinete—de 5 de maio corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. capitão de corveta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins:

N. 2.314 — Assumpto: Incumbe um engenheiro naval da installação do Centro de Aviação Naval, em Santa Catharina.

1—Declaro que resolvi incumbir-vos dos trabalhos necessarios para a installação do Centro de Aviação Naval, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.329 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso.

1— Rogo vos digneis de providenciar sobre a concessão do credito na importancia de 2:000$, á conta da verba—8ª material, sub-consignação, obras, do orçamento de 1923, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso attender ao pagamento dos reparos de que carece a officina de Electricidade e Enfermaria do Arsenal de Marinha daquelle Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.333 —Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina:

1—Solicito vos digneis de providenciar sobre a concessão do credito na importancia de 35:314$500, á conta da verba 8ª—Material, sub-consignação, obras, para concertos de edificios, acquisição do respectivo material, etc., do orçamento de 1923, para attender ao pagamento da installação electrica na Fortaleza de Santa Cruz, naquelle Estado.

N. 2.331—Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

1—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido o credito na importadcia de 20:$000, á conta da verba 13 — Despezas extraordinarias. Pessoal, sub-consignação, Eventuaes, para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, etc., do orçamento de 1923 para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba attender ao pagamento do tratamento do marinheiro nacional de 2ª classe Manoel Francisco Freire na enfermaria do 22º batalhão de Caçadores na 7ª Região Militar.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação do credito acima.

N. 2.333 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 16 $, á conta da verba 13ª — Despezas extraordinarias — Pessoal — consignação — Eventuaes — Para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, enterros de civis e militares, etc., do orçamento de 1923, para satisfazer ao pagamento de despezas realizadas com o enterramento do remador da Capitania do Porto daquelle Estado, Reynaldo Amadeu.

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação da quantia acima referida.

N. 2.334—Assumpto: Conceição de credito para a delegacia de Santa Catharina:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 3:247$256, á conta da verba 11 — Munições de bocca—Rações para officiaes d'Armada, classes annexas, etc., do orçamento de 1923, para attender ao pagamento de generos para a guarnição do cruzador *Barroso* quando estacionado no porto do alludido Estado.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação respectiva.

N. 2 345—Assumpto: Registro de contracto com um photographo para o Centro de Aviação Naval:

1—Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitto a inclusa cópia do contracto celebrado com Jorge Kfuri para servir como photographo no Centro de Aviação Naval.

2—O referido contracto está publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

N 2.350 — Assumpto: Informa sobre a existencia de ajuste com Prado Peixoto & Comp.:

1—Accuso o recebimento de vosso officio sob n. 1.901, de 16 do corrente, relativo a existencia de ajuste ou accôrdo para a execução das obras a que se referem os papeis que a este acompanham e que por aviso n. 1.836 de 24 e 1.908, de 25 de abril ultimo, solicitei pagamento á firma Prado Peixoto & Comp., das importancias de réis 71:279$700 e 31:975$, por trabalhos executados para este ministerio.

2—Em resposta devo informar que em vista da urgencia com que foram executadas as preenadas obras não foi celebrado nenhum termo de ajuste ou accôrdo com a firma Prado Peixoto & Comp., para executal-as, mas sim foram enquadradas dentro do dispositivo do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.325—Assumpto: Restituição de importancias descontadas dos vencimentos do Dr. Mario A. Cardoso de Castro a titulo de imposto.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria de Marinha com o credito na importancia total de 1:702$818, á conta da verba «Restituições e Reposições», do orçamento para o exercicio de 1923, do ministerio a vosso cargo, para attender á restituição requerida pelo auditor de Marinha Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, de importancias descontadas de seus vencimentos durante os periodos indicados nos papeis que a este acompanham e que vos dignareis restituir opportunamente.

2—Foi cumprida a circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 2.326—Assumpto: Pagamento de facturas da firma Prado Peixoto & Comp.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 28:983$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, de que são credores Prado Peixoto & Comp., conforme consta da factura e demais documentos que a esta acompanham e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

2—Para os fornecimentos constantes da referida factura houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.327—Assumpto: Remessa de um requerimento pedindo pagamento de vencimentos de um funccionario aposentado, na Delegacia do Pará.

1. Para que vos digneis tomar na consideração que merecer, transmitto o incluso requerimento em que o contra-mestre da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, aposentado, Francisco da Costa Macedo pede que seus vencimentos continuem a ser pagos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

N. 2.328—Assumpto: Pagamento de facturas de João Vidal:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro, o pagamento da quantia de 1:508$, á conta da verba 8ª —Material—Hospitaes, roupas para doentes etc., do orçamento de 1922, de que é credora a firma João Vidal, conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2—O empenho da respectiva despeza faz parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

3—O fornecimento constante dos precitados papeis foi feito com a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.335—Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia de Londres:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres com o credito na importancia de dollars 23.000-0-0, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, revigorado pelo art. 32 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento da ultima prestação de uma encommenda de aviões e sobresalentes feita a firma Curtis Aeroplane Export C ª Ltd

2—A importancia acima mencionada deve ser posta á disposição do adido naval junto a Embaixada do Brasil em Washington.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo. — Requeira em termos (1.022—Faz. e Fisc.).

Capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira.—De accôrdo com o voto do consultor juridico, não póde ser attendido (132—Cons. Almirantado).

Capitão-tenente, reformado, Antonio Leite Chermont.—Não póde ser attendido (1.778—Cons. Juridico).

Primeiro tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca.—Indeferido (821 — 1ª — 1. Marinha).

Segundo tenente commissario Maximo Martinelli.—Não póde ser attendido (1.781—Cons. Juridico).

Severino Manoel de Araujo.—De accôrdo com o art. 354 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, indeferido (173—4ª—Est. Maior).

Gestor Coutinho.—A' vista das informações, indeferido (876—Bat. Naval).

Florentino de Oliveira Costa.—Indeferido (req. 13 de maio).

Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas. — Não convem (217—1ª—Cont.).

Manoel Felippe Abbadia.—Indeferido (48—Cons. Almirantado).

Donato Tymbira. — Indeferido (48 B — Cons. Almirantado).

Manoel Bento Pereira.—Não póde ser attendido, á vista do parecer (1.776—Cons. Juridico).

Gregorio Alves da Costa.—Não póde ser attendido, á vista do parecer (1.777—Cons. Juridico).

Lourenço José da Paixão.— Não póde ser attendido, á vista do parecer (1.775—Cons. Juridico).

Edmundo Heusd.—Este ministerio não é orgão consultivo de particulares; só decide as questões que lhe são affectas, nos casos concretos devidamente informados, de accôrdo com as prescripções legaes e regulamentares (1.768—Cons. Juridico).

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1923

Sr. auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar:

N. 2.336— Assumpto: Remessa de um inquerito relativo á venda de metal pertencente ao Arsenal de Marinha do Pará.

De ordem do Sr. ministro remetto, para os devidos fins, o inquerito policial militar, junto, procedido no Arsenal de Marinha do Pará, referente á venda de metal velho pertencente áquelle estabelecimento cujo producto não foi recebido pela respectiva Inspectoria.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.340— Assumpto: Communica a designação de medicos para fazerem estagio na Escola de Aviação Naval.

Communico que, por aviso de 15 do corrente, o Sr. ministro resolveu designar os capitães-tenentes medicos Drs. Annibal Bittencourt e Mario Pontes de Miranda para servirem na Escola de Aviação Naval, realisando um estagio de seis mezes, afim de se habilitarem para um curso posterior de medicos de aviação.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.332— Assumpto: Remessa de papeis referentes ao tratamento de uma praça na enfermaria do 22º batalhão de caçadores, no Estado da Parahyba.

Tendo o Sr. ministro providenciado junto ao Tribunal de Contas sobre a concessão de credito na importancia de 205$080, para pagamento do tratamento do marinheiro nacional de 2ª classe Manoel Francisco Freire na enfermaria do 22º batalhão de caçadores estabelecido no Estado da Parahyba, conforme papeis que a este acompanham e que foram enviados ao mesmo Sr. ministro com o officio da 2ª Secção da Inspectoria de Marinha n. 376, de 28 de abril ultimo, peço vos digneis de encaminhal-os ao respectivo capitão do Porto, afim de ser o commando daquella unidade do Exercito indemnisado por intermedio da referida autoridade de Marinha, como opina o director geral de Contabilidade em officio sob o n. 287, 1ª secção, de 9 do corrente.

N. 2.354—Assumpto—Designação de um official para examinar o meio pratico de utilização dos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como unidade da Reserva Naval.

1. De ordem do Sr. ministro tenho a honra de communicar-vos que por aviso n. 2.339, de 17 do corrente, foi designado o 1º tenente Ignacio de Barros Barreto Filho para, na qualidade de delegado dessa inspectoria junto á Companhia Lloyd Brasileiro, examinar o meio pratico de utilisação dos serviços dessa companhia, como unidade da Reserva Naval.

2. Essa commissão será exercida sem prejuizo da funcção que tem o mesmo official na Inspectoria a vosso cargo e fóra das horas de expediente.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.355—Assumpto—Designação de um official para examinar o meio pratico de utilisação dos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como unidade da Reserva Naval.

1. De ordem do Sr. ministro tenho a honra de communicar-vos que por aviso

n. 2.339, de 17 do corrente, foi designado o 1º tenente Ignacio de Barros Barreto Filho para, na qualidade de delegado da Inspectoria de Portos e Costas junto á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, examinar o meio pratico de utilisação dos serviços dessa companhia, como unidade da Reserva Naval.

— Sr. commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes :

N. 2.349 — Assumpto : Communica a solução de um officio :

1 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o assumpto de vosso officio n. 2.362, de 8 do corrente, ficou resolvido com a expedição do aviso n. de do corrente, que deverá ser publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

— Sr. director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 2.356 — Assumpto : Designação de um official para examinar o meio pratico de utilisação dos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como unidade da Reserva Naval.

1 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por aviso n. 2.339, de 17 do corrente, foi designado o 1º tenente Ignacio de Barros Barreto Filho para, na qualidade de delegado da Inspectoria de Portos e Costas junto a essa Companhia, examinar o meio pratico de utilisação de seus serviços, como unidade da Reserva Naval.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 39

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's trese horas do dia quinze de maio de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente ; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Barros Barreto; contra-almirante Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado da Silva, Noronha Santos, Izaias de Noronha e Arthur Thompson; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista, Margarido Rangel; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario, contra-almirante reformado Wenceslão Caldas.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Pinto Perry, Machado Dutra e Souza e Silva.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 37, referente á sessão do dia 8 de maio corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 38, attinente á sessão do dia 11 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 234, de 1923 — Requerimento do capitão de fragata, Rogerio Augusto de Siqueira, pedindo lhe seja considerada como de favor a licença que gosou de 18 a 24 de agosto de 1903.

N. 238, de 1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra graduado, Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 232 de 1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro naval, Paulo Pires de Sá, pedindo lhe seja contado como tempo de serviço de officina o periodo em que esteve exercendo a Fiscalisação de Obras de Construcção Naval entregues á Industria Particular.

Ao Sr. Margarido Rangel:

N. 229, de 1923 — Requerimento do mecanico naval de 2ª classe, Luiz Alves dos Santos, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma.

N. 236 de 1923 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro machinista, Augusto Fernandes de Araujo, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. inspector de Saude Naval:

N. 230, de 1923 — Requerimento do capitão de fragata medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, pedindo lhe seja considerado como férias uma licença de 15 dias que gosou em 16 de agosto de 1905.

N. 231, de 1923 — Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Alfredo das Chagas Pereira, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma.

N. 235, de 1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra Dr. Raymundo Frazão Catanhede, pedindo contagem de antiguidade de posto.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 233, de 1923 — Sobre os processos de reversão de pensão de montepio requerido por DD. Aida Anvers Lima da Silva, Epiphania das Neves Pantoja e menor Raymundo dos Santos, representadda por seu tutor Ireneo Mattos.

N. 237, de 1923 — Requerimento do 1º tenente reformado do Corpo da Armada, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, sobre sua reversão ao serviço activo da Armada.

Terminada a leitura da materia do expediente, o Sr. Arthur Thmopson teve a palavra e pronunciou o seguinte discurso:

"Illustrissimo Conselho: — Por occasião da minha recepção neste respeitavel conselho, em obediencia ao determinado no paragrapho unico do art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.737 de 11 de fevereiro de 1914, agradecendo eu as palavras de bondade com que o Sr. almirante vice-presidente me acolheu, em nome do Almirantado, prometti, que no dia em que viesse a ter a ventura de fazer parte, permanentemente, deste alto conselho, eu faria o meu *speech* de admissão.

A praxe tem sido essa e eu sou daquelles que respeitam muito as tradições ou o estabelecido pelos predecessores, desde que isso esteja nos dominios da razão ou nos limites da lei.

Srs. almirantes:

Quando graduado eu vos disse — «não posso ter a entrada triumphal dos que me precederam» — agora confirmado na effectividade de meu posto, eu vos digo — «cheguei tarde mas cheguei *malgré tout*».

Não sei como me conduzir na fórma de vos dirigir a palavra pela primeira vez em que tomo assento definitivamente na egregia assembléa dos generaes da Marinha, se vos hypothecando a minha solidariedade, se a minha tenacidade, ou se a minha actividade. Qualquer dos tres modulos de encarar a — autoridade — não sombrêa a — responsabilidade — que aos hombros tomo assumindo hoje effectivamente o logar de um dos chefes da Marinha de Guerra Nacional.

A entrada na Academia Brasileira dos immortaes dá ao novo academico, como thema do seu discurso, o estudo da vida daquelle que o novo substitue. Aqui, no Conselho do Almirantado, pondo isso assim ser, não o tem sido e o meu caso é todo especial.

Pertencendo a um quadro — *sui generis* — creado por injuncções de momento para salvaguardar direitos de officiaes que, aliás não eram assumpto de cogitação em uma lei creada em beneficio de outros, seja dito de passagem em bem da verdade, pertencendo pois, como disse, á esse quadro F., não substituo ninguem, assim como não serei substituido.

Além disso, fazendo eu parte deste conselho ha tres mezes, já perdi o noviciado e, não fora a promessa que vos fiz, por certo eu não estaria, neste momento, a vos tomar o precioso tempo.

A meu ver o novo consultor que aqui penetrasse, deveria fazer a propria auto-biographia, onde ficariam expostas as provações curtidas ou as glorias obtidas para alcançar o generalato.

Sem que eu queira, precisamente, tomar essa resolução, mesmo porque teria receio de comprometter a minha bem comprehendida modestia, eu procurarei fazer em breves traços, como vos prometti, a minha profissão de fé *apostolica naval*, como havia chamado e, assim digo porque, da fé religiosa para a fé marinheira ha pouca distincção de credo: ambos os sacerdocios se firmam na grandeza incommensuravel — o 1º na immensidade do céo, o 2º no infinito do mar!

De familia, em que tres gerações foram de marinheiros, não devia ser estranhavel que a inclinação natural minha fosse para seguir as pégadas dos meus antepassados.

Porque o atavismo que tão accentuadamente se manifesta nas enfermidades do corpo, não ha de se mostrar tambem nas aptidões moraes ou intellectuaes, nas actividades physiologicas?

Porque filho de marinheiro não ha de ser marinheiro?

O *pied marin* não virá nas tendencias psycho-physiologicas como o virus das molestias vem no sangue e pois, transmissiveis de pae á filho?

Satisfeito esse desejo natural de entrada na Armada, justa e tambem natural foi a aspiração do aspirante em attingir ao gráo de almirante.

E, nenhum official de marinha poderá prescindir em sua carreira dessa ambição louvavel e estimulante e, tampouco, dissimular a satisfação ao transpor o portico do Almirantado.

E' o sonho doirado, transformado na bemfazeja realidade.

Vós sabeis perfeitamente e eu sei tambem que o facto na sua essencia pertence ao numero daquelles bens que a fortuna reserva aos seus favoritos, pois que, nem sempre são os mais dignos que aqui chegam.

Quantos ficam pelo caminho!...

Mas... gloria áquelles que chegam. Seja manifestação de boa sorte, seja conquista pelos proprios meritos ou magnanimidade na escolha presidencial e ministerial, o facto é que chegar-se á tão alta dignidade é uma dadiva celestial, é uma expressão de longevidade.

Louvado seja Deus!

Através um passado, onde são gastos os melhores dias da vida, onde a juventude, como um calendario, dia á dia, é desfolhada entre dous nascimentos do sol na rotina de uma vida, como sóe ser a nossa, feita em meio de perigos quasi sempre e onde o conforto e a propria segurança individual são substituidos pelo desprendimento da existencia e da bolsa e pela abnegação de todos os in-

stantes; através 37 annos, no meu caso, em que nenhuma commissão foi regeitada das que me foram confiadas, é motivo de alegria que não escondo, alcançar a proximidade do apice das *montanhas azues* do nosso mundo naval.

Nessa viagem de instrucção de aspirante á contra-almirante eu procurei pelo *patriotismo* e pelo *esforço* fazer o meu curso que ora termina.

Pelo *patriotismo*, Srs. almirantes, eu vos disse e elle se revela em todas as manifestações do meu pensamento, nas minhas commissões ao estrangeiro, em as quaes eu fiz o possivel para elevar o nome da nossa Patria. Provarei, se isso o exigirdes, o que fiz desde simples official, nos paizes da Europa onde estive em commissões navaes, de estudo e diplomaticas até ultimamente nos Estados Unidos da America, commandando um dos nossos maiores navios de combate, em cuja funcção eu empreguei toda a minha intelligencia para fazer do *S. Paulo* um verdadeiro «battleship» como foi verificado tel-o feito e toda a minha actividade foi desenvolvida bem assim o *savoir faire* que se fazia mister para bem representar o meu paiz, o que fiz (seja-me permittida a minha immodestia neste momento de reivindicações) e o que estou prompto a vos provar se isso vos fôr servido, sendo que a minha acção, incomprehendida por uns, despercebida por alguns e envenenada ou obscurecida por outros, concorreu de uma maneira proveitosa para a União que hoje se nota entre as duas marinhas, muito embora a calumnia e a inveja pretendessem empanar o brilho de uma das mais importantes commissões dos nossos navios, ultimamente.

Appellaria para os nomes das nossas autoridades diplomaticas da época e das mais altas autoridades navaes americanas para provar o que deixo dito, se a isso fosse levado.

Pelo meu *esforço* intellectual, Srs. almirantes, entre dous cursos, o inicial scientifico commum da Escola Naval de seis annos e o de aperfeiçoamento na arte da guerra ou do alto commando na Escola Naval de Guerra, encontrareis, em uma acção de mais de vinte annos, em livros que produzi e, seja dito de passagem — publiquei-os á minha custa — cujos, muitos de vós não os conheceis talvez, a condensação de estudos que fiz e a traducção das minhas idéas.

E' opportuno evidenciar que, quasi todos os assumptos sobre as necessidades da Marinha foram ventilados e que o escopo principal por mim tomado foi o de organização, em estudos comparativos com as outras marinhas. Hoje, em que aos olhos dos estrangeiros são expostos os nossos defeitos, é preciso que a Nação e elles proprios saibam que muitas daquellas necessidades, se não quasi todas, foram sentidas e clamadas, em geral, pelas administrações, e por grande maioria dos membros da corporação e houve (incluo o meu nome entre os quaes) quem as apontassem, pretendendo melhorar condições.

Esses estudos, essas idéas, essas bases organizadoras, esse methodo de acção eu os tenho nos meus livros, que os trarei quando quizerdes e os tiveram as administrações de Marinha nos relatorios que apresentei na direcção de serviços ou repartições e commando de navios.

Os meus trabalhos foram victimas da indifferença da minha classe. Sem uma critica por peior que fosse de quem, por acaso, os tivesse lido; sem uma palavra de estimulo para maiores emprehendimentos, sem uma referencia siquer em tantas remodelações havidas, resta-me apenas a consolação de que, alguns meus desejos foram transformados em realidade, cujos maiores, peço venia para os apontar: aqui está funccionando o Conselho do Almirantado e no andar proximamente superior a este, a Escola Naval de Guerra.

* * *

A grande travessia da ilha das Enxadas á este palacio é feita por alguns em mar de rosas, por outros experimentando os differentes estados do mar, dados pelas variações de vento da escala de Beaufort.

Quem singra mar bonançoso chega depressa.

Não foi sem precalços, sem vicissitudes e contrariedades moraes que, em 37 annos de vida exclusiva de marinha, onde não ha a minima solução de continuidade, nem mesmo um dia de licença de favor, eu percorri a distancia que vae do alumno naval ao chefe.

Quem, na phrase do saudoso poeta «passa pela vida em branca nuvem», não encontra obstaculos.

E' muito difficil, porém, percorrer essa carreira quem só reconhece a lei como magestade suprema, quem ha unicamente o seu caracter por linha directriz da sua conducta e o esforço proprio como unica recommendação.

No penultimo posto de official superior soffri um revez que me desgostou profundamente, por occasião de defender direitos meus incontestaveis. Si tivesse obtido então o meu verdadeiro logar, que a lei taxativamente me outorgava, é bem possivel que desde ha muito eu estivesse aqui ao vosso lado.

E, no ultimo posto, no derradeiro degrão da escada que me devia conduzir ao generalato, como uma recompensa da minha lealdade, como um reconhecimento da minha aptidão profissional, dos meus serviços á Marinha, cotados que fossem de fórma a merecel — no ultimo lance dessa escada, eu vos disse, passei por uma provação bem amarga, jámais acontecida em qualquer tempo, com quem quer que fosse.

A maledicencia e a perversidade, sem que fosse dado o direito de defesa, que aliás não póde ser negado a qualquer desclassificado, pretenderam ferir-me do modo mais cruel, esquecendo-se de que a dignidade pessoal, o amor proprio do homem e o pundonor militar devem ser respeitados.

Já não é um aphorismo militar, é uma maxima christan.

Urdida nos compartimentos escusos do bordo, onde deveria sómente, ao lado da actividade consciente da funcção da guerra, medrar o respeito á autoridade constituida e a confiança no mando de quem, por todos os titulos, se fazia credor da estima e da consideração — essa campanha de diffamação, levada a effeito, teria morrido asphyxiada, responsabilizados os detractores, se mantido fosse o principio dominante de toda a aggremiação militar, o da autoridade.

E' sempre facil e aliás corrobora a lei do menor esforço, que as almas que não rendem culto incondicional á verdade, adhiram ou applaudam aos que cream, pelo goso da critica mordaz, pelo gosto á maledicencia maculante ou sede de adquirir ou dar prestigio — toda a sorte de invencionice, embuste, falsidade e intriga, para o descredito alheio.

O microbio dampinho da calumnia encontra, nos maiorias sem credo e, infelizmente, no nosso meio, vasto campo de acção.

A prophylaxia para isto é descurada depois que ás salutares divisas de «todos por um» e, «um por todos», parcelladas da «união faz a força», que nos dava a solidariedade moral e material e nos ligava pelos elos da lealdade — a 1ª virtude do militar — se tem pretendido substituir pelas dissolventes de «cada um cuida de si» e «todos os meios são bons para chegar-se ao fim almejado».

E, em uma campanha de diffamação — impropria, injusta, indigna, imprevista e inacreditavel, como foi essa referida e na qual foram revelados os mais mesquinhos sentimentos, póde alguem, quando tem a verdade e a razão do seu lado, se manter firme e sereno: foi assim, mercê de Deus, que me mantive em tres longos annos, aguardando o *veredictum* da justiça, porquanto esta, Srs. almirantes, póde tardar, mas não falha porque, se a dos homens, as vezes, não é feita, uma existe que nunca falta, que vem sempre, é — a justiça divina!

Homens do mar que sois! sabeis que muita vez ao ser enfrentado o porto desejado, na ultima hora de findar uma derrota, é preciso rumar novamente ao mar e capear até que a borrasca passe...

Nem todos, é certo, tem tido o seu cabo das tormentas, mas ha quem o tenha tido... Não importa!

Vós todos conheceis perfeitamente a sensação de que cada um de nós fica imbuido ao demandar alfim o porto, marcar o ponto de chegada e por fim lançar a ancora — esse symbolo da esperança que nos orna o uniforme e com o qual se entrelaça a nossa fé.

E' a sensação de que me acho possuido.

A alma neste momento, embora que fatigado esteja o corpo pelos *boléos* soffridos pelo mar encapellado, respira dos effluvios do bem.

Em um dos meus livros profanos se lê: "a chegada do porto faz esquecer ao marinheiro a viagem má".

Pois bem, eu esqueço o mal que me fizeram.

Troco-o pelo bem que me trouxe o robustecimento da minha fé.

Ella se avicou mais e mais.

Entre os meus defeitos ha o de sempre ter admirado as almas nobres e sempre ter desprezado as almas vis.

Srs. almirantes:

Ao tomar assento definitivamente ao lado da experiencia e da illustração, de que sois o maior expoente, e assumindo o logar effectivo de um dos chefes da Marinha Nacional eu devo terminar as minhas palavras com o meu credo:

Eu creio que o glorioso passado naval do Brasil se reflectirá sempre em nós e guiará o nosso futuro por vir;

Eu creio que a acção energica, harmonica, patriotica e disciplinada dos nossos almirantes de hoje, sem desfallecimentos, em auxilio á suprema direcção da Marinha, talhada nos moldes da justiça, dará o completo prestigio á nossa classe e a sua união tão necessaria;

Eu creio na capacidade de acção e de patriotismo do Governo que conduzirá a Patria ao desejado progresso pela estrada da ordem;

Eu creio que havemos de ter em breves tempos o — Estabelecimento Naval do Brasil — o sonho daquelles que vêem na sua aspiração a verdadeira condição da Marinha;

Eu creio que todos os officiaes tirarão real proveito dos ensinamentos praticos de guerra, professados com idonei-

dade e sinceridade pela selecta missão naval americana, que coopera efficazmente para efficiencia da nossa marinha militar;

Eu creio, finalmente, que o futuro do Brasil está no mar e que, no dia em que todos os brasileiros, resolutamente, isso pretenderem e se convencerem dessa verdade, nesse dia, ao lado de todas as manifestações de progresso, teremos a garantia da nossa nacionalidade, com uma marinha *forte, efficiente*, disciplinada e prestigiada pela Nação e a qual será para a Republica — gemma preciosa, como foi para o Imperio o diadema da coróa!

Tenho dito."

Ordem do dia

Passando-se á ordem do dia, foram relatadas as seguintes consultas:

Relator o Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 222/1923 — Requerimento do 2° tenente armeiro reformado João Gonçalves Serpa, pedindo contagem de tempo de serviço, para melhoria de reforma. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

— Relator o Sr. Margarido Rangel:

N. 217/1923 — Proposta de reformas compulsorias de officiaes ajudantes machinistas. — Foi approvado o parecer favoravel ás reformas compulsorias dos seguintes primeiros tenentes: Honorato Floro Candido, no posto de capitão-tenente e respectivo soldo e mais sete quotas de 2 %; Joaquim José Soares, no posto de capitão-tenente e soldo e mais 11 quotas de 2 %; Porcilio Gonçalves Salles, no posto e soldo de capitão-tenente e mais seis quotas de 2 %; Severino Rodrigues de Freitas, Francisco Joaquim de Oliveira Junior, Antonio José Madeira, Antonio Joaquim Lopes, Francisco de Lima Cardoso, Adolpho Sabino da Fonseca e Jacintho Mathias de Souza, no mesmo posto e respectivo soldo por inteiro.

N. 236/1923 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo, pedindo reforma. — Foi approvado o parecer favoravel á reforma no posto de vice-almirante com as vantagens do contra-almirante.

— Relator o Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 226/1923 — Aposentadoria do remador João da Cruz Silva. — Foi approvado o parecer favoravel á aposentadoria com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda.

— Relator o Sr. Francisco de Mattos:

N. 238/1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra graduado Manoel Caetano Gouvêa Coutinho, pedindo reforma. — Foi approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de contra-almirante e mais 13 quotas de 2 %.

Foi levantada a sessão ás 15 horas e 15 minutos e marcada nova reunião para o dia 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO SR. MINISTRO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — N. 123/G — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.

Sr. director geral dos Correios — Em resposta ao vosso officio n. 460, de 31 de março ultimo, requisitando o 2° official dessa Directoria Geral, Sr. Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, que se acha á disposição da Delegacia Geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario da Independencia, junto vos remetto, *por cópia*, a *informação* prestada pela mesma delegacia. Constam dessas informações e do processo aqui existente, que aquelle official foi posto á disposição da referida delegacia por aviso n. 27, de 6 de setembro ultimo, sem perder os vencimentos; que effectivamente, trabalhou nos mezes de setembro e outubro na exposição, passando depois á disposição do ex-delegado da exposição, Dr. Ferreira; que assumindo o actual delegado da exposição, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires as funcções, em 14 de dezembro, não encontrou mais a serviço o 2° official Pimenta, não havendo noticias de trabalhos por elle prestados, nem o seu comparecimento a qualquer das secções dependente da Delegacia da Exposição, daquella data a 2 do corrente, quando ahi se apresentou; que o referido official conseguiu ficar á disposição de repartição extranha áquella a que pertencia, para não trabalhar, nem em uma, nem em outra, e que, sem prestar serviços, recebeu vencimentos em novembro de 1922 a abril de 1923, praticando assim grave irregularidade com offensa á moralidade e á disciplina da repartição, prejudicando os interesses da mesma. Não podendo ficar sem corrective o procedimento do 2° official Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, *recommendo que* ao mesmo seja applicada a pena de suspensão como incurso no numero 14 do art. 504 do regulamento vigente e intimado a restituir os vencimentos do periodo de 14 de dezembro a 30 de abril ultimos, em que está provado não ter prestado serviços que fizessem *jus* á remuneração recebida.

Saudações. — *Francisco Sá.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando *pagamento*:

Aviso n. 1.431, conta da The Leopoldina Railway Company Limited, *na importancia* total de 5:103$633, proveniente de transportes effectuados, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno passado.

Aviso n. 1.432, contas da The Leopoldina Railway Company Limited, de 3:597$435, de *transportes effectuados em proveito* da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno proximo passado.

Aviso n. 1.433, contas da The Leopoldina Railway Company Limited, de 1:374$045, de transportes de material para os serviços radiotelegraphicos da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno proximo passado.

Aviso n. 1.434, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 3:421$600, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.435, contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia total de 1:055$400; de Antonio Lopes Marques, na de 314$; de Soriani Fermo, na de 396$400; provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 87 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Aviso n. 1.436, contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 1:055$100, de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno proximo passado;

Aviso n. 1.437, contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 1:089$600, de transportes do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, *no anno proximo passado*.

Aviso n. 1.438, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., de 24:850$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.439, contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 2:737$500; de A. A. de Queiroz, na de 623$; de *Arthur Donato & Comp.*, na de 164$ e de Souza Baptista & Comp., na de 2:374$800, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 1.440, contas de A. Placido Marques & Comp. (5), 9:843$; de F. F. Braga & Comp. (3), 1:301$500; de Ribeiro, Costa & Comp. (2), 1:391$500; de Villas Bôas & Comp., na de 3:335$500; de F. R. Moreira & Comp., na de 431$200; de Henrique Braga & Comp., 51$; de J. G. Pereira & Comp., 2:022$500; de Luiz Macedo & Comp., 55$810; de Octavio Gomes, 200$; de Souza Baptista & Comp., 45$810 e de Silva Macedo & Comp., 147$300, de fornecimentos feitos em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1.441, contas de F. R. Braga & Comp., na importancia de 1:500$; de Ribeiro, Costa & Comp., na de 960$; de Octavio Gomes, na de 50$; de Mayrink Veiga & Comp., na de 600$ e de Alberto d'Almeida & Comp., na de 1:125$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de setembro e dezembro do anno proximo findo;

Aviso n. 1.442, contas de A. Placido Marques & Comp., de 285$; de Gonçalves Gonçalves Lopes & Comp., de 630$ e de Henrique Braga & Comp., na de 2:188$800, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.443, conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de 25$, de serviço executado, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.444, contas da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, de 16:550$740, de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 1.445, conta de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 3:000$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.446, conta de Holmberg Beck & Comp., na importancia total de £ 1.157-12-6 equivalentes a 51:991$578, ao cambio de 5 11/32, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.447, conta de Borlido Maia & Comp., na importancia total de francos belgas 522,00, equivalentes a 290$754, ao cambio de $557, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.448, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na impor-

ancia total de 408$672, de consumo de gaz durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.449, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:042$484, de consumo de luz electrica durante o mez de agosto do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.450, conta de Fernando J. Lima, na importancia de 1:670$, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.451, conta de Cardinale & Comp., na importancia total de 600$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.452, conta de F. F. Braga & Comp., na importancia de 1:892$; da Companhia Nacional de Communicação Sem Fio, na de 1:920; e da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 1:400$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.453, contas da Companhia Brasileira de Electricidade, na importancia de 520$, e de Ribeiro Costa & Comp., na 960$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.454, conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de réis 1.751$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.455, conta de Haunt & Comp., na importancia total de 125:875$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 87 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Aviso n. 1.456, conta de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 315$500, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.457, conta de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 4:690$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Segunda secção

Expediente de 19 de maio de 1923

Foram expedidos os officios seguintes:

N. 221, á Directoria da Despeza do Thesouro, remettendo o titulo apostillado de Léa Braga;

N. 222, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, enviando certidão de titulo, de Zelina Kalckmann Wendler.

N. 223, á Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão de pagamentos para o montepio feitos por José Gomes Murta;

N. 224, aos Correios, fazendo pedido analogo, com relação a Manoel Antonio da Costa;

N. 225, á Directoria da Despeza;

Ns. 226 a 228, transmittindo os processos de montepio e titulos de pensão de Gervasia Nunes Fires, de Hercilia dos Santos Stockmeyer, de Isabel Adrião de Oliveira Barbosa e outros, e de Helena Chaves.

Requerimentos despachados

Julieta Vieira de Bulhões Carvalho e outros, pedindo pensão de montepio.—Deferido.

Maria Clara de Larraz Mindello, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Maria de Oliveira Silva, idem. — Deferido.

Hygina Baptista da Silva e outros, pedindo pensão e reversão.—Deferido.

Ignacia Fernandes Lima, pedindo pensão de montepio.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865, devendo figurar nesse documento a prova de que lhe pertencem os nomes de Ignacia Fernandes Lima e Ignacia Machado Magalhães; complete o sello de varios documentos e junte nova procuração ao signatario da petição inicial Antonio Pedroso Reis e não Antonio Pedro Reis, como consta da que foi apresentada. Na justificação deve tambem ficar provado que ao *de cujus* pertencia o nome de José Antonio Fernandes de Lima.

Maria da Conceição Vianna, fazendo pedido analogo. — Prove que o finado não deixou filhos naturaes reconhecidos.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Bernardo Ohlsen, Elesbão Coelho de Aquino, Francisco José Mariano, Joaquim Pinto Fernandes e Julio Dias Ribeiro, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo —Rio Grande.— Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente foi concedido um mez de licença ao telegraphista de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Gonçalves Maranduba.

Por portaria de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao guarda cancella de 2ª classe, Adão Pereira.

De um anno, ao official operario de 1ª classe, Augusto Washington Machado.

De dous mezes, em prorogação, ao machinista de 4ª classe, Joaquim da Silva Xavier Junior.

De um mez, em prorogação, ao concertador de 4ª classe, Januario Pandolf.

De 28 dias em prorogação, ao operario de 4ª classe, José Dourado.

De um anno, ao concertador de 1ª classe, Luiz Manoel França.

De tres mezes, ao praticante de escripta, Maria José Ewbanck da Camara.

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe, Manoel de Assis.

De dous mezes, ao archivista, Manoel Vaz da Costa.

De um mez, ao pedreiro, Manoel Bucalho.

De um mez, ao guarda chaves, de 3ª classe, Manoel Nunes de Siqueira.

De seis mezes, em prorogação, ao conductor de trem de 4ª classe, Manoel Pereira de Mendonça.

De um mez, ao foguista de 1ª classe, Manoel Rosa da Silva.

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe, Manoel Ferreira dos Santos.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador, Manoel Borges.

De seis mezes, ao guarda-freios de 2ª classe, Manoel Ribeiro de Souza.

De dous mezes, ao trabalhador, Miguel Archanjo.

De um mez, ao trabalhador, Manoel Martins.

Na repartição dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Antonio Florencio Costa, ficando sem effeito a portaria de 30 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe, Agricio de Albuquerque Porciuncula.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Antonio Joaquim Moreira, ficando sem effeito a portaria de 21 de fevereiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Carlos Affonso Reis, ficando sem effeito a portaria de 20 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes, ao mensageiro, Eugenio Stella.

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar de estações, Osman Vieira Mascarenhas.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Salvador Augusto de Jesus Meirelles, ficando sem effeito a portaria de 9 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Silvino Ferreira de Oliveira, ficando sem effeito a portaria de 20 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Um mez, ao escrevente Antero Magalhães Filho.

Dous mezes, ao trabalhador Carlos Francisco Costa.

Dous mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe Osorio Costa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Tres mezes, ao diarista Benedicto Paiva.

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

Seis mezes, em prorogação, ao engenheiro residente Augusto Nobre Miranda.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tres mezes, ao 2º escripturario Luiz de Sá e Albuquerque.

— Por outras de 18 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um mez e 15 dias, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Marcolino de Souza.

Seis mezes, ao servente de 1ª classe Manoel Cardoso.

Seis mezes, ao manobreiro de 3ª classe Narciso Ferreira de Mello Nevês.

Um anno, ao official operario Norberto Pinto da Silva.

15 dias, ao graxeiro Octacilio Rosa da Silva.

Seis mezes, ao feitor de 1ª classe Oscar Augusto Adrien.

Dous mezes, em prorogação, ao escrevente Orcival Chavasco.

Um mez, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Osorio Lages.

De um anno, ao operario de 4ª classe Ricardo Francisco Pereira;

De seis mezes, ao trabalhador Ricardo Ferreira;

De um anno, ao servente de 1ª classe Roque Ludovico Cavalcante;

De dous mezes, ao guarda-freios de 3ª classe Waldemiro Marques da Silva;

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Zosino Vasconcellos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao conductor de malas de Mammanguape a Mataraca, João Marinho Falcão;

De seis mezes, ao 1º official da administração do Amazonas Luiz Gonzaga de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Etelvino Dantas, ficando sem effeito a portaria de 30 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao guarda-fios de 2ª classe João Nonato Josetti;

De um mez, ao mensageiro José Luiz da Silva;

De tres mezes, ao mensageiro João Cursino Veras:

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Jayme Barbosa Oliveira;

De um anno, ao guarda-fios de 2ª classe Luiz Madureira;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar Mario Alcides dos Santos;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Oscar de Assis Curvello, ficando sem effeito a portaria de 30 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Paulo Antunes de Siqueira, ficando sem effeito a portaria de 31 de janeiro ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao guarda-fio Ulysses Lucio Pereira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorogação, ao chefe de trem de 2ª classe Francisco Miguel de Assis Carvalho;

De seis mezes, ao continuo João Luiz dos Santos;

De um anno, ao foguista de 3ª classe José Miranda;

De seis mezes, ao official de 4ª classe José Ernesto Coelho Filho;

De 15 dias, ao carpinteiro Luiz José Alves da Silva.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

De tres mezes, ao trabalhador da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro Isaac de de Oliveira.

De dous mezes, ao jornaleiro do Districto de apparelhagem Norte João Romão dos Santos Fraga.

De tres mezes ao vigia da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro José Maria da Silva.

De dous mezes, ao trabalhador da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pimentel.

De seis mezes, ao operario do Districto de aparelhagem Norte Manoel Gomes de Silva.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Tres mezes ao auxiliar perfurador Francisco Cesar da Rocha.

Tres mezes ao diarista Francisco Caetano de Assis.

Na Estrada de Ferro Rio do Ouro:

Seis mezes ao trabalhador João de Souza.

Expediente de 18 de maio de 1923

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por copia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 31 de janeiro ultimo que aposentou, nos termos do art. 132 § unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, José Olegario Pereira de Andrade, no logar de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 145).

Requerimentos despachados

Manoel Duarte Barrocas, pedindo licença. —Indeferido.

José Muscardelli, pedindo aposentadoria. —Indeferido, em vista dos laudos de inspecção de saude.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1923

Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, pedindo a celebração de um contracto especial a vigorar até uma revisão mais completa do seu contracto actual, que lhe permitta retirar do deposito do governo a importancia de 45:000$ mensaes, para ser applicada aos fins do disposto no decreto n. 4.682, de 24 de janeiro ultimo. — Tratando-se da execução de uma lei que creou, no interesse social, obrigações e onus para as emprezas de viação e para o governo, a este não cabe desviar a incidencia daquelles, assumindo o encargo correspondente, imposto ás Companhias.

Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora da Conceição e Bôa Morte recorrendo do acto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que a intimou a mandar installar hydrometro nos predios ns. 7, 9 e 11 da rua dos Arcos.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao vosso officio n. 933, de 28 de março ultimo, o Sr. ministro, por portaria de 30 de abril, resolveu approvar a taxa proposta pela All America Cables Incorporated, para os telegrammas destinados a Trujillo, na Republica do Perú.

Da referida portaria tereis conhecimento pela publicação constante do *Diario Official* de 18 do corrente, a fls. 15.126 (officio n. 126).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, para os devidos fins, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construcção de uma ponte de concreto armado no kilometro 259.632 do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes foram enviados com vosso officio n. 259/S, de 26 de abril e approvado pelo decreto n. 16.033, de 9 de maio corrente, publicado no *Diario Official* de 18 (officio n. 90).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1923

Jeronymo Casanova, chefe da Succursal n. 7, pedindo auxilio para aluguel de casa, de conformidade com o art. 399, paragrapho unico do regulamento postal vigente.— Deferido.

Dia 17 de maio de 1923

Victor Hugo da Costa, pedindo reconsideração de responsabilidade.— Considerando que o sacco não podia ter sido violado na 6ª Secção e que os indicios de violação deviam ter sido verificados pelo requerente, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 5 do corrente, foram promovidos:

Na 2ª divisão: a 2º escripturario, o 3º Odilon Fenelon de Paula Arêas, por antiguidade; a 3º escripturario, o 4º Romualdo Carmo, por merecimento; a 4º escripturario, o amanuense, Misael Ferreira dos Santos, por merecimento; a amanuense, o auxiliar de escripta Candido José Gonçalves, por merecimento; a auxiliar de escripta o escrevente Franklin Martins de Araujo, por antiguidade.

Na 5ª divisão: a 2º escripturario, o 3º Oswaldo Pauperio, por antiguidade; a 3º escripturario, o 4º Euclides Pinto Gonçalves, por antiguidade; a 4º escripturario, o amanuense Vicente Xavier da Cunha, por merecimento; a amanuense, o auxiliar de escripta Manoel Pacheco Guimarães, por merecimento; a auxiliar de escripta, o escrevente Ataliba Murce, por merecimento.

Na 5ª divisão: a desenhista de 2ª classe, o de 3ª Frederico Oscar Hein, por merecimento; a desenhista de 3ª classe, o de 4ª Joaquim de Abreu Sodré, por antiguidade; a desenhista de 3ª classe, o de 4ª Luiz Alves Ribeiro Filho, por merecimento; a desenhista de 4ª classe, de accôrdo com o art. 108, José de Carvalho Borges, Paulo Backer Gomes Chaves e José Ribeiro Elmo.

— Por titulos da directoria, de 15 do corrente, foram promovidos:

Na 4ª divisão: a machinista de 2ª classe, o de 3ª Francisco Jose de Oliveira, por antiguidade; a machinista de 3ª classe, o de 4ª Ludgero Joaquim Gomes, por antiguidade; a machinistas de 4ª classe, o praticante Telesphoro Francisco de Miranda, por merecimento.

Attendendo a que o praticante de conferente effectivo desta estrada, João Baptista Augusto Pereira, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com os dispositivos acima citados, o referido empregado João Baptista Augusto Pereira, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — O director, *J. Carvalho Araujo*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de serem acceitos como officiaes nas estações do Telegrapho Nacional, nesta Capital e no Estado de S. Paulo, os telegrammas que, em objecto do serviço publico, forem ás mesmas apresentados pelo Sr. Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, designado por este ministerio para proceder a ensaios sobre o «pão mixto», correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 152).

Dia 18

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Reportando-me ao vosso aviso n. 9, de 28 de março ultimo, transmittindo cópia de uma nota recebida da Embaixada Britannica relativa á representação do Brasil no proximo Congresso Internacional de Ensaios de Sementes, a realizar-se em Londres e Cambridge, de 7 a 12 de julho de 1924, tenho a honra de consultar-vos se dispõe esse ministe-

rio da verba necessaria ao custeio da alludida representação.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 15).

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 1.216/218, de 20 de abril proximo findo, bem como da copia das informações sobre varias forrageiras, encaminhadas a esse ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Assumpção.

Agradecendo a gentileza da remessa, valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 155).

Accusando recebido o aviso de V. Ex. n. 1.054, de 9 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa do recorte do *Journal Officiel*, que contém o relatorio do Ministerio da Agricultura de França sobre as operações realizadas pelas caixas francezas de credito agricola no periodo de 1920 a 1921.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 156).

Accusando recebido o aviso de V. Ex. n. 1.049, de 7 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa do exemplo do *Journal Officiel* da Republica Franceza, que contém o decreto regulando o transito de vehiculos nas vias publicas de França, e revoga o decreto de 27 de maio de 1921.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e muita consideração (aviso n. 157).

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 931/137, de 22 de março proximo findo bem como do documento que o acompanhou, enviado pela Embaixada Britannica, e no qual constam as modificações introduzidas pelo Governo inglez na lei que regula a importação de plantas vivas naquelle paiz.

Agradecendo a gentileza da remessa, valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 159).

Tenho a honra de accusar o recebimento do relatorio do Ministerio da Agricultura da França, contendo as medidas tomadas pelo Governo daquelle paiz, no sentido de encorajar a cultura mecanica.

Agradecendo a gentileza da remessa, valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 163).

Accusando o recebimento do aviso de V. Ex., n. 1.111 de 10 de corrente tenho a honra de agradecer-vos a remessa das publicações relativas á applicação da farinha de mandioca no fabrico de pão, e sobre o cultivo de plantas forrageiras, em Cuba remettidas pela legação brasileira naquelle paiz.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 165).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de serem acceitos como officiaes na estação do Telegrapho Nacional, em Amarante, Estado do Piauhy, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem á mesma apresentados pelo Sr. Sezal Pinna Guimarães com o endereço Meteoro-Rio, transmittindo informações para o boletim agricola organizado pela Directoria de Meteorologia, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

A franquia, ora requisitada, é limitada, para tres telegrammas por mez.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e muita consideração (aviso n. 153).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que seja autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a acceitar, como officiaes, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e sob o endereço telegraphico de «Meteoro-Rio» forem apresentados em Propriá, no Estado de Sergipe, pelo Sr. José Luiz Velloso, observador da estação climatologica installada naquella localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 158).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que seja a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o nome do Sr. Salvador Ramos Trindade, actual observador da estação climatologica de 2ª classe, situada em Caxias, Estado do Maranhão, a franquia concedida ao Sr. Genesio de Oliveira Nunes, para os telegrammas passados sob o endereço telegraphico «Meteoro-Rio», á Directoria de Meteorologia.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 160).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que seja a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o nome do Sr. Alcides Pires Fleury, actual observador da estação climatologica que funcciona em Faxina, no Estado de S. Paulo, a franquia concedida em nome do Sr. João Baptista Gurgel Pinhel para os telegrammas passados sob endereço telegraphico «Meteoro-Rio», á Directoria de Meteorologia.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 161).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que a Repartição Geral dos Telegraphos seja autorizada a transferir para o nome do Sr. João Xavier Teixeira, actual observador da estação thermopluviometrica que funcciona em Ubatuba, no Estado de São Paulo, a franquia telegraphica concedida em nome do Sr. Joaquim Xavier Teixeira para os telegrammas endereçados em objecto de serviço publico, á Directoria de Meteorologia.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 162).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que a Repartição Geral dos Telegraphos seja autorizada a transferir para o nome do Sr. Domingos dos Passos Duarte Sant'Anna, actual observador da estação climatologica existente em Ivahy, no Estado do Paraná, a franquia telegraphica concedida ao Sr. João Candido Costa para os telegrammas passados em objecto de serviço publico e destinados á Directoria de Meteorologia.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 164).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que ao Sr. Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, designado por este ministerio para proceder a ensaios sobre o «pão mixto», seja facultado o direito de requisitar passagens e transporte de bagagem e material, durante o corrente anno, em objecto do serviço publico, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Identicos — D. Estrada de Ferro (Co.), Mogyana de E. de F. — S. Paulo Railway e Company. — D. da Companhia Sorocabana. — D. da Companhia Paulista de E. de F. e Navegação (officios ns. 852 a 856).

Recados

Ao Sr. director geral de contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que, nesta data, foi, de ordem do Sr. ministro, concedida autorização ao Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, designado por este ministerio, para proceder a ensaios sobre o «pão mixto», para requisitar passagens e transportes de bagagem e material, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio. (D. A. 1725-923).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, e communica, para os devidos fins, que, por aviso n. 151, de 14 do corrente foi designado o Sr. Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, para estudar e propagar a fabricação e o consumo do «pão mixto», nesta Capital e em S. Paulo. (D. A. 1.725-1923).

Dia 18

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, remetto-vos a inclusa cópia das informações sobre varias forrageiras, encaminhadas a S. Ex., e procedentes do Consulado Geral do Brasil em Assumpção (officio n. 857).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que, segundo communicação constante do officio n. 415, de 1 do corrente mez, do superintendente do Serviço de Sementeiras, acham-se á disposição desse serviço 3.897 kilos de arroz «Catteté» de producção do campo de sementes de S. Simão, em São Paulo.

Junto encontrareis cópia authenticada do officio do director daquelle campo referente á colheita do producto (officio n. 858).

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Sementeiras — Campo de Sementes de S. Simão — N. 91. — S. Simão, 26 de abril de 1923.

Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras. — Communico-vos que terminámos hoje a colheita e preparo do arroz «Catteté», cuja producção foi de 3.897 kilos. Estava avaliada em 2.000 kilos. O producto é excellente.

Saude e fraternidade. — *Henrique Löbe*, director. — Visto. *A. F. d'Assis Iglezias*, superintendente. — Conf. *J. Menezes Monteiro*, escripturario.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, em Ilhéos:

Relativamente ainda ao assumpto constante do vosso officio sem numero, datado do Rio, em 18 de março ultimo, transmitto-vos a informação prestada pela directoria da Imprensa Nacional, de que a remessa do *Diario Official* a essa repartição só poderá ser feita de 1 do corrente mez para avante, visto acharem-se esgotados quasi todos os numeros dos mezes anteriores (officio numero 859).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e, em additamento ao recado de hontem, informa que foi para as Estradas de Ferro Central do Brasil, Companhia Mogyana, São Paulo Railway, Companhia Sorocabana e Companhia Paulista a autorização pedida para serem acceitas as requisições de passagens e transportes de bagagem e material, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, firmadas pelo Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, designado por este ministerio, para proceder a ensaios sobre o «pão mixto».

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e transmitte, para os devidos fins, pela inclusa cópia, o teôr do aviso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pondo á disposição deste ministerio o Sr. Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1923

Horacio de Gusmão Coelho pedindo privilegio para «uma nova armação giratoria, destinada a diversões publicas».—Deferido.

Roque Polydoro, pedindo privilegio para «uma farinha alimenticia denominada Batatina».—Deferido.

Godofredo Handley, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu privilegio para «um typo especial de folha de papel para carta». — Mantido o despacho anterior.

Eduardo Arthur Mazzacorati, pedindo privilegio para «um filtro aperfeiçoado para agua, denominado Filtro Dr. Mazzacorati. —Indeferido.

Christian Kent Nelson e Russell Stover, pedindo privilegio para «um novo confeito ou bonbon e um processo para fabrical-o.— Indeferido.

Raymundo Felippe de Souza, pedindo privilegio para «applicação do vegetal denominado Aninga (Montrichardia arborescens. Schott-Aracea), á fabricação ou producção industrial de polpa e de papel.— Indeferido.

Raul Alberto de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo systema de adaptação de tornoiras de filtros ou outros quaesquer apparelhos, sem uso da rosca.—Indeferido.

Ernest Hopkinson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em productos obtidos do *latex* de que se extrahe a borracha».—Indeferido.

The Western Union Telegraph Company, pedindo privilegio para «systemas telegraphicos synchronicos».—Deferido.

Salvador Pujals, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de placas em cimento armado, com ornatos». — Indeferido.

Osorio Magalhães Salles, pedindo seja feito no Centro Industrial o exame prévio de sua invenção de «um suspensorio para as roupas internas da mulher, em substituição das usuaes fitas, hombreiras e semelhantes».—Não ha que deferir.

Nicolino Guimarães Moreira, pedindo privilegio para «um meio para transformar as locomotivas a vapor em machinas de combustão interna».—Deferido.

Compagnie du Gaz Clayton, pedindo privilegio para «um novo processo de desinfecção e um apparelho para esse fim».—Indeferido.

Dia 10

Antonio Luiz do Lago, pedindo privilegio para «um novo colchão hygienico de fórma estabilizada por divisões internas disposto para poder ser facilmente reformado».—Deferido.

José Witzler, pedindo privilegio para «um novo processo mecanico dos residuos da *coffea arabica* para a obtenção de oroductos de valor commercial e empregados na industria de cortir couros».—Deferido.

Ascendino Costa Vieira e Belfiore Garofalo pedindo privilegio para «um movel que sendo originariamente uma escrevaninha, se transforma successivamente em uma secretaria com estante para livros e mesa para machina de escrever, em um toilette ou penteador e finalmente, em um leito com o respectivo creado mudo e guarda roupa».— Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «um dispositivo transmissor de som». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um dispositivo para producção de som». — Deferido.

Felix Fulconis, pedindo privilegio para «um apparelho para etherificação de alcool». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ismael Duarte Pinto, pedindo guia para pagamento da 12ª annuidade da patente de invenção n. 6.173. — Deferido.

Victor Hugo Emerson, pedindo privilegio para «um processo para preparar uma chapa aperfeiçoada de registro para machinas fallantes». — Deferido.

Vicente de Souza e Silva, pedindo privilegio para «um novo producto denominado Pequi Espumante extrahido do fructo de nome Pequi (Caryoar Brasiliensis) para ser usado como refrigerante gazoso espumante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo producto denominado Essencia de Pequi extrahido do fructo de nome Pequi (Caryoar Brasiliensis) para ser empregado em xaropes, refrescos, licores, sorvetes, e caramelos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antoine France, pedindo privilegio para «um melhoramento em apparelhos de lavar carvão ou outros minerios».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Continuous Centrifugals, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no tratamento de caldos saccharinos».— Deferido.

Manoel de Sá Couto, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para aproveitamento dos movimentos da agua do mar».— Deferido.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «um apparelho para modelar fios de arame ou de outro material, denominado Modelador Invencivel».—Preste esclarecimentos.

Antoine France e Paul Habets, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em apparelhos de lavar e triar carvão e outros minerios».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Avelino Pereira, pedindo privilegio para «um novo typo de capa ou capuz para chapéos e semelhantes denominado Capacete Portatil».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antoine France e Paul Habets, pedindo privilegio para «um melhoramento em apparelhos de lavar carvão e outros minerios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alberto Otto, pedindo privilegio para «um apparelho para ser applicado aos boccaes e phones dos apparelhos telephonicos afim de mantel-os sempre desinfectados».— Deferido.

Karrier Motors Limited e John William Jemmison, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para varrer e collectar o lixo».— Deferido.

John Bruce Bolitho, pedindo privilegio para «um novo receptor de signaes de telegraphia e telephonia sem fios».— Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 40$500, proveniente de passagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 2.890).

—A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importancia de 55$600, proveniente de telegrammas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 2.891).

—A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de março ultimo, 21 technicos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 2:453$ (aviso n. 2.892).

— As folhas de differenças de vencimentos a que fizeram jus, no mez de janeiro ultimo, Edgard Roquette Pinto, 215$, e João Antonio de Faria Lacerda, 272$500, respectivamente, professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia e escripturario do Museu Nacional, por terem exercido, interinamente, os cargos de chefe de secção e secretario do referido Museu, na importancia total de 478$500 (aviso n. 2.893).

—A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 247$800, proveniente de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 2.895).

— A folha de diarias a que faz jus, no periodo de 3 de fevereiro a 6 de março do corrente anno, o chefe do Serviço de Trigo, contractado, João Groahowalski, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 480$000 (aviso n. 2.896).

— A folha de diarias a que fez jus no mez de fevereiro ultimo o geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flores de Moraes Rego, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 420$000 (aviso numero 2.897).

— A conta da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importancia de 50$, proveniente da assignatura de um apparelho em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 2.900).

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a março do corrente anno: João de Mesquita Barros (794$850.) Arthur Kistermann Ferreira (587$052) e Domingos Marques Ferreira (461$060), respectivamente, intendente de Immigração, interprete e interprete auxiliar do Serviço de Povoamento, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na importancia total de 1:842$968 (aviso n. 2.901);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, 23 technicos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 2:931$300 (aviso numero 2.902);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, por haver substituido o intendente de Immigração, na importancia total de 646$000 (aviso numero 2.903);

A conta da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Cº, na importancia de 567$500, proveniente de assignatura de um appareiho telephonico em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 2.904);

As contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia total de 456$100, provenientes de telegrammas em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 2.899);

Ao Sr. Alpheu Roméro, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a inclusa folha de auxilio, na importancia de 500$, relativa ao mez de abril proximo findo, que compete ao citado instituto para publicação do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro (aviso n. 2.889).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importancia de 80.000$, para attender ao pagamento da quota que cabe, no corrente anno, áquelle Estado, para o custeio do Serviço Meteorologico, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.910).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:160$ ao meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, Oscar Jorge Pereira Cabral, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas miúdas e de prompto pagamento, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.884).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, combinado com as lettras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez o adeantamento da quantia de 4:731$111 ao escripturario do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, José Eustorgio de Oliveira e Silva, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento do pessoal assalariado daquelle curso, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.885).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 6 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.763, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 1:500$, ao escripturario-almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres do Serviço de Povoamento, Napoleão Smith, de que prestará contas opportunamente, para attender a despeza miudas e de prompto pagamento, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.886).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo artigo 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 3:000$ ao auxiliar-technico da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Carlos Melchiades dos Santos, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento do pessoal assalariado daquella fazenda, durante tres mezes do corrente anno (aviso n. 2.887).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, a quantia total de 4:370$348, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, 66 assalariados do curso complementar annexo áquelle posto (aviso n. 2.898).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 50:000$, por conta da verba 14ª, «II — Materiaes», (Directoria Geral e suas dependencias), sub-consignação 4ª, «Compra, conservação e concerto, etc.», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para attender no corrente anno a despezas com o combate de epizootias no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.878).

Tendo sido devidamente regularizados os documentos de empenho relativos ás contas de Martins Malheiros & Comp. e Janot, Rody & Comp., respectivamente nas importancias de 950$ e 110$, a que se referiu o vosso officio n. 1.641, de 26 de abril proximo findo, junto vos restituo as mesmas contas, solicitando seja o caso novamente submettido á deliberação desse tribunal, afim de que se digne de, reconsiderando o despacho anterior, ordenar o registro da despeza de que se trata (aviso n. 2.877).

Em additamento ao meu aviso n. 1.857, de 2 de abril proximo findo, peço vos digneis de providenciar afim de que a importancia de 9:840$, relativa ás folhas de gratificação do pessoal extranumerario do Serviço de Industria Pastoril, a que se refere o supra citado aviso, seja entregue ao 1º official secretario da Directoria daquelle serviço Mario Pereira Pinto Machado, a quem resolvi incumbir de effectuar o respectivo pagamento na séde da repartição (aviso n. 2.883).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito na importancia de 20:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas com as obras, conservação e adaptação de edificações nas terras da bahia da Trahição, naquelle Estado, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.894).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta da verba 5ª, titulo «Pessoal», consignação «III — Pessoal extranumerario, etc.», sub-consignação «Para pagamento, etc.», artigo 79 da lei n. 4.633, de 6 de janeiro ultimo, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro, seja annullada a importancia de 2:520$000, que deverá ficar *em ser* (aviso n. 2.905).

Em referencia ao meu aviso n. 2.570, de 10 do corrente, declaro-vos que a despeza a que se refere o mesmo aviso deve ser assim classificada no art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 18ª, titulo «I — Instituto Central», consignação *c* — «Material» e sub-consignações abaixo indicadas.

1ª «Objectos de expediente, etc.», 1:083$938; 2ª, «Compra e conservação, etc.», 823$800; e 35ª, «Transporte de pessoal, etc., 246$520 (aviso n. 2.906).

Em referencia ao meu aviso n. 2.634, de 12 do corrente, declaro-vos que a despeza a que o mesmo se refere deve ser classificada no art. 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo verba 27ª, titulo «Material», sub-consignações abaixo indicadas:

1ª «Objectos de expediente, etc», 984$; 2ª, «Instrumentos, etc.», 270$000 (aviso n. 2.907).

Em referencia ao meu aviso n. 6.081, de 6 de dezembro do anno proximo passado dirigido ao Ministerio da Fazenda, declaro-vos que entre os nomes dos credores constantes do citado aviso figura o de Placido Marques & Comp., que deve ser corrigido pelo nome de A. Placido Marques & Comp. (aviso n. 2.875).

— Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o requerimento em que o ex-ajudante da Estação Meteorologica do Alto Itatiaya, Manoel José Gonçalves Ferreira, pede o pagamento da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e a que lhe foi jú no periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1924, peço vos digneis de proivdenciar a respeito (aviso n. 2.908).

Transmitto-vos, por cópias, os officios da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e telegrammas da Inspectoria Agricola do 5º Districto em que se declara que a delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza se recusa a registrar os adiantamentos requisitados pela referida inspectoria, sob a allegação de que não dispõe ainda dos livros de que trata o art. 299, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, peço vos digneis de providenciar a respeito (aviso n. 2.909).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1928

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos ao adjunto de professor desse aprendizado

Alfredo José Nunes, cumprindo seja por essa repartição empenhada a despeza e organizada a respectiva folha de pagamento (officio n. 2.876).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações que fizestes em memorandum de 29 de março proximo findo, resolveu autorizar a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, do credito de 50:000$, por conta da sub-consignação 4ª, «Compra, conservação e concerto, etc.», da verba desse serviço, para attender, no corrente anno, a despeza com o combate de epizootias no Estado de Minas Geraes, a serem feitas por intermedio do Posto Experimental de Veterinaria naquella Capital (officio numero 2.881).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a inspecção technica dos estabelecimentos subordinados a esse serviço, existentes nos Estados de Santa Catharina e Paraná, de accôrdo com o vosso officio n. 1.437 de 23 de abril ultimo (officio n. 2.882).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 214, de 5 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a tomar, no corrente anno, 200 assignaturas da revista *O Economista*, pela importancia de réis 6:000$, annuaes, sob a condição da empreza editora offerecer mais 50 assignaturas gratuitamente (officio numero 2.888).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1923

Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Accusando o recebimento de uma via de inventario procedido nesse estabelecimento, em virtude de passagem de responsabilidade do escrevente Ataliba de Almeida para o auxiliar agronomo Illidio Ferreira de Castro, que acompanhou o vosso officio n. 57, de 23 de março ultimo, recommendo-vos, que, os inventarios sejam enviados em tres dias, de accôrdo com as determinações constantes do officio n. 952, de 27 de dezembro de 1922 (officio n. 336).

— Sr. inspector agricola do 19º districto, Estado de Goyaz:

Em solução ao vosso officio n. 167, de 24 de março proximo passado communico-vos que o Sr. ministro resolveu para os effeitos da tomada de contas approvar o termo a que se referem os vossos officios ns. 301 e 436, de 21 de junho e 6 de setembro de 1922 (officio n. 337).

— Sr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 305, expedida pelo Tribunal de Contas em 12 de setembro do anno proximo passado, relativa ao adeantamento de 2:500$ que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 1.349, de 14 de abril de 1920 (officio n. 338).

— Sr. Charles Vincent, director do Posto Zootechnico de Lages, no Estado de Santa Catharina:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 255, expedida pelo Tribunal de Contas em 20 de junho de 1921, relativa ao processo de tomada de vossas contas de exercicio de 1919 (officio numero 339).

— Sr. Leão de Ramos Caiado, director da Escola de Aprendizes Artifices, Estado de Goyaz:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 178, expedida pelo Tribunal de Contas em 2 de junho do anno proximo passado, relativa á comprovação da applicação da renda arrecadada nessa escola, no anno de 1919 (officio n. 340).

— Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 46, expedida pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro do anno proximo passado, relativa á tomada de vossas contas no exercicio de 1919 (officio n. 341).

— Sr. Crisanto Sá de Miranda Pinto, Director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 383, expedida pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro do anno proximo passado, relativa á comprovação da applicação do adeantamento de 7:000$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude dos avisos ns. 3.331 e 3.759, de 3 de setembro e 7 de outubro de 1918 (officio n. 342).

— Sr. Manoel Moreira da Fonseca, ex-auxiliar agronomo do Patronato Agricola Pereira Lima:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 368, expedida pelo Tribunal de Contas em 17 de novembro do anno proximo passado, relativa ao adeantamento de 10:000$, que recebestes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 12 de março de 1920 (officio n. 343).

— Sr. Edmundo Vital, ajudante, interino, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Matto Grosso:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 376, expedida pelo Tribunal de Contas, em 8 de setembro de 1921, relativa ao adeantamento de réis 30:000$, que vos foi feito em virtude do aviso n. 3.063, de 11 de julho de 1913 (officio n. 344).

— Sr. Ricardo Sampaio de Brito, porteiro-continuo da Directoria do Serviço de Informações:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 370, expedida pelo Tribunal de Contas, em 5 de setembro de 1921, relativa ao adeantamento de 2:000$, que recebestes em virtude do aviso numero 1.168, de 2 de junho de 1914 (officio n. 345).

— Sr. Francisco de Assis Iglezias, superintendente do Serviço de Sementeiras:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 356, expedida pelo Tribunal de Contas, em 16 de novembro do anno proximo passado, relativa ao adeantamento de 166:000$, que recebestes na qualidade de ex-auxiliar do Serviço de Agricultura Pratica, em virtude do aviso n. 383, de 10 de fevereiro de 1920 (officio n. 346).

— Sr. Heitor da Nobrega Beltrão, ex-secretario da extincta Delegacia Executiva da Producção Nacional:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 331, expedida pelo Tribunal de Contas em 6 de novembro do anno proximo passado, relativa ao adeantamento de 60:000$, que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.803, de 10 de novembro de 1919 (officio n. 347).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 1.638, de 26 de abril proximo findo, em que reiteraes o pedido feito no officio numero 2.780, de 20 de agosto de 1921, cumpre-me declarar-vos que, com o officio n. 120, de 10 de fevereiro do corrente anno, esta directoria geral satisfez o vosso pedido; entretanto, junto vos remetto nova cópia do telegramma que constitue a ordem a que vos referis no vosso citado officio, assim como do aviso n. 3.215, de 24 de julho de 1920, que o confirmou (officio n. 348).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages, em Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 16, de 26 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sempre que fôr reconhecida a imprestabilidade de animaes de raças, para reproductores, deverão as cargas destes passar do livro de registro de animaes reproductores para o livro de registro de semoventes (animaes de serviço), devendo constar a descarga naquelle de uma nota esclarecedora da occurrencia (officio n. 349).

— Sr. Eutychio de Andrade Campos, meteorologista de 3ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia — Nesta:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 396, expedida pelo Tribunal de Contas em 12 de dezembro do anno proximo passado, relativa ao adeantamento que recebestes, na qualidade de observador meteorologico, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.313, de 12 de abril de 1920 (officio n. 350).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Fortaleza:

Em referencia ao vosso officio n. 99, de 28 de abril ultimo, sobre a discordancia na escripturação da rénda do sello sanitario existente entre essa delegacia e esta directoria geral, declaro-vos que a mesma provém da falta de remessa dos certificados de recolhimento da renda dos mezes de agosto a dezembro de 1922, da Inspectoria Veterinaria do Porto de Camocim, na importancia total de 4:146$500, da qual apenas encaminhastes os boletins modelo D (officio n. 425).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, em Alagôas:

Em referencia ao vosso officio n. 57, de 1 deste mez, declaro-vos que a discordancia existente entre a escripturação das rendas feita nessa delegacia e nesta directoria geral, provém do seguinte:

1.º Nesta directoria geral não deram entrada os modelos D, relativos aos mezes de outubro, 146$170, e novembro-dezembro, 146$800, no total de 293$270, que sommados com o de 18:317$855, accusado pelo meu officio n. 323, de 18 de abril ultimo, perfazem 18:611$125, existindo, ainda, a differença de 080 réis, pelo facto de escripturardes no boletim de agosto 1:305$030 e nesso repartição, conforme vosso citado officio n. 57, 1:305$110.

2.º Quanto á escripturação da renda de vaccinas, no boletim modelo XIX, de dezembro, declarastes — Não houve —

entretanto, consta do mesmo officio 57, que a renda foi de 77$, o que confirmastes, enviando um certificado de recolhimento aos cofres publicos de igual quantia.

3.° Quanto ao recolhimento da renda total, esta directoria geral não recebeu o certificado n. 2.348, de 1:195$818, accusado no mesmo officio n. 57; assim, em resumo, para que se normalize a situação, torna-se necessario enviardes, com a maior brevidade, os seguintes documentos: modelo D referentes a outubro e novembro, modelo XIX, de dezembro, e o certificado n. 2.348, de outubro, de 1:195$818 (officio n. 426).

Recado

N. 424 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e transmitte as inclusas portarias, assignadas pelo Sr. ministro e referentes ás nomeações dos Srs. bacharel Jackson de Figueiredo, professor adjunto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, e Dr. Léo Torres da Silva, respectivamente, para superintender o serviço de fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio e para fiscalizar os estabelecimentos de ensino commercial desta Capital, tambem subvencionados.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1923

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio communico-vos que esta directoria acaba de officiar ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, sobre o pagamento dos vencimentos do professor Oscar de Mattos Pitombo (officio n. 1.796).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Cabe-me communicar-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o professor do Patronato Agricola Annitapolis, nesse Estado, Oscar de Mattos Pitomba, transferido por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 27 de janeiro deste anno, para o Patronato Barão de Lucena, em Pernambuco, foi desligado daquelle patronato em 15 de fevereiro, obtendo prorogação de 30 dias para assumir o seu novo cargo.

Por portaria de 27 de março proximo findo foi novamente transferido do Patronato Barão de Lucena para o de Annitapolis.

Não tendo tomado posse do cargo naquelle patronato, voltou a exercer as funcções no seu antigo cargo.

Nestas condições, cabe-me solicitar vossas providencias sobre o pagamento do que lhe fôr devido, independente de apresentação de guia da Delegacia Fiscal de Pernambuco (officio n. 1.797).

— Sr. director do Patronato Agricola Manoel Barata:

Verificando-se das terceiras vias das folhas de pagamento que enviastes com os officios ns. 62 e 63, de 19 de abril o abono de differença de vencimentos ao guarda vigilante Francisco de Moura Veiga e ao diarista Silvino Patricio de Mello, por terem sido por vós designados para substituir respectivamente o porteiro-continuo e o guarda vigilante, nos mezes de fevereiro e março recommendo-vos informeis em que artigo, do regulamento dos Patronatos Agricolas, vos baseastes para fazer taes designações.

Chamo a vossa attenção para o art. 135 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, que determina que o pagamento de gratificações por substituições só terá logar quando as substituições forem previstas em regulamentos (officio numero 1.798).

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital:

Em officio n. 719, de 26 de abril proximo passado solicitastes desta directoria o desligamento do menor João Frederico Uthrine, podendo ser o mesmo entregue á sua progenitora Maria do Nascimento Moreira, porém, como nos livros desta inspectoria consta a matricula de João Trindade Utherne, parece de conveniencia, esclarecerdes esta duvida afim de ser verificada a identidade do alludido menor (officio n. 1.801).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Submetto á consideração de V. Ex. o requerimento annexo, em que a professora do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, D. Maria Julia Gonçalves de Sá, solicita a sua transferencia para o nucleo Candido de Abreu, no mesmo Estado.

Esta directoria nada tem a oppôr, mormente, quando a requerente propõe se remover por conta propria.

Caso V. Ex. defira o requerimento, é conveniente nomear um professor para o cargo vago por motivo da remoção (officio n. 1.802).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 393, de 4 do corrente, cabe-me informar que o medico da Commissão Fundadora do Centro Agricola «Cleveland», Dr. Feliciano de Mendonça, obteve 30 dias de licença do chefe da referida commissão, em 14 de novembro de 1922, sendo essa licença prorogada por 90 dias por portaria do Sr. ministro datada de 13 de abril ultimo (officio n. 1.807).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Sendo insufficiente o credito de réis 8:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da 3ª sub-consignação «Transportes no interior, etc. — Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, para attender até o fim do corrente exercicio ás despezas relativas á mesma sub-consignação, e devendo, pelo referido credito ser custeadas as despezas com o aluguel de um alojamento para immigrantes, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, em officio da Directoria Geral de Agricultura, n. 772, de 11 de abril findo, venho solicitar vossas providencias para que, por conta da citada sub-consignação seja feita a distribuição de um novo credito de réis 12:000$ (officio n. 1.808).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Inconfidentes nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 5:578$991 (officio n. 1.809).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Esteves Junior nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio numero 1.810).

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, por conta do credito de réis 198:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pela 7ª, sub-consignação: Manutenção dos patronatos, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4:632, de 6 de janeiro de 1923, seja paga por intermedio daquella delegacia fiscal, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, a quantia de 99:000$, relativa á subvenção a que tem direito aos 1º e 2º trimestres deste anno, pela manutenção de um patronato agricola annexo á mesma escola, de accôrdo com a clausula 9ª, do contracto de 24 de maio de 1919.

Pelas informações prestadas pelo delegado regional naquelle Estado se verifica que estão funccionando normalmente, com a frequencia de 220 menores as 11 secções de que se compõe o patronato, e bem assim que não houve saldo liquido a ser recolhido aos cofres publicos, referente ao 4º trimestre de 1922 e 1º de 1923 (officio n. 1.811).

— Sr. delegado regional no 7º districto:

Afim de que informeis, com a precisa urgencia, remetto-vos por copia o officio que acaba de, a esta directoria, endereçar o director do Patronato Agricola «José Bonifacio» nesse Estado, visto conter materia estranha as deliberações do Sr. ministro e desta directoria (officio n. 1.812).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos processada, para os devidos fins, a inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 4:661$100, proveniente do fornecimento de diversos artigos de expediente a esta repartição, no anno proximo findo, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme vosso officio n. 805, de 21 de fevereiro ultimo.

Informo-vos que foi observada a formalidade da publicação do edital, conforme *Diario Official* de 27 de dezembro de 1922, achando-se a importancia da conta supra relacionada sob o n. 3, na respectiva sub-consignação "Objectos de expediente, etc.", na relação que vos enviei com o officio n. 144, de 5 de janeiro de 1923 (officio n. 1.447-A).

Dia 11

Sr. ministro:

Tendo esta directoria necessidade de supprir-se de 50 blocos de telegrammas, com paginas para cópias, de cem folhas cada um; 10 talões de recibos de vendas de material, de cem folhas cada um; 120 blocos timbrados para ordem de serviço, de cem folhas cada um; 20.000 formulas de pedidos de plantas e sementes com boletim annexo; 20.000 folhas soltas de guias de remessa, e 20.000 certificados de inscripção no Registro de Lavradores, tudo de accôrdo com os modelos adoptados por este serviço, estando comprehendido nesse fornecimento além da impressão o fornecimento de papel para a respectiva confecção, e apresentando a Imprensa Nacional orçamento para realização dessa encommenda pela importancia total de 3:033$146, rogo a V. Ex. se digne conceder a precisa autorização, afim de que esta directoria fique habilitada a mandar executar os referidos trabalhos naquella repartição, podendo a despeza correr pela sub-consignação 1ª, "Publicação de editaes, etc.", verba V (Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas) do corrente exercicio (officio n. 1.452).

Sr. director geral de Agricultura: Para regularidade da situação do ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, deste serviço, agronomo Newton de Castro Belleza, não só quanto aos seus assentamentos, como tambem para o effeito de recebimento de diarias da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, peço-vos collocardes esta directoria ao conhecimento do acto do Sr. ministro que, a pedido deste serviço, constante do officio n. 452, de 5 de fevereiro ultimo, designou aquelle funccionario para servir na referida Inspectoria Agricola do 18º Districto (officio n. 1.450).

Dia 12

Sr. director geral de Agricultura:

Communcio-vos, para os devidos fins, que o agronomo Henrique Carlos Moreira, nomeado por portaria de 7 do corrente para, interinamente, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 20º Districto, deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo no mesmo dia 7 (officio n. 1.459).

— Sr. director geral de contabilidade:

Tendo a «The Oliver Chilled Plow Works de South Bend, E. U. A.», por seus representantes nesta Capital, Srs. Hasenclever & Comp., offerecido grareversivel «Oliver», n. 524, um arado fixo «Oliver», n. 20, e uma semeadeira de uma fila «Oliver» n. 22-23, levo o occorrido ao vosso conhecimento, consultando-vos como deverá figurar esse material no inventario, visto o mesmo já ter dado entrada nesta repartição (officio n. 1.461).

Junto vos envio uma conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 36$400, proveniente de uma passagem concedida a João Grochowalsky, instructor agricola contractado deste ministerio, visto como nos termos da clausula VII do respectivo contracto, combinada com a clausula IV, essa despeza corre por conta da verba 2ª, titulo — Pessoal contractado, — consignação «Gratificação, etc.», artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.465).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Apresento-vos o ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 21º districto, deste serviço, agronomo João Gonçalves Carneiro, que, por ter de se submetter ao concurso para provimento effectivo do referido cargo, precisa de fazer um estagio nessa repartição, o que vos solicito, tendo em vista a deliberação do Sr. ministro, já do vosso conhecimento (officio n. 1.457).

— Sr. inspector agricola do 19º districto em Goyaz:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 240, de 14 de abril ultimo, junto passo ás vossas mãos o recibo da quantia de 493$200 e bem assim o vale postal na importancia de 6$024, proveniente da venda do material feita por intermedio dessa inspectoria ao agricultor Diogenes Castro Ribeiro, cujo material constante da inclusa guia n. 171 foi despachado em 8 do corrente, consignado aos Srs. Fróes & Irmão, afim de ser redespachado para essa localidade (officio n. 1.453).

Dia 11

Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os devidos fins, cópia do officio em que o inspector agricola do 2º districto, deste serviço, agronomo Enéas Calandrini Pinheiro, pede ser designado, no proximo anno, para fazer um estagio no Instituto Biologico de Defesa Agricola, na secção de Phyto-pathologia, cumprindo-me informar que esta directoria nada tem a oppôr ao que pede o referido inspector, visto como, além de ser um caso previsto no regulamento do Fomento Agricola, o estagio solicitado só poderá trazer vantagens para a parte technica do serviço (officio n. 1.469).

—

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Exmo. Sr. Dr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — De accôrdo com o art. 79, e seus §§, do Regulamento do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, venho solicitar a minha designação para fazer no proximo anno, um estagio no Instituto Biologico de Defesa Agricola, na secção de phytopathologia, dirigido pelo illustre professional Dr. Eugenio Rangel. Procurando apparelhar-me, no Estado do Pará, para onde regresso, no desempenho dos meus encargos, de uma observação geral sobre as molestias ou pragas que atacam os vegetaes cultivados, desejava especializar, com proveito do serviço, os elementos adquiridos *in loco*, com uma actuação technica mais precisa. Pondo este pedido ao alto criterio da directoria, apresento os meus protestos de respeitosa consideração.

Saude e fraternidade. — *Enéas Calandrini Pinheiro*, inspector agricola federal.

— Sr. superintendente da Amazon River Limited, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.475).

— Srs. Tancredo Porto & Companhia, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias, no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza, as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.477).

— Srs. J. C. de Araujo & Companhia, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias, no sentido de serem acceitas, pelos agentes dessa empreza, as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.476).

— Srs. Nicoláu da Costa & Companhia, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.478).

— Sr. gerente da Companhia Madeira Mamoré Railway, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transportes de sementes plantas, material agricola, adubos animaes etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola (officio n. 1.479).

— Sr. director da Empreza Booth-Line, Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes etc., que em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.480).

— Sr. director da Companhia Commercio e Navegação. Nesta

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.482).

— Sr. director da Empreza Lloyd Brasileiro. Nesta:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo inspector agricola do 1º districto, Estado do Amazonas, agronomo Nunzio Giannattazio, correndo as despezas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 1.483).

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro. Nesta:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes da Estrada de Ferro de Goyaz, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo, as despezas por

conta da respectiva inspectoria agricola:

Inspectoria Agricola do 19º districto, (Estado de Goyaz):

Inspector, agronomo Eduardo Claudio da Silva; ajudantes, agronomo Euler Coelho e Alvaro Guimarães (Officio numero 1.468).

Dia 15

Sr. ministro:

Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que Schlick & Nogueira, proprietarios da Casa Flora, a rua do Ouvidor n. 61, nesta Capital, solicitam a interferencia de V. Ex. junto do Sr. ministro da Fazenda, afim de obterem a reducção de direitos aduaneiros para catalogos de propaganda e ensino de floricultura e horticultura que importaram do estrangeiro, para serem distribuidos gratuitamente pelos interessados, catalogos esses que se encontram na Alfandega do Rio de Janeiro.

Cumpre-me informar a V. Ex. que esta directoria acha de toda a vantagem a divulgação do opusculo organizado pelos requerentes, por tratar-se de uma questão de propaganda da maxima utilidade para a cultura de hortaliças e flores e da agricultura em geral (officio n. 1.492).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Havendo o inspector agricola do 14º districto, no Estado de S. Paulo, solicitado com urgencia informações sobre a existencia de alguma disposição legislativa do governo italiano facultando a livre entrada do arroz brasileiro naquelle paiz, peço-vos informeis a esta directoria o que ha em referencia ao assumpto da alludida consulta (officio n. 1.489).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Esta directoria, em data de 6 de março proximo passado, fez um empenho global na sub-consignação 3ª «Compras, conservação, etc.», titulo «Materiaes», da verba V, na importancia de 60:000$ para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes que tivesse necessidade de requisitar, durante o primeiro semestre deste anno, das emprezas de transportes ferro-viarios, maritimos e fluviaes, conforme conhecimento de n. 27, da citada data, remettido a esse instituto.

De posse da terceira via do conhecimento referido, a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio determinou o desdobramento da supradita importancia, pelas emprezas em questão.

A' vista disto, foram feitos os empenhos constantes dos conhecimentos de ns. 20 a 38, cujas segundas vias passo ás mãos de V. Ex., afim de substituirem o conhecimento de 60:000$ supra mencionado, rogando a V. Ex. se digne de determinar as necessarias providencias no sentido de ser feita a devolução do mesmo a esta directoria (officio numero 1.502).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa terceira via da guia de empenho n. 11, de 13 do mez proximo passado, relativa á quantia empenhada na delegação do Tribunal de Contas em Porto Alegre, pela Inspectoria Agricola do 17º districto, para pagamento de quatro aradores temporarios daquella inspectoria (officio n. 1.498).

— Sr. director da Estação de Pomicultura, Deodoro:

Junto passo ás vossas mãos os inclusos conhecimentos de embarque numeros 23.952 e 23.953, de 15 do corrente, referentes ao embarque de 33 volumes contendo o material agricola constante da inclusa guia de remessa n. 189, destinado á prova pratica de exame de sufficiencia profissional a que serão submettidos os candidatos ás vagas de ajudantes de inspectorias agricolas e peço vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo retirado e abrigado nessa estação (officio n. 1.497).

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1923

Sr. ministro:

Havendo sido creado mais um logar de ajudante technico na Inspectoria Agricola do Pará, o respectivo inspector propõe uma nova distribuição dos municipios do Estado por circumscripções, afim de ser augmentada uma, para nella ter exercicio o novo funccionario.

A nova divisão proposta pelo inspector é a seguinte:

Primeira circumscripção — Séde Belém — comprehendendo os municipios de Belém, Vizeu, Bragança, Quatipurú, Salinas, Iguarapé-assú, Maracanã, Marapanim, Curuçá, S. Caetano de Odivellas, Vigia, Soure, Cachoeira, Ponta de Pedras, Muaná, S. Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Breves, Anajás, Affuá e Chaves (21 municipios) a cargo do inspector.

Segunda circumscripção — Séde Cametá — comprehendendo os municipios de Cametá, Abaeté, Igarapé-miry, Mojú, S. Domingos da Boa Vista, Ourem, São Miguel do Guamá, Irituia, Acará, Mocajuba, Baião, Marabá, S. João de Bragança e Conceição do Araguaya, Oeiras, Portel, Melgaço e Bagre (18 municipios) a cargo do ajudante Sergio Lins Meira de Vasconcellos.

Terceira circumscripção—Séde Monte Alegre — comprehendendo os municipios de Monte Alegre, Montenegro, Macapá, Mazagão, Gurupá, Almeirim, Porto de Mos Souzel, Alta-mira, Prainha (10 municipios) a cargo do ajudante Clovis de Abreu.

Quarta circumscripção — Séde Santarém — comprehendendo os municipios de Santarem, Aveiros, Itaituba, Alenquer, Faro, Obidos e Juruty (sete municipios) a cargo do novo ajudante a ser nomeado, após o concurso.

Nada tendo a oppor á proposta acima, submetto-a á alta deliberação de V. Ex., na fórma regulamentar.

Como tenha o inspector, no mesmo officio em que encaminhou esse trabalho, feito uma exposição sobre as deficiencias que entravam presentemente a acção da inspectoria, principalmente no que concerne ao seu pessoal, tomei a liberdade de envial-o por cópia a V. Ex., dando assim encaminhamento ás justas apreciações do inspector sobre os seus auxiliares (officio n. 844).

— Sr. director geral da Estatistica:

Tendo as inspectorias agricolas, nos Estados, se dirigido constantemente a esta directoria, pedindo exemplares da synopse da população do Brasil, rogo-vos o especial obsequio de mandar fornecer a esta directoria 25 exemplares daquella publicação (officio n. 845).

— Sr. inspector agricola Federal em Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 270, de 26 de abril, esta directoria vos informa não ser mais pratico nem economico o combate á praga das lagartas da mariposa «Remigia rapanda Fab», nas pastagens dos arredores dessa capital, pelo emprego de vassouras de fogo, conforme vosso julgamento, ao envés de uso do verde paris, ou caldas arseniaes.

Os meios mecanicos são, entretanto, mais economicos, a apanha e destruição da lagarta é aconselhavel, no caso presente, porém, seria util e efficaz o córte do pasto e a sua queima, depois do que seria passado o rolo, se a isso se prestasse o terreno.

E' indispensavel o combate a essa praga que causa, tambem, grandes prejuizos ás culturas de milho (officio numero 849).

Dia 14

Sr. ministro:

Dentre as diversas contribuições com que o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas concorreu para a Exposição do Centenario, julgou esta directoria que, tendo em vista as attribuições que o regulamento lhe confere, enquadravase perfeitamente na sua representação, dando-lhe maior utilidade e relevo, um trabalho sobre a economia rural brasileira, feito com informações originaes e recentes, colhidas pelo seu corpo de funccionarios espalhado por todo o paiz.

Com a execução do programma delineado para a organização desse trabalho, que exprime o estado actual das condições de nossa agricultura, ponno em relevo a riqueza agricola brasileira, desempenhou-se esta directoria de uma das mais uteis e importantes incumbencias que o regulamento lhe conferiu, na ultima reforma do serviço, procedendo, sob grande premencia de tempo para alcançar o periodo da exposição, ao levantamento do inventario da situação agricola actual do paiz, sob os pontos de vista technico, economico e social.

De cada Estado, é feito uma divisão em diversas zonas, de accôrdo com os factores naturaes que as distinguem, principalmente sob o ponto de vista agricola; segue um estudo sobre as condições de exploração das culturas de mais importancia no Estado, com um ligeiro historico, localização das culturas, área cultivada, valor da producção, methodos locaes de plantio, exportação em um decennio, etc.; o calendario agricola, a producção média por hectare, o salario dos trabalhadores ruraes e os preços de terra de cultura são examinados detidamente em cada região dos diversos Estados, figurando como verdadeiros inqueritos feitos *in loco*, de modo a terem um cunho de absoluta fidedignidade, terminando o capitulo referente a cada Estado um quadro de sua exportação geral nos ultimos dez annos.

Fio que esse trabalho proporcionará á administração do paiz abundantes elementos informativos sobre os nossos recursos, as necessidades a attender e a marcha do desenvolvimento evolutivo da nação permittindo-lhe tomar medidas para incremental-o ainda mais, no nobre esforço de estimular as nossas fontes productoras e zelar pela grandeza futura da Nação. Tambem para a divulgação, no estrangeiro e dentro do proprio paiz, das condições actuaes da nossa agricultura e das possibilidades que o nosso meio offerece, creio que o presente trabalho não deixará de prestar inestimavel contribuição.

Assim pensando e tendo na mais alta conta as inequivocas demonstrações de interesse que V. Ex. costuma dispensar aos esforços sinceros e bem inten-

dignados em bem do nosso progresso agricola, tomo a liberdade de offerecer a V. Ex. um exemplar do livro recem-publicado por esta directoria sobre «Aspectos da Economia Rural Brasileira», acompanhando-o de outro exemplar que peço autorização para offerecer a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por intermedio de V. Ex. (Officio numero 852).

O inspector agricola do Pará propoz a esta directoria que a segunda circumscripção daquelle districto seja, provisoriamente, annexada á séde da inspectoria, até que seja ultimado o levantamento dos questionarios dos municipios de Guamá, Abaeté e Igarapé-miry, trabalho esse já iniciado.

Esta directoria nada tem a oppôr a essa proposta, pelo que venho submettel-a ao alto julgamento de V. Ex. (officio n. 862).

— Sr. inspector agricola federal, Maceió:

Deu entrada nesta directoria o vosso officio n. 198, de 26 de abril ultimo, confirmando os dizeres do vosso telegramma n. 38 da mesma data, sobre safra de assucar nesse Estado.

Rogo-vos informar com brevidade o seguinte:

1º, em que mez teve inicio a safra relativa ao anno agricola 1922-1923 e que dizeis estar quasi terminada;

2º, em que mez terá inicio a futura safra por vós estimada em 900.000 saccas e se ella se refere ao anno agricola 1923-1924 (officio n. 858).

— Sr. inspector agricola federal, Parahyba:

Em resposta ao vosso officio n. 253, de 7 de abril recem-findo, remetto-vos, por cópia, o resultado das analyses procedidas nas amostras de terra de café encaminhadas pelo vosso officio n. 509, de 10 de julho do anno proximo passado (officio n. 859).

— Sr. inspector agricola federal em Fortaleza:

Em solução ao vosso officio n. 115, de 24 de março, communico-vos que o Sr. ministro approvou a divisão desse Estado em quatro circumscripções agricolas conforme propuzestes, podendo ser posta em vigor, desde já (officio numero 861).

— Sr. inspector agricola federal em Aracajú:

Em solução ao vosso officio n. 239, de 3 de abril ultimo, propondo a esta directoria uma nova divisão desse Estado em circumscripções agricolas, communico-vos que o Sr. ministro approvou, podendo ser posto em vigor, desde já (officio n. 863).

Dia 14

Sr. commissario geral da Republica Argentina na Exposição do Centenario — Palacio Monroe:

Interessando vivamente a esta directoria possuir, para seu uso e para distribuir entre os seus funccionarios technicos, algumas collecções de todas as publicações que esse Commissariado possue para divulgação, venho solicitar-vos, com grande empenho, a gentileza de ordenar a remessa das collecções desejadas, desde que isso seja possivel (officio n. 870).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Remettendo-vos um envolucro contendo ramos de laranjeiras, parasitados, desejando o inspector agricola do Espirito Santo que sejam examinados nesse instituto (officio n. 871).

— Sr. inspector agricola Federal — Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 664, de 27 de abril recemfindo, remetto-vos, por cópia, o resultado do exame e o tratamento preconizado pelo Instituto Biologico contra os insectos parasitas collectados em laranjeiras da Granja Tonus, de propriedade do Sr. João Fernando Krahe, no municipio de Viamão (officio n. 873).

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botanico:

Sob o n. 2 remetto-vos duas amostras de terra provenientes do Estado do Rio Grande do Sul e collectadas no municipio de S. Leopoldo, sendo uma de sólo e a outra de sub-sólo, correspondentes, pedindo-vos o favor de mandar analysal-as (officio n. 876).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 14 de maio de 1923

Ao director geral de Agricultura, solicitando intervenção junto ao Sr. Ministro para que seja autorizado a receber no Ministerio das Relações Exteriores o credito concedido para a representação do Brasil no proximo Congresso de Meteorologia a se reunir em Utrecht (officio n. 2.290).

— Ao director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, remettendo a amostra de chuva cahida ás 7 horas da manhã, em Cascavel, no dia 23 de abril e a copia de uma carta do observador (officio n. 2.291).

— Ao director da Estrada de Ferro Nazareth, restitue a conta na importancia de 19$300 (officio n. 2.293).

— Ao observador da estação de Therezina, remettendo o certificado do barometro Tonnelot n. 1.921 (officio n. 2.294).

— Ao presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Campinas, solicitando a retirada dos quadros das estações e respectivo deposito no almoxarifado dessa Companhia (officio n.. 2.295).

— Ao director geral de Agricultara, remettendo a relação dos funccionarios que faltaram e gozaram férias no periodo de 7 a 12 do corrente (officio n. 2.296).

— Ao observador do estação de Macahé, informando sobre pagamento (officio numero 2.297).

— Ao observador da estação de Rio Negro, enviando a portaria de exoneração do Sr. Alfredo Stoterau, do cargo de ajudante dessa estação (officio n. 2.298).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba, communicando o desligamento em 1 do corrente do Sr. Alfredo Stoterau, do cargo de ajudante de observador da estação de Rio Negro e nomeação do Sr. José Pinto para exercer o mencionado cargo (officio n. 2.299);

Ao Sr. Carlos Americo dos Santos, nesta Capital, restituindo as contas na importancia total de 988$590 (officio n. 2.300);

Ao procurador da Viação Ferrea Rio Grande do Sul, restituindo as contas na importancia de 142$720 (officio n. 2.302);

Ao encarregado da estação telegraphica de S. João da Barra, accusando o recebimento das folhas modelo 944-A em que foram affixadas as previsões do tempo feitas por esta directoria (officio n. 2.303);

Ao observador da estação de Coxim, remette uma tabella para producção das observações barometricas ao nivel do mar e á gravidade normal (officio n. 2.304);

Carta ao Sr. Dr. Moacir Silva, nesta Capital, agradecendo o exemplar do «Annuario Commercial, Industrial e Agricola», contendo interessante trabalho de sua lavra;

Carta ao director do Observatorio Sifentes, accusando recebimento da carta de 4 de abril e agradecendo as generosas referencias ao trabalho enviado ha tempos;

Carta ao director do Serviço Geographico Militar do Morro da Conceição, consultando sobre a possibilidade desse serviço incumbir-se da impressão do graphico e mappas entregues pessoalmente;

Ao Dr. Broks, em Worcester, Mass. Estados Unidos, accusando o recebimento da carta-circular do dia 21 de abril (carta);

—Telegrammas:

Recommendando a lubrificação do catavento, uma vez por trimestre, aos observadores das estações de: Vassouras, Turyassú, Therezida, Rezende, Parangaba, Olinda, Nictheroy, Maceió, Pelém, Aracajú, Santos, Cuyabá, Curityba, Campos, Quixeramobim, S. Bento das Lages, Santa Cruz, S. Fidelis, S. José dos Barreiros, S. Luiz, S. Luiz de Caceres, Santa Maria Magdalena, Sobral, Therezopolis, Nazareth, Ondina, Palmas, Parahyba, Pesqueira, Pinheiro, Pyrenopolis, Joazeiro, Caxias, Macahé, Mendes, Natal, Deodoro, Entre Rios, Fernando Noronha, Friburgo, Goyaz, Grajahú, Guaramiranga, Guarapuava, Jaguriayva, Iguatú, Barra do Corda, Blumenau, Cabo Frio, Catalão, Caetité, Corumbá e Florianopolis.

—Ao observador da estação de Cabo Frio, relativamente aos fortes ventos de sudueste previstos aqui ás trez horas da madrugada.

—Ao observador da estação de Therezina, autorizando a applicação do orçamento para remontagem da estação.

—Ao director do Posto Zootechnico, em Pinheiro, communicando remessa de material destinado á estação climatologica.

—Ao observador da estação de Iguatú, informando estar providenciando sobre fornecimento de quadros affixadores de boletins para para todas as estações.

—Ao Sr. Joaquim Ferreira Brandão, nesta capital, pedindo providencias para terminação dos trabalhos na torre da Exposição.

— Communicando remessa de material aos observadores das estações de: Iguatú, Fernando Noronha, Santos, Franca.

Ao observador da estação de Maceió, accusando recebimento do telegramma pedindo intervenção na Marinha, afim de desfazer transferencia.

Ao observador da estação de Pão de Assucar, pedindo maiores explicações referentes ao telegramma do dia 12 do corrente.

Ao observador da estação de Palmas, informando sobre pagamento.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Curityba, sobre pagamento do observador da estação de Palmas.

Ao observador da estação de Palmas, pedindo enviar uma cópia do despacho diario de nove horas, para Florianopolis (Meteoro).

Ao observador da estação de S. Bento, informando sobre pagamento.

Aos observadores das estações de Pesqueira e Porto Bello, informando sobre pagamento.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Florianopolis, relativamente ao pagamento do observador da estação de Porto Bello,

Ao observador da estação de Goyama, communicando haver recebido aviso sobre inutilização do thermometro de maxima.

Ao observador da estação de Catalão, relativamente á inutilização do thermometro de maxima.

Ao inspector Avellar Figueiredo, em Piquete, pedindo informar si o Sr. Custodio Cardia poderá seguir immediatamente para essa localidade.

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas, relativamente ao plano provisorio de Publicação do serviço de previsão do tempo.

Ao chefe da estação de Florianopolis, autorizando abertura da correspondencia official destinada ao inspector Berlinck,

Dia 15

Ao Sr. ministro, communicando o pedido de exoneração do inspector Berlinck e propondo substituto para essa vaga (officio numero 2.305).

Ao observador da estação de S. Carlos do Pinhal, accusando o recebimento da portaria de licença datada de 10 de março e informando que o pagamento de sello é effectuado na repartição pagadora local (officio n. 2.306).

Ao director da Estação Experimental em Coroatá, confirmando o telegramma do dia 12 e enviando a portaria de nomeação do Sr. Georgino Braga para o cargo de ajudante da estação climatologica installada nessa localidade (officio n. 2.307).

Ao director geral de Contabilidade, accusando o recebimento da circular n. 398, de 10 de maio (officio n. 2.308).

Ao observador da estação de Iguatú, confirmando o telegramma de hoje e autorizando ao dispendio da quantia de 40$ com a mão de obra de pintura dessa estação (officio n. 2.309).

Ao observador da estação de Friburgo, confirmando o telegramma de hoje e informando que, para vedar a sahida da agua pelo tubo de metal do pluviographo, deverá empregar massa composta de cera e cebo, etc. (officio n. 2.310).

Ao observador da estação de Fernando de Noronha, confirmando o telegramma de hoje e autorizando o dispendio da quantia de 6$ com o concerto do pluviometro (officio n. 2.311).

Ao *director geral de Contabilidade*, remettendo as terceiras vias de pedidos numeros 118/19/20/21 e 122 (officio n. 2.312);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.313;

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as terceiras vias dos pedidos de material, sob ns. 123/24 e 125 (officio numero 2.314);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.315);

Ao superintendente da Navegação, transmittindo a optima impressão da visita feita hontem e confirmando entrega de quadros meteorologicos, etc. (officio n. 2.316);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do pedido n. 125 (officio n. 2.317);

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.318);

Ao director do Lloyd Brasileiro, relativamente á montagem das estações de Meteorologia Maritima, a bordo de 10 navios dessa empreza (officio n. 2.319);

Ao observador da estação de Correntes, em Piauhy, communicando remessa de material (officio n. 2.320);

Ao observador da estação de Therezopolis, responde o officio n. 5 e informa sobre o pedido da expedição de ordem para o pagamento do augmento provisorio (officio numero 2.321);

Ao director da despeza Publica do Thesouro Nacional, relativamente ao pagamento dos observadores de algumas estações no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.322);

Ao chefe da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, remettendo a estatistica do serviço telegraphico de 21 a 30 de abril (memorandum n. 657, do director);

Carta ao director de Statens Meteorologisk-Hydrografiska Anstalt, accusando o recebimento da cópia das propostas enviadas ao presidente da commissão internacional de meteorologia agricola;

Carta do secretario de Aeoronautical Research Committee, accusando recebimento da carta de 18 de abril;

Carta ao director da The Commonwealth Meteorologist Central Meteorological Bureau, respondendo a carta de 13 de março e se referindo a do dia 28 de fevereiro remettida por esta directoria.

—Telegrammas:

Ao observador da estação de Caxias, Maranhão, accusando o recebimento do officio n. 9 e documentos de despezas;

Ao observador da estação de Fernando de Noronha, autorizando o dispendio de 6$ com o concerto do pluviometro;

Ao observador da Estação de Iguatú, accusando o recebimento do officio n. 272 e autorizando a despeza de 40$ com a pintura da estação;

Ao observador da estação de Friburgo, relativamente ao concerto do pluviographo.

Ao observador da estação de Therezina, accusando o officio n. 16 e documentos de concerto da estação.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo transmittir, a partir do dia 25, um telegramma diario dando a tendencia das aguas do rio Parahyba.

Ao observador da estação de Nazareth, referindo-se ao officio n. 19 sobre boletim mod. 804.

Informando sobre pagamento, aos observadores das estações de Boa Vista, Tocantins e Valença.

Ao observador da estação de Paracatú, agradecendo a communicação constante do telegramma do Sr. Neiva.

Ao observador da estação de Barra do Corda, relativamente á pintura da estação.

Ao observador da estação de Laguna, sobre o livro de protocollo do Correio.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente á transmissão dos avisos hydrometricos.

Ao inspector Horacio de Souza, em Propriá, communicando remessa pelo Correio das portarias e modelo de procuração para o pessoal dessa estação.

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente á ordem contida no telegramma do dia 29 de abril.

Ao inspector H. Souza, em Propriá, autorisando despeza de 100$ com a sua ida e volta a Pão de Assucar;

Ao Dr. Alpheu Domingues, em Espirito Santo, Estado da Parahyba, relativamente ao equipamento da estação meteoro-agraria dessa localidade.

Communicando remessa de material, aos observadores de Mendes e Guarabira;

Ao observador da estação de Alfredo Chaves, relativamente á informação prestada pela Companhia Expresso Federal;

Ao chefe da Estação de Campos, relativamente ao boletim modelo n. 804 a ser affixado no theatro Trianon, dessa localidade.

Ao observador da estação de Caetité, pedindo photographias que demonstrem estado actual da estação.

Ao director da Escola de Aprendizes, em Florianopolis, accusando recebimento dos boletins de 1919.

Ao mesmo director, communicando remessa pelo correio de hoje, do segundo lote de originaes do boletim de 1920.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Piquete.

Dia 16

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a 2ª via da conta de R. G. Pereira & Comp., na importancia de 24$ (officio n. 2.323);

Ao mesmo, remettendo as 2as vias das contas de Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co., Brasilianische Electricitats Gesselchaft (2), Leopoldina Railway (4), E. F. S. Paulo-Rio Grande, The Great Western of Brasil Railway (3) e Caes do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 2.324);

Ao director do Observatorio Nacional, solicitando permissão para que o Sr. Joaquim F. Brandão proceda a pintura e ligeiros reparos necessarios no equipamento e saia de trabalhos do posto meteorologico (officio n. 2.325);

Ao director geral de Agricultura, solicitando transferencia da franquia para o Sr. José de Ascenção Loureiro, actual observador da estação de Pinheiro (officio n. 2.326);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, identica solicitação (officio numero 2.327);

Ao chefe da estação de Campos, respondendo officio n. 29 e communicando que qualquer acquisição só poderá ser feita com prévia autorisação do director (officio numero 2.328);

Ao observador da estação de Piquete—Accusando officio n. 39 e lembrando o constante da circular G. 13 (officio numero 2.329).

Ao Sr. Augusto Luna, em Mamanguape, Estado da Parahyba—Respondendo carta de 1 do corrente e informando sobre o pagamento da gratificação mensal (officio numero 2.330).

Ao observador da estação de Friburgo—Respondendo officio n. 42 e informando approvar o dispendio de 13$500 com a compra de mais tres kilos de tinta para a conclusão da pintura dessa estação (officio numero 2.331).

Ao contador da Inspectoria de Obras contra as Seccas—Restituindo a conta na importancia de 75$050 (officio n. 2.332).

Aos Srs. Placido Marques & Comp.—Em additamento ao officio n. 2.301, communicando ter havido equivoco no referido officio (officio n. 2.332).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas—Remettendo as primeiras vias dos respectivos pedidos e mais documentos, das contas de Cardinale & Comp., J. G. Pereira & Comp. (2) e directoria geral dos Correios, no valor de 1:2f9$700 (officio numero 2.334).

Ao director geral de contabilidade.—Identica remessa (officio n. 2.335).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas—Remettendo as primeiras vias acompanhadas dos respectivos pedidos e mais documentos das contas de Cardinale & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Western Telegraph Co Ltd. na importancia de 669$370 (officio n. 2.336).

Ao director geral de contabilidade, identica remessa (officio n. 2.337).

—Ao observador da estação de Piquete, respondendo o officio n. 40 e communicando ter pedido novamente providencias para que seja a collectoria federal autorizada a attender ao pagamento de suas gratificações (officio n. 2.338).

—Ao observador da estação de Tapacurá, referindo-se ao officio n. 28 e informando sobre o pagamento (officio n. 2.339).

—Ao director do Serviço de Informações, remettendo o mappa referente á média annual da direcção e velocidade do vento, conforme pedido em officio n. 576 (officio n. 2.340).

—Ao Dr. Victor F. de Freitas, 10ª residencia da linha do centro, communicando remessa de modelo 1 (antigo) (officio n. 2.341).

—Ao director geral de Contabilidade, sobre a diaria do chefe da estação de Santos, durante os dias que permanecer em Avaré, procedendo a mudança da estação

climatologica dessa localidade (officio numero 2.342).

—Ao director geral de agricultura, relativamente ao mesmo assumpto (officio numero 2.343).

—Ao Sr. Luiz da Fonseca e Moraes, em Corumbá, respondendo a carta de 6 do corrente e informando sobre pagamento (ofncio n. 2 344)

—Ao chefe do trafego da The Leopoldina Railway, pedindo permissão para collocar um quadro em diversas estações dessa estrada, onde serão affixadas as previsões sobre a variação do nivel das aguas do rio Parahyba (officio numero 2.345)

Ao director da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Caxias Estado do Rio Grande do Sul, relativamente a remessa de notas com os phenomenos vegetaes (officio n. 2 346).

Ao Sr. gerente da Companhia Lithographica Ypiranga, nesta Capital, accusando a carta de 10 do corrente, referindo-se á alta dos preços, etc. (mem. director, n. 659).

Ao observador da Estação de Pinheiro, communicando remessa, pelo correio, para essa estação, de quatro pacotes contendo diversos materiaes (mem. n. 660).

Ao chefe da Secção Technica da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, enviando a estatistica do serviço telegraphico, de 1 a 10 do corrente (mem. numero 664).

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Dr. Mariano A. de Medeiros, como procurador, a importancia de 87$ a que fez jús no mez de abril, o Sr. Lauro A. de Medeiros, como observador da Estação de Urussuhy (mem. secretario, n. 276).

Ao mesmo director, identica solicitação para o Sr. Augusto de Azevedo Santos, de 150$ como procurador do observador da estação de S Thomé (mem. n. 277).

Ao mesmo, identica solicitação para o mesmo senhor, como procurador do alludido serventuario, na importancia de 50$, a que fez jús em abril (mem. n. 278).

Ao mesmo, pedindo pagar ao Sr. Ivo Cardoso dos Santos, a importancia de 47$ a que fez jús, no mez de abril, como encarregado do posto semaphorico da Ilha das Cobras (mem. n. 280).

Ao mesmo identica solicitação para o Sr. Joaquim Amancio da Fonseca, de 185$00, a que fez jus em abril, como ajudante do alludido posto (mem. n. 281).

—Carta aos Srs. F. Briguet & Comp. nesta Capital, accusando o recebimento de varias collecções da revista allemã «Meteorologische Zeitschrift», etc.

—Carta ao editor da The Brazilian Business accusando o recebimento de quatro numeros dessa revista, contendo a carta circular do director desta repartição.

Telegrammas :

Ao observador da Estação de Paraú.—Em additamento ao despacho de 27, communica expedir-se tubo de borracha para essa estação.

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de Imperatriz, Belém e ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete.

Informando sobre pagamento, o observador da estação de Maceió.

Ao observador da estação de Pyrenopolis.—Refere-se ao officio n. 14 e pede informar qual o registrador que levou ao relojoeiro, para limpeza.

Ao chefe da estação de Santos.—Relativamente ao procurador do ajudante dessa estação.

Ao observador da estação de Cabo Frio. — Relativamente á conservação das bandeiras no posto semaphorico durante o espaço de tempo decorrido entre a hora do recebimento do telegramma e o anoitecer, etc.

Ao chefe da estação de Santos.—Pedindo instruir rigorosamente o observador da estação de Avaré sobre o modo de apreciar a curva do barographo e leitura do barometro.

Dia 17

Ao chefe do serviço meteorologico do E. de Minas Geraes, remettendo pro-copia, o officio n. 144 da Directoria Geral de Agricultura, transmittindo a impressão do Sr. ministro sobre o resultado da reunião de directores de serviço meteorologicos effectuada nesta repartição no periodo de 3 a 12 de abril do corrente anno (officio n. 2.347).

—Ao chefe do serviço meteorologico do E. do Rio Grande do Sul, identica remessa (officio n. 2.348).

—Ao director do Posto Zootechnico de Pinheiro,agradecendo o generoso offerecimento de promover a continua fiscalisação do serviço de observações na estação climatologica installada nessed epartamento (officio numero 2.349).

—Ao observador da estrada de Acarahú, respondendo officio n. 56 e informando sobre a quantia a ser enviada depois de recebido o adeantamento (officio n 2.350).

—Ao observador da estrada de Camboriú, enviando a portaria de sua exoneração do cargo de observador, conforme pedido em officio de 10 do corrente (officio n. 2.351).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Florianopolis, communicando desligamento do observador da estrada de Camboriú e promoção do Sr. Herminio Irineu Vieira, antigo ajudante da mesma estação, etc. (officio n. 2 352).

—Ao director Geral da Agricultura, solicitando transferencia de franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para o Sr. Herminio Irineu Vieira, actual observador da estação de Camboriú (officio numero 2 353).

—Ao observador da estação de Camboriú, Sr. Herminio Irineu Vieira, conforme indicação do seu antecessor em officio de 10 do corrente, remettendo a portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, bem assim a de D. Libia Vieira para o cargo de ajudante (ficio n. 2 354).

—Ao observador da estação de Turyassú, accusando recebimento do officio n. 6 e informando que não foram remettidas outras instrucções além das de primeiro de fevereiro (officio n. 2.355).

—Ao inspector geral do Serviço de Defesa do Algodão, em Parahyba, accusando recebido o officio n. 29 sobre indicação de funccionarios desse serviço que pudessem remetter informações agricolas todos os dias 10, 20 e 30 de cada mez (officio n. 2.356).

—Ao Dr. Gonçalo Santiago, em Soledade, Estado da Parahyba, instruindo sobre a maneira por que devem ser dadas as informações agricolas (officio n. 2.357).

Ao Dr. Fernando Cartaxo Rolim, em Cajazeiras, Estado da Parahyba, remettendo identicas instrucções (officio n. 2.358);

Ao Dr. Antonio Targino de Araujo Filho, em Patos, Estado da Parahyba, remettendo identicas instrucções (officio n. 2.359);

Ao Dr. Diogenes Henriques de Miranda, Campina Grande, Estado da Parahyba, identica remessa (officio n. 2.360);

Ao administrador da Mesa de Rendas de Araruna, Estado da Parahyba, relativamente á communicação feita em officio numero 55 de não poder continuar a trabalhar para o serviço de Meteorologia Agricola desta Directoria (officio n. 2.361);

Ao observador da estação de Guiomar, Estado do Espirito Santo, respondendo o officio n. 15 e communicando que as informações a que se referem os telegrammas de 18 e 25 de abril, desta directoria, devem ser remettidas todos os dias 10, 20, 30 ou 31 de cada mez, por telegramma (officio n. 2 362);

Ao Sr. Colimerico Joaquim dos Reis, em Rio Branco,Estado da Bahia, accusando officio sem numero de 24 de abril, relativamente á cooperação para o boletim agricola decadal desta Directoria (ofncio n. 2.363);

Ao observador da estação de Ponte Grossa, sobre redacção dos boletins destinados á imprensa (officio n. 2.364);

Ao observador da estação de Palma, Estado de Goyaz, communicando a remessa de um exemplar do *fac-simile* D. referente ás Instrucções Meteorologicas, volume I, conforme pedido em officio n. 34. (officio n. 2 365);

—Carta ao director du «Kon. Ned. Meteor. Instituut » De Bilt Hollanda, accusando recebimento de publicações enviadas.

—Carta ao director de «Taylor Instrument Companies» Rochester E. Unidos, agradecendo remessa do interessante periodico «Tycos, Rochester», abril de 1923.

—Carta aos directores de «Preussiches Meteorologisches Inst. Berlin, agradecendo communicação feita em 3 de abril do corrente anno.

—Carta ao assistente director do Meteorological Office, London, respondendo carta de 29 de março e accusando recebimento das publicações que teve a gentileza de enviar.

—Carta ao Sr. A. W. K. Billings, nesta Capital, respondendo carta de 25 de abril e enviando uma ligeira descripção do actinometro de Arago.

— Telegrammas :

Ao observador da estação de Turyassú, concedendo férias;

Ao observador da estação de Camboriú, accusando officio de 10 do corrente e informando sobre assignatura de portarias;

Informando sobre pagamento aos observadores das estações de Piquete, Taperinha e Salinas ;

Ao observador da estação de Pesqueira, pedindo obter informações exactas em que delegacia recebeu a ordem n. 85, de 16 de abril;

Ao chefe da estação de Santos, recommendando solicitar ao director autorisação para quaesquer despezas que tenha a fazer;

Ao mesmo, relativamente á sondagem numero 53 ;

Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, sobre transporte de thermometro maximo ;

Ao mesmo observador, communicando remessa de tinta, pelo correio;

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, informando que o seu procurador acha-se doente, etc.;

Ao inspector Horacio de Souza, em Pão de Assucar, accusando recebimento de cadernetas da estação de Ibura ;

Ao Sr. Carlos Seara, em Passo Bormann, agradecendo communicação sobre chegada de material nessa localidade;

Ao observador da estação de Nictheroy, communicando remessa do boletim agricola, primeira decada de maio, em carta expressa n. 1.114, do dia 15 do corrente;

Ao observador da estação de Franca, relativamente á remessa de sondagens, mensalmente ;

Ao agente da estação de Nova Iguassú, communicando ter entregue á estação central, 30 impressos, modelo 944-A ;

Ao chefe da estação de Campos, respondendo telegramma de hontem e communicando que a Estação de Barcellos faz parte daquellas que a directoria vae enviar os seus avisos hydrometricos ;

Ao mesmo, em additamento ao despacho de hoje, informando que todas as estações

da Leopoldina, situadas á margem do rio Parahyba, vão receber aviso da tendencia das aguas do alludido rio.

Aos Srs. F. Brigniet, & Comp., nesta Capita., encommendando livros (memorial do director, n. 606).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 15 — SESSÃO ORDINARIA DE 2 DE MAIO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Justiça:

Officios do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural ns. 224 e 225, de 30 do mez findo e 1 do corrente, pedindo o adeantamento de 1:000$ e 3:000$, por conta da verba 21ª, "Serviço de Saneamento, etc", para attender as despezas do Estado, durante o 2º trimestre do corrente anno. — Registrou-se o adeantamento. O chefe da delegação votou contra o registro do ultimo adeantamento, com a declaração de representar ao Tribunal de Contas, visto tratar-se de dous adeantamentos pedidos na mesma data, embora para fins differentes, mas entregues ao mesmo responsavel. O delegado Manoel Barbosa, votando, como votou, pelo registro dos adeantamentos, adduziu as seguintes considerações:

1º, o art. 296 do regulamento que baixou com oldecreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não permitte que se dê applicação differente aos adeantamentos feitos para determinados fins;

2º, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro sem que a prestação de contas do primeiro se acho liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes; (artigo 303, do alludido decreto);

3º, o art. 267, determina que os adeantamentos só poderão ser pelos ministerios requisitados do Thesouro e suas delegacias, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de serviços extraordinarios e urgentes, que não permittam delongas na satisfação das despezas;

b) quando se tratar de despeza a ser paga em logar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

c) quando se tratar de despezas miudas e de prompto pagamento, nas diversas repartições publicas.

Isto posto, chegaremos a conclusão de que, nenhuma infracção ha em conceder os dous adeantamentos para fins diversos na mesma sessão, por isso que, á autoridade responsavel que os pediu, o fazendo em dous officios, poderia tel-os feito em um só com a declaração do emprego que deveriam ter.

Admittindo, sómente para argumentar, que se trata de dous adeantamentos, ainda assim, não sendo a autoridade que pediu o adeantamento ou adeantamentos, responsavel por nenhum outro, assiste-lhe o direito de pedir dous coutanto que sejam observadas, na prestação de contas, os dispositivos do citado art. 303, do decreto n. 15.783.

Examinados estes aspectos da questão, resta saber se ha autoridade ou requisição do respectivo ministerio, nos termos do art. 267

Verificar-se-ha, não só do expediente publicado no *Diario Official*, de 13 e 25 de março do corrente anno, como da ordem da Directoria da Despeza Publica, n. 28, de 19 de fevereiro, que essa formalidade está preenchida. De modo que, o meu voto está amparado pelas disposições da lei que regulam o caso, salvo melhor juizo.

Officios do mesmo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, numeros 230 e 233, de 30 de abril e 1 de maio corrente, enviando as contas dos alugueis da casa em que funcciona o Posto da cidade de S. Francisco, correspondentes a janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, 660$000. — Recusou-se registro á despeza, não só porque a declaração da respectiva locação foi peita nesta Capital pela chefia do serviço, quando deveria ter sido pela repartição local, como por não constar das contas o exercicio a que ellas se referem.

Ministerio da Viação:

Officios do director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, ns. 32 e 35 C, de 19 e 26 de abril do corrente anno, remettendo as contas do transporte requisitados durante os mezes de janeiro e fevereiro e março, 15$740 e 7$180. — Recusou-se registro por inobservancia dos artigos 232, 237 e 238 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e porque taes contas deveriam ser encaminhadas por intermedio da repartição que determinou a despeza.

Ministerio de Agricultura:

Officio do delegado do Serviço de Industria Pastoril, n. 66, de 25 de abril ultimo, communicando ter sido empenhada a despeza de 200$, proveniente do transporte feito por José Bratti, em virtude de diligencia votada na sessão anterior, tratando-se do pagamento da mesma conta. — Recusou-se registro por infracção dos artigos 232, 237 e 238, do decreto n. 15.763, de 8 de novembro de 1922.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Marinha:

Officio do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, n. 135, de 30 de abril ultimo, pedindo reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á despeza de 548$800, relativa a supprimento de fundos para Conselho Economico da mesma escola, de conformidade com o artigo 17 lettra *a* do decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919. — A Delegação, examinando o caso com as novas declarações justificativas de economia de certos generos, causa da recusa do registro em sessão de 27 de abril ultimo, resolveu reconsiderar o acto e ordenar o registro respectivo.

Officio do commandante da Fortaleza de Santa Cruz, n. 194, de 30 de abril findo, enviando uma conta de 192$375, para pagamento a Syriaco T. Atherino & Irmãos. — Recuso registro á despesa, não só por ter havido inobservancia do artigo 232 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como porque a 1ª via do pedido ou requisição não está de accôrdo com o modelo publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro do corrente anno, com o expediente da Contadoria Central da Republica.

Ministerio da Viação:

Officio do chefe da Fiscalisação do Porto de São Francisco, n. 125, de 27 de abril findo, pedindo um adiantamento de 30:000$, para attender as despesas dos portos de Itajahy e São Francisco.

— Recusou-se registro por não ter sido observado o dispositivo da *alinea b* do artigo 288 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Officio do mesmo chefe da Fiscalisação do Porto de São Francisco, n. 131, de 1 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal, cujo registro a despeza fôra recusado em sessão de 27 do passado, por inobservancia do decreto n. 15.783. — Manteve-se a recusa por não ter sido observado o dispositivo da *alinea e* do artigo 317 do alludido decreto.

Ministerio da Agricultura:

Officio do delegado fiscal, n. 240, de 28 de abril findo, enviando, com o officio n. 288, de 13 de março do inspector Agricola do 16º districto, um pedido de adiantamento de 1:000$, para attender á despesas de prompto pagamento. — Recusou-se registro por não ter vindo directamente, nos termos do artigo 288 do decreto n. 15.783.

Officios do dellegado do Serviço de Industria Pastoril, ns. 68 e 70, de 26 de abril findo, enviando duas contas de réis 30$ e 178$, para pagamento a Antonio Cunha e a viuva José Christovam d'Oliveira. — Recusou-se registro por não terem sido acompanhadas do documento originario do empenho, nos termos do paragrapho 4º do artigo 235 do decreto n. 15.783.

Officios do delegado regional do Serviço de Povoamento do Sólo do 9º Districto, ns. 20 e 222, do 27 e 28, de abril findo, enviando as contas de 200$ e 165$, para pagamento á Empreza d'Estado e Affonso d'Alembert. — Recusou-se registro por não terem sido acompanhadas da 1ª via do documento originario do empenho nos termos do § 4º, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se á sessão. — *Eduardo Americo de Farias*. — *Roberto Leonidas Lapagesse*.

ACTA N. 16 — SESSÃO ORDINARIA DE 4 DE MAIO DE 1923.

Presentes todos os membros da Delegação, foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

— Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Justiça:

Officio do Juizo Federal, n. 60, de 1 do corrente, enviando uma conta de 400$ para pagamento a Inconumus Agapito Inconumus, do aluguel da casa onde funcciona o mesmo juizo, correspondente ao mez de abril findo. — Recusou-se registro porque não foi ainda registrado o credito respectivo pelo Tribunal de Contas e ainda por não estarem os sellos da conta devidamente inutilizados.

Ministerio da Agricultura:

Officio do director do Posto Zootechnico de Lages, n. 51, de 1 do corrente, enviando uma folha de 252$, correspondente a diarias de fevereiro e março, para pagamento ao mesmo director, por ter vindo a esta capital recolher a renda do Posto. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedir informações dos motivos porque é a renda recolhida á Delegacia Fiscal e não se procede nos termos do art. 150 do regulamento de Contabilidade.

Officio do delegado de Industria Pastoril n. 66, de 25 de abril ultimo, esclarecendo que a conta de 200$ de transporte em automovel do Dr. Thomaz Woods fôra empenhada na sub-consignação 8ª, do respectivo orçamento.

A Delegação manteve o seu voto, recusando registro a despesa, não só pelos fundamentos constantes da acta anterior, como por não ter havido observancia das disposições da ultima parte da lettra *c* do art. 232 do regulamento de Contabilidade.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Officios 1o delegado fiscal n. 242. 243 e 244, de 30 de abril ultimo, enviando as folhas de pagamento de diarias ao delegado do Serviço de Povoamento do 9º Districto; do pessôal assalariado diarista do Campo de Sementeiras de Itajahy, e do arador temporario da Inspectoria Agricola do 16º Districto. — A Delegação, de accôrdo com o determinado do art. 260 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolveu negar registro á despesa.

Officio do director do Posto Zootechnico de Lages, n. 45, de 1 do corrente, enviando as folhas da pagamento do pessoal assalariado mensalista em serviço no mesmo posto, na importancia de 1:587$413, relativos ao mez de abril findo. — Recusou-se registro não só porque não foi confeccionada como prescreve o art. 317 do decreto n 15.783, como porque, a Delegação não acha que taes empregados tenham direito ás vantagens do artigo 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Viação:

Officio do director da Estrada de Ferro Santa Catharina, n. 78, sem data, enviando uma conta de Moellmann & Comp., importando em 1:218$, de fornecimentos feitos á mesma estrada. — Recusou-se registro por não ter sido o processo acompanhado da 1ª via do documento originario do empenho, nos termos do § 4º, do art. 235 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Guerra:

Officio do delegado fiscal, n. 244 A, de 2 do corrente, enviando as folhas de diversas massas para pagamento a varias unidades do Exercito relativas ao 1º trimestre do corrente anno, na importancia de 17:404$153. — Registrou-se a despeza, apezar de não terem sido enviadas directamente, por tratar-se de serviços de caracter urgente e regulados pelo artigo 48 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Pelo chefe da delegação, foi proposto e approvado, que se consignasse na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do coronel Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, que com tanto zelo, dedicação, competencia e honestidade empregou a maior parte da sua existencia ao serviço de Fazenda.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Farias.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.*

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA, DE 8 DE MAIO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos.

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Justiça:

Officio do Sr. Dr. juiz federal neste Estado, enviando uma conta de 400$ para pagamento de aluguel de casa do mez de abril findo, a Inconumus Agantio Inconumus. — Recusou-se o registro a despeza por não ter sido distribuido o respectivo credito.

Officio do Sr. Dr. subinspector de Saude do Porto de Florianopolis, remettendo segundas vias dos empenhos ns. 1 e 2, por estimativa, de 293$760 para a Empreza de Luz e Energia Electrica de Florianopolis, 192$ para a Empreza Telephonica, durante o corrente anno, e o n. 3, de 160$ de serviços de asseio e limpeza da repartição, feitos por Sebastião da Silva.

Deu-se visto aos empenhos ns. 1 e 2.

Negou-se ao n. 3, por não declarar a que mez se referem os serviços e por não ter obedecido ao modelo publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Officio do Sr. delegado do Serviço de Povoamento do 9º Districto, n. 230, de 2 de maio corrente, remettendo uma conta de 400$ para pagamento a Pedro Nunes Teixeira. — Recusou-se registro por não haver 2ª via do empenho no archivo da delegação, nos termos do paragrapho 3º do artigo 235 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e porque a 1ª via junta ao processo, não está de conformidade com o artigo 238 do mesmo decreto, assim como por ter sido a conta processada fóra do prazo estabelecido na lettra *b* do artigo numero 258.

Officios do mesmo Sr. delegado do 9º districto, ns. 232 e 235, de 2 de maio corrente, remettendo as folhas de pagamento do pessoal diarista no Nucleo Senador Esteves Junior relativas a janeiro e fevereiro, na importancia de 1:856$000.

Officio do mesmo Sr. delegado, numero 224, de 2 de maio corrente, remettendo as folhas de pagamento do pessoal diarista, diversos serviços e conservação da estrada geral do Nucleo Annitapolis, na importancia de 870$, 518 e 600$, relativas ao mez de março ultimo.

Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de ser declarado se ha algum empregado admittido no corrente anno e qual o criterio adoptado na fixação das diarias, contra o voto do delegado Manoel Barbosa que registrava a despeza por estar nos limites do credito registrado pelo Tribunal de Contas, visto não se tratar das diarias a que se refere o artigo 398 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Officio da mesma procedencia, n. 250, de 7 do corrente, declarando que fez o serviço de classificação das contas cujo registro á despeza fóra negado por esse facto, nos termos da lettra *b*, do art. 258, visto não ter um funccionario titulado na delegacia respectiva para fazer tal serviço. — A delegação acceitou as ponderações.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça:

Officio do Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, n. 250, de 7 de maio corrente, enviando tres contas na importancia total de 1628$120, para pagamento á Empreza de Navegação Hoepcke, provenientes de passagens e fretes requisitados para attender ao mesmo serviço. — Recusou-se registro á despeza por terem sido as contas processadas fóra do prazo e por não se acharem annexos ao processo os conhecimentos do serviço, contra o voto do relator que a registrava pelos seguintes fundamentos:

1º, tratando-se de despeza cujo empenho fôra feito por estimativa, não carecia ser acompanhada de conhecimento — 1ª via de documento originario do empenho — conforme a doutrina do § 4º, do art. 235 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tanto mais que foram juntos, á requisição das passagens e transportes, os recibos respectivos, nos termos do paragrapho unico do art. 381 do mesmo decreto;

2º, porque a despeza não podia ter sido classificada na conta antes da distribuição do credito, o que só foi feito em março.

Officio do Sr. Dr. sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, n. 96, de 4 do corrente, enviando uma conta de aluguel da casa onde funcciona a subinspectoria, na importancia de 200$ para pagamento ao Dr. Felippe Machado Pedreira, relativa ao mez de abril ultimo. — Recusou-se registro, com fundamento no art. 779 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Agricultura:

Officio do Sr. Dr. delegado do Serviço da Industria Pastoril, n. 72, de 30 de abril ultimo, enviando esclarecimentos pedidos por esta delegação em relação á despeza de 68$500 feita pelo Sr. Dr. Thomaz Woods, quando em serviço fóra da séde da repartição. — Recusou-se registro á despeza, que deveria ser custeada pelo proprio funccionario, á vista do art. 396 do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Officio do mesmo Sr. Dr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, n. 74, de 2 de maio corrente, enviando uma conta de 292$600 para pagamento á Companhia N. N. Costeira, de passagens requisitadas em janeiro ultimo. — Negou-se registro á despeza, preliminarmente, por não haver empenho por estimativa, como manda a ultima parte da lettra *c* do art. 232 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 9º districto:

Officio n. 227, de 1 de maio corrente, remettendo uma conta para pagamento de 265$ a Costa & Comp. — Recusou-se registro á despeza não só por não existir 2ª via do empenho no archivo da delegação, como porque a 1ª via inclusa, não foi extrahida de livro talão como determina o art. 238 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, posto que esteja organizado de accôrdo com o modelo.

Officio n. 229, de 2 do corrente, enviando uma conta de 724$400 para pagamento a Alberto Kauffmann. — Recusou-se registro á despeza, por não existir no archivo da delegação 2ª via do empenho, devolvida por infracção do art. 235, do decreto n. 15.783.

Officios ns. 236, 241 e 248, de 2 e 4 de maio, enviando as folhas de pagamento do pessoal diarista do Nucleo Annitapolis, relativas ao mez de janeiro, na importancia de 2:161$; do mez de fevereiro na importancia de 1:307$, e de março na importancia de 3:360$475.

Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de ser declarado si ha algum empregado admittido no corrente anno e qual o criterio adoptado na distribuição das diarias; contra o voto do relator que registrava a despeza por estar nos limites do credito registrado pelo Tribunal de Contas, visto não se tratar das diarias a que se refere o artigo 398, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Guerra:

Officios do Sr. tenente coronel commandante do 14º de Caçadores, ns. 410 e 413, de 7 de maio corrente, enviando os prets para supprimento das massas, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, na importancia total de 7:378$500 e para pagamento de 272$208, de quantitativo para fardamento do sargento ajudante do 14º regimento João Alves

de Azevedo, no 1º semestre do corrente anno. — Registrou-se a despeza deduzida de 1:140$, para substituição de moveis, camas, colchões e travesseiros, por falta de credito.

Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. delegado fiscal neste Estado, enviando as requisições de pagamento do commandante da Fortaleza de Santa Cruz: para acquisição de verduras 475$600 e 403$020 para supprir a caixa do respectivo Conselho Economico, por economias licitas realizadas nos termos do regulamento vigente. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação:

Officio do Sr. engenheiro chefe da Commissão de Obras do Porto da Laguna, enviando as folhas do pessoal mensalista, diarista, jornaleiro e embarcadiço da mesma commissão no mez de abril ultimo, na importancia total de 24:427$721. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de ser declarado si ha algum empregado admittido no corrente anno e qual o criterio adoptado na fixação das diarias; contra o voto do relator que registrava a despeza por estar nos limites do credito registrado pelo Tribunal de Contas, visto não se tratar das diarias a que se refere o art. 398, do decreto n. 15.783.

Officio do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de São Francisco n. 133, de 7 do maio corrente, prestando informações solicitadas, sobre o adiantamento de 30:000$, em officio numero 199, de 4 do corrente. — A delegação julgou não satisfazerem os esclarecimentos, visto que o seu objectivo era o é o de fazer cumprir as disposições do art. 288, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não sendo admissivel a simples declaração de «correr as despezas por conta das respectivas consignações e sub-consignações». Havendo consignação pessoal, sub-consignação material e eventuaes, é obvio que a delegação deve saber qual a consignação ou sub-consignação por onde deve correr a despeza do adiantamento, e assim manda o art. 288, do decreto citado, afim de se poder fazer a escripturação devida e fiscalizar a despeza, nos termos do art. 296.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria* — *Roberto Leonidas Lapagesse.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti —Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos em que a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, a Companhia Progresso Industrial da Bahia e João Baptista Machado e Colombina, assistida por sua mãe D. Julieta de Castro Lagreca, pediam respectivamente preferencia para os julgamentos das appellações civeis numeros 4.517 e 4.297 e do recurso extraordinario n. 1.499, sendo deferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros e negados os dous ultimos, o primeiro, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Leoni Ramos e Godofredo Cunha e o ultimo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 476 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, o Dr. Gilberto Lopes da Silva e outros. — Julgado em sessão secreta.

Conflicto de jurisdicção

N. 603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; suscitante, o Juizo Federal da 1ª Vara; suscitado, o Juizo da 1ª Pretoria Criminal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça local, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.503 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Xisto Martins & Comp.; aggravado, Heraclito Domingues. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo* julgue a causa *de meritis*, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 3.450 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, a Companhia Alliança da Bahia; aggravadas, As ad Fatuche e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 3.426 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, Moysés Ferreira Castello Branco e outro; supplicada, D. Anna de Souza Oliveira. — Julgou-se procedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

N. 3.497 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Nami Jafet & Irmãos; supplicados, Manoel Aboud & Filhos. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.834 — Paraná — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; desistentes, J. Rainho & Comp. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.199 — Rio Grande do Sul — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; embargante, a Companhia de Seguros Alliança da da Bahia; embargados, Wilson, Sons & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.094 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, Victor Hugo Pimentel de Mattos; appellada, «A Previdencia». Caixa Paulista de Pensões. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.152 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellantes, José Ignacio Ribeiro Roma e outros; appellada, a União Federal. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 3.673 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca: appellante, D. Maria Isabel da Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros.

N. 3.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João Baptista Dias; appellado, Joaquim da Silva — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.444 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hypolito Leão de Azevedo; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — *subsecretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.533 — São Paulo — Appellantes, Iguatemy Martins e outros; appellados, os mesmos.

N. 4.600 — Districto Federal — Appellante, Dr. Arthur do Prado; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.596 — Minas Geraes — Appellantes, Dona Maria Antonietta Machado e outros, herdeiros de Bellarmino de Paula Machado; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 2.821 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, almirante Manoel Albuquerque Lima e outros.

N. 3.784 — Districto Federal — Appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a União Federal.

Audiencia em 19 de maio de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ALFREDO PINTO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 901 — S. Paulo — Appellante, Benjamin Lemos do Prado; appellada, a Justiça Federal.

Cartas testemunhaveis

N. 3.461 — Districto Federal — Supplicantes a Sociedade Anonyma «Casa Picone»; supplicada; a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.

N. 3.464 — Districto Federal — Supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Dr. Gil Motta.

N. 3.476 — S. Paulo — Supplicante, Manoel Ribeiro de Freitas; supplicado, Antonio dos Santos Barreiros.

Aggravos

N. 3.173 — Districto Federal — Embargante, Orozimbo Lincoln; embargadas, a União e a Prefeitura.

N. 3.400 — Districto Federal — Aggravante, Bruno Lucci; aggravado, Alvaro Cezar da Cunha Lima.

Appellações civis

N. 2.159 — Districto Federal — Appellante, Agostinho Fernandes de Oliveira; appellado, Thome Caetano da Silva.

N. 2.384 — Paraná — Appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

Recurso extraordinario

N. 1.456 — S. Paulo — Recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, por parte de A. Thum e disse que accusava a citação feita por edictaes a Jenny Scheffer, nos autos de homologação de sentença extrangeira n. 802, sob as penas da lei — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 19 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.681—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Luiz José da Cruz Filho —Converteu-se a ordem para informações do juiz da 7ª Pretoria Criminal, unanimemente.

N. 4.682—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle em favor do paciente José Jacinho.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.683—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle em favor do paciente José Pereira da Silva.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.684 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos Corrêa Lopes.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.685 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o Dr. Alberto Beaumont, em favor dos pacientes Nelson Ferreira Bouças e Gonçalo José Tobias.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.686 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Vicente Carino, em favor do paciente Evaristo José Sciaccaluga.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.687 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, em favor do paciente José Pereira de Castro —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.688 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Alcides de Albuquerque Figueiredo, em favor dos pacientes José Teixeira Pinto, Abrostrano Simões dos Reis e José Fernandes.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.689 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Oscar Maia, em favor do paciente Zelman Alturan.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.690 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. Mario José da Costa, em favor do paciente Antonio Ferreira.— Concedeu-se a ordem para informação do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.691 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel de Magalhães.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.692 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Nelson Ferreira Bouças.— Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.693 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anna Dias Ferreira em favor do paciente Sebastião Ferreira.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.694 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente Octavio Pangel Sanabia.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 492 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. de juiz de direito da Quarta Vara Criminal; recorrido, Angelina Nocito.— Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 856 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, o ministerio publico; recorrido, Francisco Antonio Pereira Junior; auxiliar da Justiça, Companhia Expresso Federal.— Julgamento secreto.

N. 871 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Guilherme Ballard; recorrida, a Justiça.— Não se conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo, unanimemente.

N. 873 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrentes, Javal & Bienaimé; recorrido, Antonio de Oliveira Tarré.— Julgamento secreto.

N. 875 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Ignacio Barreto da Silva; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 897 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Valentim Przbsisky; recorrido, João Kobal.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.843—Relator, o Sr. desembargardor Carvalho e Mello; 1º appellante, Mario José Gravfia; 2ª appellante, Demetrio Agostinho; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente. Funccionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, não havendo comparecido o juiz convocado.

N. 5.942—Relator, o Sr. desembargador Guimarães; appellante, Manoel de Albuquerque; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.019 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Robert Dupuy de Lorne Moraio; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento, unanimemente

N. 6.029 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira: appellante, Josephina José; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.059—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Pereira; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripto, unanimemente.

N. 6.084—Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Alves Cardoso; appellada, a Justiça — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.220—Relator, o Sr desembargador Machado Guimaraes; 1º appellante, o ministerio publico, 2º appellante, Theodomiro Francisco de Barros; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 6.095—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Neto; appellada a Justiça. —Deu-se provimento para reduzir a pena ao medio, unanimemente.

N. 6.132—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Joaquim da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.133 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Rogaciano Guedes, appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemeute.

N. 6.192 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Raja Alli e Mustafá Abdullaiffi; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para, reduzida a pena ao sub-medio, decretar-se a prescripção, unanimemente.

N. 6.255 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appelladte, Gedeão Pereira da Silveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 903 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

NOVAMENTE EM MESA

Recurso criminal

N. 823.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 855, 871, 872, 875, 883, 885 e 889.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 6.218 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.219, 6.335, 6.228, 6.287, 6.233 6.336 e 6.340.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.124, 6.267, 6.303, 6.073, 5.486, 5.904, 5.909 e 6.002.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.786, 5.790, 5.815, 5.834, 5.839, 5.857, 5.880, 5.938, 5.979, 5.981, 6.013, 6.029, 6.077, 6.122, 6.141, 6.192, 5.777, 5.838, 5.866, 5.894, 5.919, 5.847, 6.044 6.059, 6.065, 6.072 e 9.255.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move João Cerqueira Filho, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, os bens moveis que foram penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move perante este juizo, João Cerqueira Filho, cujos bens, conforme o laudo de avaliação constante dos autos, são os seguintes: — Um automovel caminhão pequeno, marca «Fiat», motor numero sete mil quinhentos e trinta e um (7.531), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero tres mil setecentos e sessenta e quatro (3.764), com força de quarenta e dous cavallos (42 H. P.), em regular estado de conservação, avaliado em sete contos de réis (7:000$); um automovel caminhão, pequeno, marca «Ford», motor numero quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e tres (4.498.163), com força de dezeseis cavallos (16 H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob sob numero cinco mil trezentos e setenta e um (5.371), tambem em regular estado de conservação, avaliado em tres contos de réis (3:000$); e um automovel *double-phaeton*, para passeio, marca «Studbaker», tendo o respectivo motor o numero quinhentos e sessenta e tres (563), com força de dezeseis cavallos (16 (H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero mil novecentos e quarenta e seis (1.946), em regular estado de conservação, avaliado em seis contos de réis (6:000$), importando a avaliação total em dezeseis contos de réis (16:000$), e achando-se os automoveis acima referidos, á rua Dr. Campos Salles n. 150. E quem esses bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (3.322)

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer; no dia 24 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Jacovides & Jorge Nassar, e cuja avaliação é a seguinte: Uma machina de escrever, velha, 80$; um cofre usado, 300$; 40 saccos de assucar, 800$; uma balança pequena, 50$; 16 latas de azeite, 32$; 32 latas de banha, 64$, e 300 latas de doce turco, 150$, importando a avaliação em 1:476$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passaram-se tres de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevo. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 24 do corrente mez, ás 13 horas e meia julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 17 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de maio de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.073, appellante Silveiro Alves Chaves, appellada a Justiça; 6 124, appellante Garcia & Ermida, appellada a Fazenda Municipal; 6.267, appellante Alfredo Eduardo Masquera, appellada a Justiça; 6.303, appellante Joaquim de Barros Pereira, appellada a Fazenda Municipal serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 23 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 19 de maio de 1923.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 21 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo o immovel penhorado na execução de sentença que o Dr. Antonio da Costa Santos move contra D. Maria Amelia dos Santos Costa, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: «Terreno que vae da rua do Curvello á rua D. Luiza, hoje Senador Candido Mendes, Santa Thereza, que está gravado de uma servidão publica em toda a sua extensão e área, e conhecido pela denominação de «rua Miramar», como notoriamente é indicada no local, tendo mesmo á direita de quem parte da rua Curvello, quasi no extremo, uma placa indicativa desse nome, achando-se extendido em sua extensão cabos de illuminação electrica publica, sustentados por postes, de alguns dos quaes pendem lampadas, existindo tambem canalização de gaz, cujas columnas de combustores ainda lá se encontram, desprovidos da parte envidraçada. Aos direitos que caibam á executada sobre a referida área de terreno, com o mais da servidão publica a que já nos referimos, damos o valor de um conto de réis; preço por quanto vae o referido immovel a essa primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1923. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão interino. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 27-4-923. — *Francisco Floro Leal Filho.* (Devidamente sellada.) Está conforme. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (2.900)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alfredo Peixoto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alfredo Peixoto & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.298)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de João Martins Cardoso, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Silva Reis & Comp., pela quantia de 13:043$600, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em vista do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, aos 30 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (2.999)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Martins que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.303).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.303)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de L. Moura

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Joaquim Geraque Murta, syndico da fallencia de L. Moura, e não tendo encontrado bens para serem arrecadados, requereu o trancamento da mesma, de accôrdo com o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que, citam-se os interessados para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as suas impugnações, sob pena de revelia e na fórma da lei. Dado e passado nesta Captial, aos 2 de maio de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (3.317

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem como por parte de Schlemm & Comp. foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Ernesto Holch & Comp., pela quantia de 9:695$600, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de maio de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (3 316)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de F. Baptista & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia de F. Baptista & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.*

(3.257)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que findo o dito prazo no dia 14 de junho, proximo futuro logo após á audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Miguel Accetta move a Guizeppe Labanca e sua mulher D. Laura Pamar Labanca e vão á praça para a solução do dito *executivo hypothecario;* a saber: *Predio* de sobrado sito á rua Sant'Anna n. 6, antigo 2 A, 4 e 6 esquina da rua General Pedra, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo, 15 portas e no sobrado, 15 janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O pavimento terreo forma um armazem forrado e ladrilhado com installações sanitarias, achando-se sub-dividido em cinco lojas distinctas; o andar superior cuja entrada é feita pela porta da extrema direita do predio forma cinco compartimentos e corredor forrados e assoalhados e W. C. ladrilhado. O predio mede de frente 22m00 c., canto chanfrado com 2 m. e pela face da rua General Pedra 5m38 c. tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado com a edificação que é de pedra, cal e tijolo com madeiras de viga. E' bom o estado de conservação, avaliado o dito predio com o terreno apontado em 75:000$. Predio de sobrado sito á rua do Bispo n. 87, edificado sobre o segundo taboleiro formado pelo terreno, tendo na fachada no pavimento terreo 3 vãos de portas, e 2 de janellas de saccada, e no sobrado, 5 janellas de saccada, sendo as 3 do centro com balaustrada e balcão saliente e as 2 outras tambem de saccada com grade de ferro portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em amplos e numerosos commodos, alguns já forrados e assoalhados. Este predio tem as paredes externas e internas do pavimento terreo por embouçar faltando assoalhos, ladrilhos esquadrias, fades, pinturas, etc., etc. O predio mede de frente 13m.40 c., por 20m.69 c. e puxado da direita com 15m.50 c. de comprimento por 5m.30c., de largura e o da esquerda, que tem um largo vão de porta no terreo e uma janella no sobrado que olham para a rua, 21m.90 c. de comprimento por 4m.80 c. de largura. A construcção é de pedra, cal e tijolo dobrado e o madeiramento até agora empregado todo de lei. Ao lado esquerdo do predio principal e em separado deste existe um predio de sobrado, tendo no pavimento terreo 5 portas e 6 janelas de peitoril e no sobrado 6 janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o sobrado é ao lado direito da edificação, tendo para accesso escada de ferro que termina em um largo patamar ladrilhado abrigado por margueze. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e compartimentos ladrilhados com installações sanitarias, tendo o do sobrado aquecedor de metal branco. A construcção é de pedra, cal e tijolo dobrado com madeiras de lei. Este predio mede de frente 13m.60 c. por 6m.70 c. de fundos. Mais para baixo, isto é ao fundo do terreno na parte que forma o primeiro plano existe um outro predio assobradado tendo na parte terrea 3 portas e 4 janellas de peitoril e no assobradado 6 janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos forrados e assobradados e compartimentos com installações sanitarias todos ladrilhdos, tendo o assobradado aquecedor de metal branco. A construcção é de pedra, cal e tijolo dobrado com madeiras de lei. A entrada para o pavimento assobradado é ao lado onde existe essada de marmore artificial que termina em um patamar ladrilhado, tendo o predio na face que olha para rua janella de peitoril em cada um dos pavimentos. Frontoiro a esse predio, isto é, ao lado esquerdo de quem entra existe um outro predio em tudo igual ao que acima ficou descripto, tendo os mesmos caracteristicos, divisões, especie de construcção e dimensões. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m.20 c. e está dividido da rua por baldrame de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, seguindo de extensão com essa largura até a linha dos fundos do predio confinante de n. 91, abrindo ahi n extensão de cerca de mais 15m.30 c., a limitar com a parede dos fundos do predio de sobrado que acima ficou descripto, prolongando-se então em morro acima até as vertentes a confrontar com quem de direito. Este terreno está em parte dividido com muros de pedra e cal, estando em grande parte arborisado e aos fundos em matta. Avaliadas as edificações descriptas com a área de terreno apontada em 280:000$. Sommando as avaliações em 355:000$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume,

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1923. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrivão interino o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 15 de maio de 1923. — *Antonio Rello de Paula Araujo.*

(3.281)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Felippe Dias da Silva

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Felippe Dias da Silva, foi adiada para o dia 21 do maio proximo, ás 13 horas, o terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 30 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(2.945)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Annibal & Irmão e A. J. Pereira & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Annibal & Irmão e A. J. Pereira & Irmão, foi marcada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.133)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Merino & Maury

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores dos negociantes Merino & Maury, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 1|2 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio ,17 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.321)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Ltd., afim de ser incluido como credor da dita fallencia, pela importancia de frcs. 33.000, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante The London and River Plate Bank Limited e justificada a massa fallida de Garcia Carvalho & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Limited, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quantia de frcs. 33.000 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.290).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Garcia Carvalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, dufante cinco dias, uma reivindicação requerida por Humnerdinger Bros contra a massa fallida referida, para haver desta a quantia de frs. 16.500,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 17 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.288).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tiktine, afim de ser incluido como credora da dita fallencia pela quantia de francos: 10.452,50, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação em que é justificante Berthe Tiktine e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tiktine, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela quantia de francos 10.452,50 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.289).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de A. Carvalho & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação requerida pela firma A. Carvalho & Comp., nos quaes lhe é pedida a expedição de editaes para o fim de ser rehabilitada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Carvalho & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que fazem os mesmos, e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se esse e outros de igual teôr, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (3.327).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Frederico Reimann, para os fins da petição abaixo transcripta.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Manoel Pereira da Paixão, foi djrigida e a si distribuida a petição seguinte: «Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civel Manoel Pereira da Paixão, engenheiro, residente nesta Capital, contractou com o Sr. Frederico Reimann, constructor, com escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 88, a construcção de um predio á rua Figueira, esquina da rua S. João, mediante o pagamento de 35:000$000, feito em cinco prestações: a 1ª, de 3:000$000, no acto da assignatura do contracto; a 2ª. de 6:000$000, quando os muros externos do predio attingissem á altura do primeiro assoalho; a 3ª. de 9:000$000, quando estivessem á altura do segundo vigamento; a 4ª, de 8:000$000, quando a casa estivesse coberta e a 5ª e ultima, de 10:000$000, por occasião da entrega das chaves, com o «habite-se» da autoridade competente. O supplicante, procurando dar desempenho ás suas obrigações, pagou ao supplicado a 1ª prestação e lhe fez mais um adeantamento de 3:800$000, por conta da 2ª prestação, não obstante estarem as obras longe de attingirem á altura do primeiro assoalho. Como, porém, o supplicado tenha rescindido varios contractos de impreitadas que fizera e como tenha abandonado tambem a execução das obras do supplicante, vem este, para evitar prejuizo maior do que o que teve, requerer a V. Ex. se digne mandar citál-o para que elle interpellado, recomeçe as obras do predio da rua Figueira, no prazo de 48 horas, ficando judicialmente constatada a sua móra, no caso de não o querer ou não poder fazer, entregando-se depois os autos ao supplicante, independente de traslado. E. deferimento. Rio, 27 de abril de 1923. Redagásio Monis Freire». (Estava sellada). Despacho: D. como requer. Rio, 27-4-923. — Cesario Pereira». Certidão: «Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado Frederico Reimann por não ser possivel encontral-o, apezar das diligencias empregadas, tendo sido informado achar-se o mesmo foragido. Rio, 4 de maio de 1923. — O official do Juizo, Pedro Jara da Costa Senra». Depois do que, lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Manoel Pereira da Paixão, nos autos da inter-

pellação judicial que move a Frederico Reimann, não tendo sido este encontrado para ser intimado, por estar foragido, vem requerer a V. Ex. se sirva admittil-o a justificar a ausencia do mesmo, afim de que possam ser expedidos os necessarios editaes. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro 4 de maio de 1923. — Radagasio Monis Freire, advogado». Despacho: «Como requer. Rio, 4-5-923. — Cesario Pereira». E tendo o autor justificado com prova testemunhal, a ausencia, em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teôr seguinte: Sentença: «Vistos estes autos, julgo por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos com o prazo de trinta dias, os editaes requeridos. Custas, como de direito. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — Cesario da Silva Pereira». Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Frederico Reimann, para os fins da petição acima transcripta: advertindo-o que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1923. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 8 de maio de 1923. João de Souza Pinto Junior. (3.069)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação para sciencia do Deposito na forma abaixo:

O doutor Pedro Delduque de Macedo juiz pretor na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação dos herdeiros de dona Seraphina Rosa Pessoa virem que por este juizo foi requerido por dona Carmella Messiano o deposito dos alugueis do predio 30 da rua Uruguayana, e como não sejam elles conhecidos foi julgada a ausencia por sentença e expedida a guia para o referido deposito, relativo do mez de abril proximo passado, ficando assim assignado na primeira audiencia após a publicação do presente, o prazo para embargos ao deposito. Dado e passado em 17 de maio de 1923. Eu, João Diogo Macher da Cunha escrevente juramentado o escrevi, e eu, João Diogo, eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscrevo. — *Pedro Delduque Macedo*. Estava conforme. (3.328)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessôas abaixo declaradas:

Ibrahim Naman e Altamira Candida Machado, Romulo Rodrigues Barbosa e Dalila Daher, José Augusto Fernandes e Albertina Ribeiro, Armando Joaquim da Rocha e Magdalena de Carvalho, Antonio Ribeiro de Souza e Elvira Vieira de Souza Braga, João Porto e Thereza Martins Paiva, Thomas Macdonald Hood e Aurie Fortescul Day, Camillo Henrique d'Arcanchy Filho e Elza Taugerine, Justino de França Pereira e Innocencia do Amaral Pentcado, Anacleto Antunes Moreira e Elisabeth da Silva, Osmar Ferreira Scholl e Maria da Gloria Alves da Costa, Manoel Morales Gonçales e Josina Pereira da Rosa.

Estado de S. Paulo

Edital de protesto

O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte do Dr. Braz Barbosa de Oliveira Arruda, nos autos de acção ordinaria que este move contra João Baptista Carvalhaes e outros, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da secção de S. Paulo. Braz Barbosa de Oliveira, Arruda, tendo proposto por esse juizo, contra João Baptista Carvalhaes, Dona Adelaide de Villela Carvalhaes, D. Maria de Lourdes Carvalhaes, Francisco Honorato de Abreu e Francisco Villela Carvalhaes, uma acção de cobrança, no valor de 100:000$000 (cem contos de réis), provenientes de honorarios devidos pela defesa dos direitos dos RR. sobre a fazenda denominada «Pontinhas», situada na freguezia de Conceição de Monte Alegre, comarca de Assis, Estado de S. Paulo, requer a V. Ex. que se sirva mandar tomar por termo o protesto que faz contra a alienação do referido predio rustico ou de parte delle e contra a constituição de hypothecas ou de quaesquer onus reaes sobre o mesmo ou parte delle, por serem actos praticados em fraude de execução, nos termos do art. 493 e da 3ª parte da Cons. das L. do Proc. de Just. Fed., art. 247 do Dec. 848 e art. 494 § 3º do Reg. 737, que autorizam a penhora em bens assim alienados, e, para que ninguem se possa chamar á ignorancia, requer que sejam *publicados editaes na fórma da lei* J. Pede deferimento. E. R. M. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil réis): S. Paulo, 10 de maio de 1923. 10-5-923. 10-5-923. 10-5-923. Braz Barbosa de Oliveira Arruda.» Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: «J. aos autos, tome-se por termo o protesto. S. Paulo, 11 de maio de 1923. — Eduardo Vicente de Azevedo». Em cumprimento desse despacho foi lavrado o termo seguinte: «Termo de protesto»: Aos 14 de maio de 1923, nesta cidade de S. Paulo, em cartorio, compareceu o Dr. Braz Barbosa de Oliveira Arruda, e por elle me foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas, que ratifica o seu protesto feito contra João Baptista Carvalhaes e outros, constante da petição de fls. 46 destes autos, que deste termo fica fazendo parte integrante, afim de que produza todos os effeitos legaes. E como assim o disse, lavrei este termo que lido, é assignado. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente jura, digo, escrevente, o escrevi. E eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Braz Barbosa de Oliveira Arruda.—Francisco C. de Lara.—Agenor Ferraz. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). E para que ninguem possa allegar ignorancia, é expedido o presente edital de protesto, que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de maio de 1923. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo*. S. Paulo, 15 de maio de 1923. — *João Baptista Dantas*, escrivão. (3.912)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com a Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, para fornecimento de "cincoenta mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto", "setecentos e cincoenta pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar" e "quarenta e tres mil e cincoenta e seis pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto", cujas propostas foram *apresentadas em sessão da Commissão* Permanente de Compras da Guerra, realizada a nove de março do corrente anno.

Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra o senhor Cesar Augusto Bordallo, director-presidente da Companhia Calçado Bordallo, e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, estabelecidos, respectivamente, á rua José Mauricio, numeros cincoenta e cinco a sessenta e tres e á rua da Constituição, numero quarenta e quatro, nesta Capital, afim de assignarem o presente "termo de contracto", para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada em nove do mez de março ultimo, pela Commissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor general ministro da Guerra, em despacho de vinte e dous, exarado no processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil duzentos e vinte e seis, de cinco, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho de vinte e seis, tudo do mez de abril findo e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A alludida Companhia Calçado Bordallo, obriga-se a fornecer os seguintes artigos: cincoenta mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, a vinte e um mil novecentos e oitenta réis cada par, no valor de mil e noventa e nove contos de réis (1.099:000$000); setecentos e cincoenta pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, inteiriças,

para alumno da Escola Militar, a vinte e tres mil e setecentos réis, cada par, na importancia de dezesete contos setecentos e setenta e cinco mil réis (17:775$), perfazendo estes dous grupos de artigos a somma de mil cento e dezeseis contos setecentos e setenta e cinco mil réis (1.116:775$000); e os referidos negociantes José Ignacio Coelho & Companhia obrigam-se a fornecer os seguintes artigos: quarenta e tres mil e cincoenta e seis pares de borzeguins de couro (kalchromo), preto, a vinte e um mil novecentos e oitenta réis, cada par, no valor de novecentos e quarenta e seis contos tresentos e setenta mil e oitocentos e oitenta réis (946:370$880), perfazendo os tres grupos dos artigos constantes deste "termo de contracto" a quantia de dous mil e sessenta e tres contos cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (2.063:145$880).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira, serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza das entregas por conta da referida companhia e dos mencionados negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos de que trata o presente "termo de contracto" serão, no maximo, de seis mezes para todos os pares de borzeguins, a do dous mezes, para as botinas inteiriças; prazos a serem contados da data do registro deste "termo de contracto" pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos serem prorogados a juizo do senhor general director geral desta directoria, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «termo de contracto», os recibos das cauções de cincoenta e oito contos tresentos e trinta e oito mil setecentos e cincoenta réis (58:338$750) e quarenta e nove contos oitocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro réis (49:818$544), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «termo de contracto», só podendo as mesmas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantirem a assignatura deste "termo de contracto" serão restituidas depois deste assignado pela companhia e pelos negociantes contractantes e approvado pelo senhor ministro da guerra.

Quinta — O presente «termo de contracto" só produzirá todos os seus effeitos, depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este "termo de contracto" é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na lettra c do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, declara-se que a despeza com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba quatorze, "Material", consignação "Fardamento, equipamento e arreios» e subconsignação «Vinte e sete» do actual oramento.

Oitava — Todo e qualquer par de borzeguins e de botinas inteiriças que for rejeitado pela sua má qualidade de materia prima, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, comtanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste "termo de contracto". Todos os pares de botinas inteiriças e de borzeguins serão palmilhados pelo processo Goodyear e impermeabilizados de accôrdo com o systema adoptado, e confeccionados com materia prima de superior qualidade, sendo que as numerações dos borzeguins e das botinas inteiriças serão préviamente descriminadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, no acto do fabrico que será fiscalizado em sua materia prima e em sua producção diaria por uma commissão de officiaes, designada pelo senhor general director desta repartição.

Nona — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, signatarios deste "termo de contracto", não entrando com os artigos dentro dos prazos estipulados, e não prorogados, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquella ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e novo do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença dos typos e não substituidos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste "termo de contracto" será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accôrdo com as leis vigentes e apresentadas primeiramente a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem processadas.

Decima terceira — A Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente "termo de contracto", a quantia de dous contos duzentos e trinta e quatro mil réis (2:234$000) e um conto oitocentos e noventa e quatro mil réis (1:894$000), como sellos proporcionaes á importancia de fornecimento que cada um dos signatarios deste contracto tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral da Intendencia da Guerra, lavrar o presente "termo de contracto" que assigna com a Companhia Calçado Bordallo, representada legalmente pelo senhor Cesar Augusto Bordallo, director-presidente e com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia. E, eu capitão intendente de guerra Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas quarenta e sete estampilhas federaes, no valor total de quatro contos cento e vinte e oito mil réis (4:128$000), assim inutilizadas: Rio de Janeiro — onze — cinco — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Pela Companhia Calçado Bordallo, Cesar Augusto Bordallo, director-presidente, e José Ignacio Coelho & Companhia, e as das testemunhas Lauro Loureiro de Souza, capitão de Administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de administração. Confere com o original. — Capitão intendente de guerra *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que a Companhia Calçado Bordallo e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, antes de assignarem o presente "termo de contracto" que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, exhibiram os recibos das importancias, caucionadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. — Capitão intendente de guerra, *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2ª sub-directoria. — Empenho n. 200. — Fica empenhada a quantia de dous mil e sessenta e tres contos, cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (2.063:145$880) á conta da verba 14ª, "Material — Fardamento, Equipamento e Arreios", 27ª, "Fardamento e Calçado, etc.", do actual orçamento, afim de attender ás despezas do presente contracto, ficando o saldo da respectiva sub-consignação 27ª citada, reduzido á mil oitocentos e quarenta e nove contos, vinte e cinco mil duzentos e quarenta e tres réis (1.849:025$243). 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 11 de maio de 1923. — 2º official, *Carlos Lage Saydo*. Visto. — *Petra*, sub-director.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Termo em additamento ao do contracto celebrado nesta fabrica em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Em additamento ao termo de contracto que esta fabrica celebrou a vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, com diversas firmas, para fornecimento, durante o primeiro semestre do

mesmo anno, de diversos artigos, declarou para os fins de direito, o seguinte:

Primeiro — Essas firmas teem seu domicilio legal nos locaes discriminados a seguir: Borlido Maia & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e oito; Ribeiro Costa & Companhia, estabelecidos á rua de São José numero cincoenta e um; Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos á rua Municipal numeros quinze a vinte e um; J. G. Pereira & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco; Villas Boas & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e dezenove a duzentos e vinte e cinco; Castro d'Almeida & Companhia, estabelecidos á rua Buenos Aires numero oitenta e seis; Luiz Macedo & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero setenta e quatro; Crocchi & Gravina, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso numero duzentos e cincoenta e dous; Henrique Braga & Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa; Laport, Irmão & Companhia, estabelecidos á rua de São Pedro numero oitenta e um, e Marques Couto & Companhia, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, todas na Capital Federal.

Segundo — O citado termo de contracto foi lavrado da pagina trinta e sete a quarenta e tres e este additamento ás paginas cincoenta e oito verso a cincoenta e nove, tudo no livro especial de contractos desta fabrica, o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Terceiro — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma caso o Tribunal de Contas negue registro ao contracto de que trata este additamento.

E, por estarem todos accórdes, eu, primeiro tenente André de Souza Braga, secretario interino, lavrei o presente additamento, aos dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, o qual vae assignado pelo senhor coronel João Baptista Machado Vieira, director; pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Prudente de Aquino e Cesario Alvaro Santiago, que se achavam presentes na citada fabrica e assistiram ao acto. Em seguida se achava escripto: Piquete, e sobre estampilhas federaes no valor total de mil e tresentos réis, dous de maio de mil novecentos e vinte e tres, e dous cinco-vinte e tres em cada uma dellas, e *Coronel João Baptista Machado Vieira*, director (parte no papel e parte no sello). Mais abaixo: por procuração de Borlido Maia & Companhia, *João Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Ribeiro Costa & Companhia, *Zephyro Tinoco Vieira*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Americo Figueiredo*. — Por procuração de J. G. Pereira & Companhia, *Amancio Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, *Amancio Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, *Aniceto Luiz Rodrigues*. — Por procuração de Luiz Macedo & Companhia, *João Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Crocchi & Gravina, *Zephyro Tinoco Vieira*. — Por procuração de Laport, Irmão & Companhia, *José Augusto Ramos*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. — Por procuração de Henrique Braga & Companhia, *Genaro da Silva Coelho*. — Como testemunhas: *Mario Prudente de Aquino* — *Cesario Alvaro Santiago*. — Confere com o original — *André de Souza Braga*, primeiro-tenente secretario interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Coincidindo com a data de 24 de maio proximo a realização da terceira sessão ordinaria do *Instituto Historico*, o socio effectivo, Sr. general Dr. Moreira Guimarães, dissertará, naquelle dia, sobre a *Primeira Batalha de Tuiuti*.

Esta sessão, que se effectuará sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, será, como as anteriores, publica e ás 21 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque dos membros da delegação brasileira á Conferencia Americana de Santiago, hontem, chegados á esta capital, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Carlos de Laet, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir, no dia 26 do corrente, ás 16 horas, á cerimonia da entrega de diplomas aos alumnos que terminaram o curso no Collegio Pedro II.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em resposta ao telegramma de felicitações que endereçou ao Rei Affonso XIII, de Hespanha, por motivo de seu anniversario natalicio, recebeu o seguinte despacho telegraphico:

«Madrid, 19 — Profundamente reconhecido pelas amaveis felicitações, formulo igualmente votos pela prosperidade do Brasil e de seu Presidente. — *Affonso*, Rei.»

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. almirante Noronha Santos.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado pelo presidente do Estado da Parahyba o seguinte telegramma:

«Parahyba, 17 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, contando com assentimento da representação do Estado, indiquei o nome do deputado Tavares Cavalcanti, para *leader* da bancada parahybana na Camara Federal. Aproveitando o ensejo asseguro, além do que já lhe presta o partido republicano do Estado, o firme apoio e a indefectivel solidariedade da maioria da representação federal do meu Estado, aos actos e ao Governo de V. Ex. Attenciosas saudações. — *Solon de Lucena*, presidente do Estado.»

— Por motivo da nomeação da commissão de construcção da Estrada de Ferro de Mossoró, o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os seguintes telegrammas do Rio Grande do Norte:

«Pau dos Ferros, 18 — Congratulo-me com V. Ex. pela nomeação da commissão de engenheiros para prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró. Podemos contar mais um melhoramento a este Estado. Saudações. — *Adolpho Fernandes*, presidente da Intendencia.»

Mossoró, 17 — Em nome do municipio tenho a honra de apresentar a V. Ex. calorosos applausos ao decreto de proseguimento da Estrada de Ferro Mossoró e nomeação da commissão respectiva. Cordeaes agradecimentos aos actos benemeritos de V. Ex., attendendo uma das mais velhas aspirações do sertão secco. Respeitosas saudações. — *Hemeterio Leite*, vice-presidente da Intendencia.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação (A a E).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas):

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Conte Verde*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Indiana*, para Dakar, Casablanca, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Commandante Alcidio*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Commandante Manoel Lourenço*, para Cabedellas, P Areia, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Wiltenberg*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Cap Polonio*, para Lisboa, Vigo Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Duca Degli Abbruzzi*, para Dakar, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itaberá*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itagiba*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1923

Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Nazareth, Maceió, Aracajú e S. Bento das Lages; chuviscou em Guaramiranga. Choveu hontem em Fortaleza, Sobral, Nazareth, Aracajú, Maceió e Belem, tendo chuviscado em Ilhéos, S. Bento das Lages e Olinda.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e Estado do Rio, elevou-se em Goyaz foi estavel em Matto Grosso. Choveu esta manhã em diversas localidades do Estado do Rio e hontem em Pyrenopolis, Bella Vista e em alguns pontos de Minas e em grande parte do Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo, foi estavel no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Exceptuando o Estado do Rio Grande, chuviscou e choveu esta manhã em diversos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	755.4	27.0	—	SE	3	6	—	B.	31.0	21.0	7.2	C.
Quixeramobim	62.0	26.0	—	SE	3	6	—	B. nt.	31.0	21.0		
Natal	63.0	27.0	-4.0	W	4	1	—	B.	29.0	22.0		
Parahyba	—	25.0	—	NW	1	2	—	B.	29.1	21.6		
Recife (X)												
Pão de Assucar	63 9	24.9	—	SE	2	3	—	B.	31.8	18.4		
Aracajú	61.6	24.2	—	S	2	9	—	M.chs. c. esta m.	27.7	21.0	1.2	C. am.
Bahia (X)												
Caetité(X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	63.5	21.0	1.0	E	1	6	—	B.	28.0	15.0		
Caxambú	69.2	14.0	-1.0	NW	2	9	—	B. c/n.	24.0	11.0		
Poços de Caldas	65.5	16.2	-0.2	Calma	—	4	—	B.	20.0	9.3		
Goyaz	—	26.0	2.6	N	1	0	—	B.	32.0	14.0		
Santa Luzia	—	21.4	1.0	Calma	—	3	—	B.	27.4	12.4		
Cuyabá	59.0	24.0	0.0	Calma	—	3	—	B. nt.	33.0	19.0		
Corumbá	59.0	24.0	0.0	Calma	—	0	—	B.	30.0	19.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	21.6	0.0	Calma	—	9	Pqs. vagas.	I. nt.	24.8	19.4		
Campos	64.6	21.0	-1.0	S	2	10	—	I. (ch. manhã)	27.0	20.0	1.0	C. pm
Friburgo	64.8	14.0	-4.0	Calma	—	0	—	B.	22.0	10.0	2.3	C. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	63.5	19.0	-1.0	Calma	—	10	—	I.	26.0	18.0		
Cabo Frio	65.0	22 0	-1.0	NE	2	10	—	I. (ch. manhã)	25.0	20.0	3.8	Chuv. pm.
Therezopolis	62.5	16.0	-1.0	N	2	6	—	B. n.	18.5	13.5	9.5	Chuv. am.
S. Paulo	62.4	16.0	-2.0	NE	1	10	—	I. n.	24.0	14.0		
Santos	63.0	20.0	-1.0	NE	2	6	Pqs. vagas.	B.	24.0	—		
Paranaguá	62.0	18.0	1.0	Calma.	—	6	Tranquillo.	B.	—	15.0		
Guarapuava	—	14.0	—	N	1	10	—	I.	18.0	13.0	26.0	C. t. r. tm.
Curityba (X)												
Florianopolis	59.2	17.4	1.2	N	1	0	Espelhado..	B.	19.4	16.6	0.8	C. pm.
Lages	—	12.5	1.0	Calma	—	7	—	I.	—	8.2	29.0	C.
Porto Alegre	61.0	16.0	1.0	W	1	10	—	I.	18.0	14.0	9.5	C. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	64.2	10.0	-2.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	65.4	7.0	-4.0	Calma	—	—	—	—	—	—		
Araxá	63.5	21.0	—	NE	2	4	—	B.	26.4	14.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	24.4	18.2
Bangú	0.0	25.2	19.3	Gavea			
Nitheroy	0.0	27.0	17.8	Deodoro	0.0	26.0	17.4
Rio Comprido	0.0	25.0	17.4	Corcovado			
Engenho de Dentro	0.0	24.7	19.9	Santa Cruz			
Penha	0 0	26.1	18.1	Instituto Central	0.0	24.8	19.4

Notas — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 19 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta manhã registrada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom, passando novamente a instavel.

Temperatura — Noite ligeiramente mais fria; em ascensão de dia com mormaço; maxima entre 28°,0 e 30°.0.

Ventos — Variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando novamente a instavel, salvo a leste onde de instavel passará a bom.

Temperatura — Em ascenção; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo, ainda perturbado em toda a parte com chuvas e possiveis trovoadas. A temperatura declinará no decorrer das 24 horas no Rio Grande e Santa Catharina, elevando-se nos demais Estados. Ventos: ainda variaveis e sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel á noite, passando a bom de dia. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 27°,1, e minima 17°,3. Reinou calmaria á noite e parte do dia, soprando após ENE e NE.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19) — Zona norte: Tempo instavel em Pernambuco, bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Nazareth, Maceió, Aracajú e S. Bento das Lages, choviscou em Guaramiranga. Choveu hontem em Fortaleza, Sobral, Nazareth, Aracajú, Maceió e Belém. Chovisçou em Ilhéos, S. Bento das Lages e Olinda. Zona centro: Tempo instavel no Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e no Estado do Rio, elevou-se em Goyaz e foi estavel em Matto Grosso. Choveu esta manhã em diversas localidades do Estado do Rio. Choveu hontem em Pyrenopolis, Bella Vista, em alguns pontos de Minas e em grande parte do Estado do Rio. Zona sul: Tempo instavel no Rio Grande, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo, foi estavel no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande choviscou e choveu esta manhã em diversos pontos desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 24°,0 e 11°,0 em Caxambú; 23°,0 e 11°,0 em Passa Quatro; 26°,4 e 14°.2 em Araxá e 20°,0 e 9°,3 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas — 8°,2 em Lages e 9°,0 em Faxina.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 45 m/m em Palmas e 29 m/m em Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em parte de Santa Catharina; vagas em parte da Bahia; pequenas vagas no Districto Federal e em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guararema, Pindamonhangaba, Cachoeiras e Barra do Pirahy e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.,30m.) — Corrente do quadrante N até 2.250 m. com vel. max. de 9.6; W a 2.850 m. vel. max. 9,7 e S a 4.200 m. vel max. 5,7 e finalmente W a 5.400 m. com vel. max. de 8,2 onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 5.750 m.

Em Santos, Mendes e Campos não foi feita a sondagem devido ao estado do tempo. De Franca não recebemos nosso despacho.

Em S. Paulo dos Agudos (9h.,30m.) — Corrente N a 750 m.; NE até 3.300 ms. com vel. max. de 8,5 onde o balão desappareceu em A. St. á distancia horizontal de 6.075 metros.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 27 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformisadas e diversas emissões, correspondentes a 1.422 apolices transferidas, sendo: 1.021 por venda, 23 *causa mortis* e 378 levantamento de caução. As do primeiro typo tiveram a cotação de 819$ e as do segundo a de 761$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 10 411 notas do Thesouro, inceradas e em substituição, na importancia de 60:670$000.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18 loteria do plano 15, 111ª extracção do anno de 1923, realizada em 19 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

16.879	200$000
28.526	200$000
26.539	200$000
13.062	200$000
6 454	200$000
29 040	200$000
7 777	200$000
12 872	200$000
20 [illegible]75	2:000$000
25 462	200$000
9 868	1:000$000
19 582	200$000
2 791	500$000
24.431	200$000
13 [illegible]04	200$000
20 973	500$000
12.563	200$000
10.[illegible]8	200$000
20 [illegible]39	200$000
28 010	200$000
17 822	200$000
15 432	200$000
1.[illegible]70	500$000
14.[illegible]64	1:000$000
17 640	1:000$000
4.623	200$000
25 [illegible]53	5:000$000
12.537	200$000
25 438	200$000
20.100	200$000
17.839	200$000
8.567	200$000
18 289	500$000
9.522	2:000$000
13 263	1:000$000
26 711	500$000
18.640	2:000$000
11.770	500$000
19.522	200$000
6. [illegible]78	20 $000
13. [illegible]3	500$000
13.053	200$000
21 629	200$000
9 115	500$000
25 370	200$000
29.816	100 000$000
9 119	200$000
17.966	200$000
22.331	200$000
3 383	500$000
11.406	200$000
826	200$000
10 336	200$000
19 362	200$000
8 321	200$000
28.729	2:000$000
11 [illegible]99	200$000
14 251	20:000$000
8 012	200$000
15 252	200$000
17.030	500$000
16 662	500$000
11.427	200$000
9.857	500$000
6 441	200$000
26 358	200$000
16.046	200 000
23 123	200$000
25.513	200$000
12.721	500$000
22 970	500$000
15.050	200$000
13.636	1:000$000
9.194	200$000
7.217	200$000
2.233	200$000
534	200$000
16 525	10:000$000
27 [illegible]39	200$000
16.490	200$000
12 115	200$000
21 443	200$000
23 [illegible]76	500$000
21 139	1:000$000
3 114	200$000
15.185	200$000
8.493	1:000$000
14 524	200$000
16.535	200$000
22.725	500$000
5.689	200$000
4.186	1:000$000
17 350	200$000
22 367	2:000$000
1 716	200$000
2.713	200$000
18 539	200$000
13 227	200$000
4 425	200$000
23.[illegible]48	500$000
4 [illegible]99	200$000
8.224	200$000
25.319	1:000$000
20.704	2:000$000
12.922	1:000$000
11.674	200$000

Approximações

29.815 e 29.817	1:000$000
14.250 e 14.252	500$000
16.524 e 16.526	400$000
25.452 e 25.454	300$000

Dezenas

29 811 a 29 820	200$000
14 251 a 14 260	100$000
16 521 a 16.530	60$000
25.451 a 25.460	50$000

Todos os numeros terminados em 16 teem 40$ e os terminados em 6 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 16.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 27/64	5 3/8
Sobre Paris	$642	$646
Sobre Hamburgo	—	000,23
Sobre Italia	$475	$472
Sobre Portugal	—	$445
Sobre Nova York	—	9$566
Libra esterlina — em moeda	—	49$010
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$516
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$930
Sobre Montevideo (peso ouro)		7$860
Sobre Hespanha (pesetas)		1$475
Sobre Suissa (francos)		1$745
Sobre Belgica francos)		$554
Sobre Hollanda florim)		3$790
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$798
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$649
Sobre Canadá		9$450
Sobre Polonia		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$018
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$475
Escudos (papel)	$480
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	810$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000 $, 5 %, port. (cautela)	740$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1909, port	125$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	153$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	176$000
Apolices da Camara Municipal de Uberaba de 100$, 9 %, port	93$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	95$000
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	190$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	350$000
Companhia Aurea Brasileira	140$000
Companhia Docas de Santos, port.	460$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1923. — *Ary de Almeida e Silva*, adjunto.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	1 30$100	29$950	—	
	6 29$300	29$300	—	1.000 saccas
Junho	1 26$200	26$200	—	6.000 saccas
Agosto	4 25$100	4 25$000	—	1.000 saccas
Setembro	24$150	24$000	—	8.000 saccas
Outubro	23$450	23$250		
	saccas	saccas		
Vendas	12.000	4.000	—	16.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª, calmo.
Disponivel base typo 7, 30$500.
Mercado, firme.
Vendas até 1h 1/2 horas: 2.929 saccas.
Vendas: total 3.555 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 19 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	29$500 a 30$100	29$700 a 30$000	—	24.000 saccas
Junho	27$850 a 28$600	28$100 a 28$450	—	41.000 saccas
Julho	25$900 a 26$400	26$050 a 26$300	—	45.000 saccas
Agosto	24$900 a 25$400	25$000 a 25$300	—	70.000 saccas
Setembro	23$900 a 24$400	24$000 a 24$300	—	10.000 saccas
Outubro	23$000 a 23$800	23$000 a 23$800	—	—
	saccas	saccas	—	saccas
Vendas	136.000	58.000	—	194.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme, fechou estavel; 2ª cotação: abriu calmo e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 30$300 a 30$500.
Mercado: abriu e fechou firme.
Vendas: 22.672 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	S/vend.	78$200	S/vend.	78$200	
Junho	77$000	74$500	S/vend.	74$800	
Julho	73 200	72$100	74 000	72$200	
Agosto	68$500	68$500	69$000	68$700	
Setembro	67$000	65$000	67$000	65$000	
Outubro	S/vend.	61$000	S/vend.	61$200	
	Saccas				
Vendas	1.000	—	—	—	1.000 saccas
Mercado	firme.				

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$340.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 18

Assucar

Entradas de Maceió	500 saccas
Entradas de Pernambuco	300 fardos
Total	800 fardos
Sahidas	4.930 saccas
Existencia	114.282 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal hoje, 1$300 a 1$340.

Algodão

Entradas de Rio Grande do Norte	1.291 fardos
Entradas de Parahyba	147 fardos
Entradas de Maceió	100 fardos
Entradas de Pernambuco	91 fardos
Total	1.629 fardos
Sahidas	763 fardos
Existencia	13.302 fardos

Mercado: firme.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	57$000 a 58$000
Meridianos	54$000 a 55$000
Paulista	54$000 a 55$000

O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 DE MAIO A 12 DE MAIO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	37$500	38$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (*)	300$000	320$000	Por pipa c/450 litros.
De Angra (*)	270$000	290$000	Idem.
De Campos (*)	240$000	260$000	Idem.
De Pernambuco (*)	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 grãos (*)	390$000	400$000	Idem.
De 38 grãos (*)	370$000	380$000	Idem.
De 36 grãos (*)	350$000	360$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	—	—	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	62$000	64$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	56$000	58$000	Idem.
Mediano	54$000	55$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	52$000	53$000	Idem.
Sergipe — Dores	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	55$000	60$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	44$000	46$000	Idem.
Agulha	48$000	50$000	Idem.
Selecto	42$000	44$000	Idem.
Dem	37$000	40$000	Idem.
Regular	33$000	35$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Pelado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	24$000	26$000	Idem.
Sanga	20$000	22$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	1$300	1$320	Idem.
Segundo bico	—	—	Idem.
Terceira sorte	1$260	1$280	Idem.
C. amarello	—	—	Idem.
Mascavinho	1$130	1$150	Idem.
Mascavo	$820	$850	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	135$000	145$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	75$000	80$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Peixelin	120$000	125$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	2$100	2$200	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	2$100	2$200	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	2$200	2$300	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	2$030	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	2$200	2$300	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$200	2$300	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	2$200	2$300	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	2$000	2$160	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	2$000	2$100	Idem.
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$500	$580	Por kilo.
Rio Grande	$240	$440	Idem.
Estrangeira (Ing. Nova Zelandia)	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	—	80$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	—	—	Idem.
Café :			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	32$300	34$000	Idem.
Typo 4	31$800	33$500	Idem.
Typo 5	31$300	33$000	Idem.
Typo 6	30$800	32$500	Idem.
Typo 7	30$300	32$000	Idem.
Typo 8	29$800	31$500	Idem.
Typo 9	29$300	31$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	28$000	30$000	Por barrica.
Marca Thewico	—	30$000	Idem.
Marca Atlas	—	—	Idem.
Marca Excelsior	28$000	30$000	Idem.
Outras marcas	30$000	33$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$500	6$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	19$000	19$500	Por 45 kilos.
Fina	17$000	17$500	Idem.
Entrefina	16$000	16$500	Idem.
Peneirada	15$000	15$500	Idem.
Grossa	14$500	15$000	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	15$000	15$500	Idem.
Grossa	14$500	15$000	Por sacco c/44 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	37$000	37$200	Idem.
De 2ª qualidade	35$500	35$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	37$000	37$200	Idem.
De 2ª qualidade	35$500	35$700	Idem.
De 3ª qualidade	33$500	33$700	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	28$000	30$000	Por 60 kilos.
Preto regular	22$000	23$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	38$000	44$000	Idem.
Manteiga	44$000	46$000	Idem.
Enxotre, 66 kilos	45$000	46$000	Idem.
Branco nacional	54$000	58$000	Idem.
Estrangeiro	73$000	73$000	Idem.
Amendoim	45$000	46$000	Idem.
Fradinho	42$000	54$000	Idem.
Mulatinho	14$000	20$000	Idem.
De outras procedencias	14$000	18$000	Idem.

(*) Caldas. Extra sello.

Generos, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda de Minas:			
Especial	3$400	4$000	Idem.
Bom	2$200	2$600	Idem.
Baixo	1$200	1$500	Por 15 kilos.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	42$000	45$000	Idem.
Amarello de 2ª	40$000	43$000	Idem.
Commum de 1ª	40$000	43$000	Idem.
Commum de 2ª	38$000	41$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial de 1ª	36$000	38$000	Idem.
Superior de 2ª	30$000	32$000	Idem.
Baixo de 3ª	24$000	25$000	Idem.
Bahia — Especial	45$000	50$000	Idem.
Bahia—Superior	38$000	42$000	Idem.
Bahia — Bom	27$000	30$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	28$500	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	6$200	6$600	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	5$800	6$000	Idem.
Estrangeira—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$000	13$500	Por 62 kilos.
Branco	Não ha	Não ha	Idem.
Mesclado	11$500	11$200	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	3$200	3$300	Por kilo bruto.
Em lata	—	2$900	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$600	1$750	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$460	$560	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	1$000	Por pé.
De rezina	—	380$000	Por duzia de couçoeiras.
Spruce	—	2$500	Por pé.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Do Paraná:			
1ª qualidade	1$100	1$200	Por pé.
2ª qualidade	1$000	1$100	Idem.
3ª qualidade	—	—	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	230$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	190$000	Idem.
Outras qualidades	—	120$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Ypiranga, de madeira	76$000	77$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	95$000	96$000	Idem.
Ypiranga de luxo	76$000	77$000	Idem.
Marca Olho	75$000	76$000	Idem.
Marca Brilhante	75$000	76$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	—	8$300	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	—	9$200	Idem.
De Cabo Frio—grosso	—	6$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	—	—	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	1$800	1$830	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	1$800	1$810	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$800	1$500	Idem.
Telhas:			
Francezas	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$200	1$500	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:100$	Por pipa.
Verde	—	1:000$	Idem.
Collares	—	1:200$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$400	1$600	Por kilo.
Mantas	1$700	1$900	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$300	1$550	Idem.
Mantas	Não ha	Não ha	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$200	1$550	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$200	1$500	Idem.
Manganez:			
Procedencia de Minas theor metallico, e, em além de 46 por cento nesta Capital	—	—	

O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de maio de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Dinis, Sayão, Sá, Burlamaqui, o supplente Braulio, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Porto.

Requerimentos

De Oliveira Lopes & Comp., para ser garantida a marca internacional de sua propriedade. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Mathew Wells and Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca Wellsaline, para oleos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Pavesi & Comp., para o registro da marca Lysoform, para um preparado pharmaceutico, de seu commercio. — Deferido.

De Julio Fernandes Aquino, para o registro da marca "Casa Rosa", para córôa e caixões, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Monteiro & Werneck, para o registro da marca "Etherrol", para um preparado combustivel para lampadas e fogareiros, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Guimarães Salgado & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo chitado, com um desenho de ornato, com a figura de um automovel, e os dizeres caracteristicos Verniz Crystal Damar, para vernizes de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Brazilino C. Freitas, para o registro da marca consistente em um rectangulo guarnecido de bordados, com a figura de uma mulher, além do nome caracteristico Café da Sorte outros dizeres, para café torrado e moido de seu fabrico e commercio. — Deferido

De Dias de Andrade & Comp., para o registro de tres marcas: "Mariluci", Lindeja" e "Saceadura", para perfumarias, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Instituto e Laboratorio Ehrlich, para o registro de duas marcas: "Theomatina", em um rotulo rectangular, com outros dizeres, e "Tarponema", em um rotulo rectangular e outros dizeres, para productos pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Internacionale Galalith-Gesellschaft Hoff & Comp., para renovação da marca Gallith, registrada nesta Junta em 7 de maio de 1908, sob n. 2.114 — Deferido:

De Giorgio Lomi, São Paulo para o deposito da marca registrada na Junta daquelle estado sob. n. 6.282. — Deferido;

De Elizeu Zucchi & Com., para o deposito da marca de São Paulo Café Unico registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.256 — Deferido;

De Alfredo Justi, São Paulo, para o deposito da marca Esmalte Nacarine para unha, registrada na Junta de São Paulo sob n. 6.311. — Deferido;

De Fachada & Comp., São Paulo, para o deposito da marca Casa Fachada, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.278. — Deferido;

De Hennig & Comp., para transferencia da marca Café Ruperti, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.374, e depositada nesta junta. — Deferido.

De José Ferreira da Costa, para lhe ser transferida a marca Calcita, registrada nesta junta sob n. 19.125. — Deferido;

De R. Miranda & Comp., para lhe ser transferidas 2 marcas registradas nesta junta sob ns. 15.183 e 15.184. — Deferido.

De Felgueiras & Marques, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 13.178. — Deferido;

De Hennig & Comp., para lhe ser transferida a marca registrada sob numero 4.183, na Junta do Rio Grande do Sul e depositada nesta junta. — Indeferida pelo parecer.

De Joaquim Nunes, para o deposito da marca registrada nessa junta sob numero 19.169, como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Barbosa Irmãos & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.114, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De F. Degaud, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.124 e 19.136. — Deferido.

De Remo Antonio Ottino, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 5.424 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Henrique de Oliveira, para o deposido de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 19.132 e 19.133. — Deferido.

De John Moore & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 5.424, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Tito & Teixeira, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 19.095, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Souza Gomes & Comp., para o deposito de cinco marcas registradas nesta junta sob ns. 18.729, 18.730, 18.731, 18.732 e 18.733, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Francisco de Souza Camara, para o deposito da marca registrada nesta junta. 19.088, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido

De Luiz Fonseca & Comp., para o deposito de 5 marcas registradas nesta junta sob ns. 18.729, 18.730, 18.731, 18.732, e 18.733, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Braga Leal & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.088, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De G. F. Thomaz, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 19.096 e 19.097, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Costa Barros & Vasques, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.079 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De S. C. D. E. P. Societa Coperativa Per L'Esportazione Del Doppio Concetrato Di Pomodoro, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 19 127, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Bevan, Churchill & Comp. Limitada, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.156 assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Martins Ferreira & Comp. Limitada, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 5.424, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Mendel & Comp. para o deposito de quatro marcas registradas nesta junta sob ns. 19.147, 19.148, 19.149 e 19.150, assim como o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De C. de Oliveira & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.134, assim como o *Diario Official* que sahiu publicada. — Deferido.

De Cerebos Limited, Inglaterra, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.173, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De The Chillington Tool Company, Limited, Inglaterra, para o deposito de tres marcas, assim como o *Diario Official* que as publicou, registradas nesta junta sob ns. 9.159, 9.160 e 9.161. — Deferido.

De Mapero Freres, Limited, para o deposito de duas marcas da Inglaterra, registradas nesta junta sob ns. 9.166 e 9.167, assim como o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De A. Manhattan Electrical Supply Company Inc. Companhia Fornecimentos Electricos Manhattan Inc., para deposito de duas marcas, registradas nesta junta sob ns. 9.134 e 9.135. — Deferido.

De Pelt & Tarrant Manufacturing Company, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.157, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido

De The Muralo Company, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.158, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Miller Falis Company, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.164, assim como o *Dario Official* que a publicou. — Deferido.

De The Babies Dispensary & Hosital Of Cleveland, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.165, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Badische Anilin & Soda Fabrik, Allemanha, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.142, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Dolifus-Bieg & Cie., Haut-Rhin, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.168, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Linificio Canapificio Nazionale Italia, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.172, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. Nestlé and Anglo-Swiss Condesed Milk Company, Suissa, para deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.174, assim como o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Zenha Ramos & Comp., para o deposito Cago, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De J. A. Sardinha, para ser archivada a folha do *Diario Official* em que sahiram publicadas as transferencias das marcas de J. A. Sardinha, para J. A. Sardinha. — Deferido.

De Durval M. de Paiva, para archivamento do *Diario Official* que publicou os certificados de deposito das mar-

cas do Paraná, registradas sob numeros 1.904, 1.890, 1.878, 1.885 a 1.887, 1889, 1.901 a 1.903. — Deferido.

De Luiz Martins, para archivamento do *Diario Official* que publicou a marca Leiteria Bello Horizonte e a transferencia para seu nome. — Deferido.

De United States Hoffman Machinery Corporation para o archivamento do *Diario Official* que publicou o registro da marca n. 6.906 e a transferencia a elle peticionario da mesma. — Deferido.

De Atlatic Refining Company of Brasil, pedindo retirada de marca. — Sim, mediante recibo.

De Olympio, Dantas & Comp., para ser negociante matriculado. — Passe-se carta.

Do Banco Portuguez do Brasil, para archivamento de acta extraordinaria, para approvação de contas e alterações de estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Credito Popular, para archivamento de acta ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

Da Companhia Fiat Lux, para archivamento da acta de sessão da directoria para substituição de um director. — Deferido.

Da Companhia Hotel-Palace, para archivamento da acta ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para archivamento de acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Agricola Industrial do Brasil, para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, para archivamento de acta ordinaria, prestação de contas. — Deferido.

De Rodrigues & Comp., para transferencia de quota social. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Augusto Praça & Comp., H. Alves dos Santos & Comp., Henriques Almeida & Comp., Alves & Leite, Aladar Fabian & Comp., A. J. Ferreira & Fernandes, Gonçalves & Carvalho, Germano de Magalhães, Antonio Ruiz Assagonez, Manoel Cardoso & Comp., Maomed & Dallil, Martins & Costa, Louis, Boher & Comp., Silva & Pereira, Carvalho & Collaço, E. Vianna & Comp. Limitada, Vieira Soares & Comp., J. Moreira Torres & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Manoel Vieira & Comp., J. Fonseca & Comp., Saidl & Comp., Carlos Raynsford & Comp., Athayde Pitanga & Comp., Julio Barros & Comp., Sterental & Comp., Tavares & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Alberto Silva & Comp. — Declare o genero de commercio.

De Diniz & Comp., Haddad & Comp., para alteração de seus contractos. — Deferido.

De Alberto Amarante & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto. — Deferido, pelo parecer.

De Gustavo & Comp., Rodrigues Ferreira & Comp., R. Ferreira & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Leveglio Costa & Comp. — Cancellado o registro da firma substituida. Deferido.

De Scabra & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto — Deferido.

De F. O. Barbosa & Comp. — Cancellado o registro da firma substituida, Deferido.

De Lemos & Monteiro, Van & Comp., viuva José Gomes da Silva, & Comp. para o archivamento das alterações de seus contratos. Indeferido pelo parecer.

De Antonio Mariz dos Santos & Cop., — Façam reconhecer as firmas.

De Cardon & Lima, Cariso & Magalhães, Lefevre & Oury, Lyro & Martins, Souza Ribeiro & Comp., Carlos Raynsford & Comp., Barbosa Freitas & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Walckieres & Assumpção, Duarte Vicente & Comp., J. Fonseca & Comp., Mariano & Comp., M. Silva & Comp, Alfredo Guimarães & Comp. A. de Queiroz & Comp, para achivamento de seus distractos. — Indeferido pelo parecer.

De M. Hilpert & Comp., Alfredo Dillemburg & Comp., A. Carneiro & Comp., David & Castro, A. Damulakis & C., Carvalho Santos & Comp., Esteves & Vieira F. Barros & Irmão, Gama & Diegues, J. Zuma & Ramires, J. S. Ribas, J. Tavres Meireles, J. Henriques, J. Gonçalves Duarte, Lapis e Canetas Fabril Limitada, Leonidio Gomes & Comp., Lopes & Rabello, M M. Miranda & Comp., Moraes, Alves & Comp., Mendonça & Jorge, Manoel Victorino Borges, Manoel Vieira Fontes, Neves & Bastos, Ovidio A. Teixeira, Pereira & Bento, Pedro Pope, Paes & Martins, Subirana & Comp., Sá Rodrigues & Comp., para archivamento de suas firmas. — Deferido.

De Jacintho Soares Gomes, Joaquim Motta, para o archivamento de suas firmas. — Indefrido pelo parecer.

De Heitor Vaccani, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver indentica.

De Leonidio Gomes, Ribeiro & Mello, Gabriella Pelusa, Pedro Pope, Albino José Dias para cancellamento de suas firmas. — Deferidos.

De Eduardo José & Irmão, para ser annotada a transferencia do seu estabelecimento para rua S. Pedro n. 924. — Deferido.

De Marinho & Gonçalves, para ser annotada a mudança de sua séde para rua da Quitanda n. 111. — Deferido.

De E. Lefki & Comp., para ser annotada a mudança da séde de seu estabelecimento para a rua Buenos Aires n. 54. — Deferido.

De Valentin dos Santos Monteiro, para transferencia de copiador. — Deferido.

De Antonio Araujo Gomes, para ser annotada a baixa de filial. — Deferido.

De José Vianna, para ser annotada no registro da firma a época do balanço. — Deferido.

De Luiz F. Grasso para ser annotado a reducção de capital e transferencia de séde. — Deferido.

De M. A. Corrêa, para abertura de filiaes. — Deferido

De Francisco Luiz Serra, para registro de autorização para commerciar. — Deferido.

The Land Developement, para archivamento de publicação de certidão. — Deferido.

De Joaquim Motta, para transferencia de copiador. — Deferido.

De Cardoso & Lino, para desistencia de archivamento de contracto. — Deferido.

Nos autos de aggravo em que é aggravante, J. Rodrigues e aggravados Peregrini & Comp., e Gevig Schicht A. G. a Junta deu provimento ao recurso e mandou depositar a marca do aggravante pelo fundamento de accordao.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de maio de 1923. —O 3º official, *G. Barbosa*.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de maio de 1923.

De Alves & Leite, firma composta dos socios solidarios, José Alves de Andrade e José Maria Gomes Leite, para o commercio de seccos e molhados, á rua da Passagem n. 137, com o capital de réis 8:000$000.

De Augusto Praça & Comp., firma composta dos socios solidarios, Diamantino Mendes Gonçalves e Augusto Praça, para o commercio de commissões, á rua de S. Pedro n. 86, com o capital de réis 40:000$000.

De Aladar Fabian & Comp., firma composta dos socios solidarios, Aladar Fabian e Belisario de Moura, para o commercio de commissões, com o capital de 20.000$000.

De Ferreira & Fernandes, firma composta dos socios solidarios, Agostinho José Ferreira e João Fernandes Tulha, para o commercio de quitanda, com o capital de 4:000$000.

De Gonçalves & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Domingos José Gonçalves e Antonio de Carvalho Castello Branco, para o commercio de casa de pasto, á rua do Cattete n. 196, com o capital de 10:000$000.

De Germano Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios, Germano de Magalhães, Julio da Fonseca e João da Silva Freitas, para o commercio de café, á rua Jardim Botanico n. 436, com o capital de 10:000$000.

De Ruiz & Souza, firma composta dos socios solidarios, Antonio Ruiz Araganez e Bernardino de Souza, para o commercio de liquidos, á rua Jockey Club n. 312, com o capital de 14:000$000.

De Manoel Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Cardoso e Adelina da Conceição Sá, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 4:000$000.

De Maomed & Dallul, firma composta dos socios solidarios, Dib Maomed e Abdo Ranan Dallul, para o commercio de fazendas, á rua Senhor dos Passos n. 197, com o capital de 20.000$000.

De Martins & Costa, firma composta dos socios solidarios, Francisco José e José Luiz da Costa, para o commercio de padaria, com o capital de 60:000$000.

De E. Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios, Emilio Vianna e Manoel Solér, para o commercio de calçados, á rua do Costa n. 7, com o capital de 40:000$000.

De J. Moreira Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Moreira Neves, Manoel de Almeida Torres e Maria Rita Simões, para o commercio de carpintaria, com o capital de réis 12:000$000.

De Carvalho & Collaço, firma composta dos socios solidarios, José Maria dos Santos Carvalho e Mario Collaço, para o commercio de açougue, á rua Barão de Mesquita n. 801, com o capital de réis 4:000$000.

De Silva & Pereira, firma composta dos socios solidarios, José Ferreira da Silva e Frederico Albino Pereira, para o commercio de construcções, á rua Uruguayana n. 75, com o capital de 4:000$000.

De Vieira Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios, Raul Vieira da Costa, Francisco Gomes Soares, e como commanditario, Manoel Vieira da Costa,

para o commercio de ferreiro, á rua do Senado n. 185, com o capital de réis 40:000$000.

De Louis Boher & Comp., firma composta do socio solidario, Louis Boher e como socia de industria Pauline Manalt Boher, para o commercio de imagem, com o capital de 20:000$000.

De Alves dos Santos & Comp., firma composta do socio solidario Henrique Alves dos Santos e como commanditario Luiz Eugenio Monteiro, á rua Maria Passos n. 108, com o capital de 15:000$000.

De Henrique Almeida & Cimp., firma composta do socio solidario, Francisco Henrique Gonçalves d'Almeida, e os socios de industria, Albano Marques d'Almeida, José Emilio Affonso Gonçalves, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Cattete n. 275, com o capital de 50:000$000.

Alterações:

De Haddad & Comp., pela transferencia feita pelo socio Racid Haddad, da metade de sua quota social no valor de réis 39:000$000.

De Alberto Amarante & Comp., pela sahida do socio commanditario. O capital social, fica reduzido a 150:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Gustavo & Comp., alterando a clausula 1ª do seu contracto social.

De Rodrigues Pereira & Comp., pela sahida do socio Mario Delgado Motta, que se retira, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De R. Ferreira & Comp., o capital social de 25:000$, para a 180:000$000.

De Laveglia Costa & Comp., a firma social passa a ser Laveglia & Comp., a socia D. Deolinda Laginesta passa ser commanditaria, o capital passa a ser de 40:000$000.

De Seabra & Comp., passando o capital social a 6.000:000$, e mais algumas alterações em seu contracto social.

De F. A. Barbosa & Comp., mudando a razão social para Francisco Barbosa & Comp.

De Diniz & Comp., passando o capital social a 800:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Gardon & Lima, que se dissolve pela sahida do socio Luiz de Souza Dantas Lima, recebendo 933$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Garizo & Magalhães, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Garizo recebendo 6:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 6:000$000.

De Lefevre & Cury, que se dissolve pela sahida do socios ficando com o activo e passivo o socio Camillo Lefevre.

De Lyra & Martins, que se dissolve pelo fallecimento do socio Francisco Sanglino Lyra.

De Souza Ribeiro & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Francisco Zenha Pereira da Costa.

De Sá Meinick & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Affonso Henrique Corrêa de Sá recebendo 2:500$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:500$000.

De Carlos Raynsford & Comp., que se dissolve pela sahida do socio D. Renata Mounier, recebendo 2:548$426, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 12:591$283.

De Barbosa Freitas & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 342:709$620, ficando com o activo e passivo o socio restante.

Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de maio de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de maio de 1923.....	6.820:142$583
Renda arrecadada em 19 de maio de 1923.....	236:982$277
	7.057:124$860
Em igual periodo de 1922..	5.548:501$357
Differença para mais em 1923.....	1.508:623$503

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro.....	99:682$114
Em papel.....	121:911$206
Total.....	221:593$320
Renda arrecadada de 1 a 19	4.285:386$527
Em igual periodo de 1922...	3.818:181$047
Differença a maior em 1923	467:205$480

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.483

Aveilar & Corrêa, estabelecidos á rua S. José n. 106, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir calçados de seu commercio, consistente em um rotulo guarnecido de bordaduras, tendo no centro em sentido transversal o nome caracteristico «Casa Avellar», com uma cetra por baixo, acompanhada na parte superior, á esquerda, de uma circumferencia em que se vê a figura de um borzeguim. A referida marca poderá variar em côres e dimensões e será tambem usada em cartões, facturas, annuncios, reclames, prospectos, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914.— *Avellar & Corrêa.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 31 de janeiro de 1914.

Registrada sob n. 9.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.483 a transferencia da marca «Casa Avellar» de Avellar & Corrêa para seu successor Bernardino Corrêa da Silva. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despadho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.483 a transferencia da marca «Casa Avellar» de Bernardino Corrêa da Silva pa a seus successores B. Corrêa da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.483 a transferencia da marca «Casa Avellar» de B. Corrêa da Silva & Comp. para seus successores Mario Vaz & Comp. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.313)

N. 19.180

Monteiro & Werneck, estabelecidos á rua Quinze de Novembro n. 613, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado combustivel para lampadas e fogareiros, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Etherol», em um rotulo rectangular em que se leem os dizeres: residuo de etherificação—Combustivel para lampadas e fogareiros—Monteiro & Werneck—Petropolis. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. —Por procuração, *Luiz Novaes* (Doutor).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 4 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.313)

N. 19.184

Guimarães Salgado & Comp.. Limitada estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 205, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue os vernizes de qualquer qualidade, typo Crystal (Damar), Flatting, Hard Carriage, Copal Superfino, Knotting. Wearing Body, Black Japan, Elastic Cariage, Gold Size (Seccativo), Hard Body, Copal Ordinario e Coach Body, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo chitado no qual se veem um rectangulo contendo um desenho de ornato em que se leem superiormente os dizeres: «Vernizes Crystal» (Damar) sobre um elypse que contem o desenho representando um automovel; cortando a elypse, inferiormente vê-se a marca geral dos requerentes seguida de medalhas, das iniciaes G. S., que cortam os dizeres: «Fabricado Especialmente Para Pinturas Finas —Rio de Janeiro». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922. — *Guimarães Salgado & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 6 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.313)

N. 19.193

Paulino, Salgado & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 100, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o papel para cigarros, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Venus», dentro de um oval. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *Paulino Salgado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 8 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.3 3)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de direito, interino, da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluidos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

12.664. José Elias Ribeiro de Campos, 27 annos, operario, rua Dr. Manoel Victorino n. 487. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.665. Alexandre Almeida Barbosa, 26 annos, empregado no commercio, rua Francisco Ennes n. 42. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.666. Alfredo Domingos Vaz, 27 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 183. Transferencia.

12.667. Claudionor Vieira Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua Oliveira Fontes n. 22. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.668. Armando Lucas Gonçalves, 29 annos empregado publico, rua Dezenove de Fevereiro n. 192. Transferencia.

12.669. Antonio Manoel Venancio, 28 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos n. 165; instruiu o seu processo com petição, prova de idade, renda, profissão e residencia e carteira eleitoral.

12.670. Ernani Fernandes Ferreira, 27 annos, operario, rua Santo Amaro n. 180. Transferencia.

12.671. Guardiano do Rosario Barreira, 54 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 113. Transferencia.

12.672. Antonio Rodrigues Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 16; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.673. Oscar Calvet, 36 annos, empregado n. commercio, rua Real Grandeza n. 252. Transferencia.

12.674. Edson Guerra Dias, 25 annos, empregado no commercio rua Sá numero 340; instruiu o processo com petição, carteira de identidade, da Policia, prova de idade, profissão e residencia.

12.675. Affonso José Pacheco, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 14; instruiu o processo com petição, prova de idade, carteira eleitoral, prova de profissão e residencia.

12.676. Miguel Archanjo Neves, 46 annos, empregado publico, rua Benjamin Constant n. 6. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, prova de idade, profissão e residencia.

12.677. Pedro Araujo Guimarães, 26 annos, operario, rua Barroso n. 223. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, profissão, renda e residencia.

12.678. João Freire Pedrosa, 28 annos, rua das Partilhas n. 47. Instruiu o processo com carteira de identidade da Policia, prova de idade, profissão e residencia.

12.679. Dr. Alair Accioli Antunes, 30 annos, medico, rua Guanabara numero 67. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, profissão e residencia.

12.680. Albano José de Paiva, 34 annos, empregado no commercio, rua Parahybuna n. 7. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.681. Sigmo Andrade, 31 annos, foguista, rua do Monte n. 27. Instruiu o processo com petição, carteira de reservista naval, prova de profissão e residencia.

12.682. Carlindo Basilio Nobrega, 46 annos, cocheiro, rua D Marciana n. 134; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.683. Luciano José de Medeiros, 54 annos, empregado no commercio, rua Beatriz n. 11; instruiu o processo com petição, carteira de identidade, prova de idade, profissão e resisidencia.

12.684. Francisco Nogueira da Silva, 54 annos, guarda noturno, rua Alfandega 163; transferencia.

12.685. José Pereira da Silva Continentino, 44 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 31; transferencia.

12.686. Angelino Avolio, 32 annos, empregado no commercio, rua Uruguayana n. 140; transferencia.

12.687. Antonio José da Costa, Gomes, 35 annos, guarda nocturno, rua 12 de maio n. 25; transferencia.

12.688. Oswaldo Joyse Paranhos da Silva, 28 annos, funccionario publico, rua Santa Alexandrina n 25; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade profissão e residencia.

12.689. Gilberto do Nascimento Guedes, 23 annos, funccionario, rua Doutor Dias da Cruz n. 759. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.690. Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira, 28 annos, advogado, rua José de Alencar n. 8. Transferencia.

12.691. Lincoln de Castro Lavor, 38 annos, funccionario publico, rua Professor Gabizo n. 100. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.692. David Paulino Coelho, 29 annos, empregado publico, rua da Alegria n. 228. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.693. José de Araujo, 28 annos, operario, rua General Polydoro n. 31. Transferencia.

12.694. Christovão Santiago, 29 annos, operario, avenida Enitacio Pessôa n. 185. Transferencia.

12.695. Antonio Alves Corrêa de Mattos, 42 annos, negociante, rua das Larangeiras n. 396. Transferencia.

12.696. Alvaro Ignacio da Rosa, 30 annos, pedreiro, rua Humaytá n. 233. Transferencia.

12.697. Adelino de Souza, 41 annos, commercio, rua São João Baptista numero 92, transferencia.

12.698. José Antonio Corrêa, 40 annos, commercio, rua F. Guimarães n. 51; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda, profissão e residencia.

12.699. Henrique da Silva, 28 annos, commercio, rua do Lavradio n. 118; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.700. José de Souza Duarte, 27 annos, commercio, rua da Prainha n. 82; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residencia.

12.701. João Simões Paulo, 48 annos, empregado publico, Estrada de Manguinhos sem numero; transferencia.

12.702. Mario Paula de Brito, 29 annos, engenheiro civil, rua Professor Gabizo n. 220; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.703. Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, 30 annos,

medigo, rua Andrade Pertence n 43. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da policia, prova de idade, profissão e residencia.

12.704. Deoclectano Alves Bantista, 31 annos, empregado no commercio, Estrada de Manguinho numero 28; transferencia.

11.705. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, 25 annos, medico, travessa Universidade n. 1. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.706. Juder Barbolleo Bezerra, 38 annos, maritimo, rua Camerino n. 60; transferencia.

12.707. Miguel Contruccio, 31 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 195. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.708. Antonio Marques Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua Livramento n. 181. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

12.709. Julião Jurdino da Silva, 25 annos, empregado publico, rua Ridoá n. 12. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.710. Eurico Corrêa, 24 annos, empregado publico, Estrada de Manguinhos, s/n. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de renda, profissão e residencia.

12.711. Mauricio Cunha, 25 annos, advogado, rua Bento Lisbôa, n. 127. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade de Minas Geraes, prova de idade, renda e residencia.

12.712. Indio Tamoyo Prado, 34 annos, funccionario publico, rua João Romaris, n. 28. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residencia.

12.713. Julio Lopes Cancella, 24 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres, n. 261. Instruiu o processo com petição, prova de idade, carteira eleitoral, prova de profissão e residencia.

12.714. Leonardo Antonio Teixeira Leite Acciari, 27 annos, empregado no commercio, rua Guaramiranga numero 28. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.715. Eloy Ignacio Rosa, 30 annos, empregado publico, rua Saldanha da Gama n. 34; transferencia.

12.716. Dr. Edgard Côrte Real, 29 annos, medico, rua Senador Vergueiro n. 213. Instruiu o processo com petição, carteira, prova de idade, profissão e residencia.

12.717. Julio Antonio dos Santos, 50 annos, empregado publico, rua Pitanguá n. 2; transferencia.

12.718. Cecil Thiré, 31 annos, engenheiro civil, rua Medeiros Cossaro numero 41; transferencia.

12.719. Vital de Almeida, 47 annos, professor, rua Getulio n. 155. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão, renda e residencia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.—O escrivão interino, *João da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados nos districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gambôa, durante a primeira quinzena de maio, os seguintes eleitores:

1.145. Ernesto da Conceição, natural do Estado do Rio, com 25 annos de idade, casado, filho de Trajano Florentino da Conceição, operario, residente á rua S. Francisco Xavier n. 482.

1.146. Oswaldo Baptista de Oliveira, natural desta capital, com 32 annos de idade, casado, filho de Augusto Candido P. B. de Oliveira, empregado publico, residente á Villa de S. Lazaro n. 24.

1.147. Severino Augusto das Neves, natural do Estado da Parahyba, com 29 annos de idade, casado, filho de Augusto Maria das Neves, empregado publico, residente á rua dos Invalidos n. 22.

1.148. Alfredo Ferreira de Almeida, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 37 annos de idade, casado, filho de Manoel Ferreira de Almeida, empregado publico, residente á rua Senador Eusebio n. 544.

1.149. Joaquim Vieira Sandes, natural do Estado de Alagoas, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Bezerra Sandes, empregado no commercio, residente á Villa de S. Lazaro n. 1.

1.150. Frederico Balsells Amargós, brasileiro naturalizado, com 65 annos de idade, casado, filho de José Balsells, operario, residente á Villa de S. Lazaro n. 37.

1.151. Pedro Silva, natural desta Capital, com 29 annos de idade, casado, filho de Antonio da Silva, typographo, residente á rua General Camara n. 92.

1.152. Manoel Monteiro, natural desta Capital, com 30 annos de idade, solteiro, filho de Simões Monteiro empregado publico, residente á rua do Senado n. 95.

1.153. Jayme Vieira da Rocha, natural do Estado de Alagoas, com 22 annos de idade, solteiro, filho de José Vieira da Rocha, empregado no commercio, residente á rua Marianno Procopio n. 13.

1.154. João d'Almeida, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Antonio de Almeida, operario, residente á rua Cunha Barbosa n. 44.

1.155. Manoel Aurigio Cavalcanti, natural do Estado de Pernambuco, com 33 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Dyonizio Cavaldanti empregado publico, residente á rua Barão de S. Felix n. 98.

1.156. Raphael Testa, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Januario Testa, operario, residente á rua do Proposito n. 53.

1.157. Reynaldo Laurindo da Silva, natural do Estado da Bahia, com 45 annos de idade, viuvo, filho de Laurindo Thomaz da Silva, empregado publico, residente á rua Estacio de Sá n. 7.

1.158. João Maximo de Andrade, natural do Estado de Minas Geraes, com 30 annos de idade, solteiro, filho de João Maximo de Andrade, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 55.

1.159. Luiz da Silva, natural desta Capital, com 49 annos de idade, solteiro, filho de Luiz Antonio Cardoso, alfaiate, residente á rua dos Invalidos n. 65.

1.160. Alcides Cardoso Nogueira, natural desta Capital, com 32 annos de idade, solteiro, filho de João Cardoso Nogueira, operario, residente á Travessa 11 de maio n. 34.

1.161. Claro Graciliano dos Santos Cavalcante, natural do Estado de Pernambuco, com 45 annos de idade, solteiro, filho de Tranquilino dos Santos Cavalcante, operario, residente á rua do Proposito n. 19.

1.162. Albino Alves Coelho, natural do Estado do Pará, com 34 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Alves Coelho, operario, residente á rua Bella de São João n. 141.

1.163. Felizardo Antonio de Andrade, natural do Estado de Minas Geraes, com 34 annos de idade, casado, filho de Lazaro Antonio de Andrade, operario, residente á rua Andrade Figueira n. 135.

1.164. Mario Francisco de Brito, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 43 annos de idade, casado, filho de João Francisco de Brito, official do Corpo de Bombeiros, residente á rua do Senado n. 78

1.165. Alinio Ribeiro da Silva, natural desta capital, com 43 annos de idade, casado, filho de João Ribeiro das Neves e Silva, militar reformado, residente á rua de São Christovão n. 15.

1.166. Durval Barthem, natural do Estado de Santa Catharina, com 25 annos de idade, solteiro, filho de João Barthem Junior, empregado publico, residente á rua de S. Pedro n. 254.

1.167. Olympio Moreira Passos, natural desta capital, com 43 annos de idade, casado, filho de Manoel Moreira Passos, militar reformado, residente á rua S. Francisco Xavier n. 488.

1.168. Leocadio Antonio Carlos, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 43 annos de idade, casado, filho de Oscar Carlos Gradim, empregado no Deposito Naval, do Rio de Janeiro, residente á rua Barão de S. Felix n. 98.

1.169. Antonio Ferreira Soares, natural desta capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Ferreira Soares de Menezes, empregado no commercio, residente á rua Sacadura Cabral n. 233.

1.170. Pedro dos Santos Lessa, natural do Estado de Minas Geraes, com 28 annos de idade, solteiro, filho de Pedro dos Santos Lessa, empregado no commercio, residente á praça da Republica n. 114.

1.171. José Coelho Antunes, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Manoel Antunes Junior, empregado no commercio, residente á rua dos Andradas numero 72.

1.172. Joaquim dos Santos Barbosa, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 46 annos de idade, casado, filho de Victorino dos Santos Barbosa, empregado no commercio, residente á rua Miguel Ferreira n. 28.

1.173. Placido Gomes Pereira, natural do Estado da Parahyba, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Ezequiel Gomes Pereira, empregado publico, residente á rua Dr. Niemeyer n. 69.

1.174. Joaquim Antonio Rebello, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 50 annos de idade, casado, filho de Joaquim Antonio Rebello, guarda nocturno, residente á rua do Carmo n. 22.

1.175. Ovidio Pimentel, natural desta capital, com 39 annos de idade, casado, filho de Constancio Jose Pimentel, empregado publico, residente á rua de S. Pedro n. 254.

1.176. Dario da Silva Pinto, natural desta capital, com 27 annos de idade, casado, filho de João da Silva Pinto, operario, residente á rua da Saude n. 359.

1.177. Alfredo da Silva Reis Junior, natural do Estado de S. Paulo, com 31 annos de idade, casado, filho de Alfredo da Silva Reis, empregado no commercio, residente á rua de São Pedro n. 254.

1.178. Luiz Manoel do Nascimento, natural do Estado de Pernambuco, com 25 annos de idade, casado, filho de João Manoel do Nascimento, empregado no commercio, residente á rua Silva Manoel n. 210.

1.179. Alfredo de Oliveira Carvalho, natural do Estado da Parahyba, com 49 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Dias Carvalho, empregado no commercio, residente á rua Senador Soares n. 5.

1.181. Gaspar Martins Moreira, brasileiro naturalizado, com 52 annos de idade, casado, filho de Antonio Martins Moreira, despachante municipal, residente á rua da Relação n. 51.

1.182. Oscar Calheiros, natural desta Capital, com 29 annos de idade, casado, filho de Antonio Martins, operario, residente á rua do Livramento n. 85.

Instruiram estes senhores os seus requerimentos com os documentos exigidos pela lei eleitoral em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— O escrivão, *Óséas Esteves de Jesus*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

12ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Dos eleitores qualificados na 12ª circumscripção eleitoral durante a 1ª quinzena de maio de 1923

Districto municipal de Santa Cruz

Nicolau Rodrigues de Souza, operario, 31 annos, residente á avenida Isabel numero 188.

Alcides Barros Pereira, 25 annos, commercio, residente á rua Felippe Cardoso n. 98.

Mario Duarte Moreira, 33 annos, negociante, residente á rua da Lapa n. 42.

Octavio Carvalho da Silva, 26 annos, commercio, residente á avenida Isabel sem numero.

Paschoal Ferreira Barbosa, 36 annos, operario, residente á avenida Areia Branca n. 3.

Districto municipal de Guaratiba

Francisco Sodré, 27 annos, lavrador, residente no logar denominado «Magarço».

Adozindo Ladislau dos Santos, 23 annos, lavrador, residente no logar «Matto Alto».

Antonio José Filho, 28 annos, lavrador, residente no logar «Magarço»

Henrique Alves Galho, 24 annos, lavrador, residente no logar «Matto Alto».

Antonio Carlos de Paiva, 21 annos, lavrador, residente no logar «Magarço».

Manoel de Souza Teixeira, 24 annos, lavrador, residente no logar «Morgado».

Adolpho Francisco de Almeida, 22 annos, lavrador, residente no logar «Curupira».

Fresdivindo Botelho de Menezes, 23 annos, lavrador, residente no logar «Morgado».

Francisco Alves Teixeira, 23 annos, lavrador, residente no logar «Tocca».

Os eleitores acima apresentaram certidão de idade, provas de emprego e residencia e carteira de identidade.

Foi indeferido Oswaldo Pedro de Souza. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Itaquery da Serra, no Estado de S. Paulo, Abel Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 135$100, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 15 de maio de 1909 a 4 de abril de 1920; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de maio de 1923 — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alhei a.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Coruovil. Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasti.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos,
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme in-

formou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assigna: novo termo de aforamento, de accôrdo com o prescripto na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Albireo*, atracado em 3 de maio de 1923:

Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 8, repregada.
AT: 2 ditas ns. 125/7, idem.
C M: 1 angradado sem numero, avariado.
SAIE: 5 barris com diversos numeros, vasando.
Samuel W — Cusnan: 1 angradado sem numero.

Vapor *Ansaldo VIII*, atracado em 4 de maio de 1923:

Armazem n. 3—AAAR: 4 engradados com diversos numeros, avariados.
OOO: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem.

Vapor *Skozland*, atracado em 10 de maio de 1923:

Armazem n. 5—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 barrica idem, idem.
Idem: 6 latas idem, vasando.
Idem: 1 barril idem, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 28 de maio de 1923:

Armazem n. 7—A. G.: 2 caixas ns. 111 e 113, repregadas e avariadas.
AEG: 1 dita n. 1.814, idem.
E—Brasil—C: 1 dita n. 4.322, idem
Bazar: 1 dita n. 977, avariada.
HDD: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 185, idem.
HDD: 2 caixas ns. 327, 307, avariada.
MD: 1 dita n. 827, repregregada e avariada.
G—100—CR: 1 encapado numero 2.481, roto.
RHC: 2 caixas numeros 71, 75, repregadas e avariadas.
SD: 1 dita n. 4.308, idem, idem.
CR—Siemens—RJ: 1 dita n. 12.719, idem, idem.
WC: 1 dita n. 146, idem, idem.
HDD: 1 dita n. 8.951, idem, idem.
C—N—H: 1 fardo sem nnmero avariado.

Vapor «African Prince», atracado em 7 de maio de 1923.

Armazem 9—CC—V E C Campos: 2 barris vasando.
FRV—VEC Campos: 1 dito numero 112, idem.
FRV Goytacazes: 4 ditos, numeos 109/112, idem.
JAM: 8 ditos ns. 1/8, idem.
[illegible]—VEC Campos: 1 dito n. 1, idem.
McCompany: 2 caixas ns. 186, 220, repregada e avariada.
GL: 6 barricas, diversos numeros, idem, idem.
MC: 1 barril n. 95, vasando.
M&Company: 8 caixas, diversos numeros, avariadas.

Vapor «Highland Laddie» atracado em 8 de maio de 1923.

Armazem 10—EEC—TWC: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
EH: 1 dita n. 10, idem, idem.
M—3.620—B: 1 dita, numero 4, idem, idem.
RS: 6 ditas, diversos numeros, idem, idem.

Vapor «Poeldyk» atracado em 4 de maio de 1923.

Armazem 10—HDD: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 barricas, numeros 8.830, 8.812, idem, idem.
LV: 1 caixa n. 90.231, avariada.
OB—JJC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

Vapor «Niederwald» atracado em 6 de maio de 1923.

Armazem 15—SR: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.
CR-Siemens-AJ: 1 dita n. 4.855, idem.
Idem: 2 caixas ns. 4.850 e 3.027, repregadas e avariadas.
ARP&C: 1 caixa n. 432, repregada e avariada.
APF: 1 dita n. 77, idem.
C&C: 3 caixas ns. diversos repregadas e avariadas.
Carlos-R&C: 1 caixa n. 1.152/1, repregada e avariada.
Casa Concentra: 1 dita n. 10, idem.
CAW: 1 dita n. 20, idem.
FK-A-P-M: 1 dita n. 8.225, idem.
H: 1 dita n. 21, idem.
HE&C: 2 caixas ns. 5.472 e 5.560, repregadas e avariadas.
HS: 1 caixa n. 2.675/4, repregada e avariada.
KW: 1 dita n. 155, idem.
KS: 1 dita n. 292, idem.
LHF&C: 1 dita n. 5.444, idem.
MD: 2 caixas ns. 139 e 4.062, idem.
MD: 1 dita n. 91.240, repregadas e avariadas.
G-100R-C: 1 dita n. 3.234, idem.
1.000: 1 dita n. 510, idem.
SVK-122: 1 fardo n. 442, repregado e avariado.
STC: 3 caixas ns. 1.291, 1.300 e 1.678, repregadas e avariadas.

Vapor «Mendu» atracado em 10 de maio de 1923.

Armazem 16—LB: 7 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Vapor «Vandick» atracado em 10 de maio de 1923.

Armazem 17 — EMB: 1 caixa n. 59.117, avariada.
EMB: 1 dita n. 91.514, idem.
2-EMB: 1 dita n. 91.513, idem.
EMB-19: 1 dita n. 38.417, idem.
Armazem n. 17 — EMB — 15: 1 caixa n. 38.413, avariada.
EMB—18: 1 dita n. 38.416, idem.
EMB—6: 1 dita n. 39.103, idem.
LI: 4 ditas na. 1, 2, 3 o 6, idem.
L. R. Gray: 1 dita sem numero, idem.
EMB—20: 1 dita n. 38.418, idem.
Lauiz R. Gray — Arbruckle & Comp. 1 nita n. 55, repregada.
MT: 1 dita n. 51, idem.
Macau: 2 ditas ns. 3 e 9, idem.
A&PC — 3.138: 2 engradados ns. 1e 2, avariados.
Idem: 1 caixa n. 3, avariada.
PS: 1 dita n. 211, repregada.
Pratt: 1 dita n. 7.782, repregada e avariada.
R—17.704: 1 dita n. 33, repregada.
BFC: 1 dita n. 390, idem.
L—Rio—R: 1 dita n. 381.001, idem.
SBL: 2 ditas ns. 300 e 305, idem.
To Jalang: 1 dita n. 5.300, idem.
YSRXC: 1 dita n. 866, idem.
USREC: 2 ditas ns. 64.281 e 5.475, idem.
LSComp.: 1 dita n. 2, vasando.
AFI: 1 dita n. 306, repregada.
Arcas: 1 dita n. 317, idem.
AdeB.C: 1 dita n. 4, idem.
ABC—PA: 2 ditas ns. 100 e 200, idem.
Crann Cark Como.: 1 dita n. 10, idem.
CSC: 1 dita n. 5, idem.
CNF—EMB — 214: 1 dita n. 1.785, idem.
OB—7.127: 1 dita n. 6.033, idem.
Gaz—2.998: 1 dita n. 29.213, idem.
Armazem n. 17—GAZ—3.054, 1 caixa n. 42, repregada.
Idem—3.079: 1 dita n. 1, avariada.
GOODYEAR: 8 ditas diversos numeros, idem.
H—147: 1 dita n. 1, repregada.
JB—17.735: 1 dita n. 1, avariada.
Idem—17.812: 1 dita n. 1, repregada.
Idem—17.705: 1 dita n. 38, idem.
Idem—17.850: 1 dita n. 1, idem.
Idem—17.678: 1 dita n. 1, idem.
LHFC: 1 dita n. 8, idem.

Vapor *Darro*, atracado em 10 de maio de 1923:

Armazem n. 18—ANC: 1 caixa n. 7.023, repregada e avariada.
ESC: 2 ditas ns. 5.798 e 5.795, idem idem.
CJC—89: 1 dita n: 154, idem idem.
M—E: 2 ditas ns. 132 e 134, idem idem.
SC—94: 1 dita n. 1.511, idem idem.
PA—C: 1 dita n. 9.955, idem idem.

Vapor *Poelcyk*, atracado em maio de 1923:

Armazem externo A—CTC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
JPC: 2 ditas, idem idem.
NSC: 5 ditas, idem idem.
Teixeira Borges: 3 ditas, idem idem.
TBC: 1 dita, idem idem.
Torres: 7 ditas, idem idem.
XAC: 3 ditas, idem idem.
DFC: 3 quintos, vasando.
GC: 7 encapados, idem.
PFC: 10 quintos, idem.

Vapor *Albinco*, atracado em maio de 1923:

Armazem externo C—XXX—XXX: 3 fardos, rotos.
XXX—XXX: 5 ditos, ipem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Concurrencia realizada a 14 do corrente, para fornecimento de drogas e utensilios de laboratorio no 1º semestre de 1923.

Proposta de Moreno Borlido & Comp.

Para fornecimento dos seguintes artigos:

1.	Ether sulfurico, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
2.	Iodo metallico, kilo, cento e oitenta mil réis	180$000
3.	Glycerina nacional, kilo, oito mil réis	8$000
4.	Glycerina estrangeira, kilo, vinte mil réis	20$000
5.	Alcool a 40°, kilo, dous mil réis	2$000
6.	Alcool absoluto, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
7.	Vaselina branca, kilo, cinco mil réis	5$000

8. Laminas polidas, uma, oitenta réis..... $080
9. Liquido de Guicnsa em vidro 100 cc, litro, cento e noventa mil réis..... 190$000
10. Acetato de ammonio, kilo, trinta mil réis..... 30$000
11. Iodureto de potassio, kilo, cento e oitenta mil réis... 180$000
12. Subnitrato de bismutho, gramma, cento e sessenta réis..... $160
13. Thyrol, gramma, trezentos e cincoenta réis..... $350
14. Permaganato de potassio, gramma, vinte e quatro réis $024
15. Seringas de Rouz de 20 cc., uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
16. Agulhas de aço de 5 cent. duzia, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
17. Agulhas de aço de 4 cm., duzia, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
18. Arthenal, gramma, duzentos réis..... $200
19. Agua oxygenada, litro, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
20. Cestas para tubos de cultura, uma, vinte e oito mil réis.. 28$000
21. Acido phenico, kilo, vinte e dous mil réis..... 22$000
22. Sublimado corrosivo, gramma, sessenta e cinco réis..... $065
23. Pinças para trabalhos histologicos, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
24. Vidros de relogio, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
25. Vidros de bocca larga de 100 cc. rolha de esmeril, um, dous mil e quinhentos réis....., 2$500

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923.— Por procuração de Moreno Borlido & Comp. *Castellar Dias*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.— *Arthur Moses*, director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Estatistica e seus fins para installação das pastagens e dos prados numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilização das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e ma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS A' MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de material e drogas necessarios á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados de Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °|° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 19 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspecção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II

1. Armario de metal envidraçado com 1,65 X 0, 94 X 0,40, n. 57 catalogo Lauteuschlager — Berlim, um.
2. Autoclave typo grande, vertical, modelo Chamberland automatico n. 696, um.
3. Apparelho de banho-maria para fundir tubo de cultura em gelose n. 4.947, um.
4. Apparelho coagulador de sôro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anneis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique typo «Femel» capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse» n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc., um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc., um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc., um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.
16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15°, a 100 cc., um.
18. Bicos «Teclu», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro, com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensivel a decimilligrammo, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança commum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construcção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc., graduado a 1|10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc. graduado a 1|10 cc., um.
33. Idem «Schellbach de 100 cc. graduado a 1|10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautchout (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro.

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lauteuschlager — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.599, um.
43. Cubos de vidro, fórma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, fórma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm. diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm. diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.
53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 12 cm., uma.

57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.374, um.

F

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Getzger Nacht (Darmstadt), um.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira, n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxllet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.
75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

F

76. Funil de vidro, de 6 mm., um.
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm., um.
79. Funil de vidro, de 15 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joulie), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 c., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. rasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Folo com maçarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, gramma.
94. rasco Erlenmayer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Roux, n. 5.256, uma.
96. Garrafa de Erlenmeyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
97. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
98. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.224, uma.
99. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
101. Gral de vidro de 30 cc. n. 3.699, um.
102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superficie n. 5.331, uma.

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
104. Laminulas n. 5.791, cento.
105. Laminulas n. 5.792, cento.
106. Laminulas n. 5.793, cento.
107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
108. Laminas escavadas Kock n. 5.808, uma.
109. Limas triangulares de 8 pollegadas, uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinoscopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
112. Microtomo Minot, completo, numero 5.653 um.
113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressão 1-12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
118. Placas de Petri de 15 cm. n. 5.266, uma.
119. Pesa filtro com bocca larga, um.
120. Pycknometros com bocca larga, um.
121. Pinceis com cabo de madeira 1 pollegada largura, um.
122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegada largura, um.
123. Pinceis com cabo de madeira 2 pollegadas largura, um.
124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pallegadas largura, um.
125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
129. Pinça de Mohr tauanhos variados, uma.
130. Perfurador de rolha de cortiça, um.
131. Pinças Bunsen para vidro de relogio, uma.
132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 100 cc. uma.
133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc., uma.
134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 25 cc. uma.
135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc., uma.
137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc., uma.
138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc., uma.
139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc., uma.
140. Pipetas de 10 cc. graduados em 1|10 cc. calibrado a 15°, uma.
141. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 597, um.
142. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 7 cc. diametro, um.
143. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 9 cc. diametro, um.
144. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 11 cc., diametro, um.
145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
146. Pegador de metal para supporte, um.
147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de agua n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
156. Rolhas de cortiça diversos tamanhos, milheiro.
157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pezos n. 4.945, um.
159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
160. Seringas typo Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
161. Supporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
162. Supporte de madeira para 24 pipetas, uma.
163. Supporte de madeira para tubos de ensaio, um.
164. Supporte Universal n. 4.362, um.

T

165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
167. Tela bronzeada para chamma numero 2.397, metro.
168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
169. Tubo de filtração systema Allihn, um.
170. Tubo de filtração para cadinho Coock e respectivas borrachas, um.
171. Tubo de adaptação, um.
172. Triangulo de porcellana, um.
173. Tela metallica com amiantho, uma.
174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
179. Tubo de vidro de quatro mm. a sete mm., kilo.
180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
181. Thermometro centigrado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.
182. Thermometro centigrado de 0° 200°, idem, idem (Heunek Guelec), um.
183. Thermometro centigrado de 0° 400°, idem, idem, (Hobert Goetze), um.
184. Tripeças de ferro, uma.
185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.

186. Tamborete rotativo figura 82 do catalogo, um.
187. Tubo de borracha para gaz e agua, metro.

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher), um.
189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher), um.
190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher), um.
191. Vidro de relogio tamanhos varios, um.

Drogas:

A

1. Acido citrico puro para analyse, gramma.
2. Acido tartarico puro para analyse, gramma.
3. Acido borico puro para analyse, gramma.
4. Acido salicylico puro para analyse, gramma.
5. Acido phenico puro para analyse, gramma.
6. Acido molibdico puro para analyse,
7. Acido acetico glacial puro para analyse, gramma.
8. Acido oxalico puro para analyse, gramma.
9. Acido phosphorico puro para analyse, gramma.
10. Acido chlorhydrico puro para analyse, gramma.
11. Acido nitrico, 1,42, puro para analyse, gramma.
12. Anhydrico acetico puro para analyse, gramma.
13. Ammoniaco puro para analyse, gramma.
14. Agua oxygenada pura para analyse, gramma.
15. Acetona pura para analyse, gramma.
16. Amiantho em pó puro para analyse, gramma.
17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
20. Alcool amylico puro para analyse, kilo.
21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
22. Acetato de chumo puro para analyse, kilo.
23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, gramma.
25. Bi-iodureto de hydrargirio puro analyse, gramma.
26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, gramma.
27. Benzina pura para analyse, gramma.
28. Bromo puro para analyse, gramma.
29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, gramma.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramma.
31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramma.
32. Chloreto de ammonio puro para analyse gramma.
33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramma.
34. Chloreto de borico puro para analyse, gramma.
35. Chloreto phenico puro para analyse, gramma.
36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramma.
37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramma.
38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramma.
39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramma.
40. Chlorato de potasio puro apra analyse, gramma.
41. Chloroformio puro para analyse, gramma.
42. Cêra mineral (parafina) pura para analyse, gramma.
43. Chloreto de platina puro para analyse, gramma.
44. Cochonilha para para analyse, gramma.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
46. Ether acetico puro para analyse, gramma.
47. Enxofre precipitado puro para anlyse, gramma.

F

48. Formol puro para analyse, gramma.
49. Fluorglucina pura para analyse, gramma.
50. Furfurol puro para analyse, gramma.
51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramma.
52. Ferro limado (pó) puro para analyse, gramma.
53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.
54. Ferri-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramma.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse, gramma.
57. Helianthina (pó), gramma.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramma.
59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramma.

L

60. Liga de Devorde, gramma.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramma.
62. Mercurio metallico puro para analyse, gramma.

N

63. Nickel puro para analyse, gramma.
64. Nitrato de prata puro para analyse, gramma.
65. Nitrato de uranio puro para analyse, gramma.
66. Nitrato de potassio puro para analyse, gramma.
67. Nitrato de sodio puro para analyse, gramma.
68. Nitrito de prata puro para analyse, gramma.

O

69. Oxalato de potassio puro para analyse, gramma.
70. Oxydo de calcio puro para analyse, gramma.
71. Oxydo de baryo puro para analyse, gramma.
72. Oxalato de ammonio puro para analyse, gramma.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, gramma.
74. Phosphato sodico ammonio puro para analyse, gramma.
75. Per-oxydo de sodio puro para analyse, gramma.
76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, gramma.
77. Permanganato de potassio puro para analyse, gramma.
78. Pedra pomes (em fragmento) pura para analyse, gramma.
79. Pedra pomes (em pó) pura para analyse, gramma.
80. Phenolphataleina em pó pura para analyse, gramma.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, gramma.
82. Sulfato de ferro puro para analyse, gramma.
83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, gramma.
84. Sulfato de sodio puro para analyse, gramma.
85. Sulfato de codeina puro para analyse, gramma.
86. Sulfato de manganez puro para analyse, gramma.
87. Soda caustica pura para analyse, gramma.
88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, gramma.
89. Sulfureto de carbono puro para analyse, gramma.
90. Sulfocyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

T

91. Turnesol puro para analyse, gramma.
92. Tintura de curcuma pura para analyse, gramma.
95. Tartrato de potassio e sodio puro para analyse, gramma.

V

94. Vermelho Congo puro para analyse, gramma.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, gramma.
96. Zinco em pó puro para analyse, gramma.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento acima, de accôrdo com as condições do edital desta directoria de dois do corrente, publicado no *Diario Official* de 3, 6 e 8 deste mez.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de maio de 1923. Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de 90 dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação das especies mineralogicas ao microscopio, especialmente das constituintes essenciaes das rochas.

II. Determinação microscopica das rochas

III. Determinação microscopica dos minerios e rochas.

IV. Rochas sedimentarias e sedimentarias metamorphicas, com especial referencia aos typos constituintes da columna geologica do Brasil

V) Composição das rochas eruptivas e metamorphicas, com especial referencia ao Brasil.

VI. Propriedades opticas dos minerios.

VII—Genese das jazidas metalliferas do Brasil.

VIII)—Genese dos diamantes e pedras coradas; genese das substancias mineraes uteis não metallicas.

IX) Origem dos combustiveis mineraes solidos, liquidos e gazosos. Estudo microscopico do carvão de pedra e folhelhos bituminosos.

X)—Metamorphismo.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em de fevereiro de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, antes directoria, e pelo prazo de nove dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante geologo e petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias mineraes uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.

V Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dynamica: vulcões e terremotos; fontes thermaes; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geologico; a atmosphera e sua actividade geologica; a vida organica como agente geologico.

VII Rochas: constituintes essenciaes e accessorios; familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geologicos do Brasil: áreas de occorrencias, caracteres estratigraphicos e fosseis caracteristicos;

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos veios metalliferos.

X. Combustiveis, ferro, manganez e ouro no Brasil.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PRANCHETAS E UM ARMARIO PARA A SECÇÃO DE DESENHO

Faço publico que, no dia 24 de maio proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de duas pranchetas e um armario para a secção de desenho, de accôrdo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos interessados mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar

suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em vóz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de *cinco dias uteis, contados do edital* de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida em definitiva aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo que fôr fixado pelo chefe da repartição, por se tratar de artigos a serem mandados confeccionar. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo mandado executar directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 7 de maio de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE GEOLOGO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo praso de 90 dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de geologo existentes nesta directoria, de accôrdo com o art 9º do regulamento approvado pelo decreto n 11 44, de 2 de janeiro de 19 5.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I) Esboçar a carta geologica de um Estado do Brasil sobre mappa na escala de 1:2.000.000.

II) Determinação de fosseis brasileiros.

III) Determinação de mineriios e substancias mineraes uteis a olho desarmado.

IV Estratigraphia do Brasil

V) Estudos das jazidas metalliferas do Brasil: geologia, mineralogia, curação, methodos de exploração, metallurgia, usos do metal.

VI) Jazidas de diamantes e pedras coradas; substancias mineraes uteis não metallicas.

VII) Combustiveis solidos, liquidos e gazosos.

VIII) Geologia estructural; exemplos brasileiros.

IX) Epocas metallogenicas do Brasil.

X) Alterações superficiaes e enriquecimento dos depositos mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elemento para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue antilão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estudar-se até a data da realização do concurso nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.— *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão

abertas. No caso de serem consideradas idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente si um concorrente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o *ministro*, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario. (a)

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O tenente-coronel Aristides Theodorico de Pinho, presidente da junta de Revisão e Sorteio no Districto Federal e chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento, etc.:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que se installaram hoje, na séde desta Circumscripção, no Quartel General do Exercito, á praça da Republica, os trabalhos desta junta, para revisão e eliminar, que funccionará todos os dias uteis até o dia 15 de julho, das 12 as 15 horas, e convida aquelles que allegaram incapacidade physica a comparecer em perante esta junta, nos dias 18 e 25 do corrente, 1, 8, 15, 22 e 29 de junho, 6 e 13 de julho vindouro, ás 13 horas, afim de ser inspeccionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente José de Araujo Saixas, 2º tenente secretario. — *José de Araujo Saixas*.

Capital Federal, 15 de maio de 1923. — Tenente-coronel *Pinho*.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Estado do Rio de Janeiro)

13º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR — MUNICIPIO DE IGUASSU'

Edital publicando as relações de alistados

O 2º tenente Achylles Corrêa de Mattos, delegado de recrutamento, pelo presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão na capital do Estado, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta e publicar na imprensa a relação geral e singular, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 25 do mez de maio corrente (art. 52 paragrapho unico).

E, eu, capitão Eugenio Cruz, secretario, lavrei o presente edital, que assignado vae pelo presidente rubricado. — Capitão *Eugenio Cruz*, secretario.

Municipio de Iguassú, 10 de março de 1923. — 2 tenente, *Achylles Corrêa de Mattos*, presidente, delegado do recrutamento do 13º districto.

Classe de 1902

2. Agenor Antonio Feijó.
3. Agenor Fernandes Rocha.
4. Alcides, filho natural de Angelica Theodora Damasceno.
5. Antrá, filho natural de Francisca Luiza da Silva.
6. Barbosa, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho.
7. Bartholomeu, filho legitimo de Manoel Luiz de Souza.
8. Bautista, filho de Frederico Antonio Braz.
9. Benedicto, filho de Afra Maria da Conceição.
10. Docinho, filho de Florencio Bispo dos Santos.
11. Domingos, filho natural de Catotina Ribeiro.
12. Eduardo, filho natural de Virgolino José Lourenço.
13. Enrico, filho de Fernando Corrêa da Silva.
14. Floriano Barbosa, filho de Melchiades da Rocha Chaves.
15. Francisco Ferreira dos Santos.
16. Francisco Innocencio de Araujo.
17. Francisco Martins dos Santos.
18. Friethre, filho de Manoel José Bento.
19. Gabriel Soares Pereira.
20. Godofredo Lucio Barreto Vaz.
21. Honorato, filho natural de Jovita Maria da Conceição.
22. Humberto Santoro.
23. Ivo, filho de Pedro Machado da Cama.
24. João, filho de Honorata Maria de Jesus.
25. João, filho natural de Genesio João de Souza.
26. José Passos da Costa.
27. José de Souza Furtado.
28. Manoel Cypriano d'Oliveira.
29. Manoel, filho de Maria Immaculada da Conceição.
30. Manoel, filho de Manoel José Fernandes de Souza.
31. Manoel, filho natural de João Antonio Ribeiro Junior.
32. Matheus, filho natural de Julia Maria da Conceição.
33. Miguel, filho de Jesuina Florisbella da Conceição.
34. Nestor Paes Leme.
35. Oroheu, filho de Eloy de Souza Freitas.
36. Paulino de Souza.
37. Pedro, filho de Raymundo Antonio de Souza.
38. Pedro, filho natural de Manoel Joaquim
39. Renato da Costa Lima.
40. Sebastião, filho natural de Anna Maria Felix de Freitas.
41. Virgilio, filho natural de Maria Sofia Alves.
42. Adelino, filho de Eleuterio José do Amaral.
43. Adamy, filho de Belisaria Maria da Conceição.
44. Adelermo, filho de Casemiro José Ferreira.
45. Adalberto P. de Camargo.
46. Alberto Machado da Silva.
47. Accacio, filho de Euphrosino Antonio de Almeida Franco
48. Alfredo Pedro de Alcantara.
49. Alceu Vicente Pinto.
50. Alcindo José Machado.
51. Alfredo Ribeiro do Rego Barros.
52. Alcides, filho de Joaquim Dias.
53. Alipio, filho de João Corrêa da Silva
54. Anisio, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
55. Anisio, filho de Alfredo Pereira de Oliveira.
56. Agenor Pereira da Silva.
57. Accioli de Oliveira Moura.
58. Avelino Silveira.
59. Augusto da Costa Almeida.
60. Augusto de Souza e Silva.
61. Augusto, filho de Deodora Dias.
62. Augustinho Fagundes Vieira.
63. Aureliano Silva.
64. Americo Martins.
65. Augustinho Francisco Monsores.
66. Alvaro, filho de Pedro Mattos Barbosa.
67. Antenor Nunes de Oliveira.
68. Antonio Borges.
69. Affonso Ferreira Monteiro.
70. Antonio Joaquim Moreira.
71. Antonio Moreira.
72. Antonio Moreira de Carvalho.
73. Antonio Dias Ribas.
74. Antonio de Andrade Suparelli.
75. Antonio Pedro.
76. Antonio, filho de Guilherme Antonio Lopes.
77. Antonio Esteves de Azevedo.
78. Antonio, filho de José Maceio.
79. Antonio, filho de Avelino Joaquim Soares.
80. Antonio, filho de Euphrasio Joaquim Brandão.
81. Antonio, filho de João Manoel Pereira.

82. Armando Pereira Parter.
83. Ascendino, filho de Romualdo Antonio Siqueira.
84. Avelino, filho de Alice Maria da Conceição.
85. Belmiro Lopes Helena.
86. Belmiro, filho de Firmino Ribeiro de Souza.
87. Benedicto, filho de José Alves de Oliveira.
88. Benedicto Alves de Oliveira.
89. Bernardino, filho de Bernardino Augusto Martins.
90. Bernardino Fonseca Gomes.
91. Bernardino, filho de Constantino Duarte Silva.
92. Benicio, filho de Bernardo José de Andrade.
93. Casemiro, filho de Ricardo José Pimentel.
94. Chrispiniano, filho de Ludovico Alves Ferreira.
95. Chrisolim Telles do Nascimento.
96. Christiano, filho de Alcino Ferreira dos Santos.
97. Corneio, filho de Honoria Ermelinda de Araujo.
98. Condorcé Costa.
99. Damião Gonçalves Trigueiro.
100. Delphim Pinto Duarte Junior.
101. Deocleciano José Nunes.
102. Domezal da Silva Travassos.
103. Egas da Roma de Abreu.
104. Eduliro, filho de Josephina Thomasio da Costa.
105. Elesbão, filho de Bertholdo Pompeu Olympio.
106. Enéas, filho do capitão Thomaz Ferreira Monteiro.
107. Ermelindo, filho de Luiz da Costa Ribeiro.
108. Epiphanio de Souza Netto.
109. Elpidio, filho de Felicio José dos Santos.
110. Estanisláu, filho de Luiza Maria da Conceição.
111. Evaristo Ferreira da Silva.
112. Fabio Dias da Costa.
113. Francisco Pacheco de Aguiar.
114. Francisco Floriano de Paula.
115. Francisco Roque Duque.
116. Francisco de Paula Ferreira.
117. Francisco, filho de Roberto Joaquim da Silva.
118. Franklin, filho de Marcellino José da Silva.
119. Firmino, filho de João Carneiro da Cunha.
120. Geraldo Gonçalves.
121. Genesio, filho de Thomaz Pereira Gonçalves.
122. Genesio, filho de José Lourenço.
123. Gonçalo, filho de Joaquim José de Souza.
124. Guilherme dos Santos Coutinho.
125. Hilario José Machado.
126. Hildanir Ephrahim de Marins.
127. Henrique, filho de Firmino Fruzoni.
128. Heitor, filho de Joanna Maria de Queiroz.
129. Honorio, filho de Emiliano Geraldo de Oliveira.
130. Honorio Ricardo Pereira.
131. Honorio Pereira da Costa.
132. Ismael, filho de Luiza Maria da Conceição.
133. Izidoro, filho de Antonio Francisco da Cunha.
134. Jayme, filho de Albano Salvador.
135. Jacintho, filho de José Pedro Celestino de Mello.
136. Joaquim, filho de Manoel Tavares Rocha.
137. Joaquim, filho de Felippe Alexandre.
138. Joaquim, filho de Indio da Costa.
139. Joaquim Caetano.
140. Joaquim Pinheiro Filho.
141. Joaquim Quaresma de Oliveira.
142. João da Matta.
143. João, filho de Alexandre João Afetá.
144. João, filho de Thomaz Francisco de Souza.
145. João Pereira Lima.
146. João Alexandre Ramos.
147. João Nascimento.
148. João Pinto.
149. João Moreira.
150. João Lucio de Brito.
151. José, filho de Modesto José Soares.
152. José, filho de Maria Rita.
153. José, filho de Fausto Gomes Pereira.
154. José, filho de João Pereira Ramos.
155. José Antonio Nogueira.
156. José Calvino Filho.
157. José Vicente Ferreira.
158. José Camillos de Oliveira.
159. José Nicanor da Silva.
160. José, filho de Sebastiana Rosa do Desterro.
161. José, filho de Margarida Rosa do Desterro.
162. José, filho de Maria Amelia do Rosario.
163. Juvenal da Silva.
164. Juvenal Eubank da Silva.
165 Justino, filho de Tertuliano Pereira Barbosa.
166. Juvenal, filho de Benedicto José de Araujo.
167. Lino, filho de Juliana do Espirito Santo.
168. Luciano, filho de Luiz Francisco da Silva.
169. Luiz, filho de Izarias Luiz de Mendonça.
170. Manoel, filho de Felismina Rosa da Conceição.
171. Manoel, filho de Francisca Maria da Conceição.
172. Manoel, filho do alferes Felismino Antonio Leonardo.
173. Manoel, filho de Martiniano Antonio da Silva Pinto.
174. Manoel, filho de Cassiano Clarindo da Silva
175. Manoel, filho de Bento Antonio João.
176. Manoel, filho de Izidro Moreira do Amaral.
177. Manoel, filho de Maria Balbina da Conceição.
178. Manoel, filho de José Frandisco Soares.
179. Manoel, filho de Silvania Maria da Conceição.
180. Manoel, filho de Maria Florisbella dos Santos.
181. Manoel, filho de Manoel Julio da Costa.
182. Manoel José Soares.
183. Manoel Baptista de Souza.
184. Manol Alves de Freitas.
185. Manoel de Souza Lobo.
186. Manoel, filho de Maria Bomfim da Conceição.
187. Manoel Enéas da Silva.
188. Manoel Vieira da Costa.
189. Melchiades, filho de Felismina Rosa da Conceição.
190. Martinho de Souza Costa.
191. Matheus Bernardo Cardoso.
192. Mario Gorito.
193. Mario José Alves.
194. Mario Pinoti (Dr.).
195. Mario Vieira de Sá.
196. Mario Antunes Machado.
197. Nicacio José dos Santos.
198. Norberto, filho de Eva Maria Luiza da Conceição.
199. Otaniel Braga de Souza.
200. Octaviano Pinto Cardoso.
201. Octacilio Umbelino de Souza.
202. Orlando Joaquim Martins.
203. Orlando Ramos Valle.
204. Pedro, filho de Patrocinio Pereira de Araujo.
205. Pedro, filho de Fredesvino José Romão.
206. Pedro Delgado da Moraes.
207. Pedro José Tavares.
208. Peladi, filho de Regredi Gravando.
209. Paulino, filho de Manoel Pimenta de Moraes.
210. Paulo Pereira.
211. Paulo de Abreu Teixeira.
212. Pericles de Souza.
213. Ricardo, filho de Ricardo Dias de Mello.
214. Ricardo, filho de Abrahão Moreira da Costa.
215. Ramiro José de Oliveira.
216. Ranulpho da Silva.
217. Romario Lopes Heleno.
218. Roberto dos Santos Pimentel.
219. Salvador Martins de Aguiar.
220. Sebastião, filho de Ernestina Maria de Jesus.
221. Sebastião, filho de Francisco Alves de Mello.
222. Sebastião Rodrigues Chaves.
223. Seraphim Furtado Sardinha.
224. Silvano Salles de Azevedo.
225. Simplicio Tiburcio.
226. Taure Julio Jorge.
227. Terljeles de Souza.
228. Tiburcio, filho de Clarindo Leite Rodrigues.
229. Waldemar, filho do capitão Godofredo Caetano Soares.
230. Waldemar, filho de Joaquim Bento Machado.
231. Waldemiro, filho de Antonia Luiza Ribeiro.
232. Zeferino, filho de Anacleto José da Silva.

Classe de 1900

233. Abilio da Silva Faria.
234. Adelpho de Araujo Rangel.
235. Alcides Mendes.
236. Aciles Tobias de Aguiar.
237. Alfredo Alves.
238. Alfredo Martini Junior.
239. Antenor Rodrigues Silva.
240. Antonio Amaral.
241. Antonio dos Santos Venga.
242. Arlindo Goulart.
243. Aydano Gomes de Souza.
244. Amaro, filho de Modesto José Soares.
245. Aristheu, filho de José Wenceslão de Oliveira.
246. Antonio Alves.
247. Aristides, filho de Bernardino Manool de Andrade.
248. Antonio, filho de Cleto Julio Pinto.
249. Archelão, filho de Maria Fernandes do Sacramento.
250. Antonio, filho de Manoel José Clemente de Araujo.
251. Antonio, filho de Emygdio Filippe Monteiro.
252. Antonio Clemente.
253. Alberto, filho de Alberto José de Souza.
254. Adolpho, filho de José Tiburcio de Oliveira.
255. Alcides, filho de Francisco Moreira Coelho.
256. Antonio, filho de Antonio Felix de Moraes.
257. Antonio, filho de Jacinho Roque Vianna.
258. Antonio, filho de Maria do Rosario.
259. Antonio Lourenço.
260. Acacio, filho legitimado de Euphrosino Antonio de Almeida.
261. Braz, filho de Clarindo Leite Rodrigues.
262. Belmiro, filho de Jesuina Maria da Conceição.
263. Benedicto Campos de Oliveira.
264. Bernardino, filho de Diogo Fausto de Souza Menezes.

265. Candido José de Araujo.
266. Carlos Marques da Silva.
267. Carlos Gomes do Monte.
268. Carlos Gonçalves Leonardo.
269. Celso Bernardino de Souza.
270. Custodio de Souza Braga.
271. Collotario Pacifico.
272. Delphino, filho de Amancio Mobisbo da Costa.
273. Demetrio, filho natural de Virginia Joaquina Rosa.
274. Domingos Oliveira da Silva.
275. Edmundo Pereira.
276. Edmundo Alfredo da Silva.
277. Elias, filho de Amaro José da Costa.
278. Elahim Braga de Souza Antunes.
279. Elizeu, filho natural de Rita de Azambuja Monteira.
280. Elogio Castro Martins.
281. Emilio de Souza Vianna.
282. Euclydes José dos Santos.
283. Euclydes Gomes d'Avila.
284. Eugenio Corrêa Dantas.
285. Eugenio Ribeiro Santos.
286. Eurico Henrique de Campos.
287. Estevão Antonio de Cantuaria.
288. Faustino Gonçalves.
289. Faustino, filho natural de D. Lidia Gomes.
290. Flausino, filho natural de Maria Luiza da Conceição.
291. Feliciano, filho de Maria Francisca da Cruz.
292. Felissicimo Eloy Neves.
293. Floripes, filho de Calixto Vellozo da Silva.
294. Francisco Paulo Luiz Trocoli.
295. Francisco da Silva.
296. Fermino Alfredo dos Santos.
297. Geraldo José da Rocha.
298. Getulio Manoel Andrade.
299. Hamlio José Eleone de Almeida.
300. Henrique Pio dos Santos.
301. Hermes Telles de Noronha.
302. Hilario Joaquim da Silva.
303. Ildefonso, filho legitimo de Antonio Francisco Moreira.
304. Innocencio, filho natural de Leonidia Maria da Conceição.
305. Jair, filho de Felismino Francisco das Chagas.
306. Joaquim, filho de Elizlario Francisco de Paula.
307. Joaquim, filho de Antonio Moreira de Freitas.
308. Joaquim, filho de Bertholdo Pompêo Olympio.
309. João, filho de Maria Antonia da Conceição.
310. João, filho de Anselmo João Francisco.
311. João, filho de Joaquim Ribeiro de Souza Monteiro.
312. João Eloy Pessôa.
313. João Ignacio da Silva.
314. João Arauta.
315. João Alves Corrêa.
316. João Rodrigues Pinheiro Junior.
317. João Joaquim de Moura Junior.
318. João Damasceno.
319. João Raulpho da Fonseca.
320. João Theodoro.
321. José Reis de Araujo.
322. José Ferreira dos Santos.
323. José Luiz Cardozo.
324. José Xavier de Siqueira.
325. José de Souza Melio.
326. José Olympio Bittencourt.
327. José Antonio Ferreira.
328. José, filho de Maria Lopes Ferreira.
329. José, filho de Sabino Dias de Carvalho.
330. José, filho de André Francisco dos Santos.
331. José, filho natural de Maria Telles.
332. José Francisco.
333. José, filho de José da Silva Marques.
334. Jeronymo, filho natural de Manoel Benedicto da Silva.
335. Julio, filho legitimo de Francisco Teixeira Pinto.
336. Julio Ferreira da Silva Junior.
337. Jovelino, filho de Antonio Augusto Suzano.
338. José, filho de Veriano José Anselmo.
339. Julio, filho natural de Fortunata Maria Thereza da Conceição.
340. Manoel da Silva.
341. Manoel dos Santos Barbosa.
342. Manoel Dias dos Santos Filho.
343. Manoel Borges de Oliveira.
344. Manoel, filho legitimo de Carlos Cesar da Silva Pinto.
345. Mariano de Medeiros.
346. Mario, filho natural de Anna Maria da Conceição.
347. Nelson Alfredo da Silva.
349. Octavio José de Castro.
350. Octacilio Rodrigues Tavares.
351. Olegario Luccas Barbosa.
352. Olympio Rios dos Santos.
353. Oscar Oliveira, filho de Amelia Thomazia da Silva.
356. Oscar de Sá Camara.
357. Otto Riban, filho de Luiz Riban.
358. Porfirio, filho natural de Joaquina Maria da Conceição3
359. Porfirio, filho legitimo de Chrispim José de Abreu.
360. Porfirio, filho legitimo de Tertuliano Nunes de Araujo.
361. Ricardo Gonçalves dos Santos.
362. Salvador Dias Cardoso.
363. Samuel Martins dos Santos.
364. Sebastião Bonat.
365. Seraphim José de Oliveira.
366. Serrolo Serio de Sant'Anna.
367. Sylvio Gonçalves.
368. Sylvio, filho natural de Galdina Ignacia da Cruz.
369. Themotheo Francisco Pereira.
370. Theodomiro José Barbosa.
371. Thomaz Ferreira dos Santos.
372. Ulysses Teixeira Ribas.
373. Valentim, filho legitimo de João Baptista Caldeira.
374. Vicente, filho natural de Elisa Francisca de Lemos.
375. Vicente Chamarelli.
376. Victor dos Santos.

Classe de 1899

377. Adalberto Pinheiro Castello Branco.
378. Adolpho Mansano de Menezes.
379. Agenor Ribeiro.
380. Antonio José de Almeida.
381. Alfredo Augusto Pinto.
382. Antonio Duarte de Faria.
383. Antonio dos Santos.
384. Antonio Campos Cavalheiro.
385. Armando Delgado de Moraes.
386. Arlindo, filho de Fernando Correia da Silva.
387. Basilio Antonio da Rosa.
388. Benedicto Ferreira da Silva.
389. Benjamin Ephraim Marins Filho.
390. Bernardo Antonio Ribeiro.
391. Domasio Baptista de Souza.
392. Edgard de Souza Carvalho.
393. Elidio, filho de Manoel José Lourenço.
394. Elpidio, filho natural de Maria Pereira da Silva.
395. Euclydes, filho de Manoel Joaquim Lopes Nogueira.

Classe de 1899

396. Euclydes, filho de Clarindo Francisco da Silva.
397. Eva isto, filho de Marcellino José da Silva.
398. Francisco Augusto de Magalhães.
399. Felisberto, filho natural de Maria da Costa Nunes.
400. Floriano, filho de Manoel Mariano de Souza.
401. Frederico José da Silva.
402. Gastão Antonio da Costa.
403. Gregorio Benicio da Paixão.
404. Guilherme Antonio Costa.
405. Guilherme Augusto Moreira.
406. Ibrahim Machado.
407. Izaú, filho de Frederico Antonio de Bulhões Langer.
408. Jacintho Antonio.
409. Jayme, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
410. João Rosse da Silva.
411. João Baptista Machado.
412. João, filho de Raphael Gonzaga José dos Santos Vianna.
413. Joaquim de Mattos.
414. Joaquim, filho de Antonio Marques do Amaral.
415. José da Silva Sobrinho.
416. José Gonçalves Crespo.
417. José Lilio.
418. José Agostinho de Jesus.
419. José Gomes Figueiredo.
420. José Lopes Soler.
421. José Francisco Peixoto.
422. José Rodrigues de Alcantara.
423. Lauriano, filho natural de Idalina Maria da Conceição.
424. Leopoldo, filho de Adriano José Barboza.
425. Luiz José de Souza.
426. Luiz, filho de José Vicente Marques.
427. Manoel Ferreira Simões.
428. Manoel Rodrigues Lima.
429. Manoel da Costa C. Pereira.
430. Manoel Gomes Cadertas.
431. Manoel Fernandes Bouças.
432. Manoel, filho de Torquato Pompeu Olympio.
433. Narcizo Luiz Furtado.
434. Narcizo de Medeiros Corrêa Filho.
435. Oclipio, filho de Anacleto José da Silva.
436. Octacilio, filho de Evaristo Dias Pereira.
437. Paulio Luiz dos Santos.
438. Pedro Soares da Silva.
439. Pedro Maciel Pacheco.
440. Salomão Gomes dos Santos.
441. Santos Rianello.
442. Sebastião Fernandes da Silva.
443. Theodomiro, filho de Conrado Pereira Barbosa.
444. Tresdevino Climaco da Motta.

Classe de 1898

445. Acelino Marcos do Nascimento.
446. Adelino, filho de Joaquim Bento Machado.
447. Agenor de Araujo.
448. Alfredo Gonçalves Guerra.
449. Alvaro, filho de Antonio Rodrigues de Mattos.
450. Antonio de Azevedo Corrêa Vasques.
451. Antonio Fragozo dos Santos.
452. Antonio Teixeira.
453. Antonio Monteiro de Barros.
454. Antonio, filho de Tito Francisco Sayão.
455. Antonio, filho de Ignacio Pereira de Oliveira.
456. Antonio Guariento.
457. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
458. Augusto Barros Vianna.
459. Balthazar Tarda de Magalhães.
460. Benito Matheus Gutierres.
461. Bento, filho de João Marques da Silva.
462. Carlos Gomes, filho de Nilo Gomes.
463. Cantidio, filho de José Benigno de Mello.
464. Chrispiano, filho de Tertuliano Pereira Barbosa.
465. Cleto, filho de Francisco Pereira de Paula.

466. Colino, filho de Quirino José de Araujo.
467. Constantino Ferreira da Silva.
468. Corynthio Silveira Baldes.
469. Cyriaco Luiz da Silva.
470. Dino, filho de Clemente Machado.
471. Eduardo, filho de Marcolino Francisco Barbosa.
472. Elesbão, filho de André Gomes do Amorim.
473. Eloidio do Carmo Oliveira.
474. Elesiario, filho de Luiz Francisco Dias.
475. Eroudes, filho de Ramiro Pinto da Fonseca.
476. Etelvino, filho de Adriano José de Siqueira.
477. Eucydes, filho de Antonio Pinto do Fonseca.
478. Eugenio Ferreira dos Santos.
479. Fernando de Azevedo.
480. Flavisino, filho de Horacio Paulo de Souza.
481. Floriano, filho de José Virgolino dos Santos.
482. Francisco Xavier da Costa.
483. Francisco, filho de João Pereira Gomes.
484. Francisco, filho de Jacintha Maria do Espirito Santo.
485. Francisco, filho de Vicente Rodrigues do Espirito Santo.
486. Gilberto, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
487. Gilberto, filho de Thomazia Rosa da Conceição.
488. Gregorio, filho de Justino José Sanabis.
489. Henrique Blanque de Freitas.
490. Henrique, filho de Fidelis Francisco Rismo.
491. Ignacio, filho de Manoel Pereira da Silva.
492. Izaac filho de Maria Rita.
493. Izidio, filho de Indalicio Francisco Barboza.
494. Januario, filho de Bernardino Joaquim [illegible] Terra.
495. Januario, filho de Aprigio Francisco de Souza.
496. João, filho de Joaquim Ferreira Monteiro.
497. João, filho de Eliziario Francisco de Paula.
498. João, filho de Cassiano Luiz do Nascimento.
499. João Thiago Alves Mourão.
500. Joaquim Fausto.
501. Joaquim, filho de Margarida Rosa da Conceição.
502. Joaquim Pereira da Silva.
503. Joaquim Moreira da Silva.
504. José Maria Pinto Filho.
505. José Torres Teixeira.
506. José da Silva Camarinha.
507. José Luiz Pereira.
508. Jovino, filho de Jeronymo Francisco Lages.
509. Jovelino, filho de Porfirio Gomes de Araujo.
510. José, filho de Romario Evaristo Ferreira.
511. José, filho de João Corrêa da Silva.
512. José, filho de Agripino José Pereira.
513. Justino, filho de Honorato José de Araujo.
514. Julio de Souza.
515. Luiz Galdino de Souza.
516. Luiz Reis Filho.
517. Luiz, filho de Firmino Dias da Silva.
518. Malaquias, filho de Manoel Marques da Silva.
519. Manoel Alves do Nascimento.
520. Manoel José da Costa.
521. Manoel Romão del Rio.
522. Manoel Arantes Junior.
523. Manoel Soares.
524. Manoel, filho de Carolino José de Mattos.
525. Manoel, filho de João Pereira da Silva,
526. Manoel, filho de Hylario Francisco Ferreira.
527. Manoel, filho de Joaquim Dias.
528. Manoel Augusto.
529. Manoel, filho de Joaquim Paulino de Assumpção.
530. Manoel Antonio Bernardo.
531. Marcos, filho de Eleuterio Francisco Renovato.
532. Narciso Luiz Furtado.
533. Nicolino, filho de Luiz Maria Flôres (gemêo).
534. Noé, filho de Frederico Antonio de Bulhões Lage.
535. Norberto Mesquita Flôres.
536. Olegario, filho de Maria Ferreira Lopes.
537. Oscar Baptista de Souza.
688. Oscar de Oliveira.
539. Ozorio Geremias dos Santos.
540. Paulo do Nascimento.
541. Paulo Vaz Vieira.
542. Pedro Ribeiro da Silva.
543. Pedro, filho de Augusto Mariano da Silva.
544. Presidio, filho de Marcellino José dos Santos.
545. Petrolino, filho de Modesto Cassiano Pinto.
546. Primo, filho de Paschoa do Espirito Santo.
547. Porciano Laurindo da Silva.
548. Raul Teixeira Pinto.
549. Raul, filho de Sabino Gomes dos Santos.
550. Residio, filho de Macellino José dos Santos.
551. Salvador Antonio da Costa Junior.
552. Samuel Corrêa da Costa.
553. Seraphim de Almeida Ferreira.
554. Tiago, filho de Patricio José Felippe.
555. Theophilo Antonio dos Santos.
556. Thomaz, filho de Marcolina Izabel da Conceição.
557. Vircolino, filho de Luiza Maria Flores (gemêo).
558. Vivardo A. de Andrade.
559. Waldemar Ferreira da Silva.

Classe de 1897

560. Acidio, filho de Belizario Theodorico Francisco Rismo.
561. Adrião, filho de Lauriano José da Silva.
562. Agenor José dos Santos.
563. Alberto, filho de Ozorio Pereira.
564. Albino, filho de Vicente Ferreira da Rosa.
565. Alvaro do Nascimento.
566. Antonio, filho de Luiz José Guimarães.
567. Antonio, filho de João Luiz da Costa.
568. Anosis, filho de Miguel Antonio da Silva.
569. Antonio, filho natural de Maria da Conceição.
570. Arnaldo, filho de Tecla de Souza Torres.
571. Arthur, filho de João da Silva Motta.
572. Arthur, filho de Belizaria Maria da Conceição.
573. Ary, filho de Honorio Hypolito de Paula e Silva.
574. Augusto, filho de Jacintha Maria de Jesus.
575. Benedicto, filho de Antonio José Ferreira.
576. Bernardino, filho de Bernardo Augusto Gomes Monteiro.
577. Carlos, filho natural de Emilia Carolina do Espirito Santo.
578. Celestino, filho de Cleto Julio Pinto.
579. Clementino, filho de Manoel Pedro de Castilho.
580. Cyriano, filho de Thimotheo Rosa de Araujo.
581. Cyriano, filho de Vicente Francisco Sayão.
582. Eduardo, filho de José Francisco Soares.
583. Fileto, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
584. Francisco, filho de Ricardo Paulo de Souza.
585. Gustavo, filho de José Pereira Gomes.
586. Homero, filho de Mathildes Carolina da Conceição.
587. Januario, filho de Felippe Ferreira.
588. João Joaquim Monteiro.
589. João, filho de Bellarmino José de Moraes.
590. João, filho de José Coutinho de Oliveira.
591. Joaquim, filho de Cyriaco Francisco Vilela.
592. Joaquim, filho de Anacleto José da Silva.
593. José Teixeira da Silva.
594. José, filho natural de Joanna Francisca Corrêa.
595. Julio, filho de Antonio João Rismo.
596. Leonel, filho de Maximiano Vicente de Souza.
597. Lourenço, filho de João Francisco Renovato.
598. Manoel, filho de Manoel Dias.
599. Manoel, filho natural de Marcellina da Conceição.
600. Manoel Linhares de Deus.
601. Manoel, filho natural de Emiliana Maria dos Santos.
602. Manoel, filho de João Lopes Martins.
603. Manoel Pereira, filho natural de Quintina Joaquina de Souza.
604. Octavio, filho de Thomaz Pereira Gonçalves.
605. Octavio, filho de José Tiburcio de Oliveira.
606. Ornellas, filho de Benedicto José de Araujo.
607. Pedro, filho de Torquato Pompeu Olympio.
608. Raymundo, filho de Jesuino Gomes Pereira.
609. Sebastião, filho de Joaquim José de Souza.

Classe de 1896

610. Adelelio, filho de Adelpho Pereira de Mello.
611. Alvaro, filho de Felix Dias Machado.
612. Alceu, filho de João Marcellino.
613. Alceu, filho de Marcellina Rosa da Conceição.
614. Angelo Rozardo Gomaro.
615. Antonio, filho de Julio Marques dos Santos.
616. Antonio, filho de Luiz Antonio Brandão.
617. Antonio Val Passos.
618. Antonio C. da Silva.
619. Antonio Millezé.
620. Antonio, filho de Anselmo João Francisco.
621. Anselmo, filho de Pedro José Rezende Vasconcellos.
622. Anselmo, filho de Tertuliado José da Silva.
623. Apollinario, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
624. Archias de Mello.
625. Arlindo do Nascimento.
626. Arthur Pacheco.
627. Augusto José de Andrade.
628. Augusto, filho de Antonio Soares.
629. Balbino Joaquim Ribeiro Junior.
630. Balthazar Mendes Ferreira.
631. Benedicto, filho de Miguel Francisco de Brito.
632. Bernardino, filho de Justino Marques Gonçalves.
633. Brasiliano, filho de José Targino das Chagas.
634. Carlos da Silva Côrtes.

635. Chiliano, filho de Joaquim Appolinario Barbosa.
636. Cyrillo, filho de Virginia Maria da Conceição.
637. Domingos Ferreira Sampaio.
638. Eduardo, filho de Pedro Antonio da Silva.
639. Eleuterio Demetrio da Silva.
640. Eugenio Luiz Fernandes.
641. Enéas, filho de Francisco Sylvestre dos Santos.
642. Epiphanio, filho de Veronica Felicia.
643. Epiphanio, filho de Antonio José dos Santos.
644. Erico, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
645. Euclydes, filho de José Luiz de Sá.
646. Guilherme Ozena.
647. Henrique, filho de Arthur Sampaio.
648. Henrique, filho de José Maceio.
649. Hygino, filho de Horacio José da Silva.
650. Jayme, filho de Ormindo José dos Santos.
651. João Baptista Vieira.
652. João Marcellino de Oliveira.
653. João Thomaz.
654. João Arthur Souza Oliveira.
655. João Ignacio da Silva.
656. João Baptista de Mello Junior.
657. João [illegible] de Constança Maria da Conceição.
658. João [illegible]ão Castello.
659. João, filho de Leopoldo Telles de Brito.
660. João, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
661. João, filho de Pedro Antonio de Souza.
662. João, filho de Tito José Monteiro.
663. Joaquim Lopes dos Santos.
664. Jo[illegible]m, filho de Joaquim Bento Machado.
665. Joaquim, filho de Clarindo Rodrigues Leite.
666. José Alves da Silva.
667. José Teixeira.
668. José Alfredo Rosa.
669. José Coelho da Silva.
670. José Severino Pires.
671. José Corimpio Alves.
672. José Pedro do Nascimento.
673. José, filho de Innocencia Caetana.
674. José, filho de Euzebio Leandro de Araujo.
675. José, filho de Maria Francisca da Conceição
676. José Maria, filho de Theodoro José da Silva.
677. José Maria Pinto de Miranda.
678. Leocadio, filho de Adão Celestino.
679. Leocadio, filho de Paulo José da Silva.
680. Leocadio, filho de Antonia Maria Joaquina.
681. Ludgero, filho de Bernardino Joaquim Terra.
682. Luiz, filho de Seraphim José dos Reis.
683. Luiz, filho de Augusto Miguel de Oliveira.
684. Manoel, filho de Maria Marcellina da Conceição.
685. Manoel, filho de Manoel Antonio Pereira.
686. Manoel, filho de Antonio Joaquim Sant'Anna.
687. Manoel, filho de João Corrêa da Silva (gemeo com Ovidio).
688. Manoel, filho de Sabino Dias de Carvalho.
689. Manoel, filho de Victorino Francisco José.
690. Manoel, filho de Adriano José Barbosa.
691. Manoel, filho de Claudio José Ferreira.
692. Marcos, filho de Leocadia Maria de Jesus.
693. Mario Soares Pereira.
694. Melchiades, filho de Antonio Francisco de Miranda.
695. Ordolaz, filho de Antonio Bragança Vaz Ferreira
696. Orlando, filho de José Wenceslau de Oliveira.
697. Orlando Ribeiro de Mello (Dr.).
698. Otto, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
699. Ovidio, filho de João Corrêa da Silva, gemeo com Manoel.
700. Ozorio, filho de Francisco Pereira de Paula.
701. Orlando (vulgo «xinguengue»), filho de José Wenceslau de Oliveira.
702. Pancracio, filho de Virgilio Pereira da Silva.
703. Pedro, filho de Miguel Vieira.
704. Pedro Machado da Silva Junior.
705. Pompeu, filho de Marcolino Francisco Barbosa.
706. Primo, filho de Leandro Felippe.
707. Querino, filho de José Joaquim de Araujo.
708. Romão, filho de João Sardote da Costa.
709. Samuel Cunha Fernandes.
710. Sancho, filho de Jeronymo José Moreira.
711. Sebastião, filho de Marcolino Dias de Miranda.
712. Sebastião, filho de Barbara Maria da Conceição
713. Sebastião, filho de Saturnino Francisco Pereira.
714. Sebastião filho de Bernardo Manoel de Andrade.
715. Severino, filho de Patricio José Felippe.
716. Veriano, filho de João Telles de Britto.
717. Vicente, filho de Jorge Manoel Francisco.
718. Wenceslau, filho de Nicolau Lourenço.

Classe de 1925

719. Accacio, filho de Clarinda Rosa da Conceição.
720. Adauto Miranda.
721. Adelino, filho de Vicente Francisco Savão.
722. Alcides, filho de Lauriano José da Cunha.
723. Alceu, filho de Belizaria Maria da Conceição.
724. Aloysio Francisco Ferreira.
725. Alvaro Gomes Chaves.
726. Anacleto do Espirito Santo.
727. Annibal, filho de Manoel Pereira de Moraes.
728. Antonio Domingos Villela.
729. Antonio Cunha.
730. Antonio de Miranda Góes.
731. Antonio, filho de Eleuterio André de Souza.
732. Antonio, filho de Izidora Rosa de Jesus.
733. Antonio, filho de Francisco Diogo Mendes.
734. Antonio, filho de João Firmino de Souza.
735. Armando, filho de Gregorio José da Cunha.
736. Anselmo José da Gloria.
737. Arthur, filho de Euphrasio Joaquim Brandão.
738. Aristides Rodrigues da Natividade.
739. Arthur Gomes.
740. Arlindo do Espirito Santo.
741. Augusto Pereira da Silva.
742. Augusto, filho de Vicente Rodrigues do Espirito Santo.
743. Benedicto do Nascimento.
744. Benedicto, filho de Ricardo Paulo de Souza.
745. Berlino, filho de Minervino Antonio José Ribeiro.
746. Brazilino, filho de Rita Maria da Conceição.
747. Cacilio de Souza.
748. Carlos José Joaquim da Assumpção.
749. Cyriaco, filho de Bernardo Antonio de Miranda.
750. Damasio, filho de Rita Maria Luiza.
751. Damasio, filho de Leopoldina Francisca do Amor Divino.
752. Domingos, filho de Paschoal Francisco da Silva.
753. Dorval Luiz Gonzaga.
754. Eloy Joaquim Caneiro.
755. Ernies, filho de Lucio Pereira de Mello.
756. Estacio, filho de Silverio Gomes do Monte.
757. Estevão, filho de Theotonio da Silva Castro ou Costa.
758. Euclydes Antonio Castro.
759. Eugenio Sismarelli.
760. Faustino, filho de Primo Jayme Serapiim.
761. Felicio, filho de Eva Francisca da Conceição.
762. Fioravante, filho de Archimedes Gazio.
763. Firmo, filho de Christina Maria da Conceição.
764. Francisco Bernardo Ramos.
765. Francisco Guimarães.
766. Francisco Egydio de Jesus.
767. Francelino, filho de Rozendo José da Silveira.
768. Francisco Conrado.
769. Gabriel Nunes de Souza.
770. Galdino Paulino Alves.
771. Germiniano, filho de José Alves de Moraes.
772. Gregorio, filho de Josephina Maria da Conceição.
773. Horizino Antonio da Silva.
774. Hypolito Marquias de Andrade.
775. Ivo, filho de Vicente Ferreira da Rosa.
776. Izidro Pedro de Souza
777. Jeronymo, filho de Francisco Thiago Villela.
778. João Ruas.
779. João, filho de Francisco Rodrigues das Chagas.
780. João, filho de Luiz José Guimarães.
781. João, filho de Josephino Francisco de Mattos.
782. João, filho de Adão Pereira.
783. Joaquim, filho de Manoel Ignacio Cardoso.
784. Joaquim, filho de Egyno José da Silva.
785. Joaquim Dias.
786. Joaquim, filho de Izidro José da Silva.
787. Jorge dos Santos.
788. José Pereira de Campos.
789. José Luiz Nogueira Junior.
790. José, filho de Manoel Pereira de Sant'Anna.
791. José, filho de Feliciano Antonio Leonardo.
792. José Nobre.
793. José, filho de Antonio Moreira de Brito.
794. Justino, filho de Joaquim Felix de Sant'Anna.
795. Manoel Hernany de Araujo.
796. Manoel Ribeiro.
797. Manoel Garcia do Nascimento.
798. Manoel Saquarema de Paula (vulgo Maneco).
799. Manoel, filho de José Luiz da Costa.
800. Manoel, filho de Calixto Velloso da Silva.
801. Manoel, filho de Justina Maria das Dores.
802. Manoel, filho de Clarinda da Conceição Dias.
803. Manoel, filho de Carlos Sundhans.
804. Manoel, filho de Cecilia Maria de Jesus.

805. Manoel, filho de Honorio Manoel da Silva.
806. Martinho filho de Jesuino Gomes Pereira.
807. Messias, filho de Narcizo Marques da Silva.
808. Lino, filho de Ignacio Luiz de Sá Freire.
809. Luiz, filho de Antonio Soares.
810. Luiz, filho de Izidro José da Cunha.
811. Luiz Mano.
812. Oscar Oliveira.
813. Ovidio, filho de Francisco Sylvestre dos Santos.
814. Ovidio, filho de Francisco Antonio Lobato.
815. Pedro, filho de Adriana Maria da Conceição.
816. Pio, filho de Ambrozina Maria da Conceição.
817. Rodrigo Elias da Cruz.
818. Savenay, filho de Antonio Augustinho da Costa.
819. Sebastião Antonio Soares.
820. Sebastião, filho de Braz do Nascimento.
821. Sergio, filho de Roberto de Lima.
822. Theophilo, filho de Estevão Pereira Valentim.
823. Tertuliano, filho de Antonio Francisco da Cunha.
824. Tito, filho de Porfirio Nunes de Araujo.
825. Ubaldino, filho de Seraphina Benedicta da Silva.
826. Vicente, filho de Emilio Antonio da Silva.
827. Victalino, filho de Amancio Joaquim.
828. Victalino, filho de Anacleto Dias.

Classe de 1894

829. Adolpho Duarte.
830. Agenor Alves de Souza.
831. Alberdino, filho de Abdon Dias Pereira.
832. Alceu, filho de Appollinario José Lourenço.
833. Alceu, filho de Bernardino Joaquim Terra.
834. Alcides, filho de Januario Francisco.
835. Alipio José Corrêa.
836. Alvaro Dias da Costa.
837. Amando, filho de Domasia Francisca Cardoso.
838. Angelo Herola.
839. Antonio Rodrigues de Souza.
840. Antonio, filho de José Joaquim de Araujo.
841. Antonio, filho de Francisco José Cardoso.
842. Antonio, filho de Antonio Francisco da Cunha.
843. Antonio, filho de Ormindo José dos Santos.
844. Antonio, filho de Manoel José de Santa Anna.
845. Antonio, filho de Pedro Antonio de Souza.
846. Antonio, filho de Patricio João Felippe.
847. Antonio, filho de Vicencia Maria da Conceição.
848. Antonio, filho de Herculano Dias de Miranda.
849. Antonio, filho de José Maceió.
850. Antonio, filho de Juvencio Gomes dos Santos.
851. Apprigio, filho de Lucas Felix de Oliveira.
852. Appollinario T. da Silva.
853. Arcenio, filho de João Francisco Renovato.
854. Arcirio, filho de Anna Maria de Oliveira.
855. Alvaro Sebastião Nora.
856. Antonio Rodrigues Chaves.
857. Arthur, filho de Pedro Mattos Barbosa de Oliveira.
858. Benedicto Alves de Oliveira.
859. Benedicto Sergio Ferreira.
860. Benedicto Candido dos Santos.
861. Benedicto, filho de Euphrasia Maria da Conceição.
862. Benedicto, filho de Francisco Diogo.
863. Bernardino, filho de Henrique Dias Pereira.
864. Bernardo A. da Silva.
865. Celso Fernandes Pereira.
866. Carlos da Fonseca Sampaio.
867. Carlos Leitão de Azevedo.
868. Claudio, filho de Luiz de Vasconcellos.
869. Cassiano, filho de Salomé Maria da Conceição.
870. Cassimiro, filho de Francisca Maria da Conceição.
871. Claudionor, filho de Theophilo Lourenço.
872. Carlindo, filho de Fernando Corrêa da Silva Pinto.
873. David, filho de Emygdio Felippe Monteiro.
874. Diogenes de Castro Barcellos.
875. Domingos, filho de Antonio Felix de Moraes.
876. Ebrahim, filho de Regina Maria da Conceição.
877. Edmundo, filho de Ricardo Dias de Mello.
878. Elpidio, filho de Joaquim João Monteiro.
879. Epaminondas, filho de Alfredo Gomes Pereira.
880. Ernesto, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
881. Ernesto Pereira da Cunha.
882. Erotides, filho de João Manoel Galdino.
883. Engenio, filho de Claudio José Ferreira.
884. Eurico, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
885. Euzebio, filho de Julinda Augusta da Conceição.
886. Francisco, filho de Germana Maria da Conceição.
887. Genezio, filho de Anthero de Souza Moura.
888. Gregorio, filho de Quirino Figueira.
889. Gustavo, filho de Carlos Frederico Ludovico Sandhans.
890. Heraclyto Ferreira de Queiroz.
891. Henrique, filho de Pedro José de Sant'Anna.
892. Horacio, filho de Thomaz Ferreira Monteiro.
893. Hygino, filho de Thereza Celestina de Jesus.
894. Ignacio Silva.
895. Januario, filho de Romana Maria Francisca.
896. Jesuino, filho de Francisco Ferreira Monteiro.
897. João Ponce.
898. João Evangelista Lobo.
899. João, filho de Angelo José dos Santos.
900. João de Deus, filho de Arthur Sampaio.
901. João, filho de Leopoldo Telles de Brito.
902. Joaquim Abrantes Rodrigues.
903. Joel, filho de Manoel Francisco Rodrigues Caldas.
904. José, filho de Bernardino Alves xeira.
905. José, filho de Bernardino José da Guia.
906. José, filho de Joaquina Maria de Jesus.
907. José da Costa.
908. José Ganoze.
909. José Carlos Moou.
910. José Maria Novaes.
911. José Pinto de Miranda.
912. José Nascimento Pereira.
913. José Chimento.
914. José Taranto.
915. Julio, filho de Joaquim Ribeiro de Souza.
916. Justino, filho de Caetano Ignacio de Castro.
917. Juvenal, filho de Marcellina Maria da Conceição.
918. Lucio, filho de Maximiano Vicente de Souza.
919. Luiz Moreira, filho de Antonio T. Moreira.
920. Luiz, filho de Antonio Soares.
921. Manoel Monteiro.
922. Manoel Seraphim Ferreira.
923. Manoel Seraphim Faria.
924. Manoel Teixeira da Silva.
925. Manoel Fernandes.
926. Manoel, filho de Mario Pereira da Silva.
927. Manoel, filho de Ignacia Leopoldina da Conceição.
928. Manoel, filho de Seraphim Rabello Guimarães Sobrinho
929. Manoel, filho de Abrahão Moreira da Costa.
930. Manoel, filho de Joaquim de Souz Miranda.
931. Manoel, filho natural de Maria Estefania.
932. Mario Manoel Soares.
933. Matheus, filho de Sabino Gomes dos Santos.
934. Miguel, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
935. Nelson Werneck de Abreu.
936. Nero, filho de Arthur Bento de Souza.
937. Oscar Vianna.
938. Oscar de Almeida Franco.
939. Octavio, filho de Bernardo José da Silva.
940. Ogridio Antonio da Silva.
941. Olicio, filho de Hortencia Maria da Conceição.
942. Oward, filho de Leocadia Victalina de Sant'Anna.
943. Paulo, filho de Luiz Gonzaga de Alarção.
944. Pedro, filho de Luiza Leopoldina de Almeida.
945. Pedro, filho de Juvencio Francisco Pereira.
946. Pedro, filho de Belmira Antonia Guimarães de Freitas.
947. Pedro, filho de Marciano Corrêa.
948. Pedro, filho de Francisco Primo da Silva.
949. Pedro, filho de Francisco Lebre de Oliveira.
950. Porfirio José Ribeiro.
951. Procozio, filho de Antonio Pimenta de Assis.
952. Ricardo Diniz.
953. Roldão, filho de João Corrêa da Silva.
954. Sebastião Ricciardi.
955. Sebastião, filho de Antonio José Cardoso.
956. Umbelino, filho de Adriano José de Siqueira.
957. Valeriano, filho de José da Guia.
958. Vicente, filho de Felismina Maria dos Santos.
959. Vicente, filho de Rita Maria Luiza.
960. Victorino, filho de Leocadio de Souza França.

Classe de 1893

961. Adalberto, filho de Manoel Ignacio Cardoso Filho.
962. Adelino, filho de Adelino Ferreira de Carvalho.

963. Adelpho, filho de Adão Franco Alves.
964. Agenor, filho de Leonardo Pereira Barbosa.
965. Alcides, filho de Galdina Maria da Conceição.
966. Alcides, filho de Belmira Antonia Guimarães de Freitas.
967. Aldemiro, filho de Theophilo Lourenço.
968. Alvaro, filho natural de Antonia Carolina da Silva.
969. Anastacio, filho de Antonio Marques dos Santos Junior.
970. Aniceto, filho natural de Delphina Maria da Gloria.
971. Antonio, filho de Jacintho Dias Galdino.
972. Antonio, filho de Josephina Alexandrina da Guia.
973. Antonio, filho natural de Ambrozina Maria da Conceição.
974. Antonio, filho de Francisco Antonio Lobato.
975. Arsenio, filho de Claudio José Francisco.
976. Arminda, filho de Lucio de Souza Rosa.
977. Augusto, filho natural de Agueda Maria da Conceição.
978. Augusto, filho de Manoel Vicente Martinho
979. Aurelio, filho de Romualdo José de Siqueira.
980. Blasczrd, filho de Paulo José da Silva.
981. Braz, filho de Frederico Antonia Braz.
982. Domingos, filho de Joaquim José de Souza.
983. Eduardo, filho natural de Maria da Piedade.
984. Elydio, filho de José Francisco Soares.
985. Ernesto, filho de Luiz José da Cunha.
986. Euclydes, filho de Paulino José Rodrigues.
987. Floriano, filho de Amaro Carneiro Barbosa.
988. Francisco de Assis.
989. Francisco, filho de Joaquim Felix de Sant'Anna.
990. Geminiano, filho natural de Adalgiza Leopoldina.
991. Gregorio, filho natural de Carolina da Conceição.
992. Hermogenes, filho de Francisco Corrêa Ribeiro.
993. Irineu, filho de Juvencio Francisco Pereira.
994. Irineu, filho natural de Francisca Maria da Conceição.
995. Izidoro, filho natural de Francellina Antonia de Souza.
996. Jacintho, filho de João Dias de Carvalho.
997. João, filho de Barnabé Antonio de Miranda.
998. João, filho de Adão João.
999. Joaquim, filho de Joaquim Pereira Rosrig es.
1.000. Jorge, filho de Honorato José de Araujo.
1.001. José, filho de Bonifacia Maria da Conceição.
1.002. José, filho de Joaquim Donaris da Silva.
1.003. José, filho natural de Margarida Rosa da Conceição.
1 004. Josino, filho de Virgolino de Souza.
1.005. José, filho de José Esteves de Souza.
1.006. Jovery, filho natural de Luiza Maria Flores.
1.007. Julio, filho de Estephania Florentina.
1.008. Jupiter, filho de Frederico Antonio de Bulhões Langer.
1.009. Joaquim Mercira.
1.010. Laurindo, filho de Pedro Mattos Barbosa de Oliveira.
1.011. Laurindo, filho natural de Caetana da Conceição.
1.012. Lucio, filho de Lucio Pereira de Mello.
1.013 Manoel, filho de Manoel Ignacio Cardoso Filho.
1.014. Manoel, filho natural de Perciliana Maria da Conceição.
1.015. Manoel, filho natural de Emilia Maria Rosa.
1.016. Manoel, filho de Anselmo Cardoso de Oliveira
1.017. Marcolino, filho de Euphrasio Joaquim Brandão.
1.018. Martinho, filho natural de Margarida M. da Conceição.
1.019. Miguel, filho de Felippe Felus.
1.020. Nicolau, filho de Theophilo José da Silva.
1.021. Olegario Chagas Ribeiro.
1.022. Presciliano, filho natural de Mathildes M. da Conceição.
1.023. Raul Nansi de Vasconcellos.
1.024. Santo Guariento.
1.025. Sebastião, filho de Arcenio José Graciano.
1.026. Sostenes, filho de José Manoel dos Santos.
1.027. Thaies, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
1.028. Theodoro, filho de Antonio João Odorico Risano.
1.029. Tyndaro, filho de Porfirio Nunes de Araujo.

Junta Militar do 13º Districto, municipio de Ig assú, em 10 de maio de 1923. — 2 tenente *Achylles Corrêa de Mattos*, delegado do 13º districto.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás Sras. costureiras matriculadas sob os ns. 1.501 a 2.000 nos dias 22, 24 e 26 do corrente das 11 ás 24 horas.

Officina de alfaiates, 20 de maio de 1923. —*Augusto C. Rubello*, capitão encarregado da O/A.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estara aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Menezes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Deposito de Convalescentes do Exercito

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente coronel director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (16 de maio), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará a 5 de junho do corrente anno, ás 12 horas, na Secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos, abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 25 do corrente, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de $600 por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concurrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accôrdo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito, dito, de 2ª qualidade, dito, dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisbôa azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca especial, dita de vacca dos quartos traseiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, ceresita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª, feijão de côr superior especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 a 120 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, quéijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de co-

sinha, sabão especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisbôa branco e tinto, dito do Porto fino Villar d'Allen, dito do Porto commum, velas de composição nacional marca brasileira, dita de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha systema americano, verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia 25 de maio do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, 16 de maio de 1923.

Estado do Rio, Campo Bello, 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente coronel. — *Naïm Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Preços que servirão de base á concurrencia de fornecimento de generos alimenticios aos convalescentes e além dos quaes nenhuma proposta poderá ser acceita

Alcool a 40°, garrafa	1$400
Alhos nacionaes, 25 cabeças	1$250
Araruta, kilo	2$200
Ameixas passadas, kilo	8$000
Arroz de 1ª qualidade, kilo	1$000
Arroz de 2ª qualidade, kilo	$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo	1$400
Assucar de 2ª qualidade, kilo	1$400
Azeite doce estrangeiro, kilo	11$000
Bacalhão, kilo	3$500
Bananas ou laranjas, ração de duas	$100
Banha nacional, kilo	2$500
Batatas mineiras (typo inglez) kilo	$700
Biscoitos de araruta, kilo	4$000
Biscoitos de agua, kilo	3$200
Bolachinhas Maria, kilo	4$000
Cebolas nacionaes, kilo	1$250
Café moido de 1ª, kilo	3$700
Carne verde do quarto trazeiro, kilo	1$400
Carne de carneiro, kilo	2$500
Carne de porco, kilo	2$300
Carne secca especial, kilo	2$400
Chá verde ou preto, kilo	28$000
Ceresita, pacote	1$300
Chocolate superior, kilo	5$500
Farinha de mandioca, kilo	$640
Feijão preto, kilo	$500
Feijão de côr (mulatinho), kilo	$500
Frango, um	2$000
Gallinha, uma	3$800
Geléa especial, 250 grammas	3$000
Goiabada de Pesqueira	2$500
Goiabada de outras marcas	2$500
Pecegada	3$000
Laranjada	3$000
Leite de vacca	$650
Lenha em kilo, kilo	$060
Massas de sopa, kilo	1$350
Maizena, pacote pequeno	1$900
Manteiga, kilo	8$000
Marmelada	3$000
Matte em folhas	1$400
Ovos de gallinha	2$200
Pão de trigo de 100 e 150 grammas, kilo	1$400
Peixe fresco, kilo	3$000
Phosphoros, pacote	$30
Queijo de Minas	2$800
Rosca de 1ª qualidade	3$000
Sal de cosinha commum	$900
Sal refinado em sacco de 2 kilos	1$300
Sabão especial	1$000
Sapolio	$400
Tapioca	2$000
Toucinho	2$000
Tijolo de arear	$700
Vinagre branco	$0
Velas de cera, kilo	10$000
Velas Brasileiras	2$000
Velas Paulistas	2$400
Vassouras grandes de piassava	1$800
Vassouras pequenas para limpeza de casas	2$000
Vassouras de palha	2$600
Verduras e legumes frescos, kilo	1$000
Temperos, ração	$100
Vinho do Porto Adriano	6$800
Vinho de outras marcas	5$000

Estado do Rio — Campo Bello — 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente-coronel. — *Naïm Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Segundo Regimento de Infantaria

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho de administração deste regimento que o referido conselho reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 13 horas, para proseguir nos trabalhos de apuração de propostas apresentadas em concurrencia publica publicada no *Diario Official* n. 108, de 10 do corrente mez. — *Luiz Antunes Vianna*, capitão-ajudante.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA POR INSCRIPÇÃO PARA A CONSTRUCÇÃO DE DOUS PASSADIÇOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que se acha aberta a inscripção para a construcção de dous passadiços, neste estabelecimento, até o dia 4 do mez de junho proximo vindouro.

Os interessados poderão procurar informações na thesouraria do Collegio Militar desta Capital, nos dias uteis das 11 ás 13 horas.

Capital Federal, 17 de maio de 1923. — O thesoureiro, *Augusto José Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. general, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas para o fornecimento de alimentação preparada para alumnos e pracas do collegio, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 27 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, serem os generos a empregar de 1ª qualidade, precos em algarismos e por extenso das refeições para alumnos e pracas discriminando os preços de cada refeição para cada um desses dous grupos e de sujeitar-se a todas as condições de exigencias contidas no presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª. os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter hotel, casa de pasto ou congeneres, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de tres contos de réis (3:000:000) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres (3) dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 3:000$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

7.ª As refeições preparadas serão assim discriminadas:

a) para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Almoço, constando de quatro pratos, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Lunch constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de fructas ou doces e café (chicara pequena).

Ceia, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Ração completa.

b) para praças:

Café (chicara média ou taça), pão com manteiga, pela manhã,

Almoço, constando de quatro pratos variados, café ou chá de matte, pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa e café, chicara pequena.

Ração completa.

8.ª O proponente a quem couber o fornecimento acima citado fica na obrigação de fornecer pelo mesmo preço da refeição de alumnos as diétas para os alumnos quando baixados a enfermaria do collegio.

9.ª O concurrente a quem couber o fornecimento se obrigará a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funccionarios do collegio as refeições de que trata a lettra *a*), e aos operarios, serventes e outros empregados as de que trata a lettra *b*) tudo da clausula 7ª.

10. O concurrente que fornecer a alimentação preparada se obrigará a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funccionarios, praças e empregados do estabelecimento, generos pelos preços de acquisição, correndo as despezas de transporte por conta dos interessados.

11. O concurrente a quem couber o contracto fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito per substituido.

12. O concurrente que ficar com fornecimento se obrigará a conservar emquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitorio, cozinha, cópa, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contractante a quem ficará elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admissões, porém, com prévia acquiescencia da administração do collegio.

13. O concurrente a quem couber fornecer ao collegio tomará conta do fornecimento de alimentação preparada no dia 1 de julho proximo vindouro, se o contracto já tiver sido registrado no Tribunal de Contas e posteriormente se até aquella data não tiver o contracto sido registrado.

14. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma commercial ou concurrente nacional, porém se todas forem nacionaes ou estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

15. No caso de haver um concurrente apresentado preço mais baixo para a tabella de alumnos e outro apresentado mais baixo para a de praças, caberá a preferencia ao que ficar com o fornecimento para alumnos, uma vez que os preços para praças sejam inferiores a base estabelecida, ou declare sujeitar-se a este ultimo fornecimento pelo preço base, se o apresentado fôr maior que elle.

16. Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

17. Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata senão nos casos previstos neste edital.

18. O proponente que contractar o serviço se obrigará a manter no deposito da secção de subsistencia do collegio um *stock* de generos para fornecimento quinzenal a setecentos alumnos, durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

19. As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespera pela secção competente, ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber d'aquella secção.

20. No caso do não comparecimento do concurrente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

21 A questão da idoneidade do concurrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

22. Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27.

23. Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

24. A alimentação preparada para alumnos e praças em serviço neste collegio será fornecida de accôrdo com as bases e variedades do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-o ou modifical-o.

25. Os pratos das refeições para alumnos e praças de que trata o presente edital serão os do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração do collegio, unico competente para determinar modificações.

As informações sobre inscripções e propostas de que trata esta concurrencia serão prestadas na Thesouraria do collegio e as sobre o cardapio a que se refere o edital e outras informações serão prestadas no almoxarifado do mesmo collegio nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. O secretario. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria Sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 14. 14/20m., 14/40m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 23 (cocheira) da rua Visconde Duprat, 19 (padaria e armazem) da rua Catumby, 138 (barracões) da rua Itapirú e barracões S/N da Avenida Maracanã, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 17 de maio de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 12, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos a ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos emendas, entrelinhas razuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff.....	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3.000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades ja discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *indoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor de-

pois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pcaroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1.	Café torrado e moido, kilo	13.660	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1.	Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
4.	Carvão americano, tonelada	1.340	99$000

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14.	Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18.	Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39.	Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40.	Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41.	Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
2.	Aço em chapas, kilo	600	$990
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1 $200
5.	Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24.	Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	31	4$000
26.	Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32.	Barbante de cor, em novello, novello.	30	$510
37.	Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46.	Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50.	Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55.	Cabos de ipé, para machado, um.	90	1$500
56.	Cabos de ipé, para picareta, um.	138	1$300
61.	Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$800
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$900
64.	Carrinho de madeira (mão), um.	26	40$000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69.	Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76.	Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
84.	Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	390	16$400
95.	Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96.	Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$400
97.	Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106.	Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$400
121.	Ferro em chapas, q. grossura, kilo.	400	1$100
123.	Ferro em chapa, galvanizado, kilo.	400	1$500
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000
130.	Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$000
138.	Martellos americanos, sortidos, um.	46	9$000
139.	Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156.	Papel hygienico, 1 000 folhas, pacote	1.544	1$800
157.	Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161.	Parafusos de ferro de fenda, kilo.	158	4$000
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo.	410	1$170
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176.	Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181.	Sapolio (legitimo), pau	6.492	$290
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183.	Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um.	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	9$000
190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	42	20$000
193.	Idem, idem. de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194.	Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195.	Idem, idem, de 22 cm., um.	400	4$800
196.	Idem, idem, de 24 cm., um.	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base			
10.	Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20.	Boloros largos de 6", um.	40	5$000
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	126	2$100
26.	Crispidores, um	36	1$500
29.	Fezes de ouro, kilo	48	$650
30.	Gesso cré, kilo	510	$600
34.	Mordente, kilo	66	2$200
35.	Ocre lavado francez, kilo.	380	$600
46.	Pó leve, kilo	14	$500
49.	Pó de sapato, kilo.	20	$450
52.	Sandalo, kilo	28	3$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo.	260	3$000
54.	Terra cassel, kilo	24	$800
59.	Tinta Rocalina, kilo	280	5$000
60.	Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62.	Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo.	244	6$500
66.	Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67.	Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72.	Vermelhão lavado, kilo	100	$600
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo.	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2.	Idem, idem, pintada de branco, m.²	50	61$000
3.	Idem, idem, de peroba ou canella m.²	44	95$000
4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2.	44	64$000
5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44	51$000
6.	Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000

7.	Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000
8.	Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco metro	160	19$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11.	Idem para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12.	Cabides para parede de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13.	Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14.	Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	420	80$000
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16.	Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor, uma	96	13$000
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18.	Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19.	Idem, idem com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux uma	56	128$000
20.	Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma.	28	128$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24.	Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25.	Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um.	500	9$000
26.	Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27.	Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
28.	Capachos de coco liso, dm²	620	$500
29.	Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30.	Capachos de coco liso, dm²	620	$500
31.	Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32.	Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33.	Estrado de madeira para mesa, dm²	6.800	$400
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35.	Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38.	Idem idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39.	Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dem.²	4.400	$700
40	Idem idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dem.²	4.000	$900
41.	Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem.²	1.800	1$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dem.²	6.000	1$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dem.²	1.040	1$200
44.	Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	68$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47.	Riscado de linho para colchão metro	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro	2 000	1$300
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	142$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51.	Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58.	Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59.	Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem	Especie — Unidade — Preço de base	Quantidade	
4.	Aniagem, metro	300	1$100
6.	Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10.	Algodão nacional alvejado trançado, de 1.60 de largo, metro	600	5$500
11.	Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13.	Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24.	Brim branco de linho, metro	180	17$800
33.	Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37.	Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	6$500
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51.	Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52.	Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65.	Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66.	Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	9$500
68.	Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69.	Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82.	Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84.	Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85.	Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89.	Lona branca nacional de 1,15 de largo metro	1.000	14$000
90.	Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91.	Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
98.	Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119.	Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Directoria de Contabilidade.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	1$040
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900.
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20×1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10×1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no *dia determinado* para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos nesta inspectoria.

Celestino Esteves da Costa, João Martinho Serra, Eugenio de Souza Barbosa, Candido Gonçalves Martins, Sylvio José Balocco, Luiz d'Avila Tavares, José Luiz Coelho, Mario Carneiro, José Nogueira da Silva Telles e Jayme Monteiro Abelha.

Turma supplementar—Manoel dos Santos Pereira, Francisco Marques dos Santos, Jacintho Corrêa de Mello, Januario José dos Santos, Gil Pozal Loureiro, Angelino Pinto Telles e Adelino Costa.

Prova pratica—Alexandre de Mello e Joaquim de Oliveira Mattos.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de Maio de 1923.—Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatgé	36	Automovel	14	Maio	1923	Transportar bagagem	Proprietario.
Valerio A. Gonçalvez	563	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Ramalho	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João de Oliveira	845	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	978	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Augusto Alves	1.002	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. N. Junior	1.079	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel J. Pereira	1.252	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Constantino Costa	1.589	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Augusto Ferreira	1.641	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adalberto Monteiro	1.753	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brazil Ltd	1.775	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Ferreira Azevedo	3.038	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Manoel Quintino	3.257	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Charles H. Ayre	3.439	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Vaz Pinto	3.993	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel P. Brandão	4.035	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Roberto M. Veiga	4.543	»	»	»	»	» » »	»
Francisco P. Fonseca	4.867	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eurico A. Oliveira	5.021	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Francisco A. Mello	5.272	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Antonio F. C. Velho	5.314	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Benito E. Moura	5 373	»	»	»	»	» » »	»
Elysio Fernandes	5.761	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João Cruz Quaresma	5.804	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João C. Araujo	5.814	»	»	»	»	» » »	»
Manoel V. Mendonça	5.833	»	»	»	»	» » »	»
Julio Guimarães	5.987	»	»	»	»	» » »	»
Damaso de Souza	6.008	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Escapamento livre	»
M. Alves & Comp	6.171	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Arlindo da Conceição	6.176	»	»	»	»	Interromper o transito.	Motorista.
Luiz Marinho Soares	6.215	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Luiz Ferraz	6.396	»	»	»	»	Contra mão	»
Savio Bourget	6.459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arlindo V. Ramos	6.569	»	»	»	»	» » »	»
Arthur A. Pimentel	6.672	»	»	»	»	Contra mão	»
Arthur Duarte	6.784	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 17 de maio de 1923.— Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Adolpho J. Corrêa	1.145	Automovel	15	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario de Almeida	331	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario de Almeida	1.019	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel da Rocha	604	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Francisco Paes	620	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim F. Coutinho	808	Automovel	15	Maio	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
Celestino N. Silva	966	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rosario Alliere	1.085	»	»	»	»	» » »	»
Roberto Balsamo	1.147	»	»	»	»	Contra mão	»
J. R. Medeiros Gomes	1.470	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro C. Oliveira	1.768	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Manoel G. Lameira	2.036	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Argemiro M. Silva	2.807	»	»	»	»	Interromper o transito	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Corrêa	3.479	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Pacifico P. Palma	3.565	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Willy D'Orcz	3.587	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira	3.740	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
João J. Fonseca	3.822	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Manoel F. Pereira	3.828	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos P. Figueiredo	3.855	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Joaquim P. Reis	4.048	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Rodrigues	4.105	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Henrique Gonçalves	4.116	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Waldemiro Amorim	4.210	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur de Paula Rosa	4.382	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Manoel Faria	4.491	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio M. Dias	4.503	»	»	»	»	» » »	»
Oscar Farrat	4.659	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Moacir M. Peres	4.899	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario A. Lima	5.195	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Americo C. Santos	5.217	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
C. L. Ferreira Pinto	5.279	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio de Jesus	5.489	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel R. Albuquerque	5.523	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Avelino da Silva	5.523	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco R. Teixeira	5.585	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Diospoho Nascimento	5.621	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
José F. Santos	5.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
João C. Quaresma	5.804	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.851	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Wrinht C.º Ltd	5.941	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Pessôa de Queiroz	6.020	»	»	»	»	» » »	»
A. Victorio do Costa	6.074	»	»	»	»	» » »	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Alberto A. Costa	6.149	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Waldemar Medeiros	6.411	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Stephan D. Watson	6.425	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Severino N. Machado	6.463	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Alexandre Santos	6.504	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio C Mesquita	6.526	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Emygdio N. Vallim	6.552	»	»	»	»	» » »	
Domingos Pinnola	6.584	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Antonio L. Cunha	6.634	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim E. Santo	6.722	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Pedro Vieira Dantas	6.788	»	»	»	»	» » ...	»

Inspectoria de Vehiculos, 18 de maio de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Luiz A. Santos	1.666	Automovel	17	Maio	1923	Por dirigir de chapéo	Motorista.
Antonio B. Mattos	44	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Augusto L. Moreira	225	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Henrique R. Felippe	4?8	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio A. Oliveira	684	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto Alves	1.002	»	»	»	»	Contra a mão	»
João Mendes Affão	1.093	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Geim R. & Comp	1.137	»	»	»	»	Marcha á ré	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Pires	1.475	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José A. Furtado	1.541	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alexandre P. Cardoso	1.702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	» » »	»
Pedro C. Oliveira	1.7?8	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Domingos Ferreira	2.0?5	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel A. Cazeiro	2.165	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Amancio R. Freitas	2.22?	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. Cunha	2.2?1	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Abandonado	»
Manoel A. Cunha	2.436	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. P. Simões	2.4?1	»	»	»	»	Interromper o transito.	»
Antonio da Silva	2.?2?	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.?01	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Pinto	2.670	»	»	»	»	Por dirigir de chapéu	Motorista.
José M. D. Lopes	2.?25	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
André Xavier	2.886	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Victorino F. Costa	3.142	»	»	»	»	Contra a mão	»
Antonio M. Silva	3.?04	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Colino Rosa	3.223	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Pedro A. F. Silva	3.255	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel A. Sobrinho	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João da Costa	3.403	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Theodoro Mendes Pires	3.477	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Jayme P. Martins	3.505	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João B. J. Reis	3.?63	»	»	»	»	» » »	»
Empreza Paschoal Segreto	3.750	»	»	»	»	» » »	»
Martins J. Santos	3.913	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Casemiro F. Souza	3.9?7	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos J. Silva	4.093	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Henrique G. Codeço	4.116	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Paulo R. Araujo	4.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	»
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	»	»	»	»	» »	»
Alberto Bellezio	4.429	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antenor M. Veiga	4.799	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
P. J. Peternot	4.803	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Arthur P. Rocha	5.215	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Juan T. Sanche	5.3?5	»	»	»	»	Augmentar passageiros	»
Daniel R. Rocha	5.?34	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Crispiniano G. Mendes	5.?2	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario
José P. Aguiar	5.62?	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Americo C. Silva	5.?80	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel L. Cunha	5.?18	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Gentil Moreno	5.9?3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João S. Costa	5.9??	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim A. Silva	6.0?1	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio I. M. Junior	6.139	»	»	»	»	Por parar no cruzamento.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João B. A Santos	6.149	Automovel	17	Maio	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Sebastião Pereira	6.152	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario Borges	6.203	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro da Cruz	6.245	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo C. Duarte	6 272	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Gusmão Brito	6.292	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jacintho A. Martins	6.322	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Sebastião P. Lobo	6.351	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Domingos Frisarizzi	6.432	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Albino G. Azevedo	5 904	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio F. Carvalho	6.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio M. Oliveira	6 607	»	»	»	»	» » »	Motorista.
St deoaker do Brasil	6.688	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim E. Santo	6.722	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Eugenio R Lima	6.745	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Henrique Torres	6.792	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	»

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de maio de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens	276	Automovel	16	Maio	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Francisco J. Souza	455	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio S. Victorino	462	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permettido	Proprietario.
Manoel J. Alves	600	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Armando Chiari	682	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio C. Azevedo	806	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Alberto Madeira	815	»	»	»	»	Contra a mão	»
João M. Barreiros	963	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Maximiano R. Morillo	1.216	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Manoel	1.410	»	»	»	»	» » »	»
Emilio R. Martins	1.419	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Carvalho	1.479	»	»	»	»	» » »	»
José G. Oliveira	1.918	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Frank A. Wotkins	2.120	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel M. Villar	2.266	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Antonio J. Silva	2.282	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Joaquim Ferreira	2.31[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Diogenes G. Nascimento	2 3[illegible]0	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Mendonça	2.918	»	»	»	»	Contra a mão	»
Francisco Grambosky	2.999	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Joaquim Ferreira	3.005	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Armando R. Filho	3.184	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Henrique J. Barbosa	3.185	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio M. Guimarães	3.232	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Carlos A. Carmezim	3.278	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Alberto Botelho	3.318	»	»	»	»	Contra a mão de direcção	Motorista.
Heleno C. Brandão	3.340	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
The Rio de Janeiro Light Power	3.3[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Manoel A Sobrinho	3.392	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Almeida	3.480	Automovel	16	Maio	1923	Escapamento livre	Motorista
Joaquim A. Costa	3.531	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Ney de Almeida Fortuna	3.590	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio F. Santos	3.898	»	»	»	»	Escapamento livre	
Argusto P. Miranda	3.926	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Casemiro T. Souza	3.937	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Dr. Damazio de Oliveira	4.006	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Francisco B. Netto	4.140	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Ribon	4.197	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim V. Santos	4.399	»	»	»	»	» » »	»
Francisco F. Valle	4.428	»	»	»	»	» » »	»
Adolpho L. Freire	4.731	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	4.740	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Arthur Rocha	5.045	»	»	»	»	» » »	»
Luciano P. Nascimento	5.090	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jeremias D. Santos	5.143	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
J. P. Nunes	5.186	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pelmira de Almeida	5.240	»	»	»	»	» » »	»
Manoel V[illegible]a	5.312	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
Pedro P. Dias	5.338	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Silvestre P[illegible]oto	5.405	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Thomaz C.	5.431	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro A. Carvalho	5.521	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Renato Munoz	5.576	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Antonio P. Palma	5.587	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José L. O. Motta	5.799	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João S. Costa	5.920	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Fernandes	6.017	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
A. Vicente Costa	6.074	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Manoel Carrione	6.199	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Desiderio C. Silva	6.259	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Julio Dias	6.347	»	»	»	»	Por estacionar no cruzamento	»
Antonio V. Gonçalo	6.476	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Vicente A. Barreto	6.449	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Mesquita	6.441	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Edmundo Martins	6.524	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro P. Rocha	6.684	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
José P. Moraes	6.755	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José P. Lopes	6.771	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de maio de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Policia do Districto Federal

CANDIDATOS HABILITADOS Á PROVA ORAL, NO CONCURSO PARA COMMISSARIOS DE POLICIA

1. Albino Marinho Peixoto.
2. José Freire Fontainha.
3. Pedro Thomé Rodrigues.
4. Benito Ribeiro.
5. Arthur Rezende.
6. Carlos Dias Brandon.
7. Pedro Cordeiro de Mello.
8. Eustachio José da Costa.
9. Francisco Nelasco Ferraz de Campos.
10. Alvaro Costa.
11. Attila de Carvalho.
12. Oscar Vieira de Souza.
13. Pompeu de Araujo Chaves.
14. Agenor de Araujo Ramos.
15. Francisco de Almeida Cruz.
16. João Rubir de Carvalho.
17. Julio Cesar Lopes de Oliveira.
18. Renato Daniel de Deus.
19. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
20. Armando Monteiro de Barros.
21. Alyrio Cesario de Figueiredo.
22. Jayme Backer Botto.
23. José Pinkues.
24. Raul Pedreira Passos.
25. Augusto Gomes Torres.
26. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
27. Oswaldo las Casas de Azevedo.
28. Octavio Mendes da Silva Guimarães.
29. Duarte Justiniano Rodrigues.
30. José Paes de Andrade.
31. Abelardo Laranjeira.
32. Clovis Assumpção.
33. João Quirino da Silva.
34. João Climaco da Silva.
35. Rogerio Franco Magalhães Gomes.
36. Manoel Antonio de Miranda Carvalho.
37. João Baptista de Abreu.
38. Agenor de Mello Rego Agra.
39. Carlos Menna Barreto.
40. Waldemar José Fernandes Guimarães.
41. Carlos Franco da Silveria.
42. Antonio Leandro de Sant'Anna.
43. Ermirio Guilherme de Azevedo.
44. Francisco de Azevedo Rodrigues.
45. Joaquim Paes da Rosa.
46. Miguel Briganti.
47. José Roussoulières.
48. Carlos Machado.
49. Gualter da Silva Porto.

50. Carlos Pereira dos Santos.
51. Seraphim da Silva Pimentel.
52. Augusto Barreira.
53. Luiz Fernandes Ribeiro.
54. Adolpho Rodrigues.
55. Victor do Espirito Santo.
56. Mario Moreira de Souza.
57. Aicides de Paula Gomes.
58. Carlos Ataliba de Sá.
59. Pericles de Souza Manso.
60. Carlos Gonçalves Vianna.
61. Asclepiades Coutinho Dias.
62. Armindo Pereira.
63. Waldemar Claudino Oliveira Cruz.
64. Manoel Teixeira Pires Villela.
65. Carlos Barcellos Leal
66. Climaco Anesio da Costa.
67. Walkreuse da Silva Moreira.
68. Francisco Manoel de Campos.
69. Jacintho Santoro.
70. Archimedes Pinto Amando.
71. José Luiz Affonso Ferreira
72 Leoncio Ribas Marinho
73. Bemvindo Alves Pereira.
74. Mario Ferreira Serpa.
75. Sylvio Terra Pereira.
76. Paulo Bruce Nogueira da Silva.
77. Manoel Gonçalves Machado Junior.
78. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
79. Jayme de Barros Gomes.
80. Virgilio de Lara Junior.
81. Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.
82. Ennio Augusto Marques.
83. Arthur Gomes Ribeiro.
84. Euclydes Leal.
85. Eutichio José Guimarães.
86. Evaristo de Freitas Castro
87. Alfredo Antonio dos Santos
88. Raul Cruvello Cavalcanti.
89. José Boselli.
90. Orlantino da Silva Loredo.
91. Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado.
92. Antonio Autran.
93. Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.
94. Armando Goulart Wucherer.
95. Helvio Fernandes do Couto Andrade.
96. José Fernandes Oliveira Cruz.
97. Floriano Peixoto Pinheiro de Campos.
98. Sylvio Leite.
99. Aristoteles Gonçalves Mól.
100. Raul de Brito Chaves.
101. Mario Moraes de Vasconcellos.
102. Vicente Ferrer Martins.
103. Jorge Ribeiro da Motta.

Rio, 19 de maio de 1923. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospital Central da Marinha

Edital de praça

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Dr. director Carlos de Barros Raja Gabaglia se faz publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na ilha das Cobras serão recebidas propostas para a compra de um apparelho de Raio X em máo estado a quem mais vantagens offerecer:

Lote unico

Apparelho electrico para estudar e examinar negativos, um	1
Balança de um kilo com jogo de pesos incompleto, uma	1
Canalização estanque, uma	1
Chassis com tampa de chumbo para chapa 18×24 e 24×32, um	1
Chassis diversos, quatro	4
Conductores de alta tensão, tres	3
Conjuncto de cortinas, um	1
Grupo radiologico intensivo e instantaneo, um	1
Klinoscopia, uma	1
Lanterna de vidro vermelha com interruptor e lampada, uma	1
Grupo convertissor, um	1
Milliampero metro para radiologia com Scuatz, um	1
Prensa para fazer positivos, uma	1
Radiofundimetro (compasso de espessura), um	1
Ventilador electrico, um	1
Chapa de estanho, origem, uma	1
Mercurio vivo, 1.000 grammas	1.000
Milliamperometro para corrente continua, um	1
Par de luvas protectoras de borracha, um	1
Chassis de aluminio 24×30, dous	2
Cubos esmaltados 24×30, tres	3
Ecran fluoroscopio 24×30, um	1

Hospital Central da Marinha, 16 de maio de 1923.—Dr. *Antonio Barbosa Gomes*, capitão de corveta medico, encarregado do Gabinete Electrotherapia.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que forem julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Aucherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com.°, Ref.°

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou destinatarios abaixos, da correspondencia cahida em refugo, no segundo trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento das respectivas multas.

Numero—procedencia—remettente—destinatarios

—	Cabo-Ere G. Doll.
—	S. Christovão, Dolore. Gabniella.
—	Rio, Alba, Neuza Casemira.
1.933.	Avenida Salvador de Sá, Carlos Wergles.
94.410.	Avenida Rio Branco, Hortencia M. Conceição.
316.	Succursal n. 7, Fiuuca.
7.175.	S. Christovão, Francisco Carmo.
227.346.	Avenida Rio Branco, Carlos Kurgston.
4 514.	Villa Izabel, Dionisio Santos.
330.533.	7ª secção, Pagato.
6.397.	Succursal n. 7, Y. Ws. Wer.
167.	Francisco Gonçalves.
6.365.	Estacio de Sá, Aurea Dias Florida.
8.668.	Maria José G. de Campos.
23.348.	Praça 15 de Novembro, A. Cintão & Comp.
16.68V.	Pascoal Colaferro.
628.	Succursal n. 7, Barão de Vasconcellos.
52.553.	S. Paulo, Antonio Lagos.
3 729.	Rio, José Mariano de Souza.
456.906.	7ª secção.
4.566 956.	7ª secção.
456.955.	7ª secção.
14.708.	7ª secção.
2.803.	7ª secção.
6.119.	7ª secção.
2.707.	7ª secção.
6.117.	7ª secção.
7.302.	7ª secção.
295.	7ª secção.
1[illegible].597.	7ª secção.
234.340.	7ª secção.
4.100.	Rua Frei Caneca.
7.438	Ignorada, Anna Pires.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatistica, 20 de fevereiro de 1923 —O chefe de secção *Estevão Neiva*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á thesouraria desta administra-

ção os remettentes dos registrados abaixo mencionados, para retiral-os dentro do prazo legal, de accôrdo com o que preceitúa o regulamento postal vigente.

Carta n. 286, postada em 10 de abril de 1918, na agencia do Correio de Alto de Therezopolis, neste Estado, para Virginia dos Santos, no Rio de Janeiro, contendo 10$ em papel moeda.

Carta n. 238 A, postada em 8 de fevereiro de 1921, na agencia do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, para Daniel Moderno, no Rio de Janeiro, contendo 4$ em papel moeda.

Carta n. 2.209, postada em 6 de julho de 1920, na agencia do Correio de Nova Iguassú, neste Estado, para Clara da Silva Vieira, em Nitheroy, contendo 20$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 18 de maio de 1921, na agencia do Correio de Itaborahy, neste Estado, para Rita Maria da Conceição, em Nova Friburgo, neste Estado, contendo 5$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de março de 1922, nesta administração, para a senhorita Cecilia Eyer, contendo 2$ em papel moeda.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 20 de abril de 1923.—O administrador, *José Assumpção Santiago*. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Club Atletico ns. 13, 6 e 12, de propriedade de João Vidal, concertar as torneiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Taylor n. 22, collocar hydrometro.

Rua Augusto Severo n. 58, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para collocação de hydrometro no predio n. 118, da rua da Misericordia, pelos inquilinos, e ignorando esta repartição a residencia do proprietario do referido immovel, de ordem do Sr. director geral interino, renovo essa intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena da applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquella Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Urca», 425$222.
2. Geraldo Penna, 36$917.
5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52$954.
7. Barão de Itacurussá, 41$096.
12. Mosteiro de S. Bento, 30$783.
16. Florentino Paulo, 55$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39$193.
18. O mesmo, 28$474.
19. O mesmo, 33$147.
26. Alzira Marques de Almeida, 119$867.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28$402.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58$025.
31. Viscondessa de Ubá, 56$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37$126.
34. Silva Gomes, 37$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39$747.
43. Manoel Leando de Mendonça, 58$294.
44. José Rosa, 55$082.
49. Orlando dos Santos, 62$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76$753.
58. James Anden, 62$485.
68 Octavio Pinto de Lima, 92$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 59$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43$267.
92. Adolpho Lisbôa (Dr.), 64$3 0.
107. Miguella Imenes, 35 083.
109. Paulina Geravegna Garoliz, 88$279.
117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31$091.
139. Eugene Pichard, 38$952.
143. Affonso de Souza Teixeira Carvalho, 45$826.
146. Amelia e Aurora (menores), 99$613.
147. Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque, 93$834.
149. Companhia Sul Americana, 92$596.
152. Benedicto de A. Souza, 84$667.
173. Florentino de Paula, 30$714.
177. Ulrico de Souza Nussa, 41$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39$884.
186. Viuva Salgado Zenha, 49$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 5

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 3 DE MAIO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Aos 14 dias do mez de maio de 1923, de accôrdo com o edital de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram hoje, ás 12 horas, abertas as duas propostas apresentadas a esta inspectoria, em 7 de maio corrente, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas Castro d'Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", destinado á Estrada de Ferro de Goyaz. Estas propostas que se achavam lacradas em um invoiucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjuntamente com a junta.

Nada mais constando, de ordem do Sr. presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem opportunamente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Ferreira, 1º escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de janeiro, 14 de maio de 1923.— *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.— José Luiz Baptista.— Francisco de Abreu e Lima Junior.—José A. Burlamaqui*. Processo n. 51 —Gh—23.

Inspectoria Federal das Estradas—1ª divisão—1ª tendencia— Confere—Rio, 14 de maio de 1923.— *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 6

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilogrammas de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", ao preço de mil e noventa réis o kilo..... 1$090

Cif Rio de Janeiro, entrega no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta dessa inspectoria.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães*.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Ayres n. 86, de accordo com o edital de 1923 publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de:

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilos de arame para telegrapho com duplo galvanismo e diametro de 3/16". Cif-Rio de Janeiro desembarcado no Cáes do Porto, correndo por conta da inspectoria os direitos aduaneiros, e por nossa conta todas as demais despezas, pelo preço de kilo..... 1$095

(Mil e noventa e cinco réis, cada kilo).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|8"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2"
50 kilos de 1"×3|16"

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ulfus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m.69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m.40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m.40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob penã de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto deixar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desemnate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 64

Quarta correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C. um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505. typo C, uma.
3 bobina magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2, uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
60 buchas com porcas para gacheta. typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
20 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38. uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
100 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C. n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K. n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapaçãc, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificador Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas. para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem. desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1 00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C. C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. interventor, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim ponendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, I DA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bombas de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
994 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma
60 de 1 3/4", uma
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40. um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4"
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".
O preço será médio para o kilo.
6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel p

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8"

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
810 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6", um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um
230 de 1 1/4", um
60 de 1 3/4", um
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um
50 de 2 1/4", um
30 de 2 1/2", um
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanisado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
471 de 1/2", uma.
144 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10 032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas de ferro preto:
320 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
476 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvulas de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1,200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4 de 10", uma.
5 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 8, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8" uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ⅜" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28 n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796 uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por .
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, uma.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras anguiares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
6 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembaraço.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Setima correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Woaring Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
550 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glidden Co. e os esmaltes de Conrad Wm. Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,60 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro. metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Trados «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um
22 de 1 1/4", um
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amiantho em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8"
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3.m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4" metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2" metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6" metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
410 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20. cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0.015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0.035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m.00×0.050×0.001, uma
12 de 6m.00×0.040×0.001 uma.
6 de 6m,00×0.150×0.001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0.40×0.003, uma.
4 de 0.12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
872 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1.20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2 000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para ferro-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egau (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com linhaça lavrada «Walton».

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples acto ou contestação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas as mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 436, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327, 289, 499, 363, 277, 263, 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie O

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269, 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão reparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, á contar do centro do engate ao bolsto do friho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso: as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Iron Hide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devam ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhatico, jacutibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita,

23) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçadas por chapa de aço ou ferro malleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

24) Não se admitte duas emendas em uma mesma lenzarina, sendo que as lenzarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

25) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

26) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

27) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e fechamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

28) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

29) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

30) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

31) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas aos tendaes por tres parafusos de porca.

32) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as cores usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correcção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatiça para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de [illegible] de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não seudo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.....

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr

desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM E MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a effectuar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica do manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de tresentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armazenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ão de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, no armazem de encommendas da estação desta capital, serão vendidos em leilão os objectos salvados do desastre do kilometro 289, entre Ribeirão Vermelho e Lavras, achando-se a respectiva relação detalhada affixada na pedra de avisos da citada estação.

Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro de 24 horas.

Bello Horizonte, 17 de maio de 1923. — *I. B. de Almeida*, chefe do trafego.

Relação dos objectos salvados do desastre no kilometro 289, de 22 de abril de 1922, e que serão vendidos em leilão, no dia 27 do corrente, na estação de Bello Horizonte, ao meio-dia.

1 litro de purgativo "Leroy".
21 garrafas de agua ingleza "Granado".
5 garrafas de agua ingleza "Silva Araujo".
1/2 duzia de vidros de Vanadiol.
1 duzia de vidros de Emulsão de Scott.
1/2 duzia de vidros de Pilogenio.
3 vidros de agua de Java.
1 vidro de 500 grammas de cyanureto de potassio.
5 vidros de Biotonico.
2 vidros de vinho reconstituinte "Silva Araujo"
2 vidros pequenos de "Leroy".
8 vidros de magnesia fluida "Perini".
29 vidros de creolina.
17 vidros de oleo para machina.
17 vidros de anilina.
12 vidros de azeite doce.
2 vidros de Lugolina.
2 pacotes de cravos paulistas.
5 kilos de estanho para solda.
1 kilo de prégos de embutir.
2 kilos de rebites de cobre.
1 kilo de anil em pó.
11 kilos de chumbo para caça.
1 kilo de carbonato de ammonia em pedra.
1/2 duzia de machadinhas n. 198 (pequenas).
1/2 duzia de machadinhas sem numero, pequenas.
6 duzias de garfos de ferro.
6 duzias de fuzis para isqueiro.
1 duzia de canivetes n. 2.718-4, Sollinger.
1/2 duzia de fechaduras de ferro.
1 duzia de alças amarellas para caixões funebres.
35 duzias de alfinetes de mola.
1 duzia de suspensorios, n. 40.
1 duzia de suspensorios, n. 501/4.
1/2 duzia de ceroulas de cretone.
1 duzia de pentes para cabello, numero 0,8-5-1/2.
1/2 duzia de pentes para cabello (de chifre).
1 duzia de pentes para cabello, transparentes, n. 0.
1 duzia de pentes para cabellos (de chifres).
1/2 duzia de pentes finos, de marfim.
2 peças de renda de prata, n. 150 (100 metros).
60 peças de renda valenciana, 346 J.
20 peças de linha encascada, n. 21.
52 peças de grega de algodão branco.
199 lapis de pedra.
42 lapis de pedra.
9 lapis preto "Pides".
68 lapis para carpinteiros.
4 maços de pregos diversos, com 7 1/2 kilos.
10 maços de linha giz, n. 10.
10 maços de linha giz, n. 15.
21 dobradiças de ferro.
9 raspadeiras para animaes, com cabo de madeira.
20 facas de ponta, cabo de chifre.
19 caixinhas de espoleta para espingarda.
8 correntes para chaves.
13 limatões diversos.
5 sacarolhas nickeladas.
4 fechaduras aproveitaveis.
6 carreteis de cordas de aço para violão.
15 ferros pedrezes.
17 ferros para verruma.
5 ferros de engommar.
5 cadeados de ferro e chaves.
8 verrumas.
12 verrumas "Sollinger", n. 73 (sortidas).
6 azas de bronze para tacho.
24 limas chatas.
9 compassos de tamanhos diversos.
9 grosas de botões para calça.
9 caixas de pó de arroz (Azuréa), de Piver.
12 caixas de pó de arroz Atala.
6 caixas de pó de arroz Aglaia.
11 manuscriptos escolares.
6 esponjas para pó de arroz.
3 baralhos para pocker.
10 suspensorios diversos.
42 cachimbos.
12 passadores prateados para lóros.
28 pentinhos para cabello.
11 pentes "Paris", para cabello.
11 pentes "Amazonas", para cabello.
11 pentes de chifre, para cabello.
37 vidros de tinta azul-preta Sardinha.
200 grammas de canella em rama.
1 lata de marmellada Leal, Santos & Comp.
1 lata de massa de tomates.
12 cocos da Bahia.
3 duzias de chupetas vermelhas com gaitas.
1 duzia de argollas de borracha para machina.
1 duzia de camisas brancas, n. 510.
11 duzias de abotoaduras de mola.
7 1/2 duzias de carreteis de cordas de aço para violão.
3 duzias de lapis.
4 duzias de lenços brancos ordinarios.
2 duzias de lenços com mappas.
2 duzias de rosarios brancos e pretos.
1 grosa de agulhas de machina, numero 257.
1/2 grosa de agulhas de machina Singer.
1 grosa de botões fantasia, n. 5.481.
1/2 grosa de botões fantasia, numero 5.424/4.
2 grosas de botões fantasia numero 5.426/6.
3 grosas de botões de massa para paletot e collete.
1 grosa de botões fantasia, numeros 2.836/5.260/3 e 1/2.
3 grosas de botões para paletot e collete.
7 1/2 grosas de colchetes, de n. 5 a 10.
6 peças de fita Luisine, n. 2.
13 peças de fita Luisine, n. 5.
8 peças de fita Luisine, n. 9.
1 peça de fita Luisine, n. 12.
4 peças de fita Luisine, n. 22.
2 peças de 20 metros de renda, algodão, branca (61/3.052).
1 peça de 20 metros de renda, algodão, branca (29/4.860).
100 peças de rendas valencianas, diversas.
1 peça de feltro para chumaço.
1 peça de renda de prata n. 750 (50 metros).
12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 525.
12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 534.
12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 545.
5 peças de renda fina, manchada.
28 peças de renda valenciana n. 345 J.
15 jardas de renda volante, 92|7543|18.
40 de laise de seda branca 260.
70 meadas de seda filoselle, de côres.
20 meadas de seda.
50 meadas de linha Clark para bordar n. 35.
2 caixas com 93 caixinhas de palitos Elite.
4 caixas com 1.065 carreteis de linha, de côres diversas.
1 caixa com 100 novellos de linha, de côres.
1 caixa com 66 novellos de linha, de côres.
1 caixa com sete pacotes de anil em flôr.
6 caixas de pó de arroz, diversas, Piver.
56 cadernos escolares.
60 cadernos de papel almaço.
2 resmas de papel almaço.
8 escovas para dentes 68.288.
23 bicos para mamadeira "Gentille".
1 cabo para verruma.
1 espanador de pennas.
9 grampos para penteado.
103 vidros de tinta azul-preta Sardinha.
7 vidros de pillulas do Dr. Richards.
4 bolsas de borracha para fumo.
1 tacho pequeno, de ferro, com cabo — frigideira.
2 pares de polainas de couro preto.
1 pé de polainas de couro preto.
8 pentes finos "Orion" ou "Sertanejo".
9 duzias de meias de côres diversas para homem.
4 duzias de meias de côres-diversas para senhora.
1 duzia de meias brancas, boas, para senhora.
3 duzias de meias de côres diversas, ordinarias, para menina.
3 pares de meias de côres, boas, para homem.

1 duzia de meias de côres, para menina.
2 duzias de meias rendadas, para senhora.
1 duzia de meias pretas, boas, para senhora.
1 duzia de meias pretas, ordinarias para senhora.
1 duzia de meias brancas, boas, para senhora.
9 pares de meias, diversas côres. para homem.
1 duzia de barrigueiras.
6 enxadões Bugre.
131 sabonetes Caboclo.
30 sabonetes Floreal.
36 sabonetes Roseal.
10 sabonetes sanitarios.
10 sabonetes (estragados).
36 caixas de sabonetes Roseal, Vieira, Soares & Comp.
12 caixas de sabonetes Floreal.
1 caixa de pó de arroz, estragada.
2 mantas para cavallo.
6 chicotes de sola.
2 metros para carpinteiro.
14 cadernos de papel de seda grôsso, estragados.
8 cadernos de cartas e 62 envelopes, estragados.
12 cadernos de cartas para luto e 60 enveloppes, estragados.
1 lata de espoleta para dynamite.
1 rôlo de estopim.
36 novellos de linha, inutilizados.
1 suspensorio, inutilizado.
1 pacote de cerealina, inutilizado.
8 litros escolares, inutilizados.
6 latas de doces, inutilizadas.
1 baralho, inutilizado.
1 escova de dentes, inutilizada.
23 fechaduras de ferro, inutilizadas.
3 raspadeiras para animaes, inutilizadas.
2 pentes para lado, inutilizados.
50 rolhas de cortiça, inutilizadas.
1 gravata preta, suja, inutilizada.
14 cadernos escolares, inutilizados.
1 sacco com arreios (2.813/11).
1 encapado de vassouras sem cabo (2.813/11).
1 sacco de assucar e tres saccos de farinha de trigo, estragados (2.813/11).
1 amarrado de caldeirões de ferro (2.813/11).
1 caixa com balanças (2.813/11).
1 caixa com machados (2.813/11).

Bello Horizonte, 17 de maio de 1923. — *T. Teixeira*, de ordem do chefe do trafego.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia do execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelopppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse enveloppe o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os enveloppes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DIAS TAVARES

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1923.

Aos trinta dias do mez de abril de anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas e na séde da Companhia Dias Tavares, sociedade anonyma, á rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, presentes onze accionistas, representando quatro mil acções no valor de dous mil contos de réis, representação essa verificada no livro de presença e de accôrdo com o art. 7º dos estatutos, pelo Sr. José Dias Tavares, na qualidade de presidente da Companhia, foi declarado que o objecto daquella reunião era a realização da assembléa geral ordinaria por isso, pedia que fosse feita a acclamação do companheiro que deveria presidir os trabalhos, sendo acclamado o Sr. Cesar Palhares que na fórma dos estatutos, convidou o Sr. João d'Araujo Coutinho para respectivo secretario.

Assim organizada a mesa, pela ordem, o Sr. Dias Tavares pediu a palavra e em rapidas palavras explicou o motivo do retardamento daquella assembléa, justificando-se com o seu precario estado de saude. Logo após, declarou o Sr. presidente dos trabalhos que em obediencia aos annuncios de convocação, a assembléa, ia decidir sobre as contas da directoria, cujos documentos, de accôrdo com a lei alli estavam em devida fórma, por isso, punha em discussão o re-

latorio, o balanço e seus annexos e o parecer do conselho fiscal, documentos esses que foram examinados, inclusive a opinião de se não distribuir dividendos sendo levado a fundo de reserva o lucro liquido obtido, circumstancia essa que foi salientada tendo em vista ás justificativas apresentadas. Depois de alguns apartes sobre o assumpto em debate, durante o qual, não houve impugnação alguma, declarou o Sr. presidente que punha em votação aquelles documentos, os quaes foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida, declarou o Sr. presidente que havendo uma vaga na directoria, segundo os estatutos, esta deveria ser preenchida naquella assembléa, acontecia porém, que logo a seguir áquella reunião, ia realizar-se uma outra, extraordinaria, na qual, se cogitaria do assumpto, em vista disso, indagava de seus pares si poderia deixar o mesmo para ser resolvido naquella outra assembléa, fazendo-se nessa, exclusivamente a eleição do conselho. Essa proposta foi acceita unanimemente, iniciando-se logo o escrutinio para eleição do conselho, sendo eleitos os Srs. Affonso Vizeu, Cesar Palhares, José dos Santos Guimarães, Bernardo Gonçalves Bastos, Manoel Albuquerque Alves e Alcydes Ribeiro, respectivamente membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo os referidos senhores empossados nos termos dos estatutos não tendo havido dissidentes.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou os trabalhos depois de mandar lavrar esta acta que foi lida, discutida, approvada, e por todos assignada, indo por mim subscripta João d'Araujo Coutinho, na qualidade de secretario. — *José Dias Tavares.* — *Gabriel Nascentes Tinoco.* — *Cesar Palhares.* — *Affonso Viseu.* — *José dos Santos Guimarães.* — *João d'Araujo Coutinho.* — *Bernardo Gonçalves Bastos.* — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* — *Manoel Albuquerque Alves.* — *Kathleen Franchert.* — *Manoel Vieira Gonçalves.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1923

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezeseis horas e na séde da Companhia Dias Tavares, sociedade anonyma, á rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, presentes onze accionistas, representando quatro mil acções no valor total de dous mil contos de réis, isto é, o capital em sua totalidade como se verifica do livro de presença, declarou o Sr. José Dias Tavares que, estando a assembléa geral extraordinaria legalmente convocada, convidava os Srs. accionistas para indicar o companheiro que devia presidir os trabalhos, sendo, então, acclamado o Sr. Cesar Palhares, que acceitou e agradeceu, convidando para secretario o Sr. João d'Araujo Coutinho, o qual, por determinação daquelle, leu os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, pelos quaes, se verificou, mais uma vez, qual era o objecto da assembléa, isto é, conferir poderes especiaes á directoria.

Terminada a leitura dos annuncios, levantou-se o Sr. José Dias Tavares e pediu a palavra, pois, desejava, á viva voz expôr os motivos daquellas autorizações. Attendido pelo presidente, S. S. começou dizendo que como principal director da companhia, é que suggerira aquellas medidas, tendo em vista exclusivamente os interesses dos senhores accionistas e o preenchimento do programma traçado na constituição da sociedade. Era evidente a necessidade de uma reforma nos estatutos, já porque a pratica assim o impunha, já porque, elles como estavam, precisavam de ser reformados; quanto ao augmento do capital, era elle indispensavel, pois, a seu ver, as grandes obras em andamento, taes como as construcções, de adaptação e remodelação, como tambem o apparelhamento de machinismos modernos, reclamavam para os interesses da companhia um capital maior; a fusão, ou a incorporação da companhia á outras congeneres, ou dessas outras a essa, dependia apenas de opportunidade, por isso, a directoria precisava de autorização para agir em dado momento; quanto á compra ou alienação de bens que fossem indispensaveis, ou desnecessarios era consequencia da industria que exploravam. Outras ponderações de ordens technicas e financeiras, foram fartamente esposadas pelo Sr. Dias Tavares, que respondeu com solidos argumentos aos apartes que lhe foram dirigidos.

Terminadas as ponderações do Sr. Dias Tavares, pelo Sr. presidente, foi mandado ler pelo secretario a proposta da directoria ao conselho fiscal, e respectivo parecer deste, leitura essa que constou do seguinte:

"Exms. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia Dias Tavares — A directoria da companhia, representada pelos directores abaixo assignados, tendo em vista os interesses da sociedade e animados pela longa pratica do mistér que lhes está confiado, veem, em cumprimento do que determina a lei, submetter ao vosso parecer as razões que teem para solicitar dos Srs. accionistas as seguintes autorizações: augmentar o capital para cinco mil contos de réis, em moeda corrente, bens ou direitos; reformar os estatutos, organizando um projecto para isso; promover a fusão, ou a incorporação da companhia á outras congeneres, ou destas á nossa; alienar, ou comprar os bens que entender convenientes aos interesses da sociedade.

Como sabeis, grandes obras de apparelhamneto, desdobramento e adaptações estão sendo feitas não só quanto ao edificio da "usina" como tambem quanto aos machinismos modernos, indispensaveis a obtenção de maior capacidade de producção para se fazer face á procura da nossa mercadoria, além disso, a situação actual do mercado é tão especial que nem sempre se tem opportunidade de fazer certas e boas operações comerciaes. Como vêdes, para que a directoria possa melhor cumprir o seu mandato, precisa daquellas autorizações especiaes todas de conveniencia absoluta, entretanto, emittindo o vosso parecer resolvereis como entenderdes. Saude e fraternidade. Districto Federal, 7 de março de 1923. — *José Dias Tavares*, presidente. — *Gabriel Nascentes Tinoco*, thesoureiro."

Parecer

De pleno accôrdo com as procedentes razões apresentadas pela directoria, as quaes reconhecemos de toda utilidade para os interesses dos Srs. accionistas, somos de parecer que lhe sejam dadas as autorizações que solicita e que melhor poderão ser discutidas em assembléa. Districto Federal, 20 de março de 1923. — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* — *Affonso Vizeu.* — *Cezar Palhares.*"

Logo após a essa leitura pelo Sr. presidente foi posta em discussão a ordem do dia, a qual, por partes e por unanimidade de votos foi approvada da seguinte fórma: — Reforma dos estatutos — Fica a diectoria autorizada a organizar um projecto de reforma dos estatutos, deixando de preencher provisoriamente, até approvação ou não do referido projecto, a vaga de director secretario cujas funcções serão accumuladas pelo actual director thesoureiro. Augmento de capital. A directoria fica autorizada a promover o augmento do capital social até a importancia de cinco mil contos de réis, podendo fazel-o em moeda corrente, bens, ou direitos. Fusão, ou incorporação. Da mesma fórma, fica a directoria autorizada a encaminhar a fusão, ou a incorporação da companhia á outras congeneres, ou destas á companhia, bem assim, a comprar e vender os bens que julgar indispensaveis aos interesses da sociedade. Em face das autorizações supra, poderá a directoria praticar todos os actos necessarios ao bem e fiel cumprimento das mesmas, assignando, portanto, todos os documentos respectivos Como todas as operações autorizadas, quando ultimadas definitivamente para terem valor juridico precisam de ser approvadas por uma assembléa geral, a directoria, á proporção que for precisando, irá convocando assembléas extraordinarias com o prazo minimo de tres dias, pelo menos, afim de que os seus actos sejam ratificados.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de mandar lavrar esta acta que foi lida, discutida e approvada encerrou os trabalhos da assembléa, indo esta por mim João d'Araujo Coutinho, subscripta na qualidade de secretario. — *José Dias Tavares.* — *Cesar Palhares.* — *Affonso Vizeu.* — *Gabriel Nascentes Tinoco.* — *José dos Santos Guimarães.* — *João d'Araujo Coutinho.* — *Bernardo Gonçalves Bastos.* — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* — *Manoel de Albuquerque Alves.* — *Kathleen Franchert.* — *Manoel Vieira Gonçalves.* (3.329)

S. A. COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA, EM 16 DE MAIO DE 1923, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, COM SÉDE NO RIO DE JANEIRO, Á RUA THEOPHILO OTTONI NUMERO 96, SOBRADO

No dia 16 de maio de 1923, ás 3 horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio dessa sociedade nove accionistas, representando a totalidade das acções em numero de 100, conforme consta do respectivo livro de presença, o director L. Breitinger declarou aberta a sessão e tendo por indicação dos assistentes assumido a presidencia o Sr. G. Erb, convidou este para seus secretarios os Srs. Ph. Croissant e H. Volckmar que acceitaram o convite e tomaram logar na mesa para inicio dos trabalhos.

Tendo sido por proposta de um dos accionistas presentes dispensada a leitura do relatorio da directoria por já ser conhecido em virtude da sua publicação no *Diario Official*, de 28 de abril proximo passado, o Sr. presidente convidou o Dr. Luiz Felippe de Souza Leão, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho. Terminada a leitura desse parecer, foram os referidos documentos conjuntamente com o balanço e contas sujeitos á discussão, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foram submettidos á votação e approvados, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Por proposta do Sr. G. Erb, foi submettido em seguida á discussão e approvado pela assembléa o augmento de um conto de réis no salario mensal de cada

um dos dous directores da companhia, devendo esse augmento ser considerado como em vigor desde 1 de janeiro do 1922, ficando assim approvados os recebimentos por elles effectuados no anno findo.

Passando-se depois a proceder, de accôrdo com o que determinam os estatutos da companhia, á fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal, ficou esta por proposta do director L. Breitinger fixada para o anno social passado em 1:200$ para os membros effectivos e 800$ para os supplentes. Nestas deliberações deixaram de tomar parte os accionistas interessados.

Seguindo-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno de 1923, foram recebidas nove cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: Sr. G. Erb, Dr. Luis Felippe de Souza Leão, 99 votos cada um; Sr. Theo Urlichs, 100 votos. Supplentes: commendador G. M. Carregal, Ph. Croissant, 99 votos cada um, e J. Spiess, 100 votos.

O Sr. presidente proclamou-os eleitos e como nada mais houvesse a tratar, encerrou á sessão, ficando a mesa por proposta do Sr. commendador G. M. Carregal autorizada pela assembléa a assignar a presente acta, para todos os effeitos da sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *G. Erb.* — *Ph. Croissant.* — *H. Volckmar.* (3.315)

EMPREZA INDUSTRIAL DE MELHORAMENTOS NO BRASIL

ACTA DA 11ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 17 DE MAIO DE 1923

As doze horas da manhã, reunidos no salão da empreza á rua General Camara n. 120, vinte accionistas assignados no livro de presença e representando quatro mil novecentas e sessenta acções (4.960), representando mais de um quarto do capital social, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da empreza, declara aberta a sessão e propõe para presidente da assembléa o Sr. barão do Oliveira Castro, o que é unanimemente approvado.

O Sr. barão de Oliveira Castro assumindo a presidencia agradece a escolha do seu nome para presidir os trabalhos e convida para secretarios os Srs. Dr. Alvaro de Niemeyer e Manoel Joaquim Valladão, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios de convocação a presente assembléa geral ordinaria tem por fim deliberar sobre o balanço e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1922 e eleger um director, o conselho fiscal e seus supplentes, pelo que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria.

O Dr. Zozimo Barroso diz que tendo sido publicado no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e distribuido em avulso o relatorio e balanço em 31 de dezembro de 1922, propunha que fosse dispensada a sua leitura, o que foi approvado por unanimidade de votos.

Dada a palavra ao Sr. Manoel F. Pereira Martins, procede á leitura do parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem desejasse a palavra o Sr. presidente sujeita á votação a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

«Justificados como se acham as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1922, sejam plenamente approvados.»

Esta conclusão foi approvada por todos os presentes, tendo deixado de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição de um director, conselho fiscal e supplentes, sendo o resultado o seguinte:

Director, Dr. José Valentim Dunham.
Membros do conselho fiscal:
Barão de Oliveira Castro;
Manoel F. Pereira Martins;
Dr. Theodoro Gomes.
Supplentes do conselho fiscal:
José Antonio da Costa Pereira;
Alvaro de Niemeyer;
Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.

O Sr. presidente declara eleitos os mesmos senhores.

O Dr. José Valentim Dunham agradece a honra que lhe deram, elegendo-o para director da empreza, promettendo que envidará todos os esforços para o bom desempenho do cargo para que acaba de ser eleito, correspondendo, assim, á confiança que lhe foi manifestada.

Estando esgotada a ordem do dia, o Dr. Paulo de Frontin propõe e é approvado unanimemente que a mesa e os accionistas Drs. Alvaro Werneck e Zozimo Barroso do Amaral fiquem autorizados a assignar a presente acta.

E nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão. — Barão de *Oliveira Castro*, presidente. — *Alvaro de Niemeyer*, secretario. — *Manoel Joaquim Valladão*, secretario. — *Zozimo Barroso do Amaral.* — *Alvaro Werneck.* (3.314)

THE RED-STAR COMPANY S. A.

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1923

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala do predio n. 71, da rua Gonçalves Dias, conforme accusa o livro de presença, os senhores doutores João Proença, José Machado Coelho de Castro, Alberto de Faria Filho, Madame Jeanne Henry Blanchon, Dr. Cesar Proença, Joaquim Proença e Francisco da Cruz Vianna, representando 5.457 acções ao portador, declarou o presidente da companhia, senhor doutor João Proença, na fórma dos estatutos, installada a assembléa geral extraordinaria, convocada pela publicação feita no *Diario Official* de 1 de maio do corrente anno, convidando para presidir a referida assembléa o Dr. Cesar Proença que acceitou e assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Francisco da Cruz Vianna e Joaquim Proença. Declarou a seguir o Sr. presidente da assembléa que de accôrdo com a publicação de convocação, devia a assembléa ora reunida tratar de assumptos de economia interna da companhia e que a palavra estava ao dispôr dos accionistas que quizessem se fazer ouvir. Pediu a palavra o Dr. José Machado Coelho de Castro e sendo-lhe esta concedida, disse que era pensamento da directoria convocando a presente assembléa pedir aos Srs. accionistas amplos poderes para, de accôrdo com o plano traçado, pagar com os recursos disponiveis e da fórma mais conveniente os creditos de que tratou a assembléa havida em 11 de dezembro de 1922, podendo para esse fim entrar em accôrdo com os portadores dos referidos creditos. Pediu a palavra a seguir o Sr. Francisco da Cruz Vianna que pediu que em vista do que acabava de expôr o Sr. director-thesoureiro, fossem concedidos á directoria amplos poderes para resolver sobre o pagamento dos referidos creditos como melhor conviesse á sociedade, ficando assim revogado o modo de pagamento fixado em assembléa de 11 de dezembro de 1922. Posta em votação a proposta acima pelo Sr. presidente, foi ella unanimemente approvada. A seguir póz o Sr. presidente da assembléa em discussão o segundo topico da convocação, *isto é*, a *modificação* dos estatutos. Pediu de novo a palavra o Sr. director-thesoureiro da companhia que declarou que tendo a directoria verificado que para a administração da companhia eram necessarios e sufficientes apenas dous directores, achava-se na stricta obrigação de propôr a modificação dessa parte dos estatutos, realizando, assim, sensivel diminuição dos encargos da companhia. Passava, pois, a lêr as modificações que propunha em nome de toda a directoria:

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

O art. 19 será substituido pelo seguinte:

«Art. 19. A sociedade será administrada por dous directores, um, *presidente-thesoureiro* e outro *gerente*, eleitos por escrutinio secreto entre os accionistas, pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleito.»

O art. 22 será substituido pelo seguinte:

«Art. 22. No caso de impedimento ou falta de um director o outro o substituirá, podendo, si julgar necessario, convidar um accionista para preencher o cargo durante a falta ou impedimento.

No caso de fallecimento ou renuncia de um director, a vaga será preenchida de modo identico e o convidado servirá até a nova eleição que deverá ser convocada o mais breve possivel.»

O art. 25 será substituido pelo seguinte:

«Art. 25. Compete privativamente ao director presidente-thesoureiro:

a) ser orgão da directoria e representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

b) convocar a assembléa geral e conselho fiscal, presidir os trabalhos da directoria e suas reuniões;

c) assignar com o director-gerente os titulos e obrigações da sociedade, cheques, letras de cambio, notas promissorias e demais titulos de responsabilidade;

d) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos geraes da sociedade e dos seus contractores publicos e particulares;

e) superintender a escripturação da sociedade;

f) fazer pagamentos e recebimentos da sociedade;

g) providenciar para o provimento de fundos e numerario precisos á vida da sociedade e cumprimento de suas obrigações;

h) nomear de accôrdo com o director-gerente o pessoal necessario á vida da sociedade.

No art. 26, accrescentar o seguinte paragrapho:

h) assignar com o director-presidente-thesoureiro os titulos e obrigações da sociedade, cheques, letras de cambio, notas promissorias e demais titulos de responsabilidades.»

Fazer a necessaria correcção no numero dos artigos seguintes ao 27, visto como, fica este supprimido. Pediu a palavra o Sr. Francisco da Cruz Vianna que declarou achar razoaveis as razões expostas pelo director-thesoureiro, pelo que propunha a approvação da modificação pedida. Posta pelo Sr. presidente em votação esta proposta foi ella unanimemente approvada. A seguir pediu a palavra o Sr. director-gerente da Companhia que declarou vir communicar aos Srs. accionistas que, de volta da Europa, conforme contracto celebrado em dezembro de 1922, já assumira a direcção artistica e commercial da companhia, de accôrdo e em collaboração com a directoria, madame Jeanne Henry Blanchon. Declarou mais, que contractado por Mme. Blanchon já se achava exercendo suas funcções um architecto decorador de grande nomeada em Pariz e na proficiencia e capacidade, no qual a directoria fundava grandes esperanças, pensando ver em breve compensados os sacrificios pecuniarios que tal acquisição impõe a companhia. Pediu a palavra o Dr. João Proença que declarou, que por motivo de saude, a conselho insistente de seus medicos e por ter de retirar-se do paiz, apresentava á assembléa o seu pedido de demissão de director-presidente da companhia. Pediu a palavra o Sr. Francisco da Cruz Vianna que, lamentando que os motivos allegados pelo Dr. João Proença fossem de molde a não permittir que se tentásse demovel-o de sua resolução, propoz um voto de agradecimento ao presidente da companhia, ora resignatario, pelos serviços prestados e um voto de louvor á Mme. Blanchon e a directoria, pelos esforços empregados no reerguimento artistico e financeiro da companhia. Posta em votação, foi esta proposta unanimemente approvada, tendo se abstido de votar os interessados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — *Cesar Proença. — João Proença. — José Machado Coelho de Castro. — Alberto de Faria Filho. — J. Henry Blanchon. — Joaquim Proença. — Francisco da Cruz Vianna.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA «THE RED-STAR COMPANY S. A.» REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1923

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sala do predio n. 71 da rua Gonçalves Dias, conforme accusa o livro de presenças, os senhores doutores João Proença, José Machado Coelho de Castro, Alberto de Faria Filho, Madame Jeanne Henry Blanchon, Dr. Cesar Proença, Joaquim Proença e Francisco da Cruz Vianna, representando 5.457 acções ao portador, declarou o Dr. José Machado Coelho de Castro que tendo o presidente da companhia pedido demissão do seu cargo em 5 de maio findo, na fórma dos estatutos declarava installada a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, convidando para presidil-a o Dr. Cesar Proença que acceitou e convidou para secretarios os Srs. Francisco da Cruz Vianna e Joaquim Proença. Declarou o Sr. presidente que de accôrdo com a convocação publicada no *Diario Official*, que tinha sobre a mesa a assembléa devia eleger o director-presidente-thesoureiro, cargo creado em virtude da decisão proferida pela assembléa geral extraordinaria de 5 de maio. Em virtude da decisão da mesma assembléa, supprimindo o cargo de thesoureiro que ficava adjuncto ao de presidente, pedira demissão do mesmo o Dr. José Machado Coelho de Castro, conforme carta endereçada á directoria e que se achava sobre a mesa. Ia mandar distribuir as cedulas para se proceder a votação. Effectuada a distribuição e verificadas as cedulas pelo Sr. presidente foi proclamado o seguinte resultado: Para presidente-thesoureiro: Dr. José Machado Coelho de Castro, 4.157 votos; e Dr. Cesar Proença, 1.300 votos. O Sr. presidente declarou então eleito director-presidente-thesoureiro o Dr. José Machado Coelho de Castro. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e lavrada a presente acta que lida e estando conforme foi a mesma approvada e assignada por todos os presentes. — *Cesar Proença. — João Proença. — José Machado Coelho de Castro. — Alberto de Faria Filho. — J. Henry Blanchon. — Joaquim Proença. — Francisco da Cruz Vianna.* (3.321)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

RECTIFICAÇÃO

No balanço de 30 de dezembro, de 1922, publicado no *Diario* de 19 de maio corrente, onde se lê, «balanço geral em 30 de dezembro de 1923», leia-se «1922»; onde se lê, no activo da secção bancaria, «titulos em liquidação, 10:652$800», leia-se «10:642$800».

Empreza Matte Larangeira S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

(Apresentado e approvado em assembléa geral dos accionistas, reunida em Buenos Aires aos 25 de abril de 1923)

TRANSCRIPÇÃO

Activo	Ouro sellado	*Passivo*	Ouro sellado
Contas correntes (devedores)	$ 250.327.21	Capital, accionistas (autorizado e realizado)	$ 3.000.000.—
Propriedades	$ 540.730.05	Contas correntes (credores)	$ 35.551 —
Estradas de ferro	$ 492.157.30	Agencias e succursaes	$ 301.065.30
Fazendas	$ 307.199.05	Fundo de previsão. Varias secções	$ 912.900.70
Matte (a liquidar)	$ 455.480.62	Fundo de reserva legal	$ 211.188.14
Succursaes e secções	$ 3.533.979.35	Fundo de reserva especial	$ 350.000.—
Diversas contas (moveis e agencias)	$ 53.217.06	Lucros e perdas (utilidades)	$ 832.395.50
	$ 5.643.100.64		$ 5.643.100.64

Buenos Aires, 31 de dezembro de 1922.— *Francisco Mendes Gonçalves*, presidente.— *Antonio F. Castro*, syndico.— *F. Garcia Olias*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	Ouro sellado	*Haver*	Ouro sellado
Secções (perdas em diversas contas)	$ 319.866.53	Saldo anterior	$ 222.039.14
Gastos geraes	$ 112.323.41		
Juros e descontos	$ 34.830.83	Matte e outros productos:	
Impostos (sobre hervaes, etc)	$ 58.044.91		
Gratificações e honorarios a empregados superiores	$ 26.787.86	Lucros na elaboração e fabrica	$ 1.146.605.39
Utilidades a liquidar	$ 832.395.50	Commissões e lucros em cambios	$ 15.639.54
	$ 1.384.284.07		$ 1.384.284.07

Buenos Aires, 31 de dezembro de dezembro de 1922.— *Francisco Mendes Gonçalves*, presidente.— *Antonio F. Castro*, syndico.— *F. Garcia Olias*, contador.

Parecer do syndico (fiscal):

Srs. accionistas — Cumprindo disposições do Codigo de Commercio, examinei o balanço e mais documentos apresentados á directoria desta sociedade correspondentes ao anno terminado em 31 de dezembro de 1922 e aconselho-vos a sua approvação por ter encontrado tudo de accordo com os livros.

Buenos Aires, 4 de abril de 1923.— *Antonio F. Castro*, syndico. (3.319)

COMPANHIA FABRICA DE SABONETES SANTELMO

(Perfumaria Guitry)

ACTA DA 2ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 20 dias do mez de abril de 1923, presentes em numero legal na séde social, á rua Mariz e Barros ns. 123 e 125, os acionistas constantes do livro de presença, o Sr. Antonio Lopes Valle convida os Srs. accionistas a indicarem quem presida a assembléa. E' acclamado o nome do Sr. Otto Simon, que assume a presidencia da reunião, tomando lugar á mesa e convida para secretario o Sr. João Lopes Ribeiro.

Lida a acta da sessão anterior foi ella approvada.

Informa o Sr. presidente que a presente reunião, que é ordinaria, tem por objecto tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, assim como do parecer do conselro fiscal. Por indicação do Sr. accionista João Lopes Ribeiro, foi dispensada a leitura do relatorio em vista do mesmo ter já sido publicado pela imprensa.

O Sr. Dr. Lincoln Araujo, como membro do conselho fiscal, procede á leitura do respectivo parecer.

Sujeitas as materias mencionadas á discussão, diversos Srs. accionistas fazem considerações sobre a marcha progressiva dos negocios sociaes, elogiando a acção da directoria.

O Sr. A. Lopes Valle, director gerente, apresenta minuciosa exposição sobre o andamento das operações realizadas no anno social que findou, estabelecendo a comparação com as do trimestre decorrido, este anno, as quaes se assim continuarem, darão resultado muito mais compensador.

E disso tem esperança, pois, pelas novas acquisições de machinas e melhoramentos que estão sendo executados na fabrica, em via de conclusão, espera poder augmentar a producção, de modo a permittir accudir satisfactoriamente a procura da freguezia.

Agradece as linsongeiras referencias feitas á administração, que continuará a emprehender todos os esforços para corresponder á confiança nella depositada.

São approvados o relatorio e as contas da directoria e igualmente o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte nas votações os directores e os membros deste conselho.

Declara o Sr. presidente que é occasião de proceder-se á eleição do conselho fiscal, seus supplentes, que deverá ser feita por escrutinio secreto.

Effectuada a eleição, deu esta o seguinte resultado, por maioria:

Para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Lincoln Araujo, Octaviano Pinto Lopes Ribeiro e Onofre Pinheiro. Para supplentes — Dr. Sylvio Soares de Sá e Sylvio da Rosa Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão depois de ter agradecido a distincção que lhe havia sido conferida.

E para constar, eu, João Lopes Ribeiro, secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta que subscrevo e assigno juntamente com o Sr. presidente. — *Otto Simon*, presidente. — *João Lopes Ribeiro*, secretario.

(3.309)

BANCA FRANCESE E ITALIANA Per l'America del Sud

SOCIEDADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de Reserva Frs. 39.500.000

SÉDE CENTRAL: PARIS

BRASIL

S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITYBA, PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO GRANDE

Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo, S. Manoel

ARGENTINA

BUENOS-AIRES, ROSARIO DE SANTA FÉ

CHILE

VALPARAISO

CIRCULAR N. 45

SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, Maio de 1923.

Prezados Senhores,

Referindo-nos á nossa circular n. 37, de Janeiro de 1922, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso Pessoal superior no Brasil:

SUCCURSAL DE S. PAULO

Os Srs. MARIO GIUGNI e STEFANO MARGUTTI, Procuradores da Succursal de S. Paulo, foram autorizados a assignar como Sub-Gerentes por todas as Agencias do Estado de S. Paulo.

O Sr. EMILE BERCHEM, até agora Procurador da referida Succursal, pediu a sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso Estabelecimento.

SUCCURSAL DE CURITYBA

O Sr. CARLO BONARDI, até agora Director da referida Succursal, pediu a sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso Estabelecimento.

AGENCIA DE BEBEDOURO

O Sr. MIGUEL DE ROSIS, até agora Sub-Gerente da referida Agencia, pediu a sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso Estabelecimento.

AGENCIA DE JAHU'

O Sr. CHERUBINO DE MORI foi nomeado Procurador.

AGENCIA DE RIBEIRÃO PRETO

O Sr. UMBERTO CAMERINI, até agora Procurador da Agencia de Jahú, pela qual deixa de assignar, foi transferido na mesma qualidade para a Agencia de Ribeirão Preto.

AGENCIA DE PARANAGUA'

O Sr. PAULO SOLHEID foi nomeado Procurador.

Aproveitamos o ensejo para lembrar a VV. SS. que todos os actos que responsabilisam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dous Procuradores não podem assgnar conjunctamente.

Queiram tomar nota das modificações da presente e, sem mais, subscrevemo-nos com perfeita estima e apreço.

De VV. SS. Amos. e Obrós.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

(3.305)

José Constante & Companhia

(SECÇÃO BANCARIA)

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo

Caixa		230:797$623
Diversas contas a saber:		
Clientes do Banco e outros	1:455$830	
Moedas	8[illegible]	
Cambiaes	132:7[illegible]	
Despezas geraes	17:07[illegible]	152:125$235
Total:		402:922$860

Passivo

Capital		50:000$000
Diversos a saber:		
Banco Commercial do Porto	305:904$600	
Clientes do Banco e outros	29:610$290	
Commissões	17:407$970	352:922$860
Total:		402:922$860

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.—Por procuração de José Constante & Comp. *J. A. Ferreira da Silva.* (3.306)

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo

Titulos descontados		1.055:568$200
Letras e effeitos a receber de c/propria		876:421$200
Letras e effeitos a receber de c/alheia		6:006$000
Valores em liquidação		47:240$000
Emprestimos em contas correntes	571:663$873	
Emprestimos a funccionarios publicos	255:225$078	826:888$951
Valores caucionados	3.276:509$374	
Valores depositados	14:420$000	
Deposito da directoria	40:000$000	3.330:929$374
Hypothecas		818:281$920
Titulos e fundos pertencentes ao banco		673:690$350
Caixa		124:301$088
Diversas contas		143:534$080
		7.902:861$163

Passivo

Capital		1.241:600$000
Fundo de reserva		283:363$407
Fundo de garantia		19:638$180
Deposito em c/corrente de movimento	79:105$075	
Deposito de c/corrente particulares ltda	34:755$330	
Deposito a prazo fixo	3:338$100	
Deposito especial	147:915$000	265:113$505
Titulos em caução e em deposito		3.330:929$374
Cobrança de conta alheia		6:006$000
Valores hypothecarios		818:281$920
Titulos redescontados		828:836$900
Contas correntes garantidas por apolices da divida publica, acções e outros titulos		788:463$742
Lucros e perdas		91:821$816
Diversas contas		228:806$319
		7.902:861$163

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Liquidações	2:988$900
Contas correntes	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.—*A. M. de Assis Leão*, presidente.— *Oscar Cortes*, contador. (3.330)

COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balancetes, annexos e mais documentos relativos ao anno de 1922, acharam a escripturação de accôrdo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvados as contas, balanços e todos os actos da directoria referentes ao mesmo anno de 1922.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923.— Dr. *Guilherme Augusto de Moura.* — *Luiz Gomes de Almeida.* — *F. Botelho Junqueira.* (3.323)

EXPORTATION, IMPORTATION ETABLISSEMENTS EMILE LAPORT & COMP.

Sociedade Anonyma

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de dez de julho de mil novecentos e vinte e dous, se archivaram nesta repartição, sob o numero seis mil e vinte e nove, os documentos referentes á Exportation, Importation Etablissements Emile Laport & Comp., a saber: publica fórma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de cinco de julho de mil novecentos e vinte e dous que publicou o decreto numero quinze mil qinhentos e quarenta, de vinte e oito de junho desse anno, referente áquella autorização, seguido dos estatutos, actas e relatorio, recibo do deposito de dez por cento do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1923. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official.

Visto — *J. C.*, em 19 de maio de 1923. — *Francisco de Muniz Macedo*, director *interino.* (3.331)

ANNUNCIOS

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Os Srs. associados são convidados para, na proxima segunda-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde do centro, á rua Candelaria n. 61, 1° andar, em assembléa geral ordinaria, tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, julgamento de contas, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, e em assembléa geral extraordinaria resolverem sobre uma proposta da directoria para alteração dos estatutos.—*A Directoria.* (3.307)

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

Na séde desta companhia, á rua General Camara n. 120, loja, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *J. de Toledo Dodsworth*, presidente. (3.310)

Empreza Matte Laranjeira

(SOCIEDADE ANONYMA)

Para os devidos fins esta empreza faz publico que por deliberação da assembléa geral dos accionistas, celebrada no dia 25 de abril proximo passado, na cidade de Buenos Aires, foi resolvida a distribuição do 6º dividendo, á razão de 14 °/₀ ou 14 pesos ouro por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1922; realizando-se o pagamento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na séde da empreza.— *A Directoria.* (3.319)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE ALVES KASTRUP & COMP.

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatario da massa communica que estará á disposição dos interessados, das 10 ás 11 horas e das 15 ás 16 horas, diariamente, no escriptorio do seu advogado Dr. Luiz B. Ottoni, á rua Theophilo Ottoni n. 155, sobrado. As publicações attinentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.— *José Thomaz Alves*, liquidatario. (3.318)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA DE ALBERTO GONÇALVES FIGUEIREDO (SUCCESSOR DE FERREIRA & GONÇALVES)

M. M. Juiz.....	$
Dr. Curador das Massas.....	$
Escrivão	$
Syndico pela commissão.....	$
Liquidatario pela commissão.....	$

Credores chirographarios:

Pedroso Monteiro & Comp.....	452$490
Nunes & Martins.....	575$720
Oscar Vieira & Comp.....	59[illegible]4 0
Rocha & Comp.....	42[illegible]710
Castro Gomes & Comp.....	42[illegible]40
Alberto Costa & Comp.....	241$500
M. Gerin & Comp.....	232 000
Cunha Soares & Comp.....	98$600
Pring Torres & Comp.....	86[illegible]430

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.—O liquidatario, *Pring Torres & Comp.* (3.325)

Sociedade Anonyma A Gambôa

Nos termos da resolução da ultima assembléa geral fica convocado para o dia 24 de maio, na séde da companhia, á rua da Gambôa n. 110, ás 13 horas, uma assembléa geral para tratar dos seguintes assumptos:

a) proposta de concordata já homologada;
b) augmento de capital;
c) reforma dos estatutos;
d) assumptos geraes e de ordem administrativa;
e) eleição de directores e conselho fiscal.

Os Srs. accionistas queiram depositar, para tomar parte nas deliberações, nos cofres da sociedade as suas acções até a vespera.

Rio, 19 de maio de 1923.—*Miguel Liebman*, director. (3.332)

Lloyd Industrial Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas do Lloyd Industrial Sul Americano para uma reunião da assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 26 do corrente, na séde social á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, ás 13 horas, para tratar da reforma dos estatutos afim de ser creado um novo cargo de director e actos consequentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.316)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 23 de maio corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1923, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio do Janeiro, 5 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.275)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de maio corrente, ás 3 horas da tarde, na séde social á rua Bethencourt da Silva n. 15, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos da directoria praticados para o fim de tornar effectivo o augmento do capital social autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.273)

Companhia Marcenaria Auler

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem na séde social, á rua dos Invalidos n. 121, no dia 21 do corrente ás 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e balanço referentes ao anno de 1922, julgarem-n'os e elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.205)

Sociedade em commandita por acções Carlos Laubisch, Hirth & Comp.

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Em rectificação ao nosso annuncio de 25 de abril proximo passado, avisamos que o pagamento dos juros de *aebentures* relativos aos dous trimestres vencidos em 15 de fevereiro do corrente anno e 15 do corrente mez de maio, e mais o dos quatro trimestres de 1922, vencidos a 15 de novembro desse mesmo anno, será annunciado opportunamente, visto não estarem ainda liquidados no Thesouro Nacional os impostos sobre juros de *debentures*, relativos aos annos de 1920 e 1921. — *Os gerentes.* (3.320)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DEBENTURES AMORTIZADAS

Do emprestimo de 2.000$000 foram amortizadas mais duzentas e dez (210) debentures, sendo: cincoenta e uma (51) de numeros 2 020 a 2.070, quarenta (40) de numeros 3 639 a 3.678, vinte (20) de numeros 6.626 a 6.645, dezenove (19) de numeros 8.559 a 8.577, sete (7) de numeros 8.598 a 8.604, sete (7) de numeros 8.625 a 8.631, sete (7) de numeros 8.652 a 8.658, nove (9) de numeros 8.677 a 8.685, e cincoenta (50) de numeros 6.546 a 6.595.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— *Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente. (3.274)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Maceira & Rodrigues

ESTABELECIDOS Á AVENIDA SALVADOR DE SÁ N. 114

Ferreira Braga & Comp., syndicos desta fallencia, communicam aos credores e interessados que se acham á sua disposição, diariamente no escriptorio do advogado Dr. Arthur Possolo, á rua do Rosario n. 107, sobrado, das 15 ás 17 horas.

Todos os actos relativos a esta fallencia serão publicados na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Jornal do Commercio*

Os syndicos, *Ferreira Braga & Comp.* (3.278)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até á proxima assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

S. A. Revista do Supremo Tribunal

Estão convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, avenida Rio Branco, 197, ás 10 horas do dia 21 do corrente mez, afim de julgar as contas e balanço do anno social encerrado no dia 31 de dezembro de 1922, proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes e tomar conhecimento de contracto lavrado a 28 de setembro de 1922, entre a Sociedade e o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Na conformidade dos Estatutos as acções ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade, mediante recibo, 48 horas antes da reunião.—*A directoria.* (3.010)

London & Lancashire

Fire Insurance Company, Limited

LONDON

Annuncia o pagamento de dividendo para o segundo semestre de 1922 de sete shillings por acção, menos o imposto de renda, á razão de sete por cento do capital de cada acção.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *Edward Ashworth & C.ª*, representantes geraes no Brasil. (3.308)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo futuro, ás treze horas para apresentação do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções ás ao portador deverão ser depositadas na caixa da Companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *A directoria* (2.757)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo vindouro, ás trese horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1922, com o parecer do conselho fiscal e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador, deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.738)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923. — *A Directoria.* (3.261)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, séde social, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Fallencia do Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES E DEVEDORES

O liquidatario da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. avisa aos credores da mesma, que está á disposição dos mesmos para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 1 ás 3 horas da tarde em seu escriptorio á avenida Rio Branco numero 125, 5º andar (edificio da Equitativa, elevador).

Outrosim, pede aos devedores da mesma fallencia virem resgatar as suas dividas, afim de evitarem a cobrança judicial, achando-se para isso á disposição dos mesmos, no local e horas acima referidos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— *Waldemal Bethencourt*, liquidatario.

(3.287)

Banco do Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 26

Convido os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no proximo dia 25 de maio, ás 3 horas da tarde na séde deste Banco, afim de assistirem á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas, tudo referente ao anno financeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— *Jayme C. L. de Vasconcellos*, director presidente. (3.232)

Associação Beneficente dos Funccionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha

Segunda convocação

Não se tendo effectuado a assembléa geral annunciada, por falta de numero, convoco, pela segunda vez os Srs. socios, de accôrdo com o artigo n. 40 dos estatutos, para a que se realizará á 21 do corrente mez, ás 16 horas e 30 minutos na séde social á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, afim de se alterarem os estatutos

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— O presidente *Nelson Guimarães Vianna de Barros.* (3.259)

Companhia Siderurgica Brazileira

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua da Alfandega n. 28, afim de resolver sobre relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria membros do conselho fiscal e supplentes.

Até a realização da assembléa ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.156)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

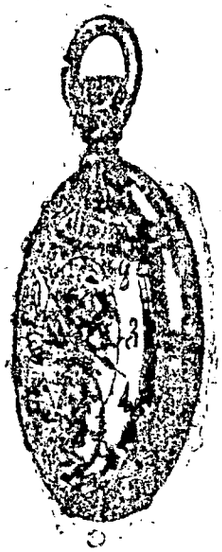
LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



RELOJOARIA DE PRECISÃO

Observatorio Astronomico de Genebra

Concurso 1922 — 1923

TODOS OS PRIMEIROS PREMIOS FORAM CONFERIDOS A

PATEK, PHILIPPE & COMP.,

Continua aberta a mais preciosa, linda e artistica exposição de relogios de precisão, de ouro, platina e brilhantes no

SALÃO PATEK-PHILIPPE

(Ponto terminal da corrida de autobus)

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção **240**, pelo premio maior **4.249** da loteria de segunda-feira, 14 de maio de 1923;

Inscripção **513**, pelo premio maior **39.513** da loteria de terça-feira, 15 de maio de 1923;

Inscripção **593**, pelo premio maior **33.593** da loteria de quarta-feira, 16 de maio de 1923.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,
Arthur de Araujo Coelho

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS
81, Rua da Quitanda, 81 (3.326